



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 113

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2024

SUMÁRIO	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			77
Poder Executivo.....	1	53	
Vice-Governadoria.....		53	77
Casa Civil.....		53	
Secretaria de Estado de Governo.....		55	
Secretaria de Estado de Economia.....	2	56	77
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	58	79
Secretaria de Estado de Educação.....	18	63	83
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		66	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	19	66	83
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	19	68	84
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	19	70	85
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	20	70	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	21	71	86
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			86
Secretaria de Estado da Mulher.....		72	89
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		72	89
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade		73	89
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		73	93
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	46	74	93
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		74	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			94
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....			95
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	46	74	96
Secretaria de Estado de Projetos Especiais.....	47		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	47	75	96
Controladoria-Geral.....	47	76	
Defensoria Pública.....		76	
Procuradoria-Geral.....			97
Tribunal de Contas.....	48	76	97
Ineditorial.....			98

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.920, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de

2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04001-00002248/2024-41, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

Art. 2º Os cargos a seguir especificados ficam remanejados, mantidos seus atuais ocupantes:

I - Para a Diretoria Jurídica, da Presidência:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 38000236, de Assessor, da Assessoria Especial, da Diretoria Jurídica, da Presidência; e,

b) 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 38000140, de Assessor Especial, da Unidade do Contencioso, da Diretoria Jurídica, da Presidência.

II - Para a Assessoria do Contencioso, da Diretoria Jurídica, da Presidência:

a) 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 38000251, de Assessor Especial, da Unidade do Contencioso, da Diretoria Jurídica, da Presidência;

b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 38000239, de Assessor, da Unidade do Contencioso, da Diretoria Jurídica, da Presidência; e,

c) 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 38000238, de Assessor Especial, da Unidade do Contencioso, da Diretoria Jurídica, da Presidência.

III - Para a Assessoria do Consultivo, da Diretoria Jurídica, da Presidência:

a) 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 38000241, de Assessor Especial, da Unidade Consultiva, da Diretoria Jurídica, da Presidência;

b) 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 38000145, de Assessor Especial, da Unidade Consultiva, da Diretoria Jurídica, da Presidência; e,

c) 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 38000219, de Assessor Especial, da Coordenação de Contratos e Instrumentos Congêneres, da Unidade de Contratações, da Diretoria de Administração, da Presidência.

IV - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 38000146, de Assessor Especial, da Unidade Consultiva, da Diretoria Jurídica, da Presidência para a Coordenação de Contratos e Instrumentos Congêneres, da Unidade de Contratações, da Diretoria de Administração, da Presidência.

Art. 3º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 4º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 5º Em face das alterações deste decreto, a estrutura administrativa da Diretoria Jurídica, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas passa a ser a relacionada no Anexo III.

Art. 6º Compete ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de junho de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 45.920, de 14 de junho de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO
DISTRITO FEDERAL - INAS - PRESIDÊNCIA - DIRETORIA JURÍDICA - Assessor
Especial, CNE-03, 01 (SIGRH 38000185) - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-03,
01 (SIGRH 38000184) - UNIDADE CONSULTIVA - Chefe, CNE-04, 01 (SIGRH
38000240) - UNIDADE DO CONTENCIOSO - Chefe, CNE-04, 01 (SIGRH 38000237).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 4º, do Decreto nº 45.920, de 14 de junho de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO
FEDERAL - INAS - PRESIDÊNCIA - DIRETORIA JURÍDICA - ASSESSORIA DO
CONSULTIVO - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01 - ASSESSORIA DO
CONTENCIOSO - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01.

ANEXO III
UNIDADES ADMINISTRATIVAS

(Art. 5º, do Decreto nº 45.920, de 14 de junho de 2024)

1. DIRETORIA JURÍDICA
1.1. ASSESSORIA DO CONTENCIOSO
1.2. ASSESSORIA DO CONSULTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 432, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Altera a Portaria nº 403, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, no § 6º do art. 6º da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 403, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

.....

§ 11. Para efeitos do inciso II do caput, também será considerado em situação irregular o contribuinte que:

I - realizar volume de operações incompatível com seu porte, situação econômica, capital social ou capacidade operacional;

II - praticar operações ou prestações incompatíveis com o código CNAE declarado no CFDF;

III - prestar informação falsa no CFDF;

IV - apresentar espaço físico para alocação de estoque incompatível com as operações realizadas.

§ 12. Para constatação da incompatibilidade prevista no inciso I do § 11, serão observados os volumes de compras e de vendas, assim como a estrutura física, em comparação a empresas similares do mesmo setor econômico.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 404/2024 - SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUDIM,
DE 11 DE JUNHO DE 2024

PROCESSO: GAC 20180720-256423 / SEI 04034-00014420/2023-31 -INTERESSADO:
AP02 BRASAL ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ:
24.249.093/0001-50 - Baixado - ASSUNTO: Revogação de Ato Declaratório -
Integralização de Capital.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 261 da Portaria nº 140/2021, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 129/2022, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 13/2022, com fundamento no artigo 156, inciso II, § 2º, item I, da Constituição da República; artigos 35 a 37 da Lei nº 5.172/66 - CTN; no artigo 3º da Lei nº 3.830/2006 e no artigo 2º do Decreto nº 27.576/2006, e

CONSIDERANDO que o ATO DECLARATÓRIO nº 417 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 28 de agosto de 2018, que reconheceu a suspensão da cobrança de ITBI, não foi utilizado pelo interessado para efetuar a transferência do imóvel abaixo relacionado, DECLARA REVOGADO, conforme motivos elencados no Parecer nº 210/2024 - SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUDIM, de 11 de junho de 2024, o Ato Declaratório nº 417 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 28 de agosto de 2018.

ADQUIRENTE: AP02 BRASAL ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO E PARTICIPAÇÕES
S/A - CNPJ: 24.249.093/0001-50
TRANSMITENTE: BRASAL REFRIGERANTES S/A - CNPJ: 01.612.795/0001-51
NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de Capital

Identificação do Imóvel	Inscrição	Matrícula / Cartório	Integralização R\$	Guia suspensão ITBI
SIA TR 2 LT 600 e 610	07002424	20138/04º	225.000,00	27/08/2018-948-000023-4

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.economia.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 12 de abril de 2024

Recorrente: ISAPA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Advogado: GUILHERME GUAITOLINI OAB/ES Nº 18.436. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04034-00002743/2024-63 - SEI/DF. Origem da decisão: Núcleo de Análise de Processos de Restituição e Ressarcimento de Tributos Indiretos.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RESTITUIÇÃO, encaminhou, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte (Doc. 133496953). 1. Não obstante, conforme informado pela própria autoridade recorrida, por meio do Despacho - SEEC/SUREC/COFIT/GEMAE/NUARE 142583223, o recurso apresentado pelo contribuinte já havia sido autuado sob o número SEI 04034-00003308/2023-75 e julgado por este Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sendo conhecido e provido pelo Tribunal Pleno. Assim, por se tratar de feito com mesmas partes, pedido e causa de pedir, restou configurada a litispendência administrativa. 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO encaminhado por meio destes autos, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 3. Torno sem efeito o Despacho de Admissibilidade do Recurso de Recurso Jurisdição-RJV SEI-GDF Nº 18/2024, publicado no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pág. 5. 4. Publique-se. 5. Após, encaminhem-se os autos à GESAP/DIREX/TARF e ao NUARE/GEMAE/COFIT/SUREC, para conhecimento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 19/2024

Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA. Advogado: MÁRIO CELSO SANTIAGO MENESES. OAB/DF Nº 45.912. Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão do PLENO DO TARP, consubstanciada no Acórdão nº 50/2024 (doc. SEI 139204034), parte integrante do processo fiscal nº 0128-001060/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso ao doc. SEI 141118441), Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16/05/2024 (doc. SEI 141118417). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei nº 4.567/2011 c/c o artigo 28, da Lei Complementar nº 968/2020 e, ainda, o Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se.

Brasília/DF, 03 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 22/2024

Embargante: PRIMA FOODS S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE MATABOI ALIMENTOS S.A.). Advogada: DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI. OAB/MG Nº 160.845. Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

PRIMA FOODS S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE MATABOI ALIMENTOS S.A.), irressignada com a decisão do PLENO DO TARP, consubstanciada no Acórdão nº 88/2024 (doc. SEI 136446993), parte integrante do processo fiscal nº 0128-002657/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso ao doc. SEI 141985297), Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27/05/2024 (doc. SEI 141985253). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei nº 4.567/2011 c/c o artigo 28, da Lei Complementar nº 968/2020 e, ainda, o Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. 2. Publique-se.

Brasília/DF, 06 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 33/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: WELLINGTON DE SOUSA FELISBERTO. Advogado: RODRIGO BEZERRA CORREIA. OAB/DF Nº 19.454.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 00040-00025674/2021-19, pertinente ao Auto de Infração nº 7015/2021, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 04 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 34/2024

Recorrente: PRIMA FOODS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE MATABOI ALIMENTOS S.A.). Advogada: DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI. OAB/MG Nº 160.845. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS. PRIMA FOODS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE MATABOI ALIMENTOS S.A.), irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 461/2017 (Acórdão nº 247/2018 - doc. SEI 41253445, fl. 01), processo fiscal nº 0128-001555/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 140270904), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 07/05/2024 (doc. SEI 140270865). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 28, da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 28 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 34/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: WELLINGTON DE SOUSA FELISBERTO. Advogado: RODRIGO BEZERRA CORREIA. OAB/DF Nº 19.454.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 00040-00025677/2021-44, pertinente ao Auto

de Infração nº 7016/2021, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 04 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 35/2024

Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: ALESSANDRO MENDES CARDOSO. OAB/MG Nº 76.714. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 36/2019 (Acórdão nº 38/2024 - doc. SEI 134483703), processo fiscal nº 0040-003784/2016, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 116280816, fl. 01), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 06/05/2024 (doc. SEI 140184949). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 28, da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 29 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 37/2024

Recorrente: ENGEFER DISTRIBUIDORA EIRELI. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

ENGEFER DISTRIBUIDORA EIRELI, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 51/2022 (Acórdão nº 26/2024 - doc. SEI 132511872), processo fiscal nº 0128-001141/2017, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno, em 14/05/2024 (doc. SEI 140896950 e 140897146). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 04 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 39/2024

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Interessado: MONICA RICARTE PETERS SOARES. Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

A FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 141/2023 (Acórdão nº 32/2024), processo fiscal nº 04034-00002161/2023-04, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno, em 05/06/2024 (doc. SEI 142382824). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. O contribuinte poderá apresentar as suas contrarrazões, no prazo de vinte dias, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 06 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 43/2024

Recorrente: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 04034-00001009/2022-15, pertinente ao Auto de Infração nº 6462/2022, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12/04/2024 (doc. SEI 138327917). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 29 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 44/2024

Recorrente: DINÂMICA FACILITY ADMINISTRAÇÃO PREDIAL LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. DINÂMICA FACILITY ADMINISTRAÇÃO PREDIAL LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00027579/2022-22, pertinente ao Auto de Infração no 3919/2022, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20/04/2024 (doc. SEI 138954760). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 28 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 45/2024

Recorrente: COOPERATIVA DE ENSINO DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA – COOPLEM. Advogada: MARIANNA FERRAZ TEIXEIRA. OAB/DF Nº 29.467. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. COOPERATIVA DE ENSINO DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA - COOPLEM, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 04034-0000121/2023-10, pertinente ao Auto de Infração nº 50/2023, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 105827118), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23/11/2023 (doc. SEI 127616598). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 28 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 49/2024

Recorrente: SAGRADO REDE DE EDUCAÇÃO PBSCJ PROVÍNCIA BRASILEIRA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. Advogada: VITORIA MAFFEI CONEUNDES DE SOUZA. OAB/SP Nº 491.565. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04033-00005924/2024-70 - SEI/DF. Origem da decisão: GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS/NÚCLEO DE IMUNIDADES.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte (doc. 140755814 e 140756296). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 29 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 52/2024

Recorrente: BARATÃO TECNOLOGIA LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04034-00003455/2024-26 - SEI/DF. Origem da decisão: SUBSECRETARIA DA RECEITA.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento de CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte (doc. 140138415). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020, no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e, ainda, no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 03 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 54/2024

Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRO-DF. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04034-00000770/2024-00 - SEI/DF. Origem da decisão: GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS / NÚCLEO DE IMUNIDADES. OUTROS PROCESSOS ANEXADOS: 04034-00000807/2024-91,

04034-00001639/2024-51, 04034-00001667/2024-79, 04034-00002425/2024-01. Assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA DE EMPRESA PÚBLICA – IPTU.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte (doc. 04034-00000614/2024-31, 04034-00000602/2024-14, 04034-00000603/2024-51, 04034-00000607/2024-39, 04034-00000606/2024-94 e 04034-00002879/2024-73). 1. RECEBO OS RECURSOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 29 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 55/2024

Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRO-DF. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04034-00000885/2024-96 - SEI/DF. Origem da decisão: GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS / NÚCLEO DE IMUNIDADES. OUTROS PROCESSOS ANEXADOS: 04034-00000970/2024-54, 04034-00001636/2024-18, 04034-00001637/2024-62, 04034-00001638/2024-15, 04034-00001679/2024-01, 04034-00002072/2024-31. Assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA DE EMPRESA PÚBLICA – IPVA.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte (doc. 04034-00000613/2024-96, 04034-00000605/2024-40, 04034-00000612/2024-41, 04034-00000611/2024-0504034-00000610/2024-52, 04034-00000604/2024-03 e 04034-00000615/2024-85). 1. RECEBO OS RECURSOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 29 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 56/2024

Recorrente: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Advogado: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE. OAB/MG Nº 56.543. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04034-00002047/2024-57 - SEI/DF. Origem da decisão: GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS/NÚCLEO DE IMUNIDADES.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA para determinadas atividades desenvolvidas pela recorrente, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte (doc. SEI 135331400). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 06 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL. Em 07/05/2024, às 10h05min, realizou-se a Oitava Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/INAS. II - COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares representantes do Governo: Luciana Abdalla Novanta Saenger, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEEC/DF; Renata Andrea Carvalho de Melo, Procuradora da PGDF; Raquel Galvão Rodrigues da Silva, Diretora-Presidente do Iprev/DF; José Eduardo Couto Ribeiro, Subsecretário de Administração Geral da CACI/DF; Alessandra Mendes Ferreira, Coordenadora de Supervisão do Sistema de Correição da CGDF; e Ana Paula Cardoso da Silva, Presidente do INAS. Conselheiros Suplentes representantes do Governo: Ledamar Sousa Ressende, Chefe de Gabinete da

SEEC/DF. Conselheiros Titulares representantes dos Servidores beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde-GDF SAÚDE: Élbina Pires de Almeida e Fernando Ferreira dos Reis, indicados pelo SINPRO/DF; Cristina Meirelles da Silva, indicada pelo SAE/DF; Elza Aparecida dos Reis Almeida, indicada pelo SINDATE-DF; Tiago Sousa Neiva, indicado pelo SINDMÉDICO/DF; Elaine Elesbão de Siqueira, indicada pelo SINDIFICO/DF. Conselheiros Suplentes representantes dos Servidores beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde-GDF SAÚDE: Fátima de Almeida Moraes, indicada pelo SINPRO/DF; Juceli Rosa de Oliveira, indicada pelo SINDATE-DF; Ana Paula Delgado de Lima, indicada pelo SINDMÉDICO/DF; Luana de Ávila e Silva Oliveira, indicada pelo SINPOL/DF; e Luciane Canto da Rosa, indicada pelo SINDAFIS/DF. Registra-se que, em razão da ausência dos Conselheiros Titulares, as Conselheiras: Ledamar Sousa Resende e Luciane Canto da Rosa participaram desta reunião na qualidade de Conselheiras Titulares. III - REGISTROS: Registra-se também que participou desta reunião, na qualidade de convidado, o Senhor Luciano Cardoso de Barros Filho, Diretor da Diretoria de Finanças; IV - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 7º - subseção II do Regimento Interno do CONAD/INAS. V - ORDEM DO DIA: a) Apresentação do Boletim Financeiro; b) Apresentação da minuta de Decreto que visa aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração do INAS; c) Informes gerais. VI - DELIBERAÇÃO: conforme descrito, detalhadamente, na ata desta reunião, ocorreram as seguintes ações e deliberações: O Boletim Financeiro foi, devidamente, apresentado; a minuta de Decreto, após considerações e ajustes, foi, devidamente, aprovada. Ao final, a Conselheira Ana Paula Cardoso da Silva, na qualidade de Presidente do Instituto, compartilhou que, no dia 19/04/2024, ocorreu o lançamento do Código de Ética e Conduta dos Servidores do INAS, instituído por meio da Portaria Nº 29, de 14 de março de 2024, e considerando que o Código aplica-se também aos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, distribuiu para apreciação, preenchimento e assinatura, o Termo de Adesão e Compromisso ao Código de Ética e Conduta, e o Termo de Confidencialidade de Informações. ENCERRAMENTO: A Presidente em exercício encerrou a sessão às 11 horas e 10 minutos, e Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a ata que foi lida, aprovada, inserida no Processo Nº 04001-00000276/2024-23, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, assinada eletronicamente e publicada no site do INAS: <https://www.inas.df.gov.br/>. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 12 DE JUNHO DE 2024

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 e Decreto Nº 42.959, de 28 de janeiro de 2022, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
10.302.8202.2396.0020	339039	100	R\$ 479.286,00

I – OBJETO: Despesas com a Homologação e a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos e instalações mecânicas dos sistemas de climatização e ventilação mecânica do Bloco Materno Infantil do Hospital Regional de Sobradinho.

II – DESCENTRALIZAÇÃO: De acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal

III – VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2024.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal
U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente da NOVACAP
U.O. Executante

PORTARIA Nº 278, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania no Distrito Federal nos estabelecimentos hospitalares, para materializar no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde o cumprimento da Lei nº 6046, de 22 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso de ministros religiosos de ambos os sexos e de qualquer credo para atendimento religioso, nas unidades hospitalares públicas e privadas no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo Único – Entende -se por serviço de capelania, não excluídos outros, os seguintes:

I - Aconselhamento;

II - Orientações aos assistidos;

III - Cultos, santa ceia, missas e orações;

IV - Ministração de sacramentos como o Batismo, a Santa Comunhão, confissões, casamentos, unção dos enfermos;

V - Ministras a palavra;

VI - Passes espíritas;

Art. 2º Para o ingresso previsto nesta Lei, o ministro de confissão religiosa deve ter comprovada sua condição religiosa, atestado o exercício da atividade pela instituição da qual faça parte, mediante cadastramento específico na unidade hospitalar de atuação do respectivo ministro religioso.

§1º A visita se dá em dia e horários previamente estabelecidos no ato do credenciamento, em concordância com os horários de visita ou especificados mediante os termos de cadastramento.

§2º Em caso de emergência ou extrema necessidade, a administração da unidade poderá autorizar o ingresso do ministro fora das horas inicialmente acordadas, a qualquer hora, desde que haja solicitação específica de paciente e/ou familiares do paciente.

Art. 3º O exercício de atividade continuada e voluntária de capelania hospitalar nas unidades hospitalares públicas e privadas fica condicionado à apresentação de identificação específica expedida por entidade autorizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único - A credencial de que trata este artigo tem validade de 1 ano, podendo ser renovada continuamente.

Art. 4º Caso o local disponha de espaço físico, a direção da unidade de saúde determinará sala específica para o atendimento de capelania, podendo o ministro requerer a destinação do espaço para o atendimento religioso de que trata esta Lei, seja individual ou em grupo.

Parágrafo único - Para que seja realizado o atendimento religioso em grupo, o ministro deve seguir as normas de segurança e sanitárias determinadas pela administração da unidade.

Art. 5º A organização religiosa interessada em prestar assistência religiosa de forma continuada nas unidades hospitalares do Distrito Federal deverá requerer seu cadastramento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Parágrafo único. A credencial de que trata este artigo tem validade de 4 anos, podendo ser renovada continuamente.

Art. 6º São requisitos para o credenciamento de ministro representante indicado pela organização religiosa:

I - Ser maior de dezoito anos de idade;

II - Estar no exercício de seus direitos civis e políticos;

III - Estar em condição regular no país, se estrangeiro;

IV - Possuir conduta moral ilibada.

Parágrafo único - No ato de credenciamento do Ministro de Confissão religiosa, esse receberá a cartilha do Anexo I dessa Portaria, com orientações de condutas de higiene, de vestimentas e de comportamento dentro da unidade de saúde.

Art. 7º O cadastramento do ministro-capelão representante da entidade religiosa será efetuado mediante apresentação de fotocópia autenticada dos seguintes documentos da organização religiosa e/ou ministro independente para análise e credenciamento dos representantes indicados:

I - Documento de identificação oficial com foto e em bom estado de conservação;

II - Comprovante de residência ou declaração na forma da lei;

III - Apresentação oficial do representante de religiões no DF;

Parágrafo único- A Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal poderá emitir carteira de identificação dos capelães devidamente cadastrados, como forma de controle e facilitação no reconhecimento desses nas diversas unidades de saúde.

Art. 8º O cadastramento da ENTIDADE RELIGIOSA será efetuado mediante apresentação de fotocópia autenticada dos seguintes documentos da organização:

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

II - Estatuto social quando existir;

III - Ata de Eleição dos dirigentes.

Art. 9º O acesso aos estabelecimentos hospitalares, nos dias e horários determinados para a realização da assistência religiosa, pelo ministro de culto religioso, deve ocorrer mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto e em bom estado de conservação ou da carteira de identificação do capelão emitida pela Secretaria de Estado Saúde.

Art. 10. O representante credenciado deverá usar vestes adequadas para minimizar os riscos de contaminação hospitalar nos pacientes, bem como adequar seus rituais às limitações sanitárias que cada unidade exigir, sempre com bom senso e mediante diálogo e entendimento entre a administração da unidade hospitalar e os ministros de confissão religiosa.

§1º Os gestores das unidades hospitalares podem designar servidores ou Ministros de Confissão para colaborar na coordenação do serviço de Capelania em cada da unidade.

§2º Caberá o coordenador de Capelania da Unidade estabelecer diálogo com os diversos Ministros de Confissão Religiosa para explicitar as normas internas de acesso da unidade, fazer a mediação entre os Ministros e a gestão hospitalar e promover o cadastro dos ministros atuantes em cada unidade.

Art. 11. O acesso dos representantes credenciados deve ter a finalidade de desenvolver atividades de assistência espiritual ao paciente, não sendo permitido o proselitismo religioso e/ou político de qualquer ordem.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

Anexo I

Cartilha para a Capelania Hospitalar O QUE É UM CAPELÃO E O SEU PAPEL

Capelão é um assistente religioso e social – que com determinada destreza em manifestar o evangelho, tem como função primordial completar o atendimento dispensado à pessoa em estado de leito hospitalar. O capelão pode incurrir nos familiares o senso de tranquilidade e confiança, preparando psicologicamente, para as adversidades que possam prosseguir.

O trabalho do capelão, principalmente hospitalar, é lidar com a dor, a perda, a depressão, a expectativa de morte, a angústia a inquietação, que ronda os leitos, os pacientes e os seus familiares. Esses familiares necessitam de amizade, compreensão e amor, e eles esperam encontrar tudo isso no capelão que é um ministro religioso.

Objetivo Geral da capelania hospitalar: Prestar Assistência Espiritual e Humanitária aos enfermos, com ênfase no amparo social aos familiares carentes e se necessário também aos profissionais da saúde, sem distinção de raça ou credo.

É assegurada legalmente, a assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva. Com objetivo de dar assistência religiosa, sendo tutelado na Constituição Federal em vigor tal direito se baseia no serviço de capelania, que poderão exercer dentro do mesmo lugar. Fundamentalmente o capelão cuida e zela da sociedade, contribuindo de forma intensa para a saúde espiritual e emocional do ser humano.

Benefícios para o Paciente:

- Renovação das forças;
- Aumento da imunidade;
- Engajamento no tratamento médico;
- Melhor aceitação da internação;
- Esperança;
- Maior equilíbrio emocional;
- Melhor relacionamento com a enfermagem;
- Maior confiança nos profissionais de saúde;
- Tranquilidade durante o tratamento;
- Amadurecimento;
- Paz, alegria e paciência;
- Redução do tempo de internação; e
- Encontra apoio em amigos.

Benefícios da capelania ao Hospital

- Os pacientes engajam-se melhor ao tratamento médico;
- Aceitam melhor a o fato da hospitalização;
- Enfrentam a enfermidade com mais esperança e força, tendo qualidade de vida e propósito para viver;
- Os ministros religiosos são orientados e tem seu acesso controlado de forma legal;
- Os profissionais da saúde são assistidos em sua espiritualidade e em seus conflitos emocionais, trazendo mais eficiência e humanidade ao atendimento.

DIREITOS & DEVERES DO CAPELÃO

Antes de qualquer coisa, é necessário ser ético. Os valores construtivos devem ser refeitos pela transmissão de palavras encorajadora, de conforto, em momentos especiais ou de crise. O serviço assistencial e ajuda, são prestados centrados em princípios e valores da palavra de Deus. Sendo assim, os capelães tem direitos e deveres de:

Ter acesso garantido àqueles que assim o solicitam. Ser respeitado no exercício de sua função

Não ser discriminado em razão de sexo, raça, cor, idade ou religião que professa.

São DEVERES do Capelão:

- Acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição hospitalar ou penal, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar, prisional ou outro no qual desempenhe as suas atividades.
- Respeitar as regras de higiene e paramentação do ambiente hospitalar, prisional ou outro no qual desempenhe suas atividades.
- Zelar pelo cumprimento das leis do país.
- Exercer a capelania sem discriminação de raça, sexo, cor, idade ou religião, tendo em mente sua missão de confortar e consolar o aflito, seja ele quem for.

VISITAÇÃO BÁSICA

Direitos do Assistido

- Constituição Federal, Artigo 5º, item X: São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. O assistido tem direito a:
- Ser respeitado no momento de sua dor.
- Ser tratado com a verdade, sem ferir os princípios de preservação de sua integridade física e moral.
- Ter sua religião e crenças respeitadas.
- Ter resguardada sua individualidade e liberdade de pensamento.

Introdução

1) O que não é:

- Evangelismo;
- Ativismo religioso, ou proselitismo;
- Ocupação de tempo;
- Fuga de atividades rotineiras;
- Uma forma de fazer o bem para “ganhar o céu”;
- Simples busca de realização pessoal;
- Busca de fiéis;
- Desempenhar papel para fazer relatórios;
- Fazer o bem com motivação de reconhecimento público;
- Praticar boas obras por tradição familiar ou religiosa;
- Ostentação de “certificado” ou “carteirinha”.

2) O que é:

- Acompanhamento de pacientes e seus familiares, funcionários e profissionais de saúde, dando lhes assistência espiritual, emocional, social;
- Orientar o visitador religioso ou não;
- Fazer uma interlocução entre médicos e pacientes/acompanhantes tornando a comunicação mais clara e desafogando assim o trabalho da equipe médica;
- Tratar a todos de maneira isonômica sem distinção de credo ou qualquer outro tipo de distinção.

Normas práticas para visitação hospitalar

- 1) Ao chegar na unidade a ser visitada, se dirija a chefia da mesma informando que irá realizar a visita no setor.
 - 2) Realizar a higienização das mãos com água e sabão ao adentrar a unidade hospitalar;
 - 3) Realizar a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70%, entre os pacientes visitados;
 - 4) Verifique se há qualquer sinal expresso de: "proibição de visitas".
 - 5) Observe se está acontecendo qualquer incidente no local a ser visitado, pois podem acontecer intercorrências durante a assistência, como uma PCR (Parada Cardiorrespiratória), ou outros procedimentos, dentre outras coisas que podem exigir a saída do Ministro religioso durante a visita ou a impedir no exato momento;
 - 6) Não manipular ou desligar a aparelhagem hospitalar. Não encostar ou sentar-se na cama do paciente;
 - 7) Ao adentrar, perguntar ao paciente se o mesmo está ou não disposto a receber a assistência religiosa, e acatar a palavra do mesmo sem insistir.
 - 8) Procure se colocar numa posição ao nível visual do paciente, para que ele possa conversar com você sem se esforçar. Em quartos onde há mais enfermos, cumprimente os outros mantendo distanciamento, se concentre naquele com quem você deseja conversar e somente após o término com tal paciente, e após realizar a higienização das mãos se dirija a outro paciente;
 - 9) Se a pessoa ainda não o conhece, apresente-se com clareza;
 - 10) Deixe com o paciente a iniciativa do aperto de mão e faça-o com clareza;
 - 11) Nunca pergunte ao paciente da gravidade de sua doença;
 - 12) Ao contemplar alguém sofrendo, lembre-se de que as reações emocionais negativas podem ser detectadas pelo doente e seus familiares. Sem afetações, procure descobrir o que seu tom de voz e sua expressão facial e seus gestos estão comunicando;
 - 13) Concentre-se em atender às necessidades daquela pessoa diante de você. Não adianta falar de outro e nem de si mesmo;
 - 14) Não queira forçar o doente a se sentir alegre, nem o desanime. Aja com naturalidade, pois se você se sentir à vontade ele terá maior probabilidade de ficar à vontade;
 - 15) Não dê a impressão de estar com pressa, nem se demore até cansar o paciente. Encontre a duração exata para cada situação;
 - 16) Não movimentar o paciente, na cama ou fora dela. Chame a equipe de assistência se ele o desejar;
 - 17) Esteja ciente de que os efeitos da dor e da medicação podem alterar o comportamento ou a receptividade do paciente de um momento para outro.
 - 18) Não se dirija a unidade hospitalar para realização de assistência religiosa se estiver com alguma enfermidade;
 - 19) Utilize os recursos da religião sem constrangimentos, mas com inteligência. Não fira a sensibilidade de um ateu, agnóstico ou comungante de outra religião;
 - 20) O ponto de partida para o seu trabalho é a situação e o estado em que à outra pessoa se encontra;
 - 21) Seu objetivo primário é conduzi-lo a um estágio de sã condição físico emocional espiritual;
 - 22) Sua contribuição no processo terapêutico é singular e necessária;
 - 23) Use roupas de acordo com as normas do hospital e da capelania;
 - 24) Mantenha seu crachá ou Credencial afixado em local visível;
- O Visitador e a visita
- 1) Ter humildade e reconhecer que não é melhor do que ninguém;
 - 2) Ser e levar a Boa Nova do Evangelho de forma singular e sem proselitismo;
 - 3) Respeitar SEMPRE a pessoa humana, seu credo e seus objetos de culto;
 - 4) Ter a motivação correta, fazendo periodicamente uma autoanálise sobre o motivo que o leva a optar por este trabalho;
 - 5) Ter claro o alvo de compartilhar o Amor de Deus com os que sofrem;
 - 6) Procurar ser amável, cativante e agradável;
 - 7) Ser e ter paciência;
 - 8) Ter e desenvolver cada vez mais o autocontrole das emoções e buscar não se impressionar com o aspecto físico dos pacientes;

- 9) Ter boa saúde física e psicológica;
- 10) Saber comunicar-se com facilidade;
- 11) Ter humor bom e estável;
- 12) Ter sensibilidade e tato no Trato com as pessoas, respeitando opiniões divergentes;
- 13) Desejar lidar com os enfermos e ter ou desenvolver a habilidade para isto;
- 14) Ser submisso às autoridades e às regras;
- 15) Ter perseverança;
- 16) Ter discernimento e sensibilidade na conversação;
- 17) Não ter pavio curto (Prática da paciência);
- 18) Usar a língua apenas para curar e nunca para ferir;
- 19) Reconhecer a dignidade, o valor e o potencial de cada pessoa;
- 20) Sentir-se à vontade com pessoas cultas ou incultas igualmente;
- 21) Ouvir e guardar confidências dos pacientes;
- 22) Cuidar da aparência e da higiene pessoal;
- 23) Saber abordar cada pessoa com a linguagem adequada;
- 24) Investir tempo e atenção em cada paciente;
- 25) Servir sempre;
- 26) Exercer misericórdia (O uso do coração com a miséria alheia)
- 27) Identificar-se com as pessoas – Empatia;
- 28) Ter amor pelas vidas;
- 29) Observar com sensibilidade se é a hora adequada para fazer a visita, respeitando os horários de alimentação, descanso e de visitas particulares dos pacientes;
- 30) Dar prioridade ao tratamento médico do paciente, dando sempre preferência aos médicos e à enfermagem;
- 31) Nunca tenha atos de intimidades, como abraços, beijos no rosto ou nas mãos, (o paciente pode estar colonizado, e lhe transmitir alguma patologia);
- 32) Aprender e saber ouvir;
- 33) Não se deve entrar em quarto ou enfermaria sem antes ter a permissão da equipe médica e de enfermagem;
- 34) Verificar no Posto de enfermagem se há qualquer desautorização para a visita;
- 35) Apresentar-se sempre com clareza ao paciente e/ou ao acompanhante;
- 36) Não levar qualquer tipo de alimento ou bebida;
- 37) É proibido entrar no hospital com alimentos e bebidas;
- 38) Não dar água ou alimento ao paciente sem a permissão da enfermagem;
- 39) Não apresentar fisionomia emotiva ou de comisseração (piedade, dó);
- 40) Não manifestar nojo de suas feridas e nem medo de contágio;
- 41) Falar sempre em tom de voz agradável. Não cochichar com outras pessoas próximo ao leito. Se orar, faz em tom normal. Nunca falar alto, para respeitar o silêncio hospitalar necessário;
- 42) Saber que a dor e o medicamento podem alterar o humor do paciente;
- 43) Não usar perfumes fortes;
- 44) Sapatos de tecidos e sandálias não devem ser usados no hospital;
- 45) O uso de joias ou bijuterias deve ser discreto;
- 46) Usar os paramentos (Luvas, máscaras, capotes) sempre que exigido pela equipe médica;
- 47) Se estiver visitando áreas infectadas, lave o jaleco separado de outras roupas;
- 48) Somente visitar área infectada ou de isolamento a pedido, com proteção específica, autorização da equipe de assistência e não realizar visita a outros pacientes no mesmo período;
- 49) Realizar a higienização das mãos com água e sabão após o encerramento da cada visita e antes de sair da unidade.

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Approva cadastro de estabelecimentos.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº 06 de 29 de janeiro de 1999 resolve:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos DROGARIA FORÇA E VIDA LTDA - ME, Certificado de Licenciamento nº: RedeSIM DF 53900437522, Autorização nº: 1447/2024, CNPJ: 11.042.607/0003-12, Endereço: AVENIDA RECANTO DAS EMAS, QUADRA 103, LOTE 14, LOJA 01, RECANTO DAS EMAS/DF; NOVA PHARMA ALLAN & GABRIEL LTDA, Licença Sanitária nº: RedeSIM DF 53202510658, Autorização nº: 1448/2024, CNPJ: 43.395.575/0001-63, Endereço: QUADRA EQNP 14/18, BL C, L T 4, S/N CEILÂNDIA SUL DF; DROGARIA FORÇA E VIDA LTDA, Licença Sanitária nº: RedeSIM DF 53900437514, Autorização nº: 1449/2024, CNPJ: 11.042.607/0002-31, Endereço: RUA 4A, BLOCO 03, MODULO 02, LOJA 01, SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES/DF; DROGARIA ROSARIO S/A, Licença Sanitária nº: RedeSIM DF 53900294101, Autorização nº: 1450/2024, CNPJ: 00.447.821/0084-06, Endereço: SHIS QI 11, BLOCO K, LOJA 10, SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL, RA LAGO SUL; S&F DROGARIA GENERICA LTDA ME, Licença Sanitária nº: RedeSIM DF 53201379400, Autorização nº: 1451/2024, CNPJ: 08.596.519/0001-96, Endereço: QUADRA QN 122, CONJUNTO 14, LOTE 02, LOJA 01 - SAMAMBAIA DF; DROGARIA UNIDOS PELA SAUDE LTDA, Licença Sanitária nº: RedeSIM DF 53202778189, Autorização nº: 1452/2024, CNPJ: 48.408.808/0001-39, Endereço: QUADRA QNN 1, CONJUNTO B, LOTE 04, S/N, CEILÂNDIA NORTE,

para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ GODOY RAMOS

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 24, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 4ª Reunião Ordinária do Colegiado de Gestão da SES/DF, realizada por videoconferência, em 05 de junho de 2024, e:

Conforme a Portaria nº 1.606, de 11 de setembro de 2001 – MS e Norma Operacional Básica - NOB 01/96 que atribuiu aos estados e municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema a prerrogativa de normatização complementar relativa ao pagamento de prestadores de serviços assistenciais em seu território, inclusive quanto à alteração de valores de procedimentos, tendo a tabela nacional como referência mínima, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde/ CMS e pela Comissão Intergestores Bipartite/CIB;

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito da Pasta, a relação entre os estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, na participação, no Sistema Único de Saúde, de forma complementar de assistência à saúde aos usuários do SUS/DF;

Considerando a necessidade de ampliar a rede assistencial aos usuários do SUS/DF, vez que a rede própria encontra-se com sua capacidade esgotada;

Considerando que a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde está prevista na Constituição Federal e regulamentada pela Lei Orgânica de Saúde nº 8080/90;

Considerando que o posicionamento do Ministério Público do Distrito Federal, em Ações Cíveis Públicas, acatado pelos Magistrados, é no sentido de que o SUS/DF deve propiciar aos seus usuários assistência integral à saúde;

Considerando a existência de demanda reprimida por leitos de terapia intensiva adulto, pediátrica e neonatal, e necessidade de contratação, de forma complementar, de instituições privadas de saúde para atendimento aos usuários do SUS/DF.

Considerando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, bem como o Relatório da Pesquisa de Preços, ambos constantes no Processo SEI: 00060-00415654/2023-15

Considerando a necessidade de manutenção de serviços essenciais à Saúde, nos termos do Art. 196, da Constituição Federal;

Considerando que os processos foram instruídos, consubstanciado pela análise de mercado, pela justificativa da necessidade de complementaridade de serviços em atenção aos incisos I e II, do art. 2 da Portaria MS/GM 1.034/2010, pelo devido Plano Operativo, e pela justificativa do uso dos índices complementares a tabela do SUS;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIBs, resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a necessidade manifestada dos serviços complementares de saúde, por meio de contratação e prestação de Serviços de Terapia Intensiva por empresas privadas para atendimento de pacientes graves, que requerem assistência especializada e contínua, em Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Pediátrica e Neonatal, visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, nos termos apresentados no processo 00060-00415654/2023-15, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar tabela diferenciada de remuneração de serviços complementares de Saúde para pagamento dos procedimentos do Art. 1º, exclusivamente para os serviços efetivamente realizados.

Art. 3º Aprovar a complementariedade definida pela tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Art. 4º Os códigos 02.06.01.007-9, 02.06.01.001- 0, 02.06.02.003-1, 02.06.02.002- 3, 02.06.02.001- 5, 02.06.02.004-0, 02.06.03.001-0, 02.06.03.003- 7, 02.06.01.003- 6, 02.06.01.002- 8, 02.06.01.004- 4, 02.06.03.002- 9 e 02.06.01.006-0 da DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 03 DE MAIO DE 2022 encontram-se revogados e atualizados por esta Deliberação.

Art. 5º O código 03.05.01.013-1 referente ao Pacote de Hemodiálise Intermitente - Hemodiálise para pacientes renais agudos / crônicos agudizados sem tratamento dialítico iniciado da DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 17 DE ABRIL DE 2024 encontra-se revogado e atualizado por esta Deliberação.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ANEXO ÚNICO
ITEM I - Resumo

ITEM	VALOR REGIONALIZADO
TAXAS HOSPITALARES	
Taxa de Admissão e Registro hospitalar	Detalhado no item II
DIÁRIAS	
Diária UTI ADULTO	TABELA SIGTAP
Diária UTI PEDIÁTRIO	
Diária UTI NEONATAL	
DIÁRIA DE ACOMPANHANTE	
GASES MEDICINAIS	
Oxigênio sob ventilação	Detalhado no item III
Oxigênio em cateter	
Oxigênio em nebulização	
Óxido nítrico	
MEDICAMENTOS	
Medicamentos (incluindo Dietas)	Serão adotados os preços constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice. Serão pagos o "Preço Fábrica" (PF) estabelecidos pelo Guia para medicamento de uso restrito hospitalar, e para os demais o ICMS já está embutido e será o vigente na legislação do Distrito Federal, não havendo nenhum tipo de acréscimo. A segunda escolha recairá à revista SIMPRO, também especializada no assunto, preservando-se a mesma regra estabelecida.
SADT - SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO	
"SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO QUE CONSTAM NA DELIBERAÇÃO Nº 17 - TABELA DE "ASSISTÊNCIA EM APOIO DIAGNÓSTICO"	DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 03 DE MAIO DE 2022 - Tabela Regionalizada SUS/DF, referente a tabela de Assistência em Apoio Diagnóstico.
Exames diagnóstico-complementares padronizados na SES/DF, Exames endoscópicos, eletrofisiológicos e realizados por especialistas	Detalhado no item IV Detalhado no item IV Detalhado no item IV Detalhado no item IV
PROCEDIMENTOS	
Honorário Médico	Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM - Com os portes descritos no item IX
Procedimentos médicos cirúrgicos (urgência/emergência)	Detalhado no item V
Atendimento multiprofissional	Detalhado no item VI
PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	
Descritos no item VII	
PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À HEMOTERAPIA	
Descritos no item VIII	
MATERIAIS E OPME	
Materiais	Como primeira escolha, será adotada a revista "SIMPRO" atualizada, com um decréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do material utilizado; A segunda escolha recairá à revista "Guia Brasíndice Nacional", preservando-se a regra estabelecida para a SIMPRO. Além disso deverão ser considerados os valores de "preço máximo ao consumidor" (PMC) estabelecidos pelo guia, sendo que, o ICMS já está embutido e será o vigente na legislação do Distrito Federal."
OPME	Serão solicitadas cotações de materiais sempre que o valor total da proposta for acima do equivalente ao porte 10C do Item IX. Abaixo desse valor, será adotada a Tabela SIMPRO com deságio de 25% (vinte e cinco por cento).

ITEM II - Taxas Hospitalares

Item	VALOR REGIONALIZADO
Taxa de Admissão e Registro hospitalar	R\$ 141,44

ITEM III - Gasoterapia

Item	VALOR REGIONALIZADO
Oxigênio sob ventilação	R\$ 23,65/HORA
Oxigênio em cateter	R\$ 5,75/HORA
Oxigênio em nebulização	R\$ 4,30/HORA
Óxido nítrico	R\$ 76,26/HORA

ITEM IV - SADT- Exames diagnóstico-complementares padronizados na SES/DF, Exames endoscópicos, eletrofisiológicos e realizados por especialistas

BIOQUÍMICA		
SIGTAP	ITEM	VALOR REGIONALIZADO
02.02.01.053-8	LACTATO	R\$ 7,33
02.02.01.002-3	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO TOTAL NO SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL.	R\$ 4,44
02.02.01.063-5	SÓDIO EM SANGUE TOTAL, SORO E URINA	R\$ 4,00
02.02.01.060-0	POTÁSSIO E CLORETOS EM SANGUE TOTAL, SORO E URINA	R\$ 4,00
02.02.01.055-4	LIPASE.	R\$ 5,13
02.02.05.009-2	MICROALBUMINÚRIA.	R\$ 18,93
02.02.01.039-2	FERRO SÉRICO TOTAL.	R\$ 5,53
02.02.01.043-0	FÓSFORO	R\$ 4,00
02.02.01.046-5	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE.	R\$ 6,34
02.02.01.061-9	PROTEÍNAS TOTAIS	R\$ 3,44
02.02.05.009-2	ALBUMINA	R\$ 3,44
02.02.01.062-7	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 4,66
02.02.01.047-3	GLICOSE ENZIMÁTICA	R\$ 4,00
02.02.01.069-4	URÉIA ENZIMÁTICA	R\$ 4,00
02.02.01.064-3	TGO CINÉTICO	R\$ 4,20
02.02.01.065-1	TGP CINÉTICO	R\$ 4,20
02.02.01.018-0	AMILASE CINÉTICO	R\$ 4,44
02.02.01.031-7	CREATININA	R\$ 4,00
02.02.01.032-5	CK	R\$ 11,04
02.02.01.033-3	CK MB	R\$ 22,26
02.02.01.036-8	LDH	R\$ 7,33
02.02.01.020-1	BILIRRUBINA TOTAL	R\$ 4,00
02.02.01.020-1	BILIRRUBINA DIRETA	R\$ 4,00
02.02.01.020-1	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 4,00
02.02.01.021-0	CÁLCIO	R\$ 4,00
02.02.01.056-2	MAGNÉSIO	R\$ 4,00
02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 5,70
02.02.01.012-0	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 4,00
02.02.01.029-5	COLESTEROL TOTAL	R\$ 4,00
02.02.01.027-9	COLESTEROL HDL	R\$ 5,53
02.02.01.028-7	COLESTEROL LDL	R\$ 7,33
02.02.01.028-7	COLESTEROL VLDL	R\$ 7,33
02.02.01.067-8	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 5,53

02.02.01.029-5	LIPIDOGRAMA	R\$ 21,00
02.02.03.008-3	PCR - PROTEINA C REATIVA	R\$ 22,00
02.02.01.050-3	HEMOGLOBINA GLICADA	R\$ 3,44
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA VARIANTES	R\$ 9,29
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	R\$ 12,67
	ÁCIDO FÓLICO	R\$ 18,93
	MIOGLOBINA	R\$ 10,02
	PRO BNP	R\$ 68,70
	PROCALCITONINA	R\$ 150,00
	VANOCINEMIA	R\$ 106,90
02.02.01.070-8	VITAMINA B12 SÉRICA	R\$ 17,77
	HOMOCISTEÍNA SÉRICA	R\$ 33,96

HORMÔNIOS/IMUNOLOGIA		VALOR REGIONALIZADO
02.02.03.062-8	TIREOGLOBULINA	R\$ 39,51
02.02.03.010-5	PSA LIVRE	R\$ 32,11
02.02.03.062-8	ANTICORPO ANTITIREOGLOBULINA, ANTI-Tg	R\$ 33,28
02.02.01.076-7	VITAMINA D (25-HIDROXI VITAMINA D)	R\$ 18,09
02.02.01.038-4	FERRITINA	R\$ 21,10
	SULFATO DEHIDROANPIANDROSTERONA (S-DEA)	R\$ 30,51
02.02.06.027-6	PARATORMONIO	R\$ 63,37
	CA 19.9	R\$ 25,50
02.02.06.025-0	TSH	R\$ 20,54
02.02.06.023-3	FSH	R\$ 20,61
02.02.06.024-1	LH	R\$ 20,61
02.02.06.016-0	ESTRADIOL	R\$ 30,43
02.02.06.029-2	PROGESTERONA	R\$ 23,43
02.02.06.030-6	PROLACTINA	R\$ 26,94
02.02.06.034-9	TESTOSTERONA (LIVRE)	R\$ 41,29
02.02.06.034-9	TESTOSTERONA (TOTAL)	R\$ 30,43
02.02.06.013-6	CORTISOL	R\$ 23,77
02.02.06.013-6	CORTISOL	R\$ 23,43
02.02.06.021-7	BETA-HCG (QUALITATIVO)	R\$ 16,83
02.02.06.021-7	BETA-HCG (QUANTITATIVO)	R\$ 19,50
02.02.03.010-5	PSA (LIVRE)	R\$ 32,11
02.02.03.010-5	PSA (TOTAL)	R\$ 24,81
02.02.03.096-2	CEA	R\$ 34,23
02.02.03.009-1	ALFA-FETO PROTEINA	R\$ 28,95
	CA 15.3	R\$ 34,23
02.02.03.121-7	CA 125	R\$ 34,23
02.02.06.026-8	INSULINA	R\$ 17,44
02.02.06.038-1	T4 LIVRE	R\$ 25,66
02.02.03.076-8	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 18,13
02.02.03.087-3	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 12,60

02.02.03.074-1	CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 18,13
02.02.03.085-7	CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$ 22,00
02.02.03.016-4	IGE TOTAL	R\$ 13,74
02.02.03.047-4	ASLO, AEO, ASO	R\$ 22,17
02.02.03.007-5	FATOR REUMATOIDE	R\$ 6,85
02.02.03.012-1	C3	R\$ 14,26
02.02.03.013-0	C4	R\$ 14,26
02.02.03.015-6	IGA	R\$ 11,83
02.02.03.016-4	IGE	R\$ 13,74
02.02.03.025-3	IGG	R\$ 11,83
02.02.03.018-0	IGM	R\$ 11,83
02.02.01.016-3	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDO	R\$ 11,83
02.02.06.022-5	GH	R\$ 23,43
02.02.06.032-2	SOMATOMEDINA C (IGF-1)	R\$ 54,59
	ANTICORPOS ANTIPEROXIDASE TIREOIDIANA, ANTI-TPO	R\$ 31,81
	ASPERGILOSE, SOROLOGIA PARA GALACTOMANANA	R\$ 22,38
	CHIKUNGUNYA – SOROLOGIA (IgG)	R\$ 199,88
	HISTOPLASMOSE, SOROLOGIA	R\$ 9,29
	HIV – CONTAGEM DE CÉLULAS CD3+, CD4+, CD8+ e CD45+ (CITOMETRIA DE FLUXO)	R\$ 93,36
	CISTICERCOSE (PESQUISA DE)	R\$ 22,38
	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ANTICORPOS ANTI-ENA (AC. JO-1)	R\$ 18,51
	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ANTICORPOS ANTI-ENA (AC. SCL-70)	R\$ 13,74
	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ANTICORPOS ANTI-ENA (ANTI-SM)	R\$ 13,74
	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ANTICORPOS ANTI-ENA (ANTI-SSA)	R\$ 13,74
	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ANTICORPOS ANTI-ENA (ANTI-SSB)	R\$ 13,74
	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ANTI-ENA (ANTI-RNP)	R\$ 13,74
	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS ANTI-ANA (FAN)	R\$ 10,31
	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 13,74
MARCADORES CARDÍACOS		
02.02.03.120-9	TROPONINA	R\$ 22,33
02.02.01.033-3	CKMB MASSA	R\$ 33,96
MICROBIOLOGIA		
	PESQUISA PARA ESTREPTOCOCOS GRUPO B (S. AGALACTIAE)	R\$ 12,01
	PESQUISA VRE	R\$ 12,01
	PESQUISA MRSA	R\$ 12,01
	PESQUISA BACIOS GRAM NEGATIVOS RESISTENTES AOS CARBAPENÊMICOS (KPC)	R\$ 12,01
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	R\$ 18,50
02.02.08.008-0	CULTURA EM GERAL	R\$ 21,60
02.02.08.008-0	UROCULTURA	R\$ 10,28

02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA	R\$ 24,03
02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA (BAAR) TB	R\$ 7,44
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA (BAAR) HANSENÍASE	R\$ 7,44
02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$ 7,44
HEMATOLOGIA		
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 8,83
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	R\$ 3,44
02.02.02.014-2	TAP	R\$ 5,16
02.02.02.013-4	TTPA	R\$ 5,16
02.02.02.029-0	FIBRINOGÊNIO	R\$ 5,80
	D DÍMERO	R\$ 51,53
02.02.02.015-0	VHS	R\$ 3,44
PARASITOLOGIA		
02.02.04.012-7	EPF	R\$ 5,13
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	R\$ 3,44
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	R\$ 19,06
URINÁLISE		
02.02.05.001-7	EAS	R\$ 4,81
TESTES RÁPIDOS/EXAMES MANUAIS		
02.14.01.012-0	TESTE RÁPIDO DENGUE IGG	R\$ 18,08
	TESTE RÁPIDO DENGUE IGM	R\$ 18,08
02.14.01.012-0	TESTE RÁPIDO DENGUE NS1	R\$ 36,15
	TESTE RÁPIDO ANTÍGENO COVID-19	R\$ 80,00
02.14.01.006-6	TESTE DE GRAVIDEZ	R\$ 16,83
	TESTE RÁPIDO DE SÍFILIS (TREPONÊMICO)	R\$ 4,81
02.02.03.111-0	VDRL (NÃO TREPONÊMICO)	R\$ 3,44
EXAME DE PCR - POLIMERASE CHAIN REACTION		
	CHIKUNGUNYA - PCR	R\$ 335,00
	CITOMEGALOVÍRUS - PCR (CARGA VIRAL) qualitativo	R\$ 171,77
	CITOMEGALOVÍRUS - PCR (CARGA VIRAL) quantitativo	R\$ 255,67
	CORONAVIRUS - RT-PCR	R\$ 174,26
	DENGUE - PCR (PESQUISA DE ARBOVÍRUS)	R\$ 335,00
	ZIKA VÍRUS - PCR	R\$ 88,25
ANATOMIA PATOLÓGICA		
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	R\$ 25,83
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	R\$ 36,00
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	R\$ 36,00
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA	R\$ 45,70
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIÓPSIA	R\$ 68,05
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA	R\$ 133,57
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - BIÓPSIA	R\$ 113,31

02.02.10.004-9	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	R\$ 160,78
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 350,21

RADIOLOGIA		
SIGTAP	EXAMES	VALOR REGIONALIZADO
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOME SUPERIOR	R\$ 101,27
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOME TOTAL	R\$ 117,51
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA DE ANTEBRACO	R\$ 70,97
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINARIO	R\$ 90,53
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULACAO	R\$ 84,40
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA DAS AXILAS (BILATERAL) (ESTRUTURAS SUPERFICIAIS)	R\$ 70,97
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA DA BACIA	R\$ 84,40
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 70,97
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA DO BRAÇO	R\$ 70,97
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA DO CALCANEIO	R\$ 70,97
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA CERVICA (ESTRUTURAS SUPERFICIAIS)	R\$ 70,97
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA DO COTOVELO	R\$ 84,40
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA DA COXA	R\$ 92,20
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	R\$ 70,97
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA DO DEDO	R\$ 84,40
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAMA DAS GLANDULAS PAROTIDAS	R\$ 64,07
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAMA DAS GLANDULAS SUBMANDIBULARES	R\$ 64,07
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAMA DE GLOCO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 90,64
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA DO JOELHO (DENTRO DE ARTICULAÇÃO)	R\$ 84,40
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL	R\$ 70,97
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA DA MAO	R\$ 70,97
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA	R\$ 62,22
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA DA PANTURRILHA	R\$ 70,97
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA DA PAREDE ABDOMINAL	R\$ 70,97
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA DO PE	R\$ 70,97
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAMA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 43,41
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAMA PELVICA	R\$ 43,41
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA PENIANA	R\$ 70,97
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA DA PERNA	R\$ 70,97
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAMA DO PESCOCO	R\$ 70,97
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 74,19
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 117,44
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA DO PUNHO	R\$ 84,40

02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DO QUADRIL	R\$ 84,40	02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + PERFIL + HIRTZ)	R\$ 25,57
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DA REGIAO GLUTEA	R\$ 70,97	02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (AP + PERFIL + TOWNE)	R\$ 31,17
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DA REGIAO INGUINAL	R\$ 70,97	02.04.01.016-0	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 21,56
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DA REGIAO LOMBAR	R\$ 70,97	02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORAMICA (MANDIBULA)	R\$ 33,25
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DA REGIAO PUBIANA	R\$ 70,97	02.04.01.018-7	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)	R\$ 16,57
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA RENAL	R\$ 90,53	02.04.01.019-5	SIALOGRAFIA (POR GLÂNDULA)	R\$ 72,39
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DO TENDA0 DE AQUILES	R\$ 70,97	02.04.02.001-8	MIELOGRAFIA	R\$ 195,59
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE (DENTRO DE ORGÃOS SUPERFICIAIS)	R\$ 70,97	02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + PERFIL + OBLIQUAS)	R\$ 30,86
02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 55,39	02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + PERFIL + TO + OBLIQUAS)	R\$ 39,44
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DO TORNOZELO	R\$ 84,40	02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + PERFIL + TO / FLEXAO)	R\$ 30,86
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 268,73	02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (AP + PERFIL)	R\$ 32,84
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 83,77	02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (AP + PERFIL + OBLIQUAS)	R\$ 45,98
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CAROTIDAS E VERTEBRAIS)	R\$ 115,61	02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R\$ 38,12
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSOS BILATERAL (SUBCLAVIAS E JUGULARES)	R\$ 115,61	02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + PERFIL)	R\$ 34,60
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 134,44	02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R\$ 31,98
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 134,44	02.04.02.013-1	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE	R\$ 66,01
02.05.02.001-1	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	R\$ 268,73	02.04.03.005-6	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + PERFIL + OBLIQUA)	R\$ 29,95
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS DOS MEMBROS SUPERIORES	R\$ 134,25	02.04.03.006-4	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + PERFIL)	R\$ 29,95
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE VEIAS DOS MEMBROS SUPERIORES	R\$ 134,25	02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (HEMITORAX ESQUERDO)	R\$ 33,70
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS DOS MEMBROS INFERIORES	R\$ 134,25	02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (HEMITORAX DIREITO)	R\$ 33,70
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE VEIAS DOS MEMBROS INFERIORES	R\$ 134,25	02.04.03.008-0	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO/ESOFAGOGRAMA	R\$ 52,41
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS RENAIS	R\$ 162,09	02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO (PERFIL/OBLIQUAS)	R\$ 29,50
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DA AORTA ABDOMINAL	R\$ 176,70	02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDOTICA)	R\$ 24,61
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 62,03	02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + PERFIL)	R\$ 39,68
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DOS TESTICULOS	R\$ 62,03	02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + PERFIL + OBLIQUA)	R\$ 34,81
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DA TIREOIDE	R\$ 62,03	02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL E ÁPICO LORDÓTICA)	R\$ 34,81
RAIO X CONVENCIONAL			02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R\$ 29,95
02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA BIPERFIL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	R\$ 34,72	02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (AP)	R\$ 24,61
02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	R\$ 32,51	02.04.03.010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	R\$ 76,97
02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BIPERFIL	R\$ 34,72	02.04.03.011-0	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	R\$ 76,97
02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM	R\$ 24,92	02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO - DIREITO (AP + PERFIL)	R\$ 30,32
02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (AP + PERFIL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	R\$ 40,84	02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO - ESQUERDO (AP + PERFIL)	R\$ 30,32
02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (AP + PERFIL)	R\$ 31,23	02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO - DIREITO (AP + PERFIL + OBLIQUAS)	R\$ 30,32
02.04.01.009-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE	R\$ 43,10	02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO - ESQUERDO (AP + PERFIL + OBLIQUAS)	R\$ 30,32
02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BIPERFIL)	R\$ 46,17	02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR - ESQUERDO	R\$ 29,76
02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA+ OBLIQUA)	R\$ 31,17	02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR - DIREITO	R\$ 29,76
02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN +FN + PERFIL)	R\$ 34,67	02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL - ESQUERDA	R\$ 29,76
02.04.01.013-6	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	R\$ 34,72	02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL - DIREITA	R\$ 29,76

02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR DIREITA	R\$ 30,86
02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR ESQUERDA	R\$ 30,86
02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DO UMERO (BRAÇO) ESQUERDO (OBLIQUAS)	R\$ 31,23
02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DO UMERO (BRAÇO) DIREITO (OBLIQUAS)	R\$ 31,23
02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DO UMERO (BRAÇO) ESQUEDO (AP + PERFIL)	R\$ 31,23
02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DO UMERO (BRAÇO) DIREITO (AP + PERFIL)	R\$ 31,23
02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA - DIREITA (ZANCA)	R\$ 31,23
02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA - DIREITA - (AP)	R\$ 31,23
02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA - ESQUERDA - (ZANCA)	R\$ 31,23
02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA - ESQUERDA - (AP)	R\$ 31,23
02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO - ESQUERDO (AP + PERFIL)	R\$ 28,85
02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO - DIREITO (OBLIQUAS)	R\$ 28,85
02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO - ESQUERDO (OBLIQUAS)	R\$ 28,85
02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO - DIREITO (AP + PERFIL)	R\$ 28,85
02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO - DIREITO (AXIAL)	R\$ 28,85
02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO - ESQUERDO (AXIAL)	R\$ 28,85
02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO - DIREITO (COYLE)	R\$ 28,85
02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO - ESQUERDO (COYLE)	R\$ 28,85
02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO - ESQUERDA (PA + PERFIL)	R\$ 20,48
02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO - ESQUERDA (OBLIQUAS)	R\$ 20,48
02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO - DIREITA (PA + PERFIL)	R\$ 20,48
02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO - DIREITA (OBLIQUAS)	R\$ 20,48
02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO - ESQUERDA (PA + OBLIQUA + PERFIL)	R\$ 20,48
02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO - DIREITA (PA + OBLIQUA + PERFIL)	R\$ 20,48
02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO - ESQUERDA (PA E OBLIQUA)	R\$ 20,48
02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO - DIREITA (PA E OBLIQUA)	R\$ 20,48
02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R\$ 28,49
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE OMBRO - ESQUERDO (AP VERD. + PERFIL AXILAR + PERFIL ESCAPULAR)	R\$ 29,76
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE OMBRO - ESQUERDO (INCIDÊNCIA VELPEAU - VIEW, STRYKER NOTCH, GARTH, FISK, BERNAGEAUABDUÇÃO, WEST POINT OU LAWRENCE)	R\$ 29,76
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE OMBRO - ESQUERDO (AP VERD. + ROT. INERNA + ROT. EXTERNA)	R\$ 29,76
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE OMBRO - ESQUERDO (AP VERDADEIRO)	R\$ 29,76
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE OMBRO - DIREITO (AP VERD. + PERFIL AXILAR + PERFIL ESCAPULAR)	R\$ 29,76
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE OMBRO - DIREITO (INCIDÊNCIA VELPEAU - VIEW, STRYKER NOTCH, GARTH, FISK, BERNAGEAUABDUÇÃO, WEST POINT OU LAWRENCE)	R\$ 29,76
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE OMBRO - DIREITO (AP VERD. + ROT. INERNA + ROT. EXTERNA)	R\$ 29,76
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE OMBRO - DIREITO (AP VERDADEIRO)	R\$ 29,76
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCÁPULA - DIREITO (AP VERDADEIRO)	R\$ 33,08
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCÁPULA - ESQUERDO (AP VERDADEIRO)	R\$ 33,08

02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO - DIREITO (PA + PERFIL + OBLIQUAS)	R\$ 31,06
02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO - ESQUERDO (PA + PERFIL + OBLIQUAS)	R\$ 31,06
02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO - ESQUERDO (PA + PERFIL)	R\$ 31,06
02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO - DIREITO (PA + PERFIL)	R\$ 31,06
02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO - DIREITO (PA COM DESV. ULNAR/RADIAL)	R\$ 31,06
02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO - ESQUERDO (PA COM DESV. ULNAR/RADIAL)	R\$ 31,06
02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO - ESQUERDO (TANGENCIAL)	R\$ 31,06
02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO - DIREITO (TANGENCIAL)	R\$ 31,06
02.04.05.001-4	CLISTER OPACO COM DUPLO CONTRASTE	R\$ 97,03
02.04.05.002-2	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA	R\$ 59,33
02.04.05.003-0	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA	R\$ 59,33
02.04.05.006-5	FISTULOGRAFIA	R\$ 54,84
02.04.05.006-5	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	R\$ 80,48
02.04.05.007-3	PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA	R\$ 187,93
02.04.05.008-1	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	R\$ 70,77
02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP+PERFIL)	R\$ 30,58
02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	R\$ 50,96
02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	R\$ 30,58
02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 79,92
02.04.05.015-4	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	R\$ 85,84
02.04.05.016-2	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE	R\$ 97,46
02.04.05.017-0	URETROCISTOGRAFIA MICCIONAL	R\$ 116,46
02.04.05.018-9	UROGRAFIA EXCRETORA	R\$ 103,44
02.04.06.001-0	ARTROGRAFIA	R\$ 80,48
02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA	R\$ 27,52
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL /QUADRIL (ESQUERDA)	R\$ 32,47
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL /QUADRIL (DIREITA)	R\$ 32,47
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL /QUADRIL ESQUERDA (ALAR E OBTURATRIZ)	R\$ 32,47
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL /QUADRIL DIREITO (ALAR E OBTURATRIZ)	R\$ 32,47
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL /QUADRIL ESQUERDA (PERFIL DE LEQUESNE)	R\$ 32,47
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL /QUADRIL DIREITO (PERFIL DE LEQUESNE)	R\$ 32,47
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL /QUADRIL ESQUERDA (DUCROQUET)	R\$ 32,47
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL /QUADRIL DIREITO (DUCROQUET)	R\$ 32,47
02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE PELVE/BACIA (AP LAWENSTEIN / RÁ)	R\$ 30,58
02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE PELVE/BACIA (AP INLET E OUTLET)	R\$ 30,58
02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE PELVE/BACIA (AP)	R\$ 30,58
02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R\$ 31,78
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DO TORNOZELO - ESQUERDO (AP + PERFIL)	R\$ 28,85

02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DO TORNOZELO - ESQUERDO (OBLIQUAS)	R\$ 28,85
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DO TORNOZELO - DIREITO (AP + PERFIL)	R\$ 28,85
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DO TORNOZELO - DIREITO (OBLIQUAS)	R\$ 28,85
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DO TORNOZELO - DIREITO (AP SOB STRESS INVERSÃO E EVERSÃO)	R\$ 28,85
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DO TORNOZELO - ESQUERDO (AP SOB STRESS INVERSÃO E EVERSÃO)	R\$ 28,85
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DO TORNOZELO BILATERAL COM CARGA (COMPARATIVO)	R\$ 28,85
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DO TORNOZELO - DIREITO (AXIAL POSTERIOR LONGO - INCIDÊNCIA DE SALTZMAN)	R\$ 28,85
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DO TORNOZELO - ESQUERDO (AXIAL POSTERIOR LONGO - INCIDÊNCIA DE SALTZMAN)	R\$ 28,85
02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO - DIREITO (PERFIL + AXIAL)	R\$ 24,31
02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO - ESQUERDO (PERFIL + AXIAL)	R\$ 24,31
02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO - ESQUERDO (OBLÍQUA)	R\$ 24,31
02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO - DIREITO (OBLÍQUA)	R\$ 24,31
02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE FEMUR/COXA - ESQUERDO (AP + PERFIL)	R\$ 30,25
02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE FEMUR/COXA - DIREITO (AP + PERFIL)	R\$ 30,25
02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHOS - BILATERAL (AP COM CARGA)	R\$ 30,32
02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHOS - (AP COM CARGA MONOPODÁLICO)	R\$ 30,32
02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO - ESQUERDO (AP + PERFIL)	R\$ 30,32
02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO - DIREITO (AP + PERFIL)	R\$ 30,32
02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO - ESQUERDO (OBLIQUAS)	R\$ 30,32
02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO - DIREITO (OBLIQUAS)	R\$ 30,32
02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO - ESQUERDO (TÚNEL)	R\$ 30,32
02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO - DIREITO (TÚNEL)	R\$ 30,32
02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE PATELA DIREITO (AP + PERFIL + AXIAL)	R\$ 31,50
02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE PATELA ESQUERDO (AP + PERFIL + AXIAL)	R\$ 31,50
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE - DIREITO (AP + PERFIL)	R\$ 30,32
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE - DIREITO (OBLÍQUA)	R\$ 30,32
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE - ESQUERDO (OBLÍQUA)	R\$ 30,32
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE - ESQUERDO (AP + PERFIL)	R\$ 30,32
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE - ESQUERDO COM CARGA (AP + PERFIL)	R\$ 30,32
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE - DIREITO COM CARGA (AP + PERFIL)	R\$ 30,32
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE - DIREITO (AXIAL DE SESAMÓIDE)	R\$ 30,32
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE - ESQUERDO (AXIAL DE SESAMÓIDE)	R\$ 30,32
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE DEDOS DO PÉ - ESQUERDA (PA + PERFIL)	R\$ 30,32
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE DEDOS DO PÉ - ESQUERDA (OBLIQUAS)	R\$ 30,32
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE DEDOS DO PÉ - DIREITA (PA + PERFIL)	R\$ 30,32
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE DEDOS DO PÉ - DIREITA (OBLIQUAS)	R\$ 30,32
02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA - ESQUERDA (AP + PERFIL)	R\$ 32,79
02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA - DIREITA (OBLIQUAS)	R\$ 32,79

02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA - ESQUERDA (OBLIQUAS)	R\$ 32,79
02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA - DIREITA (AP + PERFIL)	R\$ 32,79
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA BIPERFIL	R\$ 139,09
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA UNIPERFIL - ESQUERDA	R\$ 139,09
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA UNIPERFIL - DIREITA	R\$ 139,09
02.04.03.004-8	MARCAÇÃO PRE-CIRURGICA DE LESÃO NÃO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA	R\$ 181,94
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BIPERFIL PARA RASTREAMENTO	R\$ 139,09
02.04.03.002-1	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	R\$ 122,62
02.04.01.001-2	DACRIOCISTOGRAFIA	R\$ 71,38
TOMOGRAFIA/ ANGIOTOMOGRAFIA		
02.06.03.001-0	ANGIOTOMOGRAFIA arterial DO ABDOME SUPERIOR	R\$ 442,13
	ANGIOTOMOGRAFIA venosa DO ABDOME SUPERIOR	R\$ 442,13
02.06.03.001-0	ANGIOTOMOGRAFIA DA AORTA ABDOMINAL E DOS SEUS RAMOS	R\$ 442,13
02.06.02.003-1	ANGIOTOMOGRAFIA DA AORTA TORÁCICA	R\$ 442,13
02.06.01.005-2	ANGIOTOMOGRAFIA DAS ARTERIAS CAROTIDAS E VERTEBRAIS	R\$ 355,45
02.06.02.003-1	ANGIOTOMOGRAFIA DAS ARTÉRIAS CORONARIAS	R\$ 592,57
02.06.03.001-0	ANGIOTOMOGRAFIA DAS ARTÉRIAS RENAIAS	R\$ 861,08
02.06.01.007-9	ANGIOTOMOGRAFIA arterial DO CRANIO	R\$ 442,13
	ANGIOTOMOGRAFIA venosa DO CRANIO	R\$ 366,86
02.06.02.002-3	ANGIOTOMOGRAFIA arterial DOS MEMBROS INFERIORES	R\$ 442,13
	ANGIOTOMOGRAFIA venosa DOS MEMBROS INFERIORES	R\$ 442,13
02.06.02.002-3	ANGIOTOMOGRAFIA arterial DOS MEMBROS SUPERIORES	R\$ 442,13
	ANGIOTOMOGRAFIA venosa DOS MEMBROS SUPERIORES	R\$ 442,13
02.06.03.003-7	ANGIOTOMOGRAFIA arterial DA Pelve	R\$ 442,13
	ANGIOTOMOGRAFIA venosa DA Pelve	R\$ 442,13
02.06.01.005-2	ANGIOTOMOGRAFIA arterial DO PESCOCO	R\$ 355,45
	ANGIOTOMOGRAFIA venosa DO PESCOCO	R\$ 271,06
02.06.02.003-1	ANGIOTOMOGRAFIA arterial PULMONAR	R\$ 324,31
	ANGIOTOMOGRAFIA venosa PULMONAR	R\$ 442,13
02.06.03.001-0	ANGIOTOMOGRAFIA DO SISTEMA PORTA (VASOS HEPÁTICOS)	R\$ 442,13
02.06.02.003-1	ANGIOTOMOGRAFIA arterial DO TORAX	R\$ 420,42
	ANGIOTOMOGRAFIA venosa DO TORAX	R\$ 442,13
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CAVUM	R\$ 260,09
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 251,29
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 251,29
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA	R\$ 251,29
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA SACROCCIGEA	R\$ 251,29
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	R\$ 309,25

02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FARINGE	R\$ 309,25
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA LARINGE	R\$ 309,25
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DAS FOSSAS NASAIS	R\$ 260,09
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 251,29
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 251,29
02.06.01.009-5	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	R\$ 752,92
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO OMBRO	R\$ 309,25
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO BRACO	R\$ 309,25
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO COTOVELO	R\$ 309,25
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ANTEBRACO	R\$ 309,25
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PUNHO	R\$ 309,25
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MAO	R\$ 309,25
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO QUIRODACTILO/DEDO DA MAO	R\$ 309,25
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 309,25
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PAREDE TORACICA	R\$ 309,25
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DAS ARTICULACOES ESTERNOCLAVICULARES	R\$ 309,25
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARCOS COSTAIS/COSTELAS	R\$ 309,25
02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	R\$ 309,25
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME SUPERIOR	R\$ 309,25
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE	R\$ 309,25
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA REGIAO GLUTEA	R\$ 309,25
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA REGIAO PUBIANA/SINFISE PUBICA	R\$ 309,25
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA BACIA	R\$ 309,25
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOME INFERIOR	R\$ 371,02
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DAS ARTICULACOES SACROILLIACAS	R\$ 251,29
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO QUADRIL/ARTICULACAO COXOFEMORAL	R\$ 309,25
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COXA	R\$ 309,25
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO JOELHO	R\$ 309,25
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PERNA	R\$ 309,25
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORNOZELO/RETROPE/CALCANEIO	R\$ 309,25
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PE	R\$ 309,25
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PODODACTILO/DEDO DO PE	R\$ 309,25
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEIOS DA FACE	R\$ 260,09
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE	R\$ 260,09
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DAS ÓRBITAS	R\$ 251,29
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DAS ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	R\$ 260,09
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MANDIBULA	R\$ 260,09
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MASTOIDE/OUVIDO	R\$ 309,25

02.06.01.008-7	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 33,84
02.06.01.004-4	DACRIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 260,09
02.06.01.004-4	SIALOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 309,25
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DAS ARTERIAS CORONARIAS	R\$ 592,57
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		
02.07.01.001-3	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA venosa DO ABDOME SUPERIOR	R\$ 463,59
	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA arterial DO ABDOME SUPERIOR	R\$ 463,59
02.07.01.001-3	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL	R\$ 520,07
02.07.01.001-3	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORACICA	R\$ 520,07
02.07.01.001-3	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA arterial DE CRANIO	R\$ 556,63
	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA venosa DE CRANIO	R\$ 556,63
02.07.01.001-3	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA arterial DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 556,63
	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA venosa DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 556,63
02.07.01.001-3	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA arterial DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 556,63
	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA venosa DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 556,63
02.07.01.001-3	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA arterial DA PELVE	R\$ 556,63
	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA venosa DA PELVE	R\$ 556,63
02.07.01.001-3	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA arterial DE PESCOCO	R\$ 556,63
	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA venosa DE PESCOCO	R\$ 556,63
02.07.01.001-3	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA arterial PULMONAR	R\$ 556,63
	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA venosa PULMONAR	R\$ 556,63
02.07.01.001-3	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 822,48
02.07.01.001-3	ARTRO RESSONANCIA MAGNETICA	R\$ 520,07
02.07.03.004-9	COLANGIORESSONANCIA MAGNETICA	R\$ 463,59
02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES	R\$ 463,59
02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR	R\$ 463,59
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE ANTEBRACO	R\$ 463,59
02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULACAO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL	R\$ 463,59
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE AXILA	R\$ 463,59
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DA BACIA	R\$ 463,59
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA PELVE/ABDOME INFERIOR	R\$ 463,59
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DA BASE DO CRANIO	R\$ 463,59
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 463,59
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE BRACO	R\$ 463,59
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DO CALCANEIO	R\$ 463,59
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DO CANAL RETAL	R\$ 463,59
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DA CLAVICULA	R\$ 463,59
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOCO	R\$ 556,63

02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 556,63
02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 463,59
02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA DORSAL	R\$ 463,59
02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBOSSACRA	R\$ 463,59
02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO/AORTA C/ CINE	R\$ 463,59
02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO	R\$ 463,59
02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORACICA	R\$ 463,59
02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL	R\$ 463,59
02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE COSTELAS	R\$ 463,59
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO	R\$ 463,59
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA	R\$ 463,59
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULACAO COXOFEMURAL	R\$ 463,59
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DO QUADRIL	R\$ 455,77
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA CRANIO	R\$ 463,59
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DA MAO/QUIRODACTILO	R\$ 463,59
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DO PE/PODODACTILO	R\$ 463,59
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DA FACE	R\$ 497,94
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE FARINGE	R\$ 556,63
02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA FETAL (ABDOME SUPERIOR E PELVE)	R\$ 463,59
02.07.03.002-2		
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DAS FOSSAS NASAIS	R\$ 497,94
02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 463,59
02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DA HIPOFISE	R\$ 463,59
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO	R\$ 463,59
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE LARINGE	R\$ 556,63
02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA MAMARIA UNI/BILATERAL	R\$ 463,59
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DA MANDIBULA	R\$ 497,94
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DA MAO	R\$ 463,59
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DA MASTOIDES	R\$ 787,08
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DA MAXILA	R\$ 497,94
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 463,59
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 463,59
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DO OMBRO	R\$ 463,59
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ORBITAS	R\$ 497,94
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DOS OSSOS TEMPORAIS	R\$ 556,63
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DO PE	R\$ 463,59
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE	R\$ 463,59
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA PENIANA	R\$ 463,59

02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DA PERNA	R\$ 463,59
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOCO	R\$ 556,63
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO BRAQUIAL	R\$ 463,59
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DA PROSTATA	R\$ 463,59
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DO PUNHO	R\$ 463,59
02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 463,59

SIGTAP	ENDOSCOPIA	VALOR REGIONALIZADO
02.09.04.001-7	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA) C/ OU S/ LAVADO BRÔNQUICO	R\$ 393,03
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 335,00
02.09.01.001-0	COLANGIOPANCREATOGRAFIA ENDOSCÓPICA DIAGNÓSTICA (CPRE)	R\$ 714,33
02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	R\$ 160,52
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R\$ 497,84
	NASOFIBROLARINGOSCOPIA DIAGNÓSTICA	R\$ 107,45
	VIDEOENDOSCOPIA DA DEGLUTIÇÃO	R\$ 473,37

CÓDIGO SIGTAP	EXAME	VALOR REGIONALIZADO
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA DE 12 DERIVAÇÕES	R\$ 31,37
02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 82,64
02.11.05.002-4	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO	R\$ 370,17
02.11.05.004-0	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	R\$ 147,38
02.11.05.003-2	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	R\$ 147,38
02.11.05.005-9	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	R\$ 289,96
05.01.06.004-9	ELETROENCEFALOGRAMA P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA	R\$ 378,84
02.11.05.015-6	VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA C/ REGISTRO PROLONGADO (NO MÍNIMO 2 HORAS DE REGISTRO)	R\$ 563,77
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	R\$ 348,93
	ELETRONEUROMIOGRAFIA FACIAL	R\$ 221,82
	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS	R\$ 283,75
	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMII	R\$ 283,75
	ELETRONEUROMIOGRAFIA GENTITOPERINEAL	R\$ 362,35

SADT - EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS POR ESPECIALISTAS

CÓDIGO SIGTAP	EXAME	VALOR REGIONALIZADO
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 15,55
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 46,97
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 43,66
02.11.07.042-4	EMISSIONES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	R\$ 79,53
	PESQUISA DE POTENCIAIS AUDITIVOS	R\$ 86,88
	AUDIOMETRIA	R\$ 34,73

ITEM V - Procedimentos médicos cirúrgicos (urgência/emergência)*

*Os valores referem-se apenas aos honorários médicos cirúrgicos relacionados ao procedimento

PROCEDIMENTOS DE INTERCORRÊNCIAS E COMPLICAÇÕES	VALOR REGIONALIZADO
ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA	R\$ 162,20
APENDICECTOMIA	R\$ 573,27
CATERETERISMO CARDÍACO	R\$ 535,80
CATERETERISMO CARDÍACO EM PEDIATRIA	R\$ 535,80
COLECISTECTOMIA	R\$ 714,60
COLECISTOSTOMIA	R\$ 557,31

COLEDOCOPLASTIA	R\$ 890,54
COLEDOCOTOMIA SEM COLECISTECTOMIA	R\$ 709,64
COLEDOCOTOMIA COM COLECISTECTOMIA	R\$ 714,60
COLOCACAO DE PROTESE BILIAR	R\$ 590,92
DILATAÇÃO PERCUTANEA DE ESTENOSES E ANASTOMOSES BILIARES	R\$ 511,10
DRENAGEM BILIAR PERCUTANEA EXTERNA	R\$ 610,60
DRENAGEM BILIAR PERCUTANEA INTERNA	R\$ 610,60
DRENAGEM DE ABSCESSO PELVICO	R\$ 255,55
DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO PRE-PERITONEAL	R\$ 65,38
EMBOLECTOMIA ARTERIAL	R\$ 833,23
EMBOLOGIAÇÃO ARTERIAL DE HEMORRAGIA DIGESTIVA (INCLUI PROCEDIMENTO ENDOSCÓPICO E/OU ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	R\$ 511,10
ESPLENECTOMIA	R\$ 630,91
FASCIOTOMIA P/ DESCOMPRESSÃO	R\$ 243,35
HEPATECTOMIA PARCIAL	R\$ 1.074,94
HEPATORRAFIA	R\$ 462,66
HEPATORRAFIA COMPLEXA C/ LESAO DE ESTRUTURAS VASCULARES BILIARES	R\$ 1.257,33
HEPATOTOMIA E DRENAGEM DE ABSCESSO / CISTO	R\$ 462,66
HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 1.198,00
HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA TORACICA)	R\$ 1.198,00
HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R\$ 278,64
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 417,51
HERNIOPLASTIA INGUINAL (UNILATERAL)	R\$ 443,15
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 197,73
IMPLANTAÇÃO DE SHUNT INTRA-HEPÁTICO PORTO-SISTÊMICO (TIPS) COM STENT NÃO RECOBERTO	R\$ 723,69
LAPAROTOMIA EXPLORADORA	R\$ 424,04
MEDIASTINOTOMIA P/ DRENAGEM	R\$ 756,90
PARACENTESE ABDOMINAL	R\$ 103,50
QUIMIOEMBOLIZAÇÃO DE CARCINOMA HEPÁTICO	R\$ 467,20
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA PAREDE TORÁCICA	R\$ 540,65
TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	R\$ 323,16
TORACOTOMIA EXPLORADORA	R\$ 610,60
TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	R\$ 1.257,33

ITEM VI - Atendimento Multiprofissional

TIPO DE ATENDIMENTO	VALOR REGIONALIZADO
Sessão de atendimento do fisioterapeuta	R\$ 30,00
Sessão de atendimento do terapeuta ocupacional	R\$ 93,15
Sessão de atendimento do fonoaudiólogo	R\$ 84,87
Sessão de atendimento do psicólogo	R\$ 86,71
Sessão de atendimento do odontólogo	R\$ 73,68

Item VII- Procedimentos Relacionados à Terapia Renal Substitutiva
PACOTE DE HEMODIÁLISE INTERMITENTE

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR REGIONALIZADO
03.05.01.013-1	Hemodiálise para pacientes renais agudos / crônicos agudizados sem tratamento dialítico iniciado	R\$ 1.200,00
<p>DETALHAMENTO DO PACOTE Descrição do Procedimento: Hemodiálise Intermitente Hospitalar - período de até 4 horas (sessão). Itens inclusos: Serviços de enfermagem e auxiliares; Locomoção do material e equipe; Equipamentos: taxa de utilização, manutenção, esterilização, montagem no local do procedimento e calibragem. Inclui bombas de duplo canal de infusão e sistema de osmose portátil; Materiais e medicamentos: 01 capilar, 01 linha arterial, 01 linha venosa, 01 par de agulhas de fistula 16 ou 17, 02 isoladores de pressão, 01 frasco de solução ácida, 02 frascos de solução básica, 01 seringa de 3ml; 01 seringa de 5ml; 01 seringa de 10ml; 01 seringa de 20ml; 02 pacotes de gaze estéril; 01 par de tampa para catéter; 01 equipo de soro; 01 frasco (5ml) de heparina sódica; 2 pares de luvas estéreis; 01 máscara cirúrgica; 02 agulha 25 x 0,8; 02 pares de luvas de procedimento; soro fisiológico 0,9% 1000ml; swabs álcool 70% Honorários médicos diálise; Sem reuso de capilares e linhas. Itens Excluídos: Honorários médicos para acesso para hemodiálise; Cateter de duplo ou triplo lúmen para hemodiálise; e Parecer /visita médica.</p>		

PACOTE DE HEMODIÁLISE INTERMITENTE ESTENDIDA

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR REGIONALIZADO
03.05.01.013-1	Hemodiálise para pacientes renais agudos / crônicos agudizados sem tratamento dialítico iniciado	R\$ 1.350,00
<p>DETALHAMENTO DO PACOTE Descrição do Procedimento: Hemodiálise Intermitente Hospitalar estendida de 6 a 8 horas (sessão). Indicada para pacientes graves que necessitem de métodos lentos de hemodiálise (HDC). Itens inclusos: Serviços de enfermagem e auxiliares; Locomoção do material e equipe; Equipamentos: taxa de utilização, manutenção, esterilização, montagem no local do procedimento e calibragem. Inclui bombas de duplo canal de infusão e sistema de osmose portátil; Materiais: : 01 capilar, 01 linha arterial, 01 linha venosa, 01 par de agulhas de fistula 16 ou 17, 02 isoladores de pressão, 02 frasco de solução ácida, 03 frascos de solução básica, 01 seringa de 3ml; 01 seringa de 5ml; 01 seringa de 10ml; 01 seringa de 20ml; 02 pacotes de gaze estéril; 01 par de tampa para catéter; 01 equipo de soro; 01 frasco (5ml) de heparina sódica; 2 pares de luvas estéreis; 01 máscara cirúrgica; 02 agulha 25 x 0,8; 02 pares de luvas de procedimento; soro fisiológico 0,9% 1000ml; swabs álcool 70% Honorários médicos diálise; Sem reuso de capilares e linhas. Itens Excluídos: Honorários médicos para acesso para hemodiálise; Cateter de duplo ou triplo lúmen para hemodiálise; e Parecer /visita médica. Mediante autorização do médico supervisor da SES/DF, conforme indicação clínica.</p>		

PACOTE DE HEMODIÁLISE CONTÍNUA

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR REGIONALIZADO
03.05.01.004-2	Hemodiálise contínua	R\$ 2.711,52

DETALHAMENTO DO PACOTE
 Descrição do Procedimento: Hemodiálise Contínua Hospitalar em Máquina específica. Indicada para pacientes em estado crítico, que necessitem de métodos contínuos e lentos (sessão de até 72h).
 Itens incluídos:
 Serviços de enfermagem e auxiliares com escala de plantão 24 horas;
 Locomoção do material e equipe;
 Equipamentos: taxa de utilização, manutenção, esterilização, montagem no local do procedimento e calibragem. Inclui bombas de duplo canal de infusão e sistema de tratamento de água portátil;
 Materiais a cada 72h: Kit específico para máquina de hemodiálise contínua*, 01 bolsa de drenagem HP SP 354 e 01 tubo extensor;
 Materiais de uso diário: Solução eletrolítica 0,61% 5000 ml: 10 bolsas a cada 24h; citrato de sódio 4% 3000ml: 2 bolsas a cada 24h; 01 seringa de 3ml; 01 seringa de 5ml; 01 seringa de 10ml; 01 seringa de 20ml 01 frasco; 01 frasco (5 ml) de heparina sódica; 2 pares de luvas estéreis; 01 máscara cirúrgica; 02 agulha 25 x 0,8; 02 pares de luvas de procedimento; swabs álcool 70%
 Honorários médicos diálise;
 Itens Excluídos:
 Honorários médicos para acesso para hemodiálise;
 Cateter de duplo ou triplo lúmen para hemodiálise; e Parecer /visita médica.
 Mediante autorização do médico supervisor da SES/DF, conforme indicação clínica.
 *Caso haja necessidade de troca do kit antes de 72 horas de uso, será necessária justificativa por escrito e autorização pelo médico supervisor.

PACOTE DE DIÁLISE PERITONEAL

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR REGIONALIZADO
03.05.01.003-4	Diálise peritoneal para pacientes renais agudos	R\$ 1.900,00
<p>DETALHAMENTO DO PACOTE Descrição do Procedimento: Diálise Peritoneal Intermitente Paciente Agudo ou Crônico Internado Itens incluídos: Serviços de enfermagem com especialização em Nefrologia; Locomoção do material e equipe; Equipamentos: taxa de utilização, manutenção, esterilização, montagem no local do procedimento. Materiais: Máscara descartável: 04 DPA/10 CAPD, 02 clamps plásticos bolsa, 01 Equipocassete para homechoice 3 entradas, 01 equipo de drenagem, Prep Kit: 01 DPA/ 05 CAPD; 01 bolsa simples de solução a 1,5% ou 2,5 ou 4,25 de 2500 ml, 02 bolsas simples de solução a 1,5% ou 2,5 ou 4,25 de 6000 ml, 05 bolsas ultrabag de solução a 1,5% ou 2,5 ou 4,25 de 2000 ml, 05 bolsas ultrabag de solução a 1,5% ou 2,5 ou 4,25 de 2500 ml. Álcool 70% 100ml, Wipper: 02 DPA/05 CAPD; Mini caps; 2 pares de luvas estéreis; 01 máscara cirúrgica; 02 pacotes de compressa estéril; 02 pares de luvas de procedimento Honorários médicos para diálise; e Aluguel da máquina. Itens Excluídos: Instalação e retirada de cateter permanente para diálise peritoneal (kit cateter de Tenckhoff de 2 cuff); e Visita médica</p>		

PACOTE PARA IMPLANTE DE CATÉTER PARA HEMODIÁLISE

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR REGIONALIZADO
04.18.01.005-6	Implante de cateter duplo lúmen na IRA	R\$ 350,00
<p>DETALHAMENTO DO PACOTE Descrição do Procedimento: Instalação de Cateter Duplo Lúmen ou Cateter Triplo Lúmen Itens incluídos: Honorários médicos; Kit cateter duplo lúmen ou Kit cateter triplo lúmen; Materiais e medicamentos: 01 bandeja de acesso venoso central; 01 máscara; 01 gorro; 01 capote estéril; 01 campo fenestrado; 01 par de luvas cirúrgica estéril; 01 agulha 25x7; 01 agulha 40x12; 01 seringa de 05 ml; 01 seringa de 20 ml; 01 frasco (5ml) de Lidocaína 2% sem vasoconstritor; 50ml solução antiséptica degermante; 50ml de solução antiséptica alcoólica; 02 pacotes de gaze 7.5x7.5cm; 01 fio cirúrgico; 50 cm de fita cirúrgica hipoalergênica branca; 01 frasco 250ml de SF0,9%; 01 frasco (5 ml) de heparina sódica.</p>		

PACOTE PARA IMPLANTE DE CATETER PARA DIÁLISE PERITONEAL

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR REGIONALIZADO
04.18.01.007-2	Implante de cateter Tenckhoff	R\$ 350,00

DETALHAMENTO DO PACOTE
 Descrição do Procedimento: Instalação de Cateter Tenckhoff reto ou curvo
 Itens incluídos:
 Honorários médicos;
 Kit cateter de Tenckhoff;
 Materiais e medicamentos: 01 frasco de heparina sódica 5ml; 01 par de luvas cirúrgica estéril; 01 lâmina bisturi; 01 frasco de Lidocaína 2% sem vasoconstritor; 50ml solução antiséptica degermante; 50 ml de solução anti séptica alcoólica; 02 pacotes de gaze 7.5x7.5cm; 01 seringa de 20ml; 01 seringa de 1ml; 01 máscara; 01 gorro; 01 capote estéril; 01 bandeja pequena cirurgia; 01 fio cirúrgico; 02 campos estéreis grande.

**ITEM VIII - Procedimentos Relacionados à Hemoterapia
 PACOTE BÁSICO DE TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS**

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR REGIONALIZADO
03.06.02.006-8	Unidade de Concentrado de Hemácias	R\$ 676,50
<p>DETALHAMENTO DO PACOTE Descrição do Procedimento: Transfusão de concentrado de hemácias. Itens incluídos: Custo Operacional de Concentrado de Hemácias; Seleção pré-transfusional I (Tipagem e Retipagem ABO, Rh/Pesquisa de anticorpos irregulares - PAI); Seleção pré-transfusional II (prova de compatibilidade). Itens Excluídos: Seleção pré-transfusional III (crianças até 4 meses); Aliquotagem de componente (quando a quantidade é inferior a uma bolsa); Deleucotização de concentrado de Hemácias (quando filtrada); Irradiação (por bolsa) - quando irradiada; Lavagem de componentes celulares (sistema aberto) - quando lavada; Lavagem de componentes celulares (sistema fechado) - quando lavada; Fenotipagem por dois sistemas (Rh e Kell) - quando fenotipada; Fenotipagem por três ou mais sistemas - quando fenotipada.</p>		

SERVIÇOS PARA COMPLEMENTAÇÃO AO PACOTE BÁSICO DE TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	VALOR REGIONALIZADO
Seleção pré-transfusional III (crianças até 4 meses)	R\$ 30,00
Aliquotagem de componente (quando a quantidade é inferior a uma bolsa)	R\$ 137,50
Deleucotização de concentrado de Hemácias (quando filtrada)	R\$ 160,0
Irradiação (por bolsa) - quando irradiada	R\$ 76,66
Lavagem de componentes celulares (sistema aberto) - quando lavada	R\$ 10,00
Lavagem de componentes celulares (sistema fechado) - quando lavada	R\$ 110,00
Fenotipagem por dois sistemas (Rh e Kell) - quando fenotipada	R\$ 45,00
Fenotipagem por três ou mais sistemas - quando fenotipada	R\$ 65,00

PACOTE BÁSICO DE TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO PLAQUETAS RANDÔMICO

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR REGIONALIZADO
03.06.02.007-6	Unidade de concentrado de Plaquetas (randômica)	R\$ 502,70
<p>DETALHAMENTO DO PACOTE Descrição do Procedimento: Transfusão de concentrado de plaquetas randômicas. Itens incluídos: Custo Operacional de Concentrado de plaquetas randômicas; Seleção pré-transfusional I (Tipagem ABO, Rh/Pesquisa de anticorpos irregulares - PAI); Itens Excluídos: Seleção pré-transfusional III (crianças até 4 meses); Aliquotagem de componente (quando a quantidade é inferior a uma bolsa); Deleucotização de concentrado de Plaquetas (quando filtrada); Irradiação (por bolsa) - quando irradiada.</p>		

SERVIÇOS PARA COMPLEMENTAÇÃO AO PACOTE BÁSICO DE TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS	VALOR REGIONALIZADO
Seleção pré-transfusional III (crianças até 4 meses)	R\$ 30,00
Aliquotagem de componente (quando a quantidade é inferior a uma bolsa)	R\$ 137,50
Deleucotização de concentrado de Plaquetas (quando filtrada)	R\$ 162,50
Irradiação (por bolsa) - quando irradiada	R\$ 76,66

PACOTE BÁSICO DE TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO PLAQUETAS POR AFÉRESE

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR REGIONALIZADO
03.06.02.009-2	Unidade de concentrado de Plaquetas por Aférese	R\$ 1.120,00

DETALHAMENTO DO PACOTE Descrição do Procedimento: Transfusão de concentrado de plaquetas por aférese. Itens inclusos: Custo Operacional de Concentrado de plaquetas por aférese; Seleção pré-transfusional I (Tipagem e Retipagem ABO, Rh/Pesquisa de anticorpos irregulares - PAI); Itens Exclusos: Seleção pré-transfusional III (crianças até 4 meses); Irradiação (por bolsa) - quando irradiada.

SERVIÇOS PARA COMPLEMENTAÇÃO AO PACOTE BÁSICO DE TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO PLAQUETAS POR AFÉRESE	VALOR REGIONALIZADO
Seleção pré-transfusional III (crianças até 4 meses)	R\$ 30,00
Irradiação (por bolsa) - quando irradiada	R\$ 76,66

PACOTE DE TRANSFUSÃO DE PLASMA FRESCO CONGELADO

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR REGIONALIZADO
03.06.02.010-6	Unidade de Plasma	R\$ 492,80

DETALHAMENTO DO PACOTE Descrição do Procedimento: Transfusão de Plasma Fresco Congelado. Itens inclusos: Custo Operacional de Plasma Fresco Congelado; Seleção pré-transfusional I (Tipagem ABO, Rh).

PACOTE DE TRANSFUSÃO DE CRIOPRECIPITADO

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR REGIONALIZADO
03.06.02.008-4	Unidade de Crioprecipitado	R\$ 502,70

DETALHAMENTO DO PACOTE Descrição do Procedimento: Transfusão de Crioprecipitado. Itens inclusos: Custo Operacional do Crioprecipitado; Seleção pré-transfusional I (Tipagem ABO, Rh).

PACOTE DE AFÉRESE TERAPÊUTICA

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR REGIONALIZADO (DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 03 DE MAIO DE 2022 - TABELA DIFERENCIADA SUS/DF)
03.06.02.001-7	Aférese terapêutica	R\$ 6.000,00

DETALHAMENTO DO PACOTE Descrição do Procedimento: Realização de uma sessão de aférese terapêutica. Itens inclusos: Honorário médico e do operador; Kit completo de descartáveis para uso do equipamento de aférese Plasma Fresco Congelado ou Albumina 20%; Solução Fisiológica 0,9% Itens exclusivos: Implante de Cateter duplo lúmen (Previsto no item VII da presente deliberação)
--

PACOTE DE SANGRIA TERAPÊUTICA

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR REGIONALIZADO
03.06.02.004-1	Sangria Terapêutica	R\$ 150,00
Inclui: honorários médicos, materiais descartáveis para o procedimento		

PACOTE DE EXSANGUINEOTRANSFUSÃO

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR REGIONALIZADO
03.06.02.013-0	Exsanguineotransfusão	R\$ 2.260,00
Inclui: honorários médicos, taxa do procedimento, hemoderivado (sangue total), materiais descartáveis, kit para o procedimento Onde lê-se hemoderivado, leia-se hemocomponente. Deve incluir: Retipagem do hemocomponente; Coleta de amostras do paciente; Exames pré-transfusionais - determinação do grupo ABO e sistema RHD do receptor, Pesquisa de Anticorpos Irregulares; Teste Direto de Antiglobulina Humana (TAD) para recém-nascidos; Prova de compatibilidade; Fenotipagem e procedimentos especiais no hemocomponente (irradiação, lavagem, deleucotização ou filtração) conforme Protocolo Transfusional – Indicação de Hemocomponentes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; Procedimentos e condutas em hemovigilância. Seleção pré-transfusional I (Tipagem ABO, Rh) Seleção pré-transfusional III (crianças até 4 meses); Aliquotagem de componente (quando não há a utilização da unidade completa do hemocomponente).		

ITEM IX - Valores de porte CBHPM

1A	R\$ 12,86	5C	R\$ 291,64	10B	R\$ 966,50
1B	R\$ 25,72	6A	R\$ 317,65	10C	R\$ 1072,75
1C	R\$ 38,58	6B	R\$ 349,30	11A	R\$ 1.134,93
2A	R\$ 51,45	6C	R\$ 382,08	11B	R\$ 1.244,58
2B	R\$ 67,82	7A	R\$ 412,60	11C	R\$ 1.365,54
2C	R\$ 80,26	7B	R\$ 456,68	12A	R\$ 1.415,27
3A	R\$ 109,67	7C	R\$ 540,33	12B	R\$ 1.521,53
3B	R\$ 140,14	8A	R\$ 583,29	12C	R\$ 1.864,04
3C	R\$ 160,52	8B	R\$ 611,55	13A	R\$ 2.051,69
4A	R\$ 191,04	8C	R\$ 648,85	13B	R\$ 2.250,64
4B	R\$ 209,13	9A	R\$ 689,55	13C	R\$ 2.489,16
4C	R\$ 236,26	9B	R\$ 753,99	14A	R\$ 2.774,02
5A	R\$ 254,34	9C	R\$ 830,84	14B	R\$ 3.018,19
5B	R\$ 274,69	10A	R\$ 891,89	14C	R\$ 3.329,05

Quanto a unidade de Custo Operacional, fica estabelecido 1 UCO = R\$ 10,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 674, DE 13 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Centro de Educação da Primeira Infância Asa Branca, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, conforme Processo 00112-00003189/2020-12.

Art. 2º O Centro de Educação da Primeira Infância Asa Branca funcionará no Setor J Norte, Área Especial 18, em Taguatinga/DF, CEP 72.140-560.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 677, DE 14 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Retificação da Portaria nº 567, de 20 de maio de 2024, publicada no DODF nº 96, de 21 de maio de 2024.

Art. 2º Repristinar os efeitos da Portaria nº 567, de 20 de maio de 2024, publicada no DODF nº 96, de 21 de maio de 2024, que trata da autorização do afastamento de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para participarem do 11º Contratos Week, no período de 16 a 22 de junho de 2024, em Foz do Iguaçu/PR, com ônus total para o Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 678, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Altera a Portaria nº 300, de 14 de abril de 2023, que constituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Educação - PDE.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em atenção à Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - PNE, e à Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015 - PDE, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I do artigo 3º da Portaria nº 300, de 14 de abril de 2023, publicada no DODF nº 72, de 17 de abril de 2023, que constituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Educação - PDE, para estabelecer os mecanismos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas do cumprimento das metas e das estratégias previstas no Plano Distrital de Educação - PDE, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF:

(...)

c) da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral - SUBIN: SÁIUS FLÓRES BORBA LINS, suplente;" (NR)

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 425, de 17 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 75, de 19 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 750/SEEDF, de 30/12/2021, publicada no DODF nº 1, de 03/01/2022, pag. 3, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2021 até 31 de julho de 2031, o CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I)...", LEIA-SE: "...Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2020 até 31 de julho de 2030, o CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I)...".

No Termo de Homologação de 30/12/2021, publicado no DODF nº 1, de 03/01/2022, pag. 6, ONDE SE LÊ: "...a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2021 até 31 de julho de 2031, o CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I)...", LEIA-SE: "...a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2020 até 31 de julho de 2030, o CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº116, de 05 de abril de 2024, Publicado no Diário oficial nº 107, de 07 de junho de 2024, página 33, ONDE SE LÊ: "...EXTRATO DA PORTARIA DLF Nº 116, DE 05 DE ABRIL DE 2024...", LEIA-SE: "...EXTRATO DA PORTARIA DLF Nº 171, DE 04 DE JUNHO DE 2024 ...".

POLÍCIA CIVIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Altera o Regimento Interno do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF, nos termos do disposto no Artigo 2º, inciso X, do Regimento Interno do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal - FUNPCDF, aprovado pela Resolução nº 01, de 22 de agosto de 2012, e considerando o que fora deliberado em sede de sua 1ª Reunião Ordinária 2024 (Ata 142977635), resolve:

Art. 1º Os Artigos 3º, 9º, caput, e §3º, e 10, caput, do Regimento Interno do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal-FUNPCDF, aprovado pela Resolução nº 01, de 22 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho de Administração do FUNPCDF será composto dos seguintes membros:

I – Delegado-Geral de Polícia Civil;

II - Delegado-Geral Adjunto;

III - Chefe do Gabinete do Delegado-Geral

IV – Corregedor-Geral de Polícia Civil;

V– Diretores de Departamento;

VI – Diretor da Escola Superior de Polícia Civil;

VII – um representante da sociedade, indicado por seus pares, dentre membros dos Conselhos Comunitários de Segurança, ad referendum do Conselho de Administração do FUNPCDF;

VIII – um servidor da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, representante dos policiais civis, indicado pelo Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal – SINPOL/DF, ad referendum do Conselho de Administração do FUNPCDF;

IX – um servidor da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, representante dos delegados de polícia, indicado pelo Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal – SINDEPO/DF, ad referendum do Conselho de Administração do FUNPCDF.

§ 1º O membro referido no inciso VII, do caput, será indicado com um suplente e terá mandato junto ao conselho pelo período da gestão da diretoria dos CONSEGS que o tenham indicado, ou até o advento da indicação de um novo membro na forma do mesmo inciso.

§ 2º Os membros referidos nos incisos VIII e IX, do caput, serão indicados com um suplente e terão mandato junto ao conselho pelo período da gestão da diretoria da entidade a que se refira sua indicação, ou até o advento da indicação de um novo membro na forma do mesmo inciso.

§ 3º Os conselheiros referidos nos incisos I a VI, do caput, não terão suplentes, mas exercerão suas funções, nas hipóteses do Artigo 10, §1º, do presente regimento, e em outros afastamentos legais, os seus substitutos legais formalmente designados.

§ 4º A presidência do Conselho de Administração do FUNPCDF será exercida pelo Delegado-Geral de Polícia Civil." (NR)

"Art. 9º O Conselho de Administração do FUNPCDF se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou em atendimento à solicitação de 2/3 de seus Membros. (NR)

(...)

§3º As deliberações do Conselho serão registradas em ata." (NR)

"Art. 10. Nos termos do Artigo 6º, da Lei nº 4.585, de 13/07/2011, perderá o mandato o membro não nato dos incisos VII, VIII e IX, do Artigo 3º, desse Regimento, que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, durante o respectivo período de designação." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Conselho

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

Membros do Conselho

BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI -

VIVIANE DA CUNHA BONATO

ECIMAR LOLI

CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO

VICENTE PARANAHIBA COSTA NETO

VALMA MILOGRANA DE OLIVEIRA SANTANA

RAIMUNDO CLEVERLANDE ALVES DE MELO

GUILHERME LORENTZ BLANK

LEONARDO DE CASTRO CARDOSO

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

SAULO RIBEIRO LOPES

GIANCARLOS ZULIANI

WALTER EUNIDES DE ALKIMIM

ENOQUE VENÂNCIO DE FREITAS

ALEXANDER TRABACK AMORIM DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220240014/2024-SEAPE, (04026-00016649/2024-72), instaurada pela Portaria nº 117 de 10/04/2024, publicada no DODF Nº 74, de 18/04/2024, página 50, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido.

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 17/06/2024, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (143408400).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Delega à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (TCB) o monitoramento, supervisão da operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, por meio do Centro de Controle Operacional (CCO), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, e considerando os incisos I e III do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando a necessidade de implementação de novos processos de trabalho de acompanhamento da operação/frota, apoiado em equipamentos e sistemas, que permitam ao órgão gestor do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF) um gerenciamento efetivo sobre parcela significativa dos fatores que impactam a qualidade e eficiência do serviço de transporte público coletivo ofertado.

Considerando que o Centro de Controle Operacional (CCO) deve ser constituído de um espaço físico dotado de equipamentos, dispositivos e softwares necessários à recepção dos dados transmitidos pelos veículos, seu processamento, rotinas específicas de

monitoramento, e consolidação da informação e disponibilização de dados para a equipe técnica e de fiscalização.

Considerando que com a implantação do CCO busca-se a modernização da gestão da operação buscando eficiência da prestação dos serviços tanto quanto à qualidade dos mesmos, em razão de uma melhor regularidade operacional e econômica, em virtude do melhor aproveitamento dos recursos disponibilizados para a prestação do serviço.

Considerando que com a implantação do CCO obtenha-se benefícios para o usuário em relação à melhora da qualidade dos serviços, em razão da regularidade da operação e da pontualidade no cumprimento dos quadros horários, principalmente, por permitir uma regularidade em cumprir as rotas especificadas, somente alcançável com um sistema de controle de posições e interface de informações com o veículo.

Considerando que com a implantação do CCO obtenha-se benefícios para a SEMOB com a obtenção de informações sobre o cumprimento dos horários e sobre a regularidade da operação, que permita uma avaliação da qualidade do serviço, através dos cálculos de indicadores e acompanhamento da situação da operação do serviço com maior rapidez e abrangência.

Considerando que a SEMOB não possui espaço físico, recursos humanos, equipamentos tecnológicos, dispositivos e softwares necessários à operação de um CCO para gerenciamento efetivo sobre parcela significativa dos fatores que impactam a qualidade e eficiência do serviço de transporte público coletivo ofertado.

Considerando que a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (TCB) possui condições de operar o CCO, com espaço físico adequado e dotado de recursos humanos, equipamentos tecnológicos, dispositivos e softwares necessários à sua operação, resolvem:

Art. 1º DELEGAR à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (TCB) as atividades de monitoramento dos veículos do STPC/DF, de forma a permitir o acompanhamento em tempo real da operação dos serviços integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF), incluindo informações sobre a localização, velocidade, paradas e horários, permitindo o monitoramento do cumprimento dos serviços especificados.

Art. 2º A SEMOB realizará a descentralização de recursos orçamentários à TCB, de forma a permitir a operação do CCO, de acordo com as necessidades para suprimento das despesas, nos seguintes termos:

· Programa de Trabalho: 26.126.6216.2557.0022 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL

· Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIA NÃO VINCULADA

· Natureza da Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

· Valor: R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)

· Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

· Valor: R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões duzentos mil reais)

· Valor total: R\$ 4.445.000,00 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)

Art. 3º A TCB prestará contas referentes aos recursos financeiros que houver recebido em até 120 (cento e vinte) dias após a efetivação do repasse, em conformidade com as normas vigentes, constituída dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento de prestação de contas;

II - Demonstrativo da execução da receita e da despesa;

III - Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;

IV - Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;

V - Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento do objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento a Portaria de Delegação).

Art. 4º Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução da delegação constituem ônus de responsabilidade exclusiva da SEMOB.

Art. 5º Os direitos sobre propriedade intelectual gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo da delegação, serão de propriedade e titularidade conjunta da SEMOB e TCB, divididos na seguinte proporção: 50 % para a SEMOB; e 50 % para a CONCEDENTE.

Art. 6º Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

Art. 7º A SEMOB e a TCB se obrigam a solicitar por escrito a aprovação prévia de despesas relacionadas às atividades objeto da presente portaria, e a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra da delegação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conchaves, propagandas, concursos e outros.

Art. 8º A TCB designará colaborador responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades da delegação, para avaliar e encaminhar à SEMOB relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas em Plano de Trabalho a ser elaborado e aprovado pela SEMOB.

Art. 9º A SEMOB designará representante(s) responsável por realizar as tratativas gerais junto à TCB e analisar as prestações de contas apresentadas pela TCB referentes à delegação.

Art. 10 A SEMOB tem a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a

responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Art. 11 A delegação poderá ser revogada por transgressão das condições pactuadas na presente portaria ou, a qualquer tempo pela SEMOB e TCB, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

Art. 12 Quaisquer alterações das condições estabelecidas na Portaria somente ocorrerão mediante acordo mútuo, por nova Portaria a ser publicada.

Art. 13 A presente delegação vigorará pelo período de 12 meses, contados a partir da data de início da operação do CCO, em data a ser definida entre a SEMOB e a TCB, podendo ser renovados por igual período, à conveniência da SEMOB e da TCB, ou até a conclusão do processo licitatório inserto no Processo nº 00090-00000454/2024-31.

Art. 14 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da apresentação de proposta acordada entre a SEMOB e a TCB.

Art. 15 Dentro do prazo de vigência da delegação e mediante solicitação da TCB, os preços estimativos poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (PCA) aferido no mês de aniversário da proposta, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Art. 16 A data de início da operação do CCO será definida em conjunto entre a SEMOB e a TCB, após a realização das tratativas necessárias à execução da delegação.

Art. 17 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

THIAGO GOMES NASCIMENTO

Diretor-Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Institui a parceria entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF) e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) para implementação do programa de proteção aos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, no âmbito do Distrito Federal - "PROTEGER CT".

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os incisos IV, XII e XXIV do art. 227 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019 e os incisos I, VII e XXVI do art. 113 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a urgência em garantir a segurança dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares durante o exercício de suas funções, dada a importância vital desses agentes na proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que os Conselhos Tutelares representam uma linha de frente crucial na salvaguarda dos mais vulneráveis em nossa sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade premente de assegurar a segurança dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO o desenvolvimento pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) de aplicativo de proteção para acionamento emergencial de atendimento policial, com o objetivo de reduzir o tempo resposta no atendimento de ocorrência graves que envolvam a atuação funcional dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares - "PROTEGER CT", resolvem:

Art. 1º Regulamentar a inclusão de conselheiros e conselheiras tutelares da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SSP/DF) no Serviço de Proteção - "PROTEGER CT", desenvolvido pela SSP, a fim de prestar pronto atendimento policial no caso de situação risco, durante o exercício da função.

Art. 2º A inclusão do conselheiro e conselheira tutelar no Serviço de Proteção - "PROTEGER CT" será voluntária, a partir de solicitação do conselheiro e conselheira tutelar, que deverá manifestar sua concordância e assinar termo de compromisso, pelo qual ficará ciente e se obrigará a observar as condições de utilização do sistema.

Art. 3º A Sejus/DF fará o encaminhamento dos conselheiros e conselheiras tutelares à SSP/DF.

§ 1º O cadastro será realizado mediante o fornecimento das seguintes informações, sem prejuízo de outras necessárias à prestação do serviço de proteção:

I – nome completo e nome social;

II – CPF;

III – identidade;

IV – data nascimento;

V – nacionalidade;

VI – telefone celular;

VII – endereço com CEP e e-mail pessoais;

VIII – RA que o conselheiro e conselheira atua;

XI – endereço com CEP e e-mail funcionais do conselho tutelar;

X – telefone funcional; e

XI – contato de outra pessoa em caso de emergência.

§ 2º Os conselheiros e conselheiras tutelares deverão comparecer à Diretoria de Monitoramento de Pessoa Protegida, do Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB, da SSP/DF, para receber orientações sobre como instalar e habilitar o Serviço de Proteção - "PROTEGER CT".

§ 3º Ao habilitar o Serviço de Proteção - "PROTEGER CT", o conselheiro e conselheira tutelar assinará termo de compromisso dando ciência das condições para utilização do aplicativo, que somente poderá ser acionado em caso de violência física ou grave ameaça iminente contra si, no exercício da função, ou contra criança e adolescente sob sua tutela, presencialmente, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º A implantação do Programa de Proteção "PROTEGER CT", nos termos previstos nesta Portaria Conjunta, se dará, em forma de projeto piloto, para aqueles interessados que possuam aparelho celulares com sistema Android.

Parágrafo único. O Programa poderá ser expandido para aparelhos com sistema iOS, da Apple.

Art. 5º A gestão do programa regulamentado nesta Portaria Conjunta se dará de forma compartilhada entre os órgãos partícipes, a partir da criação de grupo gestor, composto por representantes, titulares e suplentes, a serem designados pela SSP/DF e pela Sejus/DF.

Parágrafo Único. Para fins de composição do grupo gestor do programa, os órgãos partícipes deverão indicar os respectivos servidores no prazo de até dez dias, após a publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 6º Além da disponibilização do Sistema de Proteção "PROTEGER CT", compete à SSP/DF, por suas unidades específicas, ofertar o apoio técnico e operacional necessário para o processo de implementação do aplicativo regulado por esta Portaria Conjunta.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA PASSAMANI

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

SANDRO TORRES AVELAR

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

PORTARIA Nº 595, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Institui o Projeto "Cuidar é Nossa Missão" e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF), o Projeto "Cuidar é Nossa Missão", destinado a ofertar atendimento psicológico aos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, vítimas de grave ameaça ou lesão corporal, no exercício de sua função.

Art. 2º O Conselheiro e a Conselheira Tutelar deverá instruir processo SEI sigiloso com documento que comprove a grave ameaça ou a lesão corporal sofrida, em decorrência do exercício da função, e atribuí-lo à Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes (Subpca).

§ 1º A Subpca deverá avaliar a documentação e conforme o caso, solicitar o atendimento psicológico à Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência (Subav).

§ 2º Os atendimentos serão realizados na sede da Subav por meio de seus psicólogos.

Art. 3º Não será considerada, para fins desta Portaria, ameaça genérica ou violência que não tenha relação com o pleno exercício das atribuições de Conselheiro Tutelar.

Art. 4º A Sejus/DF poderá editar normas complementares para regular o funcionamento do Projeto "Cuidar é Nossa Missão".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA PASSAMANI

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, DA UNIDADE COLEGIADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302 de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, 1. de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79. Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020. resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de janeiro de 2023, de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2024, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art.2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

ACÓRDÃO Nº 563/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008320/2019-80. RECORRENTE: SKULL CF – FITNESS LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. FICA O PROPRIETÁRIO AUTUADO PELO DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO NÚMERO D069764-OEU, DE 16/09/19. MEMORIA DE CALCULO: R\$1035,60(ART126)×1(ART127)=R\$1035,60. O AUTO DE NOTIFICAÇÃO DESCREVE: "OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A APRESENTAR O PROJETO APROVADO DA OBRA DE MODIFICAÇÃO SEM ACRÉSCIMO DA ÁREA, BEM COMO APRESENTAR O DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA TODOS OS PROJETOS, NO PRAZO DE 20 DIAS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.1. A Lei nº 6.138/2018. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III – iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; 2. O auto combatido é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 09h04 min (nove horas e quatro minutos), do dia 16/10/2019 a saber: " Fica o proprietário notificado a apresentar o projeto aprovado da obra de modificação sem acréscimo da área, bem como apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos, no prazo de 20 dias". 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente em arrazoadas lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 5. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 564/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00017982-2023-27. Recorrente: Bruno Abrantes. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA (PASSAGEM DE SERVIDÃO), NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Janeiro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 565/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00012133/2022-04. INTERESSADO: CHURRASQUINHO DA TIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INFORMAÇÃO INEXATA NO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.547/2015 exige autorizações específicas para a localização e funcionamento de atividades econômicas, incluindo a ocupação de área pública. 2. A infração foi constatada pela informação inexata no Certificado de Licenciamento e pela ocupação de área pública sem a devida autorização, em desacordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.547/2015. 3. A aplicação da multa foi adequada e proporcional à infração, conforme previsto nos artigos 35, inciso II; 39, inciso IV, "b"; 40, inciso II e 47 da Lei nº 5.547/2015. 4. Os princípios do contraditório e da ampla defesa foram respeitados, conforme o processo administrativo seguiu os trâmites legais e a intimação foi devidamente notificada. 5. Recurso conhecido e improvido. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara de Julgamento Administrativo da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO interposto por CHURRASQUINHO DA TIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo integralmente os termos do Auto de Infração Nº E-1258-984378-AEU, de 14/04/2022. A decisão baseia-se na constatação de infração direta às normas estabelecidas pela Lei nº 5.547/2015, reforçando a necessidade de cumprimento rigoroso das regulamentações para ocupação de área pública e informações precisas no Certificado de Licenciamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 566/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700017470202107. INTERESSADO: ROBSON PINHEIRO ADVOCACIA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO NO MOMENTO DA LAVRATURA DO AUTO. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE APRESENTADO PELA SEDUH DEMONSTRANDO QUE A CONSTRUÇÃO ESTÁ LICENCIADA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO COM ANULAÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, exige que seja mantido no local da obra e apresentar, quando solicitado, documentação de ordem técnica relativa ao processo de licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Exigência cumprida, com anexação no processo o documentação referentes ao Alvará de Construção e Carta de Habite-se. 5. Auto de Notificação Anulado. 6. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, anulando o Auto de Notificação, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Março de 2024.

ACÓRDÃO Nº 567/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700017568202075. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: DEISE DALILA DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA IRREGULAR E PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de intimação demolitória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezessete horas, de 28/09/2020, era responsável por "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Fica o responsável intimado a demolir a obra irregular, totalmente, erigida sem o devido licenciamento, em parcelamento irregular o solo, por não ser passível de regularização, sob pena de multas e demais sanções previstas na legislação vigente...", conforme sua cópia em anexo (65042561). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o autos de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrada de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privadas e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. A SUOB, por sua vez, em sede de réplica, por intermédio de relatório circunstanciado com fotos, se manifesta pela manutenção do auto e acusa parcelamento irregular do solo (134541335): No dia, 15 de fevereiro de 2024, foi realizada vistoria para atendimento ao determinado nos processos SEI 04017-00017568/2020-75, no qual solicita informações das irregularidades identificadas na chácara 336-C, INCRA 07 na região administrativa de Brazlândia-DF, com os seguintes dizeres: "De forma a dar continuidade a Instrução processual, solicitamos que a autoridade fiscal responsável pela lavratura do Auto de Intimação Demolitória nº D-879555-OEU, em 28/09/2020, ISMAR BATISTA CARNEIRO JUNIOR, ou diretor responsável pela DIFIS 4, manifeste-se em réplica opinando conclusivamente, ao final, pela manutenção ou anulação do auto, visando atendimento ao solicitado no despacho DF LEGAL/UNIAR.... Na área alvo da denúncia, conforme coordenadas, identificamos aproximadamente 50 edificações, com abertura de ruas, delimitação de lotes por meio de muros e cercas e acessos individualizados às residências, caracterizando o fracionamento irregular do solo, situada no lote 336 C da Gleba 3, INCRA 7..." (Trecho do relatório RM 755417 REL 25/06/2020).... No local, conforme coordenadas da denúncia, chácara 336-C, gleba 03, INCRA 07, região administrativa de Brazlândia, identificamos 09 grandes frações subdivididas em frações menores, conforme imagens anexas. Em setembro de 2020, foram realizadas ações no local e emitidos vários autos de embargos e intimações demolitórias para edificações não passíveis de regularização, conforme lista anexa anteriormente.... Solicito o envio da presente demanda a Subsecretaria de Fiscalização de Obras e SUOB e aos órgãos de interesse para análise e demais providências cabíveis". 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria

de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 568/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00004326/2019-88. INTERESSADO: ANA APARECIDA BRUSASCO CRISA. RELATOR: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. FOI DEMONSTRADA QUE O IMPUGNANTE CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS OBSERVADAS PELA FISCALIZAÇÃO, RETIRANDO PORTÃO DA ÁREA PÚBLICA. RECURSO PROVIDO. 1. Cumprida exigência de ocupação irregular de portão em área pública de acordo com a fiscalização, não havendo mais irregularidade no local. 3. Recurso conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, revogando-se o auto de intimação demolitória, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 569/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009269/2019-99. Conselheiro MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. INTERESSADO: VANDENBERGUE DOS SANTOS SOBREIRA MACHADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA SEM CONCESSÃO DE USO E SEM APRESENTAÇÃO DO DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda construção em áreas públicas sem o devido licenciamento. 2. Os recursos não tem efeito suspensivos de acordo com os decretos 39.272/2018 e 43.056/2022. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 570/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 00361-00007915/2019-83. INTERESSADO: LHC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA INTIMAÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por LHC Comércio de Alimentos EIRELI contra a Intimação Demolitória nº D047178-OEU, datada de 22/04/2019, que penalizou a empresa pela construção irregular em área pública sem prévia autorização, em conformidade com a Lei nº 6.138/2018. 2. A empresa apresentou Alvará de Construção nº 049/2016 e Certificado de Licenciamento de Atividades como defesa. 3. A análise da primeira instância considerou a defesa improcedente, confirmando a inexistência de licenciamento válido para a ocupação do espaço público. O relatório de vistoria nº D 893394 REL e o Auto de Infração nº D129028-OEU reforçaram a continuidade das irregularidades. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO interposto por LHC Comércio de Alimentos EIRELI e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a Intimação Demolitória nº D047178-OEU, de 22/04/2019, nos termos do voto do relator. De acordo com ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 571/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00014765/2021-13. INTERESSADO: EMERSON RICARDO BERNARDES. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 572/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00026745/2023-57. REQUERENTE: DANILO CARATA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM A LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a

ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 573/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025013/2023-40. REQUERENTE: BUNNY GUSTAVE PERSIJN. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA IRREGULAR SEM APRESENTAÇÃO DA CARTA DE HABITE-SE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda construção sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 574/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025011/2023-51. REQUERENTE: BUNNY GUSTAVE PERSIJN. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA IRREGULAR SEM APRESENTAÇÃO DA CARTA DE HABITE-SE. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 575/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00028583/2023-91. RECORRENTE: CRISTIANE ARAUJO DE PAULA. RELATOR: LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO EM ÁREA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação Demolitória nº F-0867-657410-OEU, de 18/10/2023, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 576/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003653/2024-80. INTERESSADO: GABRIELA LAGO ELEOTERIO DE OLIVEIRA. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. "EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO. ESTABELECIMENTO OCUPANDO ÁREA PÚBLICA (SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO) E/OU (SEM O DEVIDO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO) E/OU (FORA DOS PARÂMETROS AUTORIZADOS)." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decreto nº 17.079 de 28/12/1995. "Art. 2º - A utilização, deverá ser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço, observado o disposto no Parágrafo único, do art. 2º da Lei 769 de 23 de setembro de 1994. 2. O auto combatido é claro quando elucida que a autuada, no momento da vistoria, realizada às 13h25 min (13 horas e 25 minutos), do dia 03/01/2024, a saber: "Exercício de atividade econômica em área pública, sem licenciamento. Estabelecimento ocupando área pública (sem a devida autorização) e/ou (sem o devido pagamento do preço público) e/ou (fora dos parâmetros autorizados)." 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente em arrazoadas lavradas de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação

em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para ocupação de área pública no DF. 5. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 577/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00006529/2024-76. RECORRENTE: MARIA DO AMPARO BEZERRA DA SILVA. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. "FICA O RESPONSÁVEL, NOTIFICADO A PROVIDENCIAR CARTA DE HABITE-SE DA EDIFICAÇÃO, O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ AS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE." 1. A legislação, pela Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento, projetos e alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 578/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013638/2022-88. INTERESSADO: CONDOMÍNIO BLOCO N SQSW 300. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO. IDENTIFICAÇÃO INCORRETA DO RESPONSÁVEL. RECURSO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, que a responsabilidade para providenciar a emissão de licenciamento da edificação é daquele que cometeu a irregularidade, ora discutida nos autos; 2. Incorreta identificação do responsável pela penalidade prevista em lei; 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, anulando o auto de notificação, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 579/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 00361-00054303/2017-18. INTERESSADO: ANDREA FONTENELE FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO (TORRE) SEM AUTORIZAÇÃO. AUTUADO É PESSOA DIVERSA DOS RESPONSÁVEIS PELA REFERIDA ESTRUTURA. ILEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei 2105/1998, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e dez minutos, de 27/07/2017, era responsável por "Obra de instalação de ERB sem licenciamento no local", conforme sua cópia em anexo (2153586). Já o Auto de embargo nº. D042192-OEU, emitido em 19/06/2017, e/ou o seu lançamento no SISAF LEGADO descrevem "Obra de instalação de ERB (antena de telefonia) dentro do lote, sem autorização.". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e os autos de notificação e de infração foram, respectivamente, arrazoadas e lavradas de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. Da simples leitura dos autos de embargo e/ou de infração se depreende que se trata de "Obra de instalação de ERB sem licenciamento no local", conforme sua cópia em anexo (2153586). 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar/ocupar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação/cercamento se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 5. O recorrente alega que a LC 971/2020 teria efeito retroativo. Aduz que "... se a infraestrutura de suporte ainda estivesse instalada, não poderia essa Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal aplicar quaisquer penalidades decorrentes da ausência de licenciamento, incluindo aquelas advindas de processos anteriores à publicação da Lei Complementar nº 971/2020 e Decreto nº 41.446/2020.." Sublinho que a estrutura foi retirada. 6. Ademais, chama a atenção que a recorrente alega

ilegitimidade da autuada para figurar como responsável pela obra/antena, pois, ainda segundo a defesa, o recorrente é a empresa de comunicação responsável pela obra (antena) e o proprietário do lote onde estava localizada a antena, com quem a empresa firmou contrato, é pessoa diversa da autuada. O recorrente juntou cópia de contrato de locação registrado em cartório, com a defesa de primeira instância administrativa. 7. Por outro lado, a SUOB, em sede de réplica, insiste que o auto de infração deve ser mantido. A despeito de a SUOB reconhecer que a estrutura foi retirada, com relação à alegação da defesa, segundo a qual o autuado não seria o responsável pela estrutura, entende a SUOB que, no momento da vistoria que culminou com a lavratura do auto de infração, a estrutura estava irregular, mas nada disse sobre a indigitação ilegitimidade do autuado. 8. Assim, por um lado, apesar da presunção relativa de legitimidade e legalidade, que informa os atos administrativos, salvo melhor juízo, entendendo que os argumentos do recorrente, apresentados e amparados por documentos, são robustos e colocam dúvidas sérias sobre a responsabilidade do autuado. Por outro lado, a Fiscalização nada disse sobre os referidos argumentos em nenhuma das oportunidades em que falou nos autos deste SEI. 9. O fato de a autuada ter recebido e assinado o documento, por força de lei, não configura confissão e, portanto, de forma alguma, prova a sua responsabilidade. Só prova que o documento foi entregue. 10. Assim, analisados os documentos juntados a este SEI, a Primeira Câmara desta JAR entendeu, de unanimidade, que o auto de infração pode ter sido emitido em face de pessoa diversa dos responsáveis pela estrutura, o que justifica a sua anulação, eis que a SUOB não tratou do assunto diretamente nas oportunidades em que foi instada a fazê-lo. 11. Recurso conhecido e PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 580/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00012133/2022-04. INTERESSADO: CHURRASQUINHO DA TIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INFORMAÇÃO INEXATA NO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.547/2015 exige autorizações específicas para a localização e funcionamento de atividades econômicas, incluindo a ocupação de área pública. 2. A infração foi constatada pela informação inexata no Certificado de Licenciamento e pela ocupação de área pública sem a devida autorização, em desacordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.547/2015. 3. A aplicação da multa foi adequada e proporcional à infração, conforme previsto nos artigos 35, inciso II; 39, inciso IV, "b"; 40, inciso II e 47 da Lei nº 5.547/2015. 4. Os princípios do contraditório e da ampla defesa foram respeitados, conforme o processo administrativo seguiu os trâmites legais e a intimação foi devidamente notificada. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara de Julgamento Administrativo da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO interposto por CHURRASQUINHO DA TIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo integralmente os termos do Auto de Infração Nº E-1258-984378-AEU, de 14/04/2022. A decisão baseia-se na constatação de infração direta às normas estabelecidas pela Lei nº 5.547/2015, reforçando a necessidade de cumprimento rigoroso das regulamentações para ocupação de área pública e informações precisas no Certificado de Licenciamento de acordo com a ata de julgamento de 30 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 581/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00004588/2021-67. INTERESSADO: GELOBRAS COMÉRCIO DE GELO LTDA EPP. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONFIRMAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES NO ENDEREÇO NOTIFICADO. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por GELOBRAS COMÉRCIO DE GELO LTDA EPP contra o Auto de Notificação nº D-134781-AEU, datado de 27/01/2021, que penalizou a empresa pela utilização de área pública sem prévia autorização, de acordo com o Decreto nº 17.079/1995. 2. A empresa apresentou Termo de Ocupação de Área Pública de 2007 para o endereço original e evidenciou o encerramento das atividades nesse local, conforme confirmado pelo Relatório de Ação Fiscal nº A359640-REL. 3. A defesa destaca que a GELOBRAS já havia regularizado sua situação no novo endereço antes da notificação, demonstrando conformidade e responsabilidade com as normas urbanísticas. 4. Considerando o encerramento das atividades no local notificado e os esforços da empresa para cumprir as regulamentações pertinentes. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao mesmo. Reconhece-se a ação da empresa em regularizar sua situação e encerrar as atividades no local previamente notificado, conforme evidenciado pelo Relatório de Ação Fiscal nº A359640-REL(133655313), justificando a revogação do Auto de Notificação de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 582/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 0401700028965/2021-53. INTERESSADO: ELIZABETH AZEVEDO LUNA DOS SANTOS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. MODIFICAÇÕES EM PROJETO DE CONSTRUÇÃO. DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

SOLICITAÇÃO DE NOVA VISTORIA. 1. Análise do recurso administrativo interposto por ELIZABETH AZEVEDO LUNA DOS SANTOS relativo ao RHBT Nº 001.046.3/2021 para o imóvel localizado em QNM 42 CJ H LT 14 – TAGUATINGA/DF. 2. A Nota Técnica nº 9/2024 - DF-LEGAL/SECEX/COHACESS recomenda o deferimento parcial do recurso referente aos itens 7.1, 7.2, 18.1, e 18.2, indicando conformidade desses aspectos com o projeto aprovado. 3. Solicitação de nova vistoria para o item 7.3 para verificar a conformidade da altura das paredes do terraço, visando garantir a privacidade em relação aos lotes vizinhos, conforme o projeto original. 4. Instruções para que o proprietário realize as correções necessárias e submeta à nova avaliação para garantir total conformidade com as normas urbanísticas e de acessibilidade. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, reunidos em sessão, CONHECER DO RECURSO interposto por ELIZABETH AZEVEDO LUNA DOS SANTOS e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao mesmo. Deferimento das questões levantadas nos itens 7.1, 7.2, 18.1, e 18.2 do RHBT Nº 001.046.3/2021, e solicitação de nova vistoria para avaliação do item 7.3. Recomenda-se ao proprietário que atenda às especificações do projeto aprovado para a altura das paredes do terraço, conforme detalhado no item 7.3, e que uma nova vistoria seja realizada para certificar a correção da irregularidade apontada. A decisão visa assegurar a conformidade da obra com as exigências legais e normativas, promovendo um desenvolvimento urbano ordenado e legalizado de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 583/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00030352/2021-86. INTERESSADO: NAYARA RODRIGUES DE MENESES. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 e o Decreto nº 39.272/2018 exigem a obtenção de licenciamento para qualquer obra, incluindo a construção de grades e coberturas, especialmente em áreas públicas. 2. A ausência de regulamentação da Lei nº 1.096/1996 inviabiliza sua aplicação prática para justificar obras não regularizadas. 3. A recorrente não apresentou documentação que comprove a regularização das obras realizadas, nem obteve a licença necessária, conforme exigido pelo artigo 22 da Lei nº 6.138/2018. 4. Os princípios do contraditório e da ampla defesa foram respeitados, conforme o processo administrativo seguiu os trâmites legais e a intimação foi devidamente notificada. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara de Julgamento Administrativo da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 584/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700024550/2021-19. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: LRTC PARK ESTACIONAMENTOS – EIRELI. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESATENDIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE MEDIDA JUDICIAL LIMINAR EM VIGOR À DATA DA AÇÃO FISCAL QUE CULMINOU COM A LAVRATURA DO AUTO COMBATIDO. A ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA (AJL), POR DUAS VEZES, SE MANIFESTA PELA LEGALIDADE E MANTENÇA DO AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às nove horas e trinta minutos, de 09/09/2021, era responsável por "O infrator fora multado por continuar descumprindo a Intimação Demolitória D-125984-OEU, de 10/ 6 / 2021, já que a base concretada das cancelas permanecem. Tendo apenas sito desparafusada a parte superior. Falta ainda desconstituir por completo retirando todas as barreiras físicas e recuperando a área pública para todos, conforme sua cópia anexa (69617618). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância, os autos de intimação demolitória e de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas públicas e não o contrário, onde invade a área pública, constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Com relação especificamente à alegação do recorrente versando sobre medida liminar judicial em vigor quando da ação fiscal que culminou com a lavratura do auto de infração combatido, esclareço que a AJL foi provocada duas vezes para se manifestar sobre o ponto e, em ambas as oportunidades, se posicionou pela manutenção do

auto de infração, conforme despachos transcritos na íntegra nos links anexos (127909798), (118999996), (121137764) e (128587053). 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 585/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00009428/2021-12. INTERESSADO: BIANCA D DE ALMEIDA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS SANITÁRIAS. VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS FORA DO HORÁRIO PERMITIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.547/2015 e o Decreto nº 41.849/2021 exigem o cumprimento de horários específicos para a venda de bebidas alcoólicas, especialmente durante o período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19. 2. A infração foi constatada pela venda de bebidas alcoólicas após o horário permitido, evidenciando o descumprimento do artigo 6º do Decreto nº 41.849/2021. 3. A aplicação da multa foi adequada e proporcional à infração, conforme previsto nos artigos 33, inciso I; 35, inciso II; 39, inciso III, "c", da Lei nº 5.547/2015. 4. Os princípios do contraditório e da ampla defesa foram respeitados, conforme o processo administrativo seguiu os trâmites legais e a intimação foi devidamente notificada. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara de Julgamento Administrativo da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO interposto por Bianca D de Almeida - Distribuidora de Bebidas ME e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo integralmente os termos do Auto de Infração Nº D133493-AEU, de 11/03/2021. A decisão baseia-se na constatação de infração direta às normas sanitárias estabelecidas pelo Decreto nº 41.849/2021 e pela Lei nº 5.547/2015, reforçando a necessidade de cumprimento rigoroso das medidas de enfrentamento à COVID-19, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 586/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700017470202107. INTERESSADO: ROBSON PINHEIRO ADVOCACIA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO NO MOMENTO DA LAVRATURA DO AUTO. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE APRESENTADO PELA SEDUH DEMONSTRANDO QUE A CONSTRUÇÃO ESTÁ LICENCIADA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO COM ANULAÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, exige que seja mantido no local da obra e apresentar, quando solicitado, documentação de ordem técnica relativa ao processo de licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Exigência cumprida, com anexação no processo o documentação referentes ao Alvará de Construção e Carta de Habite-se. 5. Auto de Notificação Anulado. 6. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, anulando o Auto de Notificação, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Março de 2024.

ACÓRDÃO Nº 587/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010185/2022-38. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO ED MULTI PARQUE. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MANTÉM UM TOTEM ILUMINADO EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 3.036/2022 veda utilização de área pública sem a devida autorização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de março de 2024.

ACÓRDÃO Nº 588/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017873/2023-18. RECORRENTE: LOJAS RENNER S.A. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. FICA O INFRATOR NOTIFICADO PELA INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI

Nº 6.322/2019. O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, SUJEITARÁ O RESPONSÁVEL A MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM NORMAS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021)Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023, é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 12:21 min (doze horas e vinte e um minutos), do dia 21/06/2023 estava descumprindo a legislação de regência, a saber: Sacola Plástica Descartável, Comercial e Prestação de Serviços, Fica o infrator notificado pela inobservância das disposições da Lei nº 6.322/2019. O não cumprimento do prazo previsto no Auto de Notificação, sujeitará o responsável a multa e demais sanções previstas em normas. 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 5. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 589/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 0401700005829202195. INTERESSADO: PAULO ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO. RELATOR : GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 e o Decreto nº 39.272/2018 proíbem expressamente obras sem licenciamento em áreas públicas e reforçam a necessidade de cumprimento das normativas urbanísticas estabelecidas. 2. As edificações realizadas sem o devido licenciamento, incluindo construções adicionais como piscina, elevador, e outras, justificam a aplicação da intimação demolitória. 3. Os princípios do contraditório e da ampla defesa foram respeitados, conforme documentado no processo. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara de Julgamento Administrativo da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 590/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00000654/2019-71. INTERESSADO: LUCIANA DE FREITA SILVA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULAZIÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, veda a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, pelo PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de março de 2024.

ACÓRDÃO Nº 591/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030326/2021-58. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO BLOCO D SHCGN 714. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, veda a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 592/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030326/2021-58. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO BLOCO D SHCGN 714. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, veda a realização de obras não passíveis de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 593/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 00361-00003398/2019-73. INTERESSADO: AMAURI SOUZA BRANDÃO. EMENTA: LEGALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE SEGUNDA INSTÂNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. SUPERVENIENTE E ESPONTÂNEO PAGAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 2105/1998, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas, de 05/03/2018, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Fica o Responsável, pela obra, autuado por descumprimento do Auto de Interdição nº. D 067519-OEU emitido em 19/06/2017 sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação vigente. A continuidade da infração sujeitará o Responsável a multas sucessivas em dobro. Já tendo sido aplicada multa anterior por meio do AUTO DE INFRAÇÃO D 729.562 - OEU emitida em 28/11/2017/Manual Procedimento Fiscal - Obra. K=5. ATO DECLARATORIO Nº 12 de 26/12/2017- DODF 27/12/2017 (QUINQUAGESIMA MULTA)", conforma sua cópia em anexo (18847863). Já o Auto de Interdição nº. D 067519-OEU, emitido em 19/06/2017, e/ou o seu lançamento no SISAF LEGADO descrevem "Fica a obra interdita por descumprimento do Auto de Embargo nº D 067507-OEU, lavrado em 16/05/2017. A continuidade da infração sujeitará o proprietário a multas sucessivas. Obs. 2ª via entregue ao pedreiro da obra, o Sr. Newton Reis Carvalho. Ass. Abaixo". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e os autos de interdição e de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrados aparentemente de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. Da simples leitura dos autos de interdição e de infração se depreende que se trata de "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local", a despeito de o autuado ter tido a sua obra embargada anteriormente. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar/ocupar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação/cercamento se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Destaco que a SUOB, em sede de réplica, esclareceu, nos autos deste SEI, que autos de infração foram lavrados pelo descumprimento do mesmo auto de interdição. Verifiquei que os autos de infração em comento NÃO foram emitidos na mesma data e, em alguns casos, foram emitidos com multas em dobro, nos termos da lei 2105/1998. 5. No entanto, a SUOB, também em sede de réplica, nos autos de Processo SEI 04017-00018851/2020-14, que trata de outro auto de infração, lavrado em face do mesmo autuado, pela mesma obra, se manifesta pela manutenção do auto e pede para que os valores dos autos de infração lavrados em face daquela obra sejam corrigidos, nos termos do Art. 128, da Lei 6138/2018 (137686512). 6. Por oportuno, sublinho que em pesquisa realizada no Sistema SISLANCA verifiquei que o lançamento do auto de infração em epígrafe se encontra com o "status" "Dívida Ativa 01 - PAGO", conforme cópia do seu extrato anexa (141479566). 7. O interessado, após o pagamento superveniente da multa, em 29/02/2024, não se manifestou indicando o interesse em ver o processo prosseguir até o seu fim com o julgamento do feito pelo mérito. 8. Em suma, após a expedição do documento fiscal hostilizado, a parte interessada apresentou tempestiva impugnação administrativa, em primeira instância. Inconformado com a decisão administrativa de primeiro grau que indeferiu o recurso e manteve o auto de infração, o interessado se manifestou novamente e apresentou recurso em segunda instância, junto à JAR, em 23/02/2021. Antes do julgamento deste segundo recurso, o interessado espontaneamente pagou a multa, o que provocou a extinção do crédito não tributário (141479566). Ademais, não se manifestou sobre o interesse no prosseguimento do processo até o seu fim com o julgamento do feito pelo mérito. 9. Com relação ao valor da multa, esclareço que, diferentemente do que ocorre com o atual Código de Obras do DF (Lei 6138/2018), o antigo Código de Obras do DF - Lei 2105/1998 - determina que as multas cumulativas aplicadas em dobro terão por base sempre o valor da multa originária. Deveras, o artigo 166 da lei 2105/1998, determinava que "As multas podem ser impostas em dobro ou de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada, obedecida a seguinte graduação...". E mais, o Art. 172 explicava que "Os valores das multas são reajustados de acordo com a Unidade Fiscal de Referência - UFIR

ou outro índice que vier a substituí-la". Já o Art. 176 apontava que "O descumprimento do embargo ou da interdição torna o infrator incurso em multa cumulativa, calculada em dobro sobre a multa originária". 10. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe. No entanto, o pagamento espontâneo e superveniente da multa implica extinção do crédito não tributário. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, RECONHECE A EXTINÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO EM FACE DO PAGAMENTO ESPONTÂNEO E SUPERVENIENTE DA MULTA. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 594/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00014682/2021-24. INTERESSADO: DIEGO ANTUNES CAIXETA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, veda a realização de obras não passíveis de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de março de 2024.

ACÓRDÃO Nº 595/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700001331202234. INTERESSADO: CARMINDA CANDIDA DA COSTA SILVA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de intimação demolitória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e vinte minutos, de 07/01/2022, era responsável por "Obra em área pública" e "Fica a responsável por ocupação de área pública sobre a calçada INTIMADA A DEMOLIR e retirar a grade que obstrui a calçada", conforme sua cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. A Fiscalização, com suas ações, realizadas em janeiro de 2022, determinou, por intermédio da emissão do auto de intimação demolitória, que a autuada regularizasse a situação, dentro do prazo legal de 30 dias. Passados mais de dois anos da autuação, a DF Legal não foi provocada sobre a expedição de autorização e/ou sobre a desocupação da área pública. 5. Explico também que os argumentos da defesa acerca da existência de outras situações idênticas na área não são idôneos a infirmar o auto por ausência de amparo legal e esta JAR não tem atribuição para tratar desse assunto. E este SEI não é o foro competente para tanto, podendo o interessado, visando auxiliar os trabalhos da Fiscalização, se utilizar dos canais competentes para informar o GDF sobre as indigitadas irregularidades. Ademais, da mesma forma, explico que a DF Legal não tem atribuição legal para autorizar e/ou regularizar ocupação de área pública ou ainda se manifestar sobre indigitados pedidos de regularização, cabendo ao interessado buscar providências junto aos órgãos competentes. 6. Por oportuno, explico que a intimação da decisões de primeira e segunda instâncias, nos termos da LEI Nº 4.567, DE 09 DE MAIO DE 2011, artigo 11, parágrafo terceiro, que "Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências", podem ser feitas diretamente pelo DODF, a saber: "... intimação referente aos atos e decisões dos órgãos julgadores de primeira e de segunda instâncias em processos sujeitos à jurisdição contenciosa poderá ser efetuada diretamente por publicação no DODF". 7. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 8. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 9. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 596/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 0401700014437202206. INTERESSADO: FERNANDO FRAGOSO COSTA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA. EDIFICAÇÃO EXCEDENTE À LICENÇA CONCEDIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Início de obra em desconformidade com a licença emitida, excedendo os limites autorizados no alvará de construção, em violação aos artigos 15, III, 22 e 50 I da Lei nº 6.138/2018. 2. Construção de edifício residencial multifamiliar com cinco pavimentos em área permitida apenas para residencial unifamiliar, contrariando o zoneamento especificado pela Lei Complementar nº 948/2019. 3. A apresentação de alvará para área significativamente menor do que a executada não sana as infrações observadas, mantendo-se o embargo como medida preventiva e corretiva em face das disposições legais infringidas. 4. Recurso conhecido e improvido com base na legislação vigente e no poder de polícia administrativo exercido de acordo com a legislação urbanística. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara de Julgamento Administrativo da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 597/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 0401700014437202206. INTERESSADO: FERNANDO FRAGOSO COSTA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA. EDIFICAÇÃO EXCEDENTE À LICENÇA CONCEDIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Início de obra em desconformidade com a licença emitida, excedendo os limites autorizados no alvará de construção, em violação aos artigos 15, III, 22 e 50 I da Lei nº 6.138/2018. 2. Construção de edifício residencial multifamiliar com cinco pavimentos em área permitida apenas para residencial unifamiliar, contrariando o zoneamento especificado pela Lei Complementar nº 948/2019. 3. A apresentação de alvará para área significativamente menor do que a executada não sana as infrações observadas, mantendo-se o embargo como medida preventiva e corretiva em face das disposições legais infringidas. 4. Recurso conhecido e improvido com base na legislação vigente e no poder de polícia administrativo exercido de acordo com a legislação urbanística. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara de Julgamento Administrativo da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 598/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700005360202275. INTERESSADO: PULIA IMPORTAÇÕES E PRODUÇÃO DE QUEIJOS ITALIANOS EIRELI. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 599/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700007005202079. INTERESSADO: DAHER CHAGAS MITTELSTAEDT. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 600/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700004114202204. INTERESSADO: JPL ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S.A.. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 601/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700004503202221. INTERESSADO: OCTOBANCA CONVENIÊNCIA LTDA ME. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 602/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700020997202291. INTERESSADO: ANDRÉ LUÍS DE JESUS SOUSA E SOUSA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 603/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700012509202272. INTERESSADO: JULIANA GOMES DE ASSUMPCÃO. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 604/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700016403202248. INTERESSADO: CELSO RICARDO PEREIRA ALVES. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 605/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700021295202225. INTERESSADO: LUIS ANTONIO ANO BOM. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 606/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700019023202184. INTERESSADO: ELENILSON FERREIRA DA SILVA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 607/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 040170002876202004. INTERESSADO: JANDER MOURÃO CAMELO. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, veda a realização de obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 608/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700014984202011. INTERESSADO: MARIA NOEL SPIES. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, veda a realização de obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 609/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00018275/2023-58. INTERESSADO: AMERICANAS S.A. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VENDAS DE SACOLAS PLÁSTICAS. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.322/2019 veda fornecimento de sacolas plásticas. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 610/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700005645202044. INTERESSADO: ESPAÇO JARDINS EVENTOS. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, veda a realização de obra sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 611/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012109/2023-48. RECORRENTE: LINEU JOSÉ PEDROSO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES E 015957-FAU e E 006964-FAU. DECISÃO REVISTA. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei 613/1993 alterada pela Lei nº 6.758/2020, Art. 1º Os proprietários e possuidores de imóveis edificados ou não edificados localizados em área urbana do Distrito Federal são obrigados a mantê-los limpos, em boas condições sanitárias, cercados ou murados, no limite de suas dimensões, ressalvados os casos de disposições em contrário estabelecidas em convenção de condomínio, bem como a construir calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantendo-as em boas condições de uso. 2. Recurso Conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento 27 de Maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 612/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00012786/2018-64. INTERESSADO: MARCUS VINÍCIUS DA SILVA DANTAS. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA IRREGULAR EM COBERTURA DE EDIFÍCIO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. SOLICITA APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA COM IDENTIFICAÇÃO INCORRETA DO RESPONSÁVEL. RECURSO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, que a responsabilidade para emissão de Laudo técnico quanto à segurança da edificação é daquele que cometeu a irregularidade, ora discutida nos autos; 2. Incorreta identificação do responsável pela

penalidade prevista em lei; 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, anulando o auto de notificação de acordo com a ata de julgamento de 30 de Abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 613/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00002081-2022-50. Recorrente: Maria Lúcia Alves dos Anjos. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. PROMOVENDO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 2º São infrações médias: I - executar obras ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área privada, sem licença ou em desacordo com o projeto habilitado; II - causar impedimento ou embaraço à atividade de fiscalização; III - manter obra ou edificação abandonada; IV - deixar de reparar os danos causados na pavimentação ou na urbanização; V - deixar de alterar os documentos de licenciamento, no caso de transferência de propriedade ou alteração do responsável técnico; VI - deixar de apresentar, quando solicitado pela fiscalização, a documentação de licenciamento; VII - deixar de garantir a acessibilidade à área pública no entorno da projeção ou do lote, durante a execução da obra; VIII - deixar de observar o correto direcionamento das águas pluviais para a rede pública. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Março de 2024.

ACÓRDÃO Nº 614/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00006291-2022-17. Recorrente: Maria Lúcia Alves dos Anjos. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. PROMOVENDO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Março de 2024.

ACÓRDÃO Nº 615/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00029298/2021-26. Recorrente: Maria Lúcia Alves dos Anjos. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. PROMOVENDO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Março de 2024.

ACÓRDÃO Nº 616/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00014682/2021-24. INTERESSADO: DIEGO ANTUNES CAIXETA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, veda a realização de obras não passíveis de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando

decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de março de 2024.

ACÓRDÃO Nº 617/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0036100058204201713. INTERESSADO: DOROTHY SYLVIA OSTI COSCRATO. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, pelo PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de março de 2024.

ACÓRDÃO Nº 618/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700015987202072. INTERESSADO: ROBERTO CARLOS DA ROCHA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 619/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00000654/2019-71. INTERESSADO: LUCIANA DE FREITA SILVA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULAZIÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, pelo PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de março de 2024.

ACÓRDÃO Nº 620/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00027686/2023-34. REQUERENTE: FERNANDO LINHARES. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULAZIÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de março de 2024.

ACÓRDÃO Nº 621/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004731/2019-04. INTERESSADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TARTUCE. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULAZIÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de março de 2024.

ACÓRDÃO Nº 622/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010185/2022-38. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO ED MULTI PARQUE. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MANTÉM UM TOTEM ILUMINADO EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 3.036/2022 vedas utilização de área pública sem a devida autorização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do

Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de março de 2024.

ACÓRDÃO Nº 623/2024

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DA JAR. RECURSO VOLUNTÁRIO: 04017-00018544/2023-86. REQUERENTE: TATIANA TAVARES FERREIRA (TAPIOCA DA TATI). RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 14, INC. IV e 15, DA LEI Nº 4.257/2008. SANÇÃO QUE DEVE SER APLICADA COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. PREVISÃO LEGAL DO ART. 16, INC. III DA Nº4.257/2008. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNANIME. 1. Conforme previsão do art. 14, inc. IV, da Lei nº 4.257/2008, toda e qualquer atividade econômica precederá de Alvará de Localização e Funcionamento e demais documentos relativos ao quiosque ou trailer em local visível; 2. Ainda de acordo com o artigo 15 da referida norma Lei 4.257/2008, somente diz que é permitido o funcionamento da atividade econômica de ambulante, após a emissão do respectivo alvará de localização e funcionamento, nos termos da legislação vigente. 3. Em razão do descumprimento da norma, o artigo 16, Inciso III, da mesma Lei, prevê a total ou parcial interdição. 4. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e da fundamentação dos atos administrativos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 624/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. RECURSO ADMINISTRATIVO: 0361000728/2017. RECORRENTE: FRANCISCO NOVAIS DE CARVALHO FILHO. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. DESCUMPRIMENTO DA LEI 6.766/79. ÁREA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. OBRA EXECUTADA EM ÁREA NÃO LEGALIZADA E SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO PRÉVIO. MEDIDA EXTREMA DEMOLITÓRIA APLICADA COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. PREVISÃO LEGAL DO ART. 124, V C/C ART. 133, CAPUT, DA LEI 6.138.2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME.1. A Lei 6.766/79, estabelece que o parcelamento de solo urbano para fins residenciais somente pode ser iniciado após à prévia autorização do Poder Público e com o devido registro do empreendimento no cartório de imóveis.2. A edificação sem a devida e prévia autorização, realizada em parcelamento irregular do solo, está sujeita às sanções administrativas previstas no art. 124, inc.V e art. 133, caput, da Lei de Edificações do Distrito Federal, além das sanções penais do art. 50, da Lei 6.766/79. 3. Nos termos do art. 133, caput, da Lei 6.138/2018, a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos.5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 625/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. RECURSO ADMINISTRATIVO: 04017.00029319/2023-75. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. DEFESA APRESENTADA POR TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA REVELIA. OBRA EXECUTADA EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO PARA FINS URBANOS. OBRA INICIADA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU LICENCIAMENTO PRÉVIO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 14, 15 E 22, DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO QUE DEVE SER APLICADA COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. PREVISÃO LEGAL DO ART. 124, III C/C ART. 131, II, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNANIME. 1. A impugnação deve ser apresentada pelo autuado ou por quem o mesmo autorize, sob pena de não conhecimento da defesa e aplicação da revelia. 2. A Lei 6.138/2018, nos termos do art. 14, 15 e 22, prevê que o contribuinte somente pode dar uma obra de edificação após à emissão prévia da licença de obra pelo Poder Público. 3. A realização de obra em área de parcelamento irregular do solo para fins urbanos, deve ser embargada de imediato por se tratar de área e obra não passível de regularização, nos termos do art. 124, III c/c art. 131, II, do Código de Edificações. 4. Nos termos dos arts. 124, inc. III c/c 131, II, da Lei 6.138/2018, a obra deve ser imediatamente embargada quando não for passível de regularização. 5. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e da fundamentação dos atos administrativos. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de

Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 626/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. PROCESSO: 04017-00024649/2023-74. REQUERENTE: IGREJA NACIONAL DO SENHOR JESUS CRISTO. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EXECUTADA EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO PARA FINS URBANOS. OBRA INICIADA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU LICENCIAMENTO PRÉVIO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 14, 15 E 22, DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO QUE DEVE SER APLICADA COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. PREVISÃO LEGAL DO ART. 124, III C/C ART. 131, II, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNANIME. 1. Lei 6.138/2018, nos termos do art. 14, 15 e 22, prevê que o contribuinte somente pode dar uma obra de edificação após à emissão prévia da licença de obra pelo Poder Público. 2. A realização de obra em área de parcelamento irregular do solo para fins urbanos, deve ser embargada de imediato por se tratar de área e obra não passível de regularização, nos termos do art. 124, III c/c art. 131, II, do Código de Edificações. 3. Nos termos dos arts. 124, inc. III c/c 131, II, da Lei 6.138/2018, a obra deve ser imediatamente embargada quando não for passível de regularização. 4. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e da fundamentação dos atos administrativos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 627/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00012703/2019-52. INTERESSADO: JAIRO CELSO CORREA MARÇAL. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: RHBT-000.287.1/2019 de 29/05/2019. RECURSO IMPROVIDO. 1. Autenticidade dos atos administrativos. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Março de 2024.

ACÓRDÃO Nº 628/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012109/2023-48. RECORRENTE: LINEU JOSÉ PEDROSO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES E 015957-FAU e E 006964-FAU. DECISÃO REVISTA. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei 613/1993 alterada pela Lei nº 6.758/2020, Art. 1º Os proprietários e possuidores de imóveis edificados ou não edificados localizados em área urbana do Distrito Federal são obrigados a mantê-los limpos, em boas condições sanitárias, cercados ou murados, no limite de suas dimensões, ressalvados os casos de disposições em contrário estabelecidas em convenção de condomínio, bem como a construírem calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantendo-as em boas condições de uso. 2. Recurso Conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 629/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00031805/2021-91. INTERESSADO: GEAN CARLOS ALMEIDA DE MACEDO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESATENDIMENTO A AUTO DE EMBARGO, QUE, POR AUS VEZ, FOI EMITIDO POR OBRA/EDIFICAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas, de 18/11/2021, era responsável por "FICA O PROPRIETÁRIO AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO D0814520EU EMITIDO EM 14/09/2021 K=3 (ÁREA DE 1200,00) MULTA GRAVÍSSIMA - VALORE BASE R\$5630,82", conforme sua cópia em anexo (84036555). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Por oportuno, explico que a intimação da decisões de primeira e segunda instâncias, nos termos da LEI Nº 4.567, DE 09 DE MAIO DE 2011, artigo 11, parágrafo terceiro, que "Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências", podem ser feitas diretamente pelo DODF, a saber: "... intimação referente aos atos e decisões dos órgãos julgadores de primeira e de segunda instâncias em processos sujeitos à jurisdição contenciosa poderá ser efetuada diretamente por publicação no DODF". 4. O interessado compete buscar previamente a devida

autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 630/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 00361-00003398/2019-73. INTERESSADO: AMAURI SOUZA BRANDÃO. EMENTA: LEGALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE SEGUNDA INSTÂNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. SUPERVENIENTE E ESPONTÂNEO PAGAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 2105/1998, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas, de 05/03/2018, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Fica o Responsável, pela obra, autuado por descumprimento do Auto de Interdição nº. D 067519-OEU emitido em 19/06/2017 sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação vigente. A continuidade da infração sujeitará o Responsável a multas sucessivas em dobro. Já tendo sido aplicada multa anterior por meio do AUTO DE INFRAÇÃO D 729.562 – OEU emitida em 28/11/2017/Manual Procedimento Fiscal – Obra. K=5. ATO DECLARATORIO Nº 12 de 26/12/2017-DODF 27/12/2017 (QUINQUAGESIMA MULTA)", conforme sua cópia em anexo (18847863). Já o Auto de Interdição nº. D 067519-OEU, emitido em 19/06/2017, e/ou o seu lançamento no SISAF LEGADO descrevem "Fica a obra interditada por descumprimento do Auto de Embargo nº D 067507-OEU, lavrado em 16/05/2017. A continuidade da infração sujeitará o proprietário a multas sucessivas. Obs. 2ª via entregue ao pedreiro da obra, o Sr. Newton Reis Carvalho. Ass. Abaixo". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e os autos de interdição e de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrados aparentemente de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. Da simples leitura dos autos de interdição e de infração se depreende que se trata de "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local", a despeito de o autuado ter tido a sua obra embargada anteriormente. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar/ocupar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação/cercamento se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Destaco que a SUOB, em sede de réplica, esclareceu, nos autos deste SEI, que autos de infração foram lavrados pelo descumprimento do mesmo auto de interdição. Verifiquei que os autos de infração em comento NÃO foram emitidos na mesma data e, em alguns casos, foram emitidos com multas em dobro, nos termos da lei 2105/1998. 5. No entanto, a SUOB, também em sede de réplica, nos autos de Processo SEI 04017-00018851/2020-14, que trata de outro auto de infração, lavrado em face do mesmo autuado, pela mesma obra, se manifesta pela manutenção do auto e pede para que os valores dos autos de infração lavrados em face daquela obra sejam corrigidos, nos termos do Art. 128, da Lei 6138/2018 (137686512). 6. Por oportuno, sublinho que em pesquisa realizada no Sistema SISLANCA verifiquei que o lançamento do auto de infração em epígrafe se encontra com o "status" "Dívida Ativa 01 – PAGO", conforme cópia do seu extrato anexa (141479566). 7. O interessado, após o pagamento superveniente da multa, em 29/02/2024, não se manifestou indicando o interesse em ver o processo prosseguir até o seu fim com o julgamento do feito pelo mérito. 8. Em suma, após a expedição do documento fiscal hostilizado, a parte interessada apresentou tempestiva impugnação administrativa, em primeira instância. Inconformado com a decisão administrativa de primeiro grau que indeferiu o recurso e manteve o auto de infração, o interessado se manifestou novamente e apresentou recurso em segunda instância, junto à JAR, em 23/02/2021. Antes do julgamento deste segundo recurso, o interessado espontaneamente pagou a multa, o que provocou a extinção do crédito não tributário (141479566). Ademais, não se manifestou sobre o interesse no prosseguimento do processo até o seu fim com o julgamento do feito pelo mérito. 9. Com relação ao valor

da multa, esclareço que, diferentemente do que ocorre com o atual Código de Obras do DF (Lei 6138/2018), o antigo Código de Obras do DF – Lei 2105/1998 – determina que as multas cumulativas aplicadas em dobro terão por base sempre o valor da multa originária. Deveras, o artigo 166 da lei 2105/1998, determinava que “As multas podem ser impostas em dobro ou de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada, obedecida a seguinte graduação...”. E mais, o Art. 172 explicava que “Os valores das multas são reajustados de acordo com a Unidade Fiscal de Referência – UFIR ou outro índice que vier a substituí-la”. Já o Art. 176 apontava que “O descumprimento do embargo ou da interdição torna o infrator incurso em multa cumulativa, calculada em dobro sobre a multa originária”. 10. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe. No entanto, o pagamento espontâneo e superveniente da multa implica extinção do crédito não tributário. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, RECONHECE A EXTIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO EM FACE DO PAGAMENTO ESPONTÂNEO E SUPERVENIENTE DA MULTA. UNÂNIME, 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 631/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0036100003393/2019-41. INTERESSADO: AMAURI SOUSA BRANDÃO. EMENTA: LEGALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE SEGUNDA INSTÂNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. SUPERVENIENTE E ESPONTÂNEO PAGAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXTIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o atuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e quarenta minutos, de 02/02/2018, era responsável por “Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local” e “Fica o Responsável, pela obra, atuado por descumprimento do Auto de Embargo nº D 067507 – OEU emitido em 16/05/2017 sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação vigente. A continuidade da infração sujeitará o Responsável a multas sucessivas em dobro. Já tendo sido aplicada multa anterior por meio do AUTO DE INFRAÇÃO D 729.561 - OEU emitida em 28/11/2017/Manual Procedimento Fiscal – Obra. K=5. ATO DECLARATORIO Nº 12 de 26/12/2017- DODF 27/12/2017 (TRIGESIMA PRIMEIRA MULTA)”, conforma sua cópia em anexo (18847821). Já o Auto de Embargo nº. D 067507 – OEU, emitido em 16/05/2017, e/ou o seu lançamento no SISAF LEGADO descrevem “OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO (PASSÍVEL de regularização)” e “Execução da alvenaria do 3º pavimento (térreo mais dois), 2º pavimento com escoramento da 2ª laje, alvenaria sem chapisco, sem esquadrias, e sem documentação que a regularize. A obra deverá ser paralisada sob pena de multa e outras penalidades previstas na legislação vigente. Obs. 2ª via entregue ao encarregado, o Sr. José Edson Ferreira.”. 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e os autos de notificação e de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. Da simples leitura dos autos de embargo e de infração se depreende que se trata de “Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local”. 4. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar/ocupar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação/cercamento se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 5. Destaco que a SUOB, em sede de réplica, se manifestou pela manutenção do auto de infração (137386523): “...trata o caderno processual sobre a solicitação que a autoridade fiscal responsável pela lavratura do Auto de Infração nº D 731042-OEU, de 02/02/2018, ao diretor responsável pela DIFIS 4, manifeste-se em réplica opinando conclusivamente, ao final, pela manutenção ou anulação do auto, visando atendimento ao solicitado no despacho DF LEGAL/SUARF. O AUTO DE INFRAÇÃO 18847821 lavrado em desfavor do requerente, é o resultado à desobediência ao AUTO DE EMBARGO D-067507-OEU, de 16/05/2017. Sendo assim, somos pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO, objeto deste julgamento, considerando não haver elementos que possam subsidiar a anulação do feito...”. 6. No entanto, a SUOB, também em sede de réplica, nos autos de Processo SEI 04017-00018851/2020-14, que trata de outro auto de infração, lavrado em face do mesmo atuado, pela mesma obra, se manifesta pela manutenção do auto, mas pede para que os valores dos autos de infração lavrados em face daquela obra sejam corrigidos, nos termos do Art. 128, da Lei 6138/2018 (137686512). 7. O interessado, após o pagamento superveniente da multa, em 29/02/2024, não se manifestou indicando o interesse em ver o processo prosseguir até o seu fim com o julgamento do feito pelo mérito. 8. Em suma, após a expedição do documento fiscal

hostilizado, a parte interessada apresentou tempestiva impugnação administrativa, em primeira instância. Inconformado com a decisão administrativa de primeiro grau que indeferiu o recurso e manteve o auto de infração, o interessado se manifestou novamente e apresentou recurso em segunda instância, junto à JAR, em 23/02/2021. Antes do julgamento deste segundo recurso, o interessado espontaneamente pagou a multa, o que provocou a extinção do crédito não tributário (141479566). Ademais, não se manifestou sobre o interesse no prosseguimento do processo até o seu fim com o julgamento do feito pelo mérito. 9. Com relação ao valor da multa, esclareço que, diferentemente do que ocorre com o atual Código de Obras do DF (Lei 6138/2018), o antigo Código de Obras do DF - Lei 2105/1998 - determina que as multas cumulativas aplicadas em dobro terão por base sempre o valor da multa originária. Deveras, o artigo 166 da lei 2105/1998, determinava que “As multas podem ser impostas em dobro ou de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada, obedecida a seguinte graduação...”. E mais, o Art. 172 explicava que “Os valores das multas são reajustados de acordo com a Unidade Fiscal de Referência – UFIR ou outro índice que vier a substituí-la”. Já o Art. 176 apontava que “O descumprimento do embargo ou da interdição torna o infrator incurso em multa cumulativa, calculada em dobro sobre a multa originária”. 10. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe. No entanto, o pagamento espontâneo e superveniente da multa implica extinção do crédito não tributário. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, RECONHECE A EXTIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO EM FACE DO PAGAMENTO ESPONTÂNEO E SUPERVENIENTE DA MULTA. UNÂNIME, de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 632/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700004631/2019-35. INTERESSADO: AMAURI SOUSA BRANDÃO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESATENDIMENTO A AUTO DE INTERDIÇÃO QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR OBRA/EDIFICAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 2105/98 é cristalino quando esclarece expressamente que o atuado, no momento da vistoria, realizada às nove horas e cinquenta e dois minutos, de 22/12/2017, era responsável por “Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local” e “Fica o Responsável, pela obra, atuado por descumprimento do Auto de Interdição nº. D 067519-OEU emitido em 19/06/2017 sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação vigente. A continuidade da infração sujeitará o Responsável a multas sucessivas em dobro. Já tendo sido aplicada multa anterior por meio do AUTO DE INFRAÇÃO D 729.562 - OEU emitida em 28/11/2017/Manual Procedimento Fiscal – Obra. K=5. (DECIMA PRIMEIRA MULTA)”, conforma sua cópia em anexo (). Já o Auto de Interdição nº. D 067519-OEU, emitido em 19/06/2017, e/ou o seu lançamento no SISAF LEGADO descrevem “Fica a obra interdita por descumprimento do Auto de Embargo nº D 067507-OEU, lavrado em 16/05/2017. A continuidade da infração sujeitará o proprietário a multas sucessivas. Obs. 2ª via entregue ao pedreiro da obra, o Sr. Newton Reis Carvalho. Ass. Abaixo”. 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e os autos de interdição e de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrados aparentemente de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. Da simples leitura dos autos de interdição e de infração se depreende que se trata de “Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local”, a despeito de o atuado ter tido a sua obra embargada anteriormente. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar/ocupar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação/cercamento se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Destaco que a SUOB, em sede de réplica, se manifestou, neste SEI, pela manutenção do auto de infração (137689322): “Trata-se de caderno processual instaurado em razão da lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO nº D 729891-OEU, de 22/12/2017, em desfavor de AMAURI SOUSA BRANDÃO, no valor de R\$ 4.968,90 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), por suposta violação aos termos do ART. 51 da Lei 2105/98. O AUTO DE INFRAÇÃO 19970257 lavrado em desfavor do requerente, é o resultado à desobediência ao AUTO DE INTERDIÇÃO D-067519-OEU, de 19/06/2017. Sendo assim, somos pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO objeto deste julgamento, considerando não haver elementos que possam subsidiar a anulação do feito”. 5. A SUOB, em sede de réplica, nos autos do Processo SEI (00361-00003398/2019-73), que trata de recurso de outro auto de infração pelo desatendimento da interdição, esclareceu que autos de infração foram lavrados pelo descumprimento do mesmo auto de interdição. Verifiquei que os autos de infração em comento NÃO foram emitidos na mesma data e, em alguns casos, foram emitidos aparentemente com multas em dobro, nos termos da lei 6138/2018. Deveras, o auto de infração D 731433-OEU, de 05/03/2018, foi emitido pelo desatendimento do auto de interdição D 067519 OEU. No seu corpo, no tópico “infrações cometidas”, consta informação expressa que foi emitido

auto de infração anterior: D 729562 OEU, de 28/11/2017. Já o auto de infração D 729839 OEU, de 22/12/2017, conforme informações da SUOB, também foi emitido pelo descumprimento do mesmo auto de interdição, contendo informações que já havia sido emitido o auto de infração D 729562 OEU, de 28/11/2017. Assim, me parece que os autos foram emitidos em datas distintas e levando em consideração as lavraturas anteriores e a insistência do autuado em continuar desobedecendo à interdição. Aqui, cabe quadrar, que o Art. 128, da Lei 6138/2018, estabelece que no "...caso de reincidência ou de infração continuada, as multas são aplicadas de forma cumulativa e calculadas pelo dobro do valor da última multa aplicada". 6. No entanto, noutro giro, a SUOB, também em sede de réplica, nos autos de Processo SEI 04017-00018851/2020-14, que trata de outro auto de infração, lavrado em face do mesmo autuado, pela mesma obra, se manifesta pela manutenção do auto, mas pede para que os valores dos autos de infração lavrados em face daquela obra sejam corrigidos, nos termos do Art. 128, da Lei 6138/201 (137686512). 7. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei Lei 2105/98. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 8. Com relação ao valor da multa, esclareço que, diferentemente do que ocorre com o atual Código de Obras do DF (Lei 6138/2018), o antigo Código de Obras do DF - Lei 2105/1998 - determinava que as multas cumulativas aplicadas em dobro terão por base sempre o valor da multa originária. Deveras, o artigo 166 da lei 2105/1998, determinava que "As multas podem ser impostas em dobro ou de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada, obedecida a seguinte graduação...". E mais, o Art. 172 explicava que "Os valores das multas são reajustados de acordo com a Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou outro índice que vier a substituí-la". Já o Art. 176 apontava que "O descumprimento do embargo ou da interdição torna o infrator incurso em multa cumulativa, calculada em dobro sobre a multa originária". 9. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 10. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 633/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 00361-00054303/2017-18. INTERESSADO: ANDREA FONTENELE FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO (TORRE) SEM AUTORIZAÇÃO. AUTUADO É PESSOA DIVERSA DOS RESPONSÁVEIS PELA REFERIDA ESTRUTURA. ILEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANUTENÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei 2105/1998, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e dez minutos, de 27/07/2017, era responsável por "Obra de instalação de ERB sem licenciamento no local", conforma sua cópia em anexo (2153586). Já o Auto de embargo nº. D042192-OEU, emitido em 19/06/2017, e/ou o seu lançamento no SISAF LEGADO descrevem "Obra de instalação de ERB (antena de telefonia) dentro do lote, sem autorização.". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e os autos de notificação e de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. Da simples leitura dos autos de embargo e/ou de infração se depreende que se trata de "Obra de instalação de ERB sem licenciamento no local", conforma sua cópia em anexo (2153586). 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar/ocupar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação/cercamento se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 5. O recorrente alega que a LC 971/2020 teria efeito retroativo. Aduz que "... se a infraestrutura de suporte ainda estivesse instalada, não poderia essa Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal aplicar quaisquer penalidades de decorrente da ausência de licenciamento, incluindo aquelas advindas de processos anteriores à publicação da Lei Complementar nº 971/2020 e Decreto nº 41.446/2020. Sublinho que a estrutura foi retirada. 6. Ademais, chama a atenção que a recorrente alega ilegitimidade da autuada para figurar como responsável pela obra/antena, pois, ainda segundo a defesa, o recorrente é a empresa de comunicação responsável pela obra (antena) e o proprietário do lote onde estava localizada a antenna, com quem a empresa firmou contrato, é pessoa diversa da autuada. O recorrente juntou cópia de contrato de locação registrado em cartório, com a defesa de primeira instância administrativa. 7. Por outro lado, a SUOB, em sede de réplica, insiste que o auto de infração deve ser mantido.

A despeito de a SUOB reconhecer que a estrutura foi retirada, com relação à alegação da defesa, segundo a qual o autuado não seria o responsável pela estrutura, entende a SUOB que, no momento da vistoria que culminou com a lavratura do auto de infração, a estrutura estava irregular, mas nada disse sobre a indigitada ilegitimidade do autuado. 8. Assim, por um lado, apesar da presunção relativa de legitimidade e legalidade, que informa os atos administrativos, salvo melhor juízo, entendo que os argumentos do recorrente, apresentados e amparados por documentos, são robustos e colocam dúvidas sérias sobre a responsabilidade do autuado. Por outro lado, a Fiscalização nada disse sobre os referidos argumentos em nenhuma das oportunidades em que falou nos autos deste SEI. 9. O fato de a autuada ter recebido e assinado o documento, por força de lei, não configura confissão e, portanto, de forma alguma, prova a sua responsabilidade. Só prova que o documento foi entregue. 10. Assim, analisados os documentos juntados a este SEI, a Primeira Câmara desta JAR entendeu, à unanimidade, que o auto de infração pode ter sido emitido em face de pessoa diversa dos responsáveis pela estrutura, o que justifica a sua anulação, eis que a SUOB não tratou do assunto diretamente nas oportunidades em que foi instada a fazê-lo. 11. Recurso conhecido e PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 634/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700018851/2020-14. INTERESSADO: AMAURI SOUZA BRANDÃO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESATENDIMENTO A AUTO DE EMBARGO QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR OBRA/EDIFICAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 2105/98 é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas, de 05/03/2018, era responsável "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Fica o Responsável, pela obra, autuado por descumprimento do Auto de Embargo nº D 067507 - OEU emitido em 16/05/2017 sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação vigente. A continuidade da infração sujeitará o Responsável a multas sucessivas em dobro. Já tendo sido aplicada multa anterior por meio do AUTO DE INFRAÇÃO D 729.561 - OEU emitida em 28/11/2017/Manual Procedimento Fiscal - Obra. K=5. ATO DECLARATORIO N0 12 de 26/12/2017- DODF 27/12/2017 (QUINQUAGESIMA MULTA) ", conforma sua cópia em anexo (49503938). Já o Auto de Embargo nº D 067507 - OEU, emitido em 16/05/2017, e/ou o seu lançamento no SISAF LEGADO descrevem "Execução da alvenaria do 3º pavimento (térreo mais dois), 2º pavimento com escoramento da 2ª laje, alvenaria sem chapisco, sem esquadrias, e sem documentação que a regularize. A obra deverá ser paralisada sob pena de multa e outras penalidades previstas na legislação vigente. Obs. 2ª via entregue ao encarregado, o Sr. José Edson Ferreira.". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e os autos de notificação e de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. Da simples leitura dos autos de interdição e de infração se depreende que se trata de "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local", a despeito de o autuado ter tido a sua obra embargada anteriormente. 4. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar/ocupar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação/cercamento se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 5. A SUOB, por sua vez, em sede de nova réplica, se manifesta pela manutenção do auto, mas pede que os valores dos autos de infração lavrados em face daquela obra sejam corrigidos, nos termos do Art. 128, da Lei 6138/2018, a saber (137686512): "... Trata o caderno processual sobre a solicitação que a autoridade fiscal responsável pela lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 731411-OEU, de 05/03/2018, ao diretor responsável pela DIFIS 4, manifeste-se em réplica opinando conclusivamente, ao final, pela manutenção ou anulação do auto, visando atendimento ao solicitado no despacho DF LEGAL/SUARF. 135959814. O AUTO DE INFRAÇÃO 49503938 lavrado em desfavor do requerente, é o resultado à desobediência ao AUTO DE EMBARGO D-067507-OEU, de 16/05/2017. Ressaltamos, porém, que já havia sido expedido o AUTOS DE INFRAÇÃO D 731042 OEU de 02/02/2018, com valores semelhantes ao original objeto deste julgamento. Ele foi expedido já em descumprimento ao AUTO DE EMBARGO mencionado nos autos. Sendo assim, somos pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO objeto deste julgamento, com sua correção de valores, ao tempo em que sugerimos a correção dos valores dos autos antecessores mencionados acima. Considerando não haver elementos que possam subsidiar a anulação do feito...". 6.

Verifiquei que os autos de infração em comento NÃO foram emitidos na mesma data e, em alguns casos, foram emitidos com multas em dobro, nos termos da lei 6138/2018. Deveras, o auto de infração D 731433-OEU, de 05/03/2018, foi emitido pelo desatendimento do auto de interdição D 067519 OEU. No seu corpo, no tópico "infrações cometidas", consta informação expressa que foi emitido auto de infração anterior: D 729562 OEU, de 28/11/2017. Já o auto de infração D 729839 OEU, de 22/12/2017, conforme informações da SUOB, também foi emitido pelo descumprimento do mesmo auto de interdição, contendo informações que já havia sido emitido o auto de infração D 729562 OEU, de 28/11/2017. Assim, me parece que os autos foram emitidos em datas distintas e levando em consideração as lavraturas anteriores e a insistência do autuado em continuar desobedecendo à interdição. 7. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 8. Com relação ao valor da multa, esclareço que, diferentemente do que ocorre com o atual Código de Obras do DF (Lei 6138/2018), o antigo Código de Obras do DF - Lei 2105/1998 - determinava que as multas cumulativas aplicadas em dobro terão por base sempre o valor da multa originária. Deveras, o artigo 166 da lei 2105/1998, determinava que "As multas podem ser impostas em dobro ou de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada, obedecida a seguinte graduação...". E mais, o Art. 172 explicava que "Os valores das multas são reajustados de acordo com a Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou outro índice que vier a substituí-la". Já o Art. 176 apontava que "O descumprimento do embargo ou da interdição torna o infrator incurso em multa cumulativa, calculada em dobro sobre a multa originária". 9. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 10. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 635/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017.00029976/2023-12. REQUERENTE: BAR TO COZINHA BAR E RESTANTE LTDA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO OBRA SEM LICENCIAMENTO. LEGALIDADE DA SUA LAVRATURA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. ATENDIMENTO SUPERVENIENTE DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. AUTO REVOGADO. RECURSO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às vinte horas e cinquenta e nove minutos, de 25/10/2023, era responsável por "Obra em área pública" e "Execução de piso de concreto com cobertura fixa em área pública", conforme sua cópia em anexo (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de embargo foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir (alvará de construção e/ou alvará de modificação) e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Eventual lapso de tempo, por si só, não convalida obra sem autorização, ainda que já concluída. Outra fosse a interpretação da lei, a conclusão de obra irregular e/ou o lapso temporal e o pagamento de eventual multa a convalidaria, causando enorme perigo à comunidade. 4. No entanto, a SUOB, em sede de réplica, se manifesta pela revogação do auto de embargo em face do atendimento das exigências legais nele contidas, saber (138313316): "... Plantão Noturno, nos termos da ECP 1474/2023, atendendo às demandas de forma individual ou junto com a respectiva equipe, em vistoria / diligências em obras em execução fora do horário comercial (Lei Nº 6138/2018, Arts. 4º, 13 e 15, inciso VIII). Acompanhamento também para verificações de possível ocupação de área pública por ambulantes. Em atendimento do processo SEI 00052-00032173/2023-59, neste endereço acima qualificado, em vistoria no local foi constatado que existe ocupação de área pública, porém licenciada Nº 04/2023 pela Administração Regional de Riacho Fundo, processo Nº 00301-00001149/2023-43, com vigência até 05/09/2024... Ocupação de área pública licenciada,.." 5. Assim, analisados os documentos e argumentos apresentados a este SEI, não é forçoso admitir que o auto em epígrafe foi lavrado nos termos e limites da Legislação, mas, o atendimentos das exigências legais nele contidas, por si só, justifica a sua revogação. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe: atendimento superveniente das exigências legais nele contidas. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto e ao evoga-lo, pela atendimento das exigências legais nele contidas. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 636/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007744/2020-61. RECORRENTE: ODELIO DOS REIS MARTINS. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INT. DEMOLITÓRIA. A CONTINUIDADE DA INFRAÇÃO SUJEITARÁ O RESPONSÁVEL A MULTAS SUCESSIVAS EM DOBRO E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. ÁREA = 80 M2 = K1 = ATÉ 500 M2 = R\$ 5.352,49. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: inc. IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; da Lei 6138/2018, Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) II - multa. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro é cristalino quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 11h55 min (onze horas e cinquenta e cinco minutos), do dia 11/05/2020 estava descumprindo a Legislação à saber: Obra em área pública. Auto de Infração por descumprimento de Int. Demolitória. A continuidade da infração instanciará o responsável a multas sucessivas em dobro e demais sanções previstas na legislação vigente. Área = 80 m2 = k1 = até 500 m2 = R\$ 5.352,49. no valor de R\$ 5.352,49 (CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS). 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de março de 2024.

ACÓRDÃO Nº 637/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017.00033384/2022-14. REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MILLENIUM FLAT SERVICE DOC. IDENTIFICAÇÃO: 04.704.794/0001-25. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO ANULADO PELA SEDUH. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA E RECONSIDERAÇÃO MANTIDAS. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento; 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF; 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação; 4. Alvará de Construção anulado pela SEDUH; 5. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, mantendo-se a decisão de 1ª instância e Reconsideração, de acordo com a ata de julgamento de 27 de março de 2024.

ACÓRDÃO Nº 638/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 040170000616202177. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIA CULTURA E EDUCAÇÃO HUMANA - ACEHU. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO E/OU DEPOSITADO COM CERTIFICAÇÃO OU ASSINATURAS DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS-CAP. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Março de 2024.

ACÓRDÃO Nº 639/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700001074202150. INTERESSADO: CONDOMÍNIO PARANOÁ PARQUE. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando

decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, pelo PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 640/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030326/2021-58. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO BLOCO D SHCGN 714. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, pelo NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 641/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700004557201991. INTERESSADO: LEONARDO RODRIGUES CAVALCANTE. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, pelo NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 642/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00013181/2022-10. INTERESSADO: GHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, pelo NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 643/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00027559/2023-35. INTERESSADO: MARCIO SOUZA DE. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, pelo NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 644/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00018141/2023-37. REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, pelo NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 645/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700024714202281. INTERESSADO: BRUNO GABRIEL BIRINO DA SILVA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, pelo NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 646/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00022840/2023-81. REQUERENTE: EDVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, pelo NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 647/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00031812/2023-55. REQUERENTE: BENITA PANINOTECA LTDA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, pelo NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 648/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00024130-2023-96. Recorrente: Condomínio Residencial Cedro. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA DE OBRAS. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I – responder pela veracidade dos documentos apresentados; II – apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III – iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I – deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II – executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III – executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV – descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V – apresentar documentos sabidamente falsos; VI – deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. Recurso Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 649/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. RECURSO ADMINISTRATIVO: 04017-00009168/2023-39. RELATOR: MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. OFENSA AO ART. 15, DA LEI 4.257/2008. PENALIDADE PREVISTA NO ART. 16, Inc. III E ART. 21, § 2º, da Lei 4.257/2008. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. UNÂNIME. 1-Para o exercício de atividade econômica em área pública por quiosques ou similares, é necessário que se tenha a autorização de uso da área pública, bem como a licença para o desempenho da atividade comercial, conforme previsão legal do art. 15, da Lei 4.257/2008. 2- O exercício de atividade econômica sem a devida licença pelo Poder Público estará sujeito à interdição, até que se regularize a situação, nos termos dos arts. 16, Inc. III; 21, § 2º, da Lei 4257/2008. 3-Auto de Interdição válido por obedecer a todos os princípios da Administração Pública. 4-Recurso conhecido e não provido, unânime. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 650/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00026290/2023-70. REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS RÊGO CARVALHO. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO E IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto gerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER O Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 651/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 04017-00018462/2023-31. REQUERENTE: CONSTRUTORA BRITO REFORMAS PREDIAIS. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. ÁREA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. OBRA EXECUTADA EM ÁREA NÃO LEGALIZADA E SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO PRÉVIO. PREVISÃO LEGAL DO ART. 124, IV C/C ART. 132, I, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNÂNIME. 1. A Lei 6.766/79, estabelece que o parcelamento de solo urbano para fins residenciais somente pode ser iniciado após à prévia autorização do Poder Público e com o devido registro do empreendimento no cartório de imóveis. 2. A edificação sem a devida e prévia autorização, realizada em parcelamento irregular do solo, está sujeita às sanções administrativas da Lei 6.766/79. 3. Nos termos do art. 132, inc. I, da Lei 6.138/2018, ao descumprir autor de embargo de obra, o contribuinte está sujeito à penalidade de interdição total ou parcial da obra, sem prejuízo de aplicação de demais penalidade legais. 4. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 652/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. RECURSO ADMINISTRATIVO: 04017.00004011/2023-17. RELATOR: MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA INICIADA SEM ALVARÁ E SEM POSSIBILIDADE DE LEGALIZAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA QUE DEVE SER DO INFRATOR. TERCEIRO QUE COMPROVA NÃO SER O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL E QUE NÃO ESTÁ REALIZANDO A OBRA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PREVISÃO LEGAL DO ART. 122 DA LEI 6.6.138/2018. NULIDADE DO AUTO DE EMBARGO POR TER SIDO DIRECIONADO A PESSOA SEM LEGITIMIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. UNÂNIME. 1-Nos termos do art. 15, Inciso III, 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018, toda e qualquer obra somente pode ser iniciada após à expedição do competente alvará de construção. 2-Obra iniciada sem alvará de construção e que não se mostra passível de regularização deve ser embargada em todo ou em parte, nos termos do art. Art. 124 Inciso III e 131 Inciso II, da Lei 6.138/2018. 3-A autuação deve ser direcionada àquele que pratica a infração ou o proprietário, nos termos do art. 122, da Lei 6.138/2018. 4- Auto de Embargo direcionado a pessoa que não praticou a infração mostra nulo de pleno direito, face à ilegitimidade passiva. 5-Recurso conhecido e provido, à unanimidade.ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 653/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. RECURSO ADMINISTRATIVO: 0361000728/2017. RECORRENTE: FRANCISCO NOVAIS DE CARVALHO FILHO. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. DESCUMPRIMENTO DA LEI 6.766/79. ÁREA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. OBRA EXECUTADA EM ÁREA NÃO LEGALIZADA E SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO PRÉVIO. MEDIDA EXTREMA DEMOLITÓRIA APLICADA COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. PREVISÃO LEGAL DO ART. 124, V C/C ART. 133, CAPUT, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNÂNIME.1. A Lei 6.766/79, estabelece que o parcelamento de solo urbano para fins residenciais somente pode ser iniciado após à prévia autorização do Poder Público e com o devido registro do empreendimento no cartório de imóveis. 2. A edificação sem a devida e prévia autorização, realizada em parcelamento irregular do solo, está sujeita às sanções administrativas previstas no art. 124, inc.V e art. 133, caput, da Lei de Edificações do Distrito Federal, além das sanções penais do art. 50, da Lei 6.766/79. 3. Nos termos do art. 133, caput, da Lei 6.138/2018, a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 654/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. RECURSO ADMINISTRATIVO: 04017.00029319/2023-75. REQUERENTE: HÉLIO SADAÓ SAKAMOTO. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. DEFESA APRESENTADA POR TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA REVELIA. OBRA EXECUTADA EM PARCELAMENTO

IRREGULAR DO SOLO PARA FINS URBANOS. OBRA INICIADA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU LICENCIAMENTO PRÉVIO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 14, 15 E 22, DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO QUE DEVE SER APLICADA COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. PREVISÃO LEGAL DO ART. 124, III C/C ART. 131, II, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNÂNIME. 1. A impugnação deve ser apresentada pelo autuado ou por quem o mesmo autorize, sob pena de não conhecimento da defesa e aplicação da revelia. 2. A Lei 6.138/2018, nos termos do art. 14, 15 e 22, prevê que o contribuinte somente pode dar uma obra de edificação após à emissão prévia da licença de obra pelo Poder Público. 2. A realização de obra em área de parcelamento irregular do solo para fins urbanos, deve ser embargada de imediato por se tratar de área e obra não passível de regularização, nos termos do art. 124, III c/c art. 131, II, do Código de Edificações. 3.Nos termos dos arts. 124, inc. III c/c 131, II, da Lei 6.138/2018, a obra deve ser imediatamente embargada quando não for passível de regularização. 4.Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e da fundamentação dos atos administrativos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 655/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. RECURSO ADMINISTRATIVO: 04017.00029320/2023-75. REQUERENTE: HÉLIO SADAÓ SAKAMOTO. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. DEFESA APRESENTADA POR TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA REVELIA. OBRA EXECUTADA EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO PARA FINS URBANOS. OBRA INICIADA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU LICENCIAMENTO PRÉVIO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 14, 15 E 22, DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO QUE DEVE SER APLICADA COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. PREVISÃO LEGAL DO ART. 124, III C/C ART. 131, II, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNÂNIME. 1. A impugnação deve ser apresentada pelo autuado ou por quem o mesmo autorize, sob pena de não conhecimento da defesa e aplicação da revelia. 2. A Lei 6.138/2018, nos termos do art. 14, 15 e 22, prevê que o contribuinte somente pode dar uma obra de edificação após à emissão prévia da licença de obra pelo Poder Público. 3. A realização de obra em área de parcelamento irregular do solo para fins urbanos, deve ser embargada de imediato por se tratar de área e obra não passível de regularização, nos termos do art. 124, III c/c art. 131, II, do Código de Edificações. 4. Nos termos dos arts. 124, inc. III c/c 131, II, da Lei 6.138/2018, a obra deve ser imediatamente embargada quando não for passível de regularização. 5. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e da fundamentação dos atos administrativos. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 656/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. PROCESSO: 04017-00024649/2023-74. REQUERENTE: IGREJA NACIONAL DO SENHOR JESUS CRISTO. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EXECUTADA EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO PARA FINS URBANOS. OBRA INICIADA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU LICENCIAMENTO PRÉVIO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 14, 15 E 22, DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO QUE DEVE SER APLICADA COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. PREVISÃO LEGAL DO ART. 124, III C/C ART. 131, II, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNÂNIME. 1. Lei 6.138/2018, nos termos do art. 14, 15 e 22, prevê que o contribuinte somente pode dar uma obra de edificação após à emissão prévia da licença de obra pelo Poder Público. 2. A realização de obra em área de parcelamento irregular do solo para fins urbanos, deve ser embargada de imediato por se tratar de área e obra não passível de regularização, nos termos do art. 124, III c/c art. 131, II, do Código de Edificações. 3. Nos termos dos arts. 124, inc. III c/c 131, II, da Lei 6.138/2018, a obra deve ser imediatamente embargada quando não for passível de regularização. 4. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e da fundamentação dos atos administrativos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 657/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00012786/2018-64. INTERESSADO: MARCUS VINÍCIUS DA SILVA DANTAS. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA IRREGULAR EM COBERTURA DE EDIFÍCIO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. SOLICITA APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA COM IDENTIFICAÇÃO INCORRETA DO RESPONSÁVEL. RECURSO

PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, que a responsabilidade para emissão de Laudo técnico quanto à segurança da edificação é daquele que cometeu a irregularidade, ora discutida nos autos; 2. Incorreta identificação do responsável pela penalidade prevista em lei; 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, anulando o auto de notificação de acordo com a ata de julgamento de 30 de Abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 658/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00010428/2021-57. INTERESSADO: SEBASTIÃO LIBERATO DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL QUE CULMINOU COM A EMISSÃO DO AUTO COMBATIDO. OS ARGUMENTOS DA DEFESA NÃO ENCONTRAM AMPARO NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro no Decreto 41.913/2021, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às vinte e uma horas e cinquenta e cinco minutos, do dia 10/04/2021, era responsável por "Exercendo atividade de bar com entretenimento com venda de bebidas alcoólicas após o horário estabelecido pelo Decreto 41.913/2021", conforme cópia anexa (60312090). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. Ademais, os argumentos apresentados pelo recorrente não encontram amparo na Legislação de combate à pandemia conhecida como COVID 19 em vigor à época da ação fiscal que culminou com a lavratura do auto de infração e nem na legislação precedente. 3. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 659/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00008363/2021-80. RECORRENTE: AUTO POSTO CEILÂNDIA NORTE LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO D00877ONE EMITIDO EM 28-08-2020. A CONTINUIDADE DA INFRAÇÃO SUJEITARÁ O RESPONSÁVEL A MULTAS SUCESSIVAS EM DOBRO E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. Para apurar a suposta violação aos termos dos Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 50. A licença de obras é emitida na forma de: I - alvará de construção; II - licença específica. Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento. Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: I - advertência; II - multa; III - embargo parcial ou total da obra; IV - interdição parcial ou total da obra; V - intimação demolitória; VI - apreensão de materiais, equipamentos e documentos. da Lei 6138/2018. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Arts 15; Art.22; Art.50; da lei 6138/2018, Embasamento Legal Art.124, VI; Art. 133 da lei 6138/2018, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 11:00 min (onze horas), do dia 18/03/2021, a saber: Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Auto de Infração por descumprimento de Auto de Notificação D00877ONE emitido em 28-08-2020. A continuidade da Infração sujeitará o responsável a multas sucessivas em dobro e demais sanções previstas na legislação vigente." 3. Diante do exposto, conforme o (a) Auditor Fiscal esclarece, em resposta ao despacho em vistoria no local, foi constatado que a obra na época em que deu origem à Notificação e depois Auto de Infração, se tratava apenas de renovação e manutenção dos tanques de combustíveis aterrados ao solo, não havendo alteração nas edificações existentes. Ocorre que à época da obra foi instalado canteiro de obra isolando a área o que deu a entender que se tratava de obra nova sendo executada. Assim sendo, sugiro QUE SEJAM SUSPENSOS os efeitos dos autos. Segue relatório fotográfico Z-894088-REL vinculado acima demonstrando a situação. 4- Assim, analisados os documentos juntados a este SEI, não é forçoso admitir que o auto em epígrafe foi lavrado irregularmente por ter sido constatadas que a obra na época em que deu origem à Notificação e depois Auto de Infração, se tratava apenas de renovação e manutenção dos tanques de combustíveis aterrados ao solo, não cabendo a esta JAR outra opção senão anulá-lo. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores

Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 30 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 660/2024

1ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00004337/2024-25. REQUERENTE: CONDOMÍNIO SHCS SQS 106 BL C. RELATOR: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO FOI DEMONSTRADA IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE MURETA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO PROVIDO. 1. Não foi demonstrada qualquer irregularidade na construção de mureta de acordo com a legislação, na Lei 6138/2018, não havendo necessidade de apresentação de licenciamento para construção. 3. Recurso conhecido e Provido. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, anulando o Auto de Infração, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 661/2024

1ª CÂMARA. PROCESSO: 04017.00009030/2023-30. REQUERENTE: CONDOMINIO DA SQS 106 BLOCO C. RELATOR: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO FOI DEMONSTRADA IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE MURETA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO PROVIDO. 1. Não foi demonstrada qualquer irregularidade na construção de mureta de acordo com a legislação, na Lei 6138/2018, não havendo necessidade de apresentação de licenciamento para construção. 2. Despacho da Suob 139137057 explicando a necessidade de anulação do Auto de Intimação demolitória e seus efeitos posteriores; 3. Recurso conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, anulando o Auto de Intimação Demolitória, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 662/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700017518202179. INTERESSADO: ANDREIA LÚCIA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de intimação demolitória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e trinta e cinco minutos, de 23/06/2021, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra de construção em alvenaria, de dois barracões, um na fase de fundação e outro já coberto, ambos medindo aproximadamente 70m2. Fica o proprietário intimado a demolir as edificações no prazo abaixo estipulado, sob pena de multa e demais sanções legais", conforme sua cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. A Fiscalização, com suas ações, não busca impedir o exercício do direito de propriedade e/ou posse e/ou de moradia do autuado, mas sim, apenas garantir a segurança dos moradores, trabalhadores, frequentadores e transeuntes das obras e edificações do DF, que dependem, como regra, de autorização. 4. Por oportuno, explico que a intimação da decisões de primeira e segunda instâncias, nos termos da LEI Nº 4.567, DE 09 DE MAIO DE 2011, artigo 11, parágrafo terceiro, que "Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências", podem ser feitas diretamente pelo DODF, a saber: "... intimação referente aos atos e decisões dos órgãos julgadores de primeira e de segunda instâncias em processos sujeitos à jurisdição contenciosa poderá ser efetuada diretamente por publicação no DODF". 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 663/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00012133/2022-04. INTERESSADO: CHURRASQUINHO DA TIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INFORMAÇÃO INEXATA NO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.547/2015 exige autorizações específicas para a localização e funcionamento de atividades econômicas, incluindo a ocupação de área pública. 2. A infração foi constatada pela informação inexata no Certificado de Licenciamento e pela ocupação de área pública sem a devida autorização, em desacordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.547/2015. 3. A aplicação da multa foi adequada e proporcional à infração, conforme previsto nos artigos 35, inciso II; 39, inciso IV, "b"; 40, inciso II e 47 da Lei nº 5.547/2015. 4. Os princípios do contraditório e da ampla defesa foram respeitados, conforme o processo administrativo seguiu os trâmites legais e a intimação foi devidamente notificada. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara de Julgamento Administrativo da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO interposto por CHURRASQUINHO DA TIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo integralmente os termos do Auto de Infração Nº E-1258-984378-AEU, de 14/04/2022. A decisão baseia-se na constatação de infração direta às normas estabelecidas pela Lei nº 5.547/2015, reforçando a necessidade de cumprimento rigoroso das regulamentações para ocupação de área pública e informações precisas no Certificado de Licenciamento, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 664/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00009428/2021-12. INTERESSADO: BIANCA D DE ALMEIDA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS SANITÁRIAS. VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS FORA DO HORÁRIO PERMITIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.547/2015 e o Decreto nº 41.849/2021 exigem o cumprimento de horários específicos para a venda de bebidas alcoólicas, especialmente durante o período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19. 2. A infração foi constatada pela venda de bebidas alcoólicas após o horário permitido, evidenciando o descumprimento do artigo 6º do Decreto nº 41.849/2021. 3. A aplicação da multa foi adequada e proporcional à infração, conforme previsto nos artigos 33, inciso I; 35, inciso II; 39, inciso III, "c", da Lei nº 5.547/2015. 4. Os princípios do contraditório e da ampla defesa foram respeitados, conforme o processo administrativo seguiu os trâmites legais e a intimação foi devidamente notificada. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara de Julgamento Administrativo da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO interposto por Bianca D de Almeida - Distribuidora de Bebidas ME e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo integralmente os termos do Auto de Infração Nº D133493-AEU, de 11/03/2021. A decisão baseia-se na constatação de infração direta às normas sanitárias estabelecidas pelo Decreto nº 41.849/2021 e pela Lei nº 5.547/2015, reforçando a necessidade de cumprimento rigoroso das medidas de enfrentamento à COVID-19 de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 665/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00004588/2021-67. INTERESSADO: GELOBRAS COMÉRCIO DE GELO LTDA EPP. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONFIRMAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES NO ENDEREÇO NOTIFICADO. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por GELOBRAS COMÉRCIO DE GELO LTDA EPP contra o Auto de Notificação nº D-134781-AEU, datado de 27/01/2021, que penalizou a empresa pela utilização de área pública sem prévia autorização, de acordo com o Decreto nº 17.079/1995. 2. A empresa apresentou Termo de Ocupação de Área Pública de 2007 para o endereço original e evidenciou o encerramento das atividades nesse local, conforme confirmado pelo Relatório de Ação Fiscal nº A359640-REL. 3. A defesa destaca que a GELOBRAS já havia regularizado sua situação no novo endereço antes da notificação, demonstrando conformidade e responsabilidade com as normas urbanísticas. 4. Considerando o encerramento das atividades no local notificado e os esforços da empresa para cumprir as regulamentações pertinentes. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao mesmo. Reconhece-se a ação da empresa em regularizar sua situação e encerrar as atividades no local previamente notificado, conforme evidenciado pelo Relatório de Ação Fiscal nº A359640-REL(133655313), justificando a revogação do Auto de Notificação de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 666/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00030352/2021-86. INTERESSADO: NAYARA RODRIGUES DE MENESES. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 e o Decreto nº 39.272/2018 exigem a obtenção de licenciamento para qualquer obra, incluindo a construção de grades e coberturas, especialmente em áreas públicas. 2. A

ausência de regulamentação da Lei nº 1.096/1996 inviabiliza sua aplicação prática para justificar obras não regularizadas. 3. A recorrente não apresentou documentação que comprove a regularização das obras realizadas, nem obteve a licença necessária, conforme exigido pelo artigo 22 da Lei nº 6.138/2018. 4. Os princípios do contraditório e da ampla defesa foram respeitados, conforme o processo administrativo seguiu os trâmites legais e a intimação foi devidamente notificada. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara de Julgamento Administrativo da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 667/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 0401700005829202195. INTERESSADO: PAULO ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 e o Decreto nº 39.272/2018 proíbem expressamente obras sem licenciamento em áreas públicas e reforçam a necessidade de cumprimento das normativas urbanísticas estabelecidas. 2. As edificações realizadas sem o devido licenciamento, incluindo construções adicionais como piscina, elevador, e outras, justificam a aplicação da intimação demolitória. 3. Os princípios do contraditório e da ampla defesa foram respeitados, conforme documentado no processo. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara de Julgamento Administrativo da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 668/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00019213/2023-63. REQUERENTE: INSTITUTO TOCAR. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE USO DO SOLO. FALTA DE LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Funcionamento de atividade assistencial sem licença de funcionamento, em violação ao artigo 1º da Lei nº 5.547/2015 e ao artigo 64, §2º, inciso II, da Lei Complementar nº 948/2019. 2. A argumentação de que o Instituto Tocar não pratica atividade econômica e que suas atividades assistenciais são permitidas pela LUOS não afasta a necessidade de licenciamento previsto na legislação mencionada. 3. A ausência de apresentação de documento comprobatório do licenciamento necessário justifica a notificação e a exigência de encerramento das atividades, conforme artigos 59, 62 e 63 da Lei Complementar nº 948/2019. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os membros da 2ª Câmara de Julgamento, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO interposto pelo Instituto Tocar e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, mantendo integralmente os termos do Auto de Notificação nº F-0191-813639-AEU, de 31/07/2023. A decisão baseia-se na constatação de infração direta às normas de uso do solo sem o devido licenciamento, contrariando o estabelecido pelo artigo 1º da Lei nº 5.547/2015, bem como as penalidades previstas nos artigos 59, 62, inciso I, e 63, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 948/2019 de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 669/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00023008/2023-01. REQUERENTE: JACINTO DO ESPÍRITO SANTO TORRES. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS. FALTA DE LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Funcionamento de atividade econômica sem licença de funcionamento, em violação ao artigo 15 da Lei nº 4.257/2008. 2. A argumentação de que a banca de jornais e revistas deveria ser regida pela Lei 324/1992 não afasta a necessidade de licenciamento previsto na Lei 4.257/2008 para atividades econômicas em áreas públicas. 3. A ausência de apresentação de documento comprobatório do licenciamento necessário justifica a interdição sumária, conforme artigo 16, inciso III, e artigo 21, § 2º, da Lei nº 4.257/2008. 4. Recurso conhecido e improvido, com base na legislação vigente e no exercício do poder de polícia administrativa para garantir a ordem urbanística e o cumprimento das normas de uso de áreas públicas. ACÓRDÃO: Acordam os membros da 2ª Câmara Administrativa de Julgamento, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO interposto por Jacinto do Espírito Santo Torres e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, mantendo integralmente os termos do Auto de Interdição nº F-0155-278709-AEU, de 17/08/2023. A decisão baseia-se na constatação de infração direta às normas de uso de áreas públicas sem o devido licenciamento, contrariando o estabelecido pelo artigo 15, bem como as penalidades previstas no artigo 16, inciso III, e artigo 21, § 2º, da Lei nº 4.257/2008 de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 670/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00023664/2023-03. REQUERENTE: ACADEMIA BROTHERS FITNESS LTDA. RELATÓRIO: GENIVAL HERMANO DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO POR FALTA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. IMPROVIMENTO. 1. A Lei nº 5.547/2015 e o Decreto nº 36.948/2015 estabelecem a obrigatoriedade de autorizações específicas para o funcionamento de atividades econômicas, incluindo academias de ginástica e musculação. 2. A ausência de licenciamento adequado e o descumprimento das notificações de regularização justificam a aplicação do Auto de Interdição. 3. A defesa

apresentada não trouxe provas suficientes para reformar a decisão de interdição, permanecendo a presunção de legitimidade do ato administrativo. 4. Recurso administrativo conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Câmara de Julgamento Administrativo da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo. A decisão reconhece a validade e legitimidade do Auto de Interdição nº F-0064-493488-AEU, conforme o relatório de auditoria fiscal e a ausência de licenciamento adequado para o exercício das atividades de academia de ginástica e musculação. Decisão conforme a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 671/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00028451/2023-60. REQUERENTE: FLÁVIO SILVA ALVES. EMENTA: AUTO DE APREENSÃO LAVRADO PELA OCUPAÇÃO/EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de APREENSÃO combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e doze minutos, de 20/09/2023, era responsável por “PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO” e “Desobstrução de área pública. Remoção de obras em desenvolvimento, cercas e edificação ou invasão/ocupação recente da região, conforme notícia o Relatório Pré Operacional nº 1473/2023, bem como as demais irregularidades edilícias não constantes do referido relatório que estejam em desenvolvimento dentro da mesma poligonal e apreensão de materiais e/ou mercadorias existentes no local.(Processo SEI n.º04017-00003701/2023-59). Local da Ação NÚCLEO RURAL PONTE ALTA NORTE RUA BURITIS S/N, GAMA-DF.(-15.951172,-48.070202) Latitude, Longitude : -15.950451373181746, -48.07158339560286”, conforme sua cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados neste SEL. 3. O interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. Deveras, a Fiscalização acusa que se trata de obra irregular em área pública e que no local há “PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO”. E o art. 134, da Lei 6138/2018, determina a “...apreensão de materiais, equipamentos ou documentos provenientes de construções irregulares é efetuada pela fiscalização, que deve providenciar a respectiva remoção.” 4. Noutro giro, cabe quadrar que a cobrança das despesas com a operação de apreensão e com o uso do depósito público decorre de obrigação legal. Em outras palavras, não se trata de uma faculdade da Fiscalização, mas sim de uma imposição legal, onde a referida cobrança, na verdade, além de uma obrigação legal, é também um requisito exigido por lei para a devolução dos objetos, mercadorias e outros, que foram regularmente apreendidos. Em suma, aqui não estou votando pela não devolução dos bens e/ou materiais apreendidos, mas sim pela regularidade do auto de apreensão e, portanto, pela sua manutenção. Observados os requisitos legais, os materiais e/ou bens apreendidos deverão ser devolvidos, nos termos do artigo 134, parágrafo 5, da Lei 6138/2018. 5. Os pedidos juntados aos Processos SEI 04017-00003701/2023-59 e 04017-00026528/2023-67 deverão ser oportunamente respondidos. 6. Como regra, no caso, o ônus da prova é invertido. Caberia ao interessado demonstrar a sua alegação que a obra é passível de regularização e está em área privada. Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçado admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 7. Os indigitados recursos pendentes de análise, apresentados em face de auto de apreensão e/ou auto de intimação demolitória e/ou autos de infração e/ou autos de notificação prévia, não têm efeito suspensivo, nos termos do artigo 137, da Lei 6138/2018 c/c artigo 188, do Decreto 43.056/2022, pois a referida legislação de regência expressamente preceitua que “Os recursos não têm efeito suspensivo, salvo se a autoridade administrativa concedê-lo, de ofício ou a requerimento, nos termos da Lei nº 6.138, de 2018”. Com relação a autos de infração, se for o caso, a apresentação de recurso apenas impede a sua inscrição na Dívida Ativa, mas não a continuidade das ações fiscais. 8. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 9. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 11. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 672/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00002149/2022-09. REQUERENTE: A. JOSÉ DA SILVA ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. LEI Nº 4.457/2009. RECURSO ADMINISTRATIVO IMPROVIDO. 1. Recurso administrativo interposto por ANTONIO JOSÉ DA SILVA ME contra o Auto de Infração nº D091942-AEU, de 24/05/2011, que penalizou a empresa por exercer atividade econômica sem alvará de funcionamento, em desacordo com a Lei nº 4.457/2009. 2. A recorrente argumentou que possuía o alvará de funcionamento e que houve extravio do documento, solicitando a anulação do auto de infração. Alega ainda que as fiscalizações ocorreram enquanto o estabelecimento estava fechado e sem atividade. 3. Considerando que os elementos apresentados não justificam a anulação do auto de infração e que a empresa não comprovou a regularidade de sua situação no prazo estipulado, persiste a infração pelo exercício da atividade sem o devido licenciamento. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO interposto por Antônio José da Silva ME e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo o Auto de Infração nº D091942-AEU, de 24/05/2011, nos termos do voto do relator de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 673/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 00361-00006957/2018-16. INTERESSADO: MERCATO COMERCIO DE MOVEIS S/A. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO POR DECLARAÇÃO INEXATA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO. LEI COMPLEMENTAR Nº 783/2008. RECURSO NEGADO. 1. A Lei Complementar nº 783/2008 estabelece normas específicas sobre a declaração da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento (TFE), exigindo precisão e veracidade nas informações fornecidas pelos contribuintes. 2. O auto de infração foi emitido em resposta à falta de declaração precisa das atividades da empresa desde o início de sua operação, contrariando o disposto nos artigos 4º, 10 e 17 da LC nº 783/2008, que regulamentam o lançamento e recolhimento da TFE. 3. A empresa recorrente alegou posse de documentação adequada e um Alvará de Funcionamento por prazo indeterminado desde 2006; contudo, não apresentou o alvará durante a fiscalização e falhou em declarar corretamente as datas de operação conforme exigido. 4. Os princípios de legalidade e finalidade foram adequadamente considerados, reconhecendo a correta aplicação do auto de infração diante da omissão do contribuinte em cumprir com as obrigações fiscais estipuladas. 5. Recurso conhecido e negado. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara de Julgamento Administrativo da Secretaria de Estado de Fiscalização do Distrito Federal, por UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo. A decisão reconhece a correta aplicação do Auto de Infração nº D061546-AEU, conforme legislação vigente e os fatos apurados durante o processo. Decisão conforme a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 674/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00000038/2021-79. INTERESSADO: CLEBER LETTIERI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO POR INSTALAÇÃO IRREGULAR DE PROPAGANDA. OBSTRUÇÃO DE ÁREAS DE VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei nº 3.035/2002 e o Decreto nº 28.134/2007 estabelecem normas específicas sobre a instalação de meios de propaganda, proibindo a obstrução, mesmo que parcial, das áreas de ventilação e iluminação das edificações. 2. A notificação inicial exigia apenas a retirada do engenho publicitário, sem solicitar licenciamento, devido à impossibilidade de regularização. A retirada efetuada pela empresa, conforme confirmado em vistoria subsequente, cumpre integralmente com a demanda do auto de notificação. 3. Os princípios da razoabilidade, eficiência e finalidade foram adequadamente considerados, reconhecendo o esforço da empresa para cumprir com as exigências administrativas e corrigir a infração destacada. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara de Julgamento Administrativo da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao mesmo. A decisão reconhece o cumprimento das exigências do Auto de Notificação nº D133639-AEU, conforme a vistoria realizada e o relatório apresentado(A 264580-REL- 89457469), demonstrando a retirada adequada do engenho publicitário e a regularização da situação pela empresa notificada. Decisão conforme a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 675/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00019991/2022-71. INTERESSADO: LUCAS LEIROZ DAMINELLI. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM TERMO DE PERMISSÃO DE USO VIGENTE. LEI Nº 4.257/2008. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.257/2008 regula a utilização de áreas públicas do Distrito Federal por quiosques e trailers, exigindo licitação pública e a obtenção de Termo de Permissão de Uso. 2. A ausência de apresentação do Termo de Permissão de Uso vigente pelo autuado configura a irregularidade da utilização da área pública. 3. O exercício do poder de polícia pela administração pública visa assegurar o cumprimento das normas urbanísticas e a utilização adequada das áreas públicas. 4. A manutenção do Auto de

Notificação é justificada pela necessidade de cumprimento das normativas legais e proteção do interesse público. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO interposto por Lucas Leiroz Daminelli e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, mantendo o Auto de Notificação nº D-038401-AEU, de 29/03/2022, conforme detalhado nas razões de decidir e baseado na aplicação correta da Lei nº 4.257/2008, que rege a utilização de áreas públicas para quiosques e trailers nas especificadas Regiões Administrativas de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 676/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00019699-2020-97. INTERESSADO: FIBRA FORMA PISCINAS EIRELI. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM TERMO DE PERMISSÃO DE USO. LEI Nº 4.257/2008. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.257/2008 regula a utilização de áreas públicas por quiosques e trailers, exigindo licitação pública e Termo de Permissão de Uso. 2. A ausência de apresentação do Termo de Permissão de Uso pela autuada configura a irregularidade da ocupação e a infração às normativas vigentes. 3. O exercício do poder de polícia pela administração pública visa assegurar o cumprimento das normas urbanísticas e o uso adequado dos espaços públicos. 4. A manutenção do Auto de Infração é justificada pela necessidade de cumprimento das normativas legais e proteção do interesse público. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, mantendo o Auto de Infração nº D125772-AEU, conforme detalhado nas razões de decidir e baseado na aplicação correta da Lei nº 4.257/2008, que rege a utilização de áreas públicas para quiosques e trailers nas especificadas Regiões Administrativas de acordo com ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 677/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00001305/2022-14. INTERESSADO: MISULA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO DE MEIO DE PROPAGANDA EM FACHADA SEM LICENCIAMENTO. LEI Nº 3.035/2002 E DECRETO Nº 28.134/2007. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 3.035/2002 regula a instalação de meios de propaganda nas regiões administrativas e exige licenciamento específico do órgão competente para instalações visíveis de logradouros públicos. 2. A ausência de apresentação do licenciamento pelo autuado configura a irregularidade da instalação e a infração às normativas vigentes. 3. O exercício do poder de polícia pela administração pública visa assegurar o cumprimento das normas urbanísticas e o uso adequado dos espaços públicos. 4. A manutenção do Auto de Infração é justificada pela necessidade de cumprimento das normativas legais e proteção do interesse público. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, mantendo o AUTO DE INFRAÇÃO Nº D132060-AEU, conforme detalhado nas razões de decidir e baseado na aplicação correta da Lei nº 3.035/2002 e do Decreto nº 28.134/2007, que regem a publicidade em áreas visíveis de logradouros públicos nas especificadas Regiões Administrativas, de acordo com ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 678/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00007175/2022-15. INTERESSADO: LAYOUT PROPAGANDA LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. INSTALAÇÃO DE MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA. LEI Nº 3.036/2002. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 3.036/2002 regula a instalação de meios de propaganda nas regiões administrativas e exige licenciamento específico do órgão competente para instalações em áreas públicas. 2. A citada do processo nº 00142.00003424/2019-01 apresentada não comprova de forma inequívoca a regularidade da instalação conforme os requisitos legais vigentes, não eximindo a empresa das sanções aplicáveis. 3. O exercício do poder de polícia pela administração pública visa assegurar o cumprimento das normas urbanísticas e o uso adequado dos espaços públicos. 4. A manutenção do Auto de Notificação é justificada pela necessidade de cumprimento das normativas legais e proteção do interesse público. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, mantendo o Auto de Notificação nº E-0033-767667-AEU, conforme detalhado nas razões de decidir e baseado na aplicação correta da Lei nº 3.036/2002 que rege a publicidade em áreas públicas nas especificadas Regiões Administrativas de acordo com ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 679/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00004056/2020-49. INTERESSADO: FRIGORÍFICO FRIGOALPHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE FRIGORÍFICO

SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 5.547/2015. RECURSO ADMINISTRATIVO. REGULARIZAÇÃO NÃO CONCLUÍDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por Frigorífico FrigoAlpha Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios LTDA contra o Auto de Interdição nº D125268-AEU, datado de 10/02/2020, que penalizou a empresa por exercer atividade de frigorífico sem o devido licenciamento, conforme a Lei nº 5.547/2015. 2. A recorrente argumentou que sanou as irregularidades, implementou medidas corretivas e que a interdição causou prejuízos financeiros significativos, incluindo a perda de mercadorias perecíveis. 3. Considerando que os elementos apresentados não justificam a anulação do auto de interdição e que a regularização não foi concluída no prazo estipulado, persistindo a infração por falta de licenciamento. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, conforme detalhado nas razões de decidir de acordo com ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 680/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 00361-00014960/2018-11. INTERESSADO: SARKIS E SARKIS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO DE OUTDOOR EM VIA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 43, I E ART. 56 DA LEI Nº 3036/2002. RECURSO ADMINISTRATIVO. REGULARIZAÇÃO NÃO CONCLUÍDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por Sarkis e Sarkis LTDA contra o Auto de Infração nº D103618-AEU, datado de 30/04/2018, que penalizou a empresa por manter um outdoor instalado em via pública sem o devido licenciamento, conforme a Lei nº 3036/2002. 2. A recorrente argumentou que protocolou pedido de regularização e aguardava resposta da Administração Pública, e que a aplicação da multa foi desproporcional e sem embasamento legal. 3. Considerando que os elementos apresentados não justificam a anulação do auto de infração e que a regularização não foi concluída no prazo estipulado, persistindo a infração por instalação de outdoor sem licenciamento. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Decisão unânime, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 681/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00006136/2022-09. INTERESSADO: MARIA SERRATE ROCHA FARIAS 47869933104. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEI Nº 5.547/2015. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.547/2015 regula a localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares, exigindo licenciamento específico do órgão competente para ocupações em áreas públicas. 2. A atividade exercida pela recorrente em área pública sem autorização constitui infração conforme os artigos 1º e 2º da referida lei, combinados com o artigo 23, I e XII do Decreto nº 8.205/84. 3. O exercício do poder de polícia pela administração pública visa assegurar o cumprimento das normas legais e o uso adequado dos espaços públicos. 4. A manutenção do Auto de Notificação é justificada pela necessidade de cumprimento das normativas legais e proteção do interesse público. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, conforme detalhado nas razões de decidir de acordo com ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 682/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 00361-00008911/2019-12. INTERESSADO: MOISES BAR E RESTAURANTE LTDA ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 1º E 2º DA LC 766/2008. RECURSO ADMINISTRATIVO. REGULARIZAÇÃO COMPROVADA. DADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por Moisés Bar e Restaurante LTDA ME contra o Auto de Notificação nº D063347AEU, datado de 20/03/2019, que penalizou a empresa pela ocupação de área pública sem a devida autorização, conforme a LC 766/2008. 2. A recorrente demonstrou que encerrou suas atividades e desocupou a área pública, conforme confirmado pelo relatório de ação fiscal datado de 12/08/2022. A empresa apresentou documentação comprobatória e a fiscalização verificou a regularização completa da situação. 3. Considerando a boa-fé e diligência do autuado em regularizar a situação, bem como a ausência de prejuízo ao interesse público, decide-se pelo provimento do recurso. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Econômicas do Distrito Federal, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO interposto por MOISÉS BAR E RESTAURANTE LTDA ME e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso, anulando os efeitos do Auto de Notificação nº D063347AEU, de 20/03/2019, nos termos do voto do relato de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 683/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00013456/2020-45. INTERESSADO: ZICA BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FUNCIONAMENTO FORA DO HORÁRIO PERMITIDO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 4º E 5º DO DECRETO Nº 40.817/2020. RECURSO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA INFRAÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por Zica Beer Distribuidora de Bebidas LTDA ME contra o Auto de Infração nº D104513-AEU, datado de 11/07/2020, que penalizou a empresa pelo funcionamento fora do horário permitido, conforme o Decreto nº 40.817/2020. 2. A recorrente argumentou que possui licenciamento válido para diversas atividades e que a fiscalização não considerou adequadamente as dificuldades econômicas enfrentadas devido à pandemia. Alegou também que as micro e pequenas empresas devem ser notificadas antes da aplicação de penalidades, conforme a Lei Complementar 123/2006 e a Lei 5.547/2015. 3. Considerando que os elementos apresentados não justificam a anulação do auto de infração e a persistência das infrações por funcionamento fora do horário permitido, especialmente devido à necessidade de medidas excepcionais durante a pandemia. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Econômicas do Distrito Federal, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO interposto por Zica Beer Distribuidora de Bebidas LTDA ME e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo o Auto de Infração nº D104513-AEU, de 11/07/2020, nos termos do voto do relator de acordo com ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 684/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 0361-007944/2016. INTERESSADO: CAMARGO E MOREIRA AUTO PEÇAS LTDA ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 2º DO DECRETO Nº 17.079/1995. RECURSO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA INFRAÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por Camargo e Moreira Auto Peças Ltda ME contra o Auto de Notificação nº D061714-AEU, datado de 23/02/2018, que penalizou a empresa pela ocupação de área pública sem a devida autorização, conforme o Decreto nº 17.079/1995. 2. A recorrente argumentou que buscou regularizar a situação junto à Administração de Taguatinga/DF, mas a autorização não foi concedida devido à falta de regulamentação do artigo 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal. 3. Alegou também que a administração pública estimula o funcionamento de pequenos comércios e que a ausência de regulamentação não deve impedir o exercício de atividades econômicas que beneficiam a comunidade local. 4. Considerando que os elementos apresentados não justificam a anulação do auto de notificação e a persistência das infrações por ocupação irregular de área pública, especialmente devido à falta de licenciamento e de comprovação de regularização da ocupação. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Econômicas do Distrito Federal, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO interposto por Camargo e Moreira Auto Peças Ltda ME e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo o Auto de Notificação nº D061714-AEU, de 23/02/2018, nos termos do voto do relator de acordo com ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 685/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 0361006104/2017. INTERESSADO: MELITA RODRIGUES GALVÃO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INÍCIO DE CONSTRUÇÃO SEM LICENÇA. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 51 DA LEI Nº 2.105/1998. RECURSO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA INFRAÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por Melita Rodrigues Galvão contra o Auto de Infração nº D078988-OEU, datado de 16/06/2017, que penalizou a construção de uma mureta com grades sem a devida licença em área urbana, conforme a Lei nº 2.105/1998. 2. A recorrente argumentou que a construção foi necessária para proteger a residência e seus moradores devido a problemas de segurança e perturbações enfrentadas ao longo dos anos. 3. Alegou também que a construção da mureta não ultrapassa as grades das demais casas da rua e que a área está limpa, conforme fotos anexadas. 4. Considerando que os elementos apresentados não justificam a anulação do auto de infração e a persistência das infrações urbanísticas, especialmente devido à falta de licenciamento e de comprovação de regularização fundiária. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO interposto por Melita Rodrigues Galvão e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo o Auto de Infração nº D078988-OEU, de 16/06/2017, nos termos do voto do relator de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 686/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00015532/2023-08. REQUERENTE: JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. AUTO DE INFRAÇÃO. NEGLIGÊNCIA NA CONSERVAÇÃO DE CERCA VIVA. INVASÃO DO PASSEIO PÚBLICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA INFRAÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Recurso administrativo

interposto por José do Patrocínio Leal contra o Auto de Infração nº F-0401-789004-OEU, datado de 26/06/2023, que penalizou a negligência na conservação de cerca viva, resultando na invasão do passeio público, conforme a Lei nº 6.138/2018. 2. O recorrente argumentou que a poda foi realizada periodicamente e com o devido cuidado, alegando cerceamento de defesa por não ter tido acesso completo aos documentos que fundamentaram o auto de infração. 3. Considerando que os elementos apresentados não justificam a anulação do auto de infração e a persistência das infrações urbanísticas, especialmente devido à necessidade de garantir a segurança e a acessibilidade dos pedestres. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO interposto por José do Patrocínio Leal e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo o Auto de Infração nº F-0401-789004-OEU, de 26/06/2023, nos termos do voto do relator de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 687/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00010799/2023-09. REQUERENTE: ANA PAULA APARECIDA CRUZ SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INÍCIO DE CONSTRUÇÃO SEM LICENÇA. ÁREA SEM NORMAS EDILÍCIAS ESTABELECIDAS. RECURSO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA INFRAÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por Ana Paula Aparecida Cruz Silva contra o Auto de Infração nº F-0312-037138-OEU, datado de 02/05/2023, que penalizou a construção residencial sem a devida licença em área sem normas edilícias estabelecidas, conforme a Lei nº 6.138/2018. 2. A recorrente argumentou que sua construção está dispensada de licenciamento segundo o Art. 23 da Lei 6.138/2018, que prevê dispensa para certas obras menores. Alegou também que a exigência de documentação é ilegal e que a fiscalização interpretou erroneamente a norma. 3. Considerando que os elementos apresentados não justificam a anulação do auto de infração e a persistência das infrações urbanísticas, especialmente devido à falta de normas edilícias e de comprovação de regularização fundiária. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO interposto por Ana Paula Aparecida Cruz Silva e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo o Auto de Infração nº F-0312-037138-OEU, de 02/05/2023, nos termos do voto do relator de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 688/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00023070/2023-94. REQUERENTE: ANDERSON MORAES PEREIRA DE LUCENA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE ÁREA PÚBLICA. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA INFRAÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por Anderson Moraes Pereira de Lucena contra o Auto de Infração nº F-0473-827402-OEU, datado de 31/07/2023, que penalizou a ocupação irregular de área pública e edificação sem autorização, conforme a Lei nº 6.138/2018. 2. O recorrente argumentou ausência de fundamentação na decisão de primeira instância, dispensa de licença para a obra realizada, e desproporcionalidade da multa aplicada. 3. Considerando que os elementos apresentados não justificam a anulação do auto de infração e a persistência das infrações urbanísticas. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO interposto por Anderson Moraes Pereira de Lucena e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo o Auto de Infração nº F-0473-827402-OEU, de 31/07/2023, nos termos do voto do relator de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 689/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00018096/2023-11. REQUERENTE: PAULO MARCELO PEREIRA BEZERRA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE ÁREA PÚBLICA. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA INFRAÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por Paulo Marcelo Pereira Bezerra contra o Auto de Infração nº F-0187-354302-OEU, datado de 14/07/2023, que penalizou a ocupação irregular de área pública e edificação sem autorização, conforme a Lei nº 6.138/2018. 2. O recorrente argumentou que houve dupla penalização (bis in idem) pela mesma infração e alegou violação ao devido processo legal, pois o julgamento do auto de infração ocorreu sem a conclusão do recurso contra a intimação demolitória. 3. Considerando que os elementos apresentados não justificam a anulação do auto de infração e a persistência das infrações urbanísticas. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO interposto por Paulo Marcelo Pereira Bezerra e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo o Auto de Infração nº F-0187-354302-OEU, de 14/07/2023, nos termos do voto do relator de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 690/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00011524/2023-84. REQUERENTE: BARUQUE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE ÁREA PÚBLICA. OCUPAÇÃO IRREGULAR. RECURSO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA INFRAÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por Baruque Comércio de Ferragens LTDA contra o Auto de Infração nº F-0435-918636-OEU, datado de 12/05/2023, que penalizou a empresa pela ocupação irregular de área pública sem prévia autorização, conforme a Lei nº 6.138/2018. 2. A empresa argumentou dificuldades financeiras, a preexistência do toldo no local, e a intenção de ajudar a comunidade. 3. Considerando que os elementos apresentados não justificam a anulação do auto de infração e a persistência das infrações urbanísticas, além de que a regularização posterior não exime a infração cometida. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO interposto por Baruque Comércio de Ferragens LTDA e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo o Auto de Infração nº F-0435-918636-OEU, de 12/05/2023, nos termos do voto do relator de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 691/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00030686/2023-11. REQUERENTE: JOÃO BATISTA DO CARMO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE ÁREA PÚBLICA. ALTERAÇÃO DE PROJETO ORIGINAL SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por João Batista do Carmo contra o Auto de Notificação nº F-0553-030168-AEU, datado de 11/10/2023, que penalizou a ocupação irregular de área pública e a alteração do projeto original da banca de jornais e revistas para atividade diversa, sem prévia autorização, conforme a Lei nº 324/92 e a Lei nº 2.777/2001. 2. A defesa apresentou pedidos de renovação de permissão e regularização, porém sem sucesso. 3. Considerando que os elementos apresentados não justificam a anulação do auto de notificação e a persistência das infrações urbanísticas, 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO interposto por João Batista do Carmo e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo o Auto de Notificação nº F-0553-030168-AEU, de 11/10/2023, nos termos do voto do relator de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 692/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004614/2024-08. REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS LOPES DE ALCÂNTARA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO PRÉVIO. DECISÃO RECORRIDA MANTIDA. I – Ação fiscal constatou a execução de obras sem o prévio licenciamento. II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guereado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 693/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012109/2023-48. RECORRENTE: LINEU JOSÉ PEDROSO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES E 015957-FAU e E 006964-FAU. DECISÃO REVISTA. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei 613/1993 alterada pela Lei nº 6.758/2020, Art. 1º Os proprietários e possuidores de imóveis edificadas ou não edificadas localizados em área urbana do Distrito Federal são obrigados a mantê-los limpos, em boas condições sanitárias, cercados ou murados, no limite de suas dimensões, ressalvados os casos de disposições em contrário estabelecidas em convenção de condomínio, bem como a construírem calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantendo-as em boas condições de uso. 2. Recurso Conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 694/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 00361-00007915/2019-83. INTERESSADO: LHC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA INTIMAÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por LHC Comércio de Alimentos EIRELI contra a Intimação Demolatória nº D047178-OEU, datada de 22/04/2019, que penalizou a empresa pela construção irregular

em área pública sem prévia autorização, em conformidade com a Lei nº 6.138/2018. 2. A empresa apresentou Alvará de Construção nº 049/2016 e Certificado de Licenciamento de Atividades como defesa. 3. A análise da primeira instância considerou a defesa improcedente, confirmando a inexistência de licenciamento válido para a ocupação do espaço público. O relatório de vistoria nº D 893394 REL e o Auto de Infração nº D129028-OEU reforçaram a continuidade das irregularidades. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO interposto por LHC Comércio de Alimentos EIRELI e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a Intimação Demolatória nº D047178-OEU, de 22/04/2019, nos termos do voto do relator de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 695/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-005148/2018-97. RECORRENTE: MOREIRA COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA ME. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto nº 17.079 de 1995 Dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal, definindo os procedimentos para licenças e as penalidades por descumprimento. 2. No recurso MOREIRA COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA ME contesta um Auto de Notificação por suposta violação do Decreto 17.079/1995, e anexou cópia do CNPJ da filial para justificar a anulação da notificação e da decisão administrativa. 3. Reconhecimento da eficácia dos atos administrativos a partir da data da decisão administrativa de primeira instância. 4. Devido ao transcurso do prazo de 5 anos, torna-se sem efeito o Auto de Notificação D 061722-AEU de 13/10/2016. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o Processo SEI nº 0361-00005148/2018-97, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo. Decisão UNÂNIME, em conformidade com a legislação vigente e os fatos apresentados nos autos de acordo com ata e julgamento de 27 de Maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 696/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00018333/2020-09. INTERESSADO: VÍVIAN DE CASTRO PERES BORGES. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: RHBT-000.741.1/2020 de 06/10/2020. RECURSO IMPROVIDO. 1. Autenticidade dos atos administrativos. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 697/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00007017/2021-84. INTERESSADO: ROSENVAL ALVES DOS SANTOS JUNIOR. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: RHBT-000.741.1/2020 de 06/10/2020. RECURSO IMPROVIDO. 1. Autenticidade dos atos administrativos. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 698/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-000060939/2017-07. INTERESSADO: ESPOLIO DE VICTOR LUIZ RODRIGUES DA SILVA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAR ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. ERRO MATERIAL NA LAVRATURA DO AUTO. RECURSO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Erro material na lavratura do Auto de Infração. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 699/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00012688/2020-86. INTERESSADO: CARLOS ANTÔNIO FERNANDES DOS SANTOS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Segundo a Lei 6.138/2018, são infrações gravíssimas: executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria

de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 700/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00052711/2017-35. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO CENTRO CLÍNICO SUL. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO D-047392-OEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 701/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00002690/2023-90. RECORRENTE: OLLE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA : RECURSO VOLUNTÁRIO – REMOÇÃO DE IRREGULARIDADES URBANÍSTICAS – RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS – LEGITIMIDADE DO AUTUADO – RECUSO IMPROVIDO. 1. Recurso Voluntário interposto pela empresa OLLE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, contra a decisão de primeira instância que manteve a cobrança de R\$ 2.395,34 referente a custos operacionais de remoção de irregularidades urbanísticas em Brasília/DF. 2. Argumentação de falta de responsabilidade nas infrações cometidas e questionamento da legitimidade da cobrança. 3. Apresentação de relatórios e evidências de operações realizadas pelo Governo do Distrito Federal. 4. Recurso conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: A 2ª Câmara, por unanimidade, conhece do Recurso Voluntário interposto por OLLE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, e no mérito, NEGA-LHE PROVIMENTO. Mantém-se a decisão de primeira instância que considerou procedente o TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS Nº 11/2022, DE 21/11/2022, emitido em decorrência aos custos operacionais para sanar irregularidades em uma quadra específica, em violação aos artigos 15, III, 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018. A aplicação da penalidade está amparada pelos artigos 124, III, e 131, II, da mesma lei de 27 de Maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 702/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011536/2019-22. INTERESSADO: MARIA BEZERRA DE LIMA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO D-062940-OEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 703/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00002826/2022-81. INTERESSADO: ARNALDO BOLINJA RODRIGUES. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA E AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Segundo a Lei 6.138/2018, são infrações gravíssimas: executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública. 3. Recurso não conhecido e improvido. 4. O interessado deverá apresentar requerimento individualizado dos autos impugnados, conforme Lei nº 4.567/2011. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 704/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023385/2023-31. RECORRENTE: AMERICANAS/SA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. SACOLAS PLÁSTICAS OXIO. BIODEGRÁVEL. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.322/2019, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021, regulamentada pelo Decreto 43.610/2022. 2. O AUTO NOTIFICAÇÃO combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021, é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 10h08 min (dez horas e oito minutos), do

dia 31/07/2023, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: Sacola Plástica Descartável, Comercial e Prestação de Serviços, Fica o infrator notificado pela inobservância da das disposições da Lei nº 6.322/2019. O não cumprimento do prazo previsto no Auto de Notificação, sujeitará o responsável a multas e demais sanções previstas em Normas. (Sacolas com PEAD - 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.6. Diante dos fatos, o requerente deve comprovar que não utiliza sacolas confeccionadas à base de polietileno oriundas de polímeros sintéticos fabricados à base de petróleo para o acondicionamento e o transporte de mercadorias, único meio de comprovar o cumprimento da determinação de utilização de sacolas elaboradas a partir de matérias orgânicas exigida no auto de notificação em questão. Para a verificação do cumprimento de exigência quanto à composição das sacolas vendidas ou distribuídas o requerente deve, inicialmente, acessar o site www.biopolymer.net e verificar se as sacolas distribuídas ou vendidas por ele foram adquiridas em uma das empresas que se encontram na lista de únicas empresas que vendem o biopolímero exigido pela Lei 6322/2019 que estão listadas em tal site. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 705/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024731/2023-07. RECORRENTE: AMERICANAS AS 337. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. SACOLAS PLÁSTICAS OXIO. BIODEGRÁVEL. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.322/2019, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021, regulamentada pelo Decreto 43.610/2022. 2. O Auto Notificação combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021, é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 11h51 min (onze horas e cinquenta e um minutos), do dia 17/08/2023, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: Sacola Plástica Descartável, Comercial e Prestação de Serviços, Fica o infrator notificado pela inobservância das disposições da Lei nº 6.322/2019. O não cumprimento do prazo previsto no Auto de Notificação, sujeitará o responsável a multa e demais sanções previstas em normas. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrazoada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Diante dos fatos, o requerente deve comprovar que não utiliza sacolas confeccionadas à base de polietileno oriundas de polímeros sintéticos fabricados à base de petróleo para o acondicionamento e o transporte de mercadorias, único meio de comprovar o cumprimento da determinação de utilização de sacolas elaboradas a partir de matérias orgânicas exigida no auto de notificação em questão. Para a verificação do cumprimento de exigência quanto à composição das sacolas vendidas ou distribuídas o requerente deve, inicialmente, acessar o site www.biopolymer.net e verificar se as sacolas distribuídas ou vendidas por ele foram adquiridas em uma das empresas que se encontram na lista de únicas empresas que vendem o biopolímero exigido pela Lei 6322/2019 que estão listadas em tal site. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 706/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00022734/2023-06. RECORRENTE: DCM PESCA LTDA. -ME. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. SACOLAS PLÁSTICAS OXIO. BIODEGRÁVEL. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.322/2019, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021, regulamentada pelo Decreto 43.610/2022. 2. O Auto Notificação combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021, é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 10h25 min (dez horas e vinte e cinco minutos), do dia 27/07/2023, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: Sacola Plástica Descartável, Comercial e Prestação de Serviços, Fica o infrator notificado pela inobservância das disposições da Lei nº 6.322/2019. O não cumprimento do prazo previsto no Auto de Notificação, sujeitará o responsável a multa e demais sanções previstas em normas. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao

administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Diante dos fatos, o requerente deve comprovar que não utiliza sacolas confeccionadas à base de polietileno oriundas de polímeros sintéticos fabricados à base de petróleo para o acondicionamento e o transporte de mercadorias, único meio de comprovar o cumprimento da determinação de utilização de sacolas elaboradas a partir de matérias orgânicas exigida no auto de notificação em questão. Para a verificação do cumprimento de exigência quanto à composição das sacolas vendidas ou distribuídas o requerente deve, inicialmente, acessar o site www.biopolymer.net e verificar se as sacolas distribuídas ou vendidas por ele foram adquiridas em uma das empresas que se encontram na lista de únicas empresas que vendem o biopolímero exigido pela Lei 6322/2019 que estão listadas em tal site. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 707/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017873/2023-18. RECORRENTE: LOJAS RENNER S.A. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. FICA O INFRATOR NOTIFICADO PELA INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.322/2019. O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, SUJEITARÁ O RESPONSÁVEL A MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM NORMAS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023, é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 12:21 min (doze horas e vinte e um minutos), do dia 21/06/2023 estava descumprindo a legislação de regência, a saber: Sacola Plástica Descartável, Comercial e Prestação de Serviços. Fica o infrator notificado pela inobservância das disposições da Lei nº 6.322/2019. O não cumprimento do prazo previsto no Auto de Notificação, sujeitará o responsável a multa e demais sanções previstas em normas. 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 5. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 708/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024058/2023-05. RECORRENTE: FUJIKA ELETRO IMAGEM S/A. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. SACOLAS PLÁSTICAS OXIO. BIODEGRÁVEL. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.322/2019, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021, regulamentada pelo Decreto 43.610/2022. 2. O Auto Notificação combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021, é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 11:16 min (onze horas e dezesseis minutos), do dia 16/08/2023, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: Fica o infrator notificado pela inobservância das disposições da Lei 6.322/2019. O não cumprimento do prazo previsto no Auto de Notificação, sujeitará a multa e demais sanções previstas em Normas. Não é permitida a utilização de sacolas plásticas, as quais constam o símbolo PEAD 2 e as Oxi biodegradáveis. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou

indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Diante dos fatos, o requerente deve comprovar que não utiliza sacolas confeccionadas à base de polietileno oriundas de polímeros sintéticos fabricados à base de petróleo para o acondicionamento e o transporte de mercadorias, único meio de comprovar o cumprimento da determinação de utilização de sacolas elaboradas a partir de matérias orgânicas exigida no auto de notificação em questão. Para a verificação do cumprimento de exigência quanto à composição das sacolas vendidas ou distribuídas o requerente deve, inicialmente, acessar o site www.biopolymer.net e verificar se as sacolas distribuídas ou vendidas por ele foram adquiridas em uma das empresas que se encontram na lista de únicas empresas que vendem o biopolímero exigido pela Lei 6322/2019 que estão listadas em tal site. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 709/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015261/2023-82. RECORRENTE: LOJAS RIACHUELO S/A. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. SACOLAS PLÁSTICAS OXIO. BIODEGRÁVEL. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.322/2019, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021, regulamentada pelo Decreto 43.610/2022. 2. O Auto Notificação combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021, é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria realizada às 16h19 min (dezesseis horas e dezoito minutos), do dia 25/05/2023, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: Sacola Plástica Descartável, Comercial e Prestação de Serviços. Fica o infrator notificado pela inobservância das disposições da Lei nº 6.322/2019. O não cumprimento do prazo previsto no Auto de Notificação, sujeitará o responsável a multa e demais sanções previstas em normas. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Diante dos fatos, o requerente deve comprovar que não utiliza sacolas confeccionadas à base de polietileno oriundas de polímeros sintéticos fabricados à base de petróleo para o acondicionamento e o transporte de mercadorias, único meio de comprovar o cumprimento da determinação de utilização de sacolas elaboradas a partir de matérias orgânicas exigida no auto de notificação em questão. Para a verificação do cumprimento de exigência quanto à composição das sacolas vendidas ou distribuídas o requerente deve, inicialmente, acessar o site www.biopolymer.net e verificar se as sacolas distribuídas ou vendidas por ele foram adquiridas em uma das empresas que vendem o biopolímero exigido pela Lei 6322/2019 que estão listadas em tal site. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 710/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00022343/2023-83. RECORRENTE: DROGARIA DROGCENTER EXPRESS LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. SACOLAS PLÁSTICAS OXIO. BIODEGRÁVEL. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.322/2019, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021, regulamentada pelo Decreto 43.610/2022. 2. O Auto Notificação combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 10h21 min (dez horas e vinte e um minutos), do dia 21/08/2023, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: Sacola Plástica Descartável, Comercial e Prestação de Serviços. Fica o infrator notificado pela inobservância das disposições da Lei nº 6.322/2019. O não cumprimento do prazo previsto no Auto de Notificação, sujeitará o responsável a multa e demais sanções previstas em normas. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Diante dos fatos, o requerente deve comprovar que não utiliza sacolas confeccionadas à base de polietileno oriundas de polímeros sintéticos fabricados à base de petróleo para o acondicionamento e o transporte de mercadorias, único meio de comprovar o cumprimento da determinação de utilização de sacolas elaboradas a partir de matérias orgânicas exigida no auto de notificação em questão. Para a verificação do cumprimento de exigência quanto à composição das sacolas vendidas ou distribuídas o requerente deve, inicialmente, acessar

o site www.biopolymer.net e verificar se as sacolas distribuídas ou vendidas por ele foram adquiridas em uma das empresas que se encontram na lista de únicas empresas que vendem o biopolímero exigido pela Lei 6.322/2019 que estão listadas em tal site. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 711/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027239/2023-85. REQUERENTE: AMERICANAS S.A. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. SACOLAS PLÁSTICAS OXIO. BIODÉGRADÁVEL. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.322/2019, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021, regulamentada pelo Decreto 43.610/2022. 2. O Auto de Notificação combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 11:06 min (onze horas e seis minutos), do dia 22/06/2023, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: Sacola Plástica Descartável, Comercial e Prestação de Serviços, Fica o infrator notificado pela inobservância das disposições da Lei nº 6.322/2019. O não cumprimento do prazo previsto no Auto de Notificação, sujeitará o responsável a multa e demais sanções previstas em normas. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrojado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Diante dos fatos, o requerente deve comprovar que não utiliza sacolas confeccionadas à base de polietileno oriundas de polímeros sintéticos fabricados à base de petróleo para o acondicionamento e o transporte de mercadorias, único meio de comprovar o cumprimento da determinação de utilização de sacolas elaboradas a partir de matérias orgânicas exigida no auto de notificação em questão. Para a verificação do cumprimento de exigência quanto à composição das sacolas vendidas ou distribuídas o requerente deve, inicialmente, acessar o site www.biopolymer.net e verificar se as sacolas distribuídas ou vendidas por ele foram adquiridas em uma das empresas que se encontram na lista de únicas empresas que vendem o biopolímero exigido pela Lei 6322/2019 que estão listadas em tal site. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 712/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 00361-00019210/2018-28. INTERESSADO: O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDUSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO POR OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às treze horas e dezesseis minutos, de 28/08/2018, era responsável por "Obra em área pública" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "AUTUADO POR ESTAR EXECUTANDO OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO", conforme sua cópia anexa (11984285). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em área pública e não o contrário, onde a invade, constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Como regra, no caso, o ônus da prova é invertido. Caberia ao interessado demonstrar suas alegações. O interessado não juntou cópia do alvará de construção, autorização para ocupar e construir em área pública e cópia do auto de notificação 044559, cujo prazo teria sido desrespeitado pela Fiscalização ao emitir o auto de infração combatido. Em pesquisa aos SISAF GEO e LEGADO não encontrei nenhum auto de notificação de número 044559, lavrado em face do recorrente. Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Já presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já

dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 5. Com relação à emissão de dois autos em face do mesmo fato gerador, explico que a Lei 6138/2018 não só permite como determina a emissão de autos concomitante e/ou sucessivos, com a emissão, inclusive, de multas em dobro, em casos específicos previstos naquela lei. Deveras, a Lei 6138/2018, nos seus artigo 124 c/c 125, preceitua que "... Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa..." e que "... Aplica-se a prévia advertência somente nos casos em que a irregularidade é passível de regularização...". 6. A SUOB em sede de réplica se manifestou pela manutenção do auto de infração (63924448) e (139348002): "Trata o presente processo de requerimento de impugnação a auto de infração lavrado em função de execução de obra sem licenciamento em andamento à época nos lotes 1,2 e 3 do conjunto B do SOF Sul - Guarã... A obra que estava em execução não se enquadra nos itens elencados como dispensáveis de licenciamento, uma vez que não houve simplesmente a substituição de elementos de cobertura (artigo 23, VIII da Lei 6138/2018). Houve a modificação de toda a estrutura da edificação, inclusive com aumento de pé direito e extensão da cobertura em área pública.... Entendemos, s.m.j, que o auto de infração foi lavrado em consonância com a legislação em vigor, tendo em vista que o autuado jamais apresentou o licenciamento da obra em questão. Por isso, o auto de infração deve ser mantido bem como todos os seus efeitos legais....". 7. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 8. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 9. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 713/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00009161/2024-06. INTERESSADO: RAINHA ALVIM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO PELA EXPLORAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO PERCEPTÍVEL DA ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na LEI 3035/02, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quatorze horas e trinta e quatro minutos, de 11/03/2024, era responsável por "Engenho publicitário irregular" e "Mantém instalado meio de propaganda fixo no solo, no interior do lote, sem o devido licenciamento e em altura superior à altura da edificação. Deverá, no prazo estipulado, obter/apresentar o licenciamento do referido engenho publicitário e adequá-lo aos parâmetros legais relativos à altura, sob pena de demais sanções legais cabíveis.", conforme sua cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de notificação foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para instalar e explorar engenhos publicitários em área pública ou perceptíveis da área pública e não o contrário, onde o instala e depois busca a sua regularização. Nos termos da Leis 3035/02 e 3036/02, engenhos publicitários em área pública ou perceptíveis de área pública dependem, como regra, de autorização prévia para instalação e exploração. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para o engenho publicitário, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que seu engenho publicitário se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. À Fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 5. Por oportuno, sublinho que a apresentação de autorização para o referido engenho publicitário ou apresentação do alvará de construção e/ou habite-se da edificação com previsão para instalação do engenho publicitário é idônea a infirmar a ação fiscal combatida - notificação. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 714/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00004586/2021-78. INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL ITABAJARA CATTÁ PRETA LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESATENDIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Auto de infração, lavrado com

fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às nove horas e trinta minutos, de 19/11/2020, era responsável por "Obra em área pública" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Fica o responsável autuado em dobro (infração continuada) por descumprimento da Intimação Demolitória, de 29/07/2013, para demolir obra executada em área pública não passível de regularização. Auto de Infração anterior D045206-OEU, de 15/01/2020. Infração gravíssima $k=5 \times 5.352,49 = 26.762,45 \times 2 = 53.524,90$. O processo terá continuidade ainda que não haja impugnação. Descumprimento da Intimação Demolitória D037095-OEU.", conforme sua cópia anexa (56194095). Já o Auto de infração D045206-OEU, de 15/01/2020, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra em área pública" e "FICA O PROPRIETÁRIO AUTUADO POR CONTINUAR DESCUMPRINDO A INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA EXPEDIDA EM 29/05/2013, TENDO SIDO AUTUADO ANTERIORMENTE (AI D058567 OEU, DE 19/05/2017), SOB PENA DE DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CÁLCULO: $K=5 \times 5352,49$ (INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA) = 26762,45". Por sua vez, o Auto de intimação demolitória D037095-OEU, de 29/07/2013, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Fica o responsável pela ocupação intimado a demolir a obra executada em área pública sem licença e não passível de regularização pela legislação vigente.". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância, os autos de intimação demolitória e de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. No que tange à ausência de notificação prévia, esclareço que o auto de intimação demolitória foi lavrado com prazo de 30 dias em 2013 e até 2020 não foi atendido, o que provocou a emissão dos autos de infração em epígrafe. Nessa linha de raciocínio, considerando que o auto de intimação demolitória também estabeleceu um prazo de 30 dias para recurso e/ou atendimento, o interessado teve, em verdade, mais de sete anos para regularizar sua situação, ou seja: desocupar a área pública ou obter autorização. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e não o contrário, onde invade a área pública, constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Com relação à emissão de dois ou mais autos de infração em face do mesmo fato gerador, explico que a Lei 6138/2018 não só permite como determina a lavratura de autos concomitantes e/ou sucessivos, com a emissão, inclusive, de multas em dobra, em casos específicos previstos naquela lei. 5. Os indigitados recursos pendentes de análise, apresentados em face do auto de intimação demolitória e/ou outros autos de infração e/ou autos de notificação prévia, não têm efeito suspensivo, nos termos do artigo 137, da Lei 6138/2018 c/c artigo 188, do Decreto 43.056/2022, pois a referida legislação de regência expressamente preceitua que "Os recursos não têm efeito suspensivo, salvo se a autoridade administrativa concedê-lo, de ofício ou a requerimento, nos termos da Lei nº 6.138, de 2018". Com relação a autos de infração, se for o caso, a apresentação de recurso apenas impede a sua inscrição na Dívida Ativa, mas não a continuidade das ações fiscais. 6. Por oportuno, explico que a intimação da decisões de primeira e segunda instâncias, nos termos da LEI Nº 4.567, DE 09 DE MAIO DE 2011, artigo 11, parágrafo terceiro, que "Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências", podem ser feitas diretamente pelo DODF, a saber: "... intimação referente aos atos e decisões dos órgãos julgadores de primeira e de segunda instâncias em processos sujeitos à jurisdição contenciosa poderá ser efetuada diretamente por publicação no DODF". 7. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 8. Por oportuno, sublinho que com o advento da Lei 7323/2023, que "Dispõe sobre a concessão de direito real de uso para ocupação de áreas públicas contíguas aos lotes destinados ao uso residencial localizados nas Regiões Administrativas do Lago Sul e do Lago Norte e dá outras providências", os interessados poderão ocupar regularmente as áreas públicas contíguas aos seus lotes residenciais, mediante a observância e o atendimentos das exigências e requisitos nela previstos. 9. Ademais, cabe destacar que pode o interessado pedir prorrogação de prazo do auto de intimação demolitória até a regularização da ocupação da área pública, que deverá ser apresentado junto à Subsecretaria responsável pela ação fiscal que culminou com a emissão do auto em comento - SUOB. 10. Não restou demonstrado qualquer vício no auto

em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 11. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 715/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. ELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00032960/2021-25. REQUERENTE : MARCONE SANTOS PEREIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR QUIOSQUE EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO VÁLIDO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na LEI 4257/2008, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e cinquenta minutos, do dia 28/10/2021, era responsável por "Descumprimento de Interdição" e "QUIOSQUE EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO...", conforme cópia anexa (75817895). Já o Auto de interdição D-055642-AEU, emitido em 28/09/2017, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "QUIOSQUE INTERDITADO POR EXERCER ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. O auto de infração foi lavrado pelo descumprimento do auto de interdição que, por sua vez, foi emitido por atividade comercial de quiosque em área pública sem licenciamento válido, nos termos da Lei 4257/2008 c/c Lei 5547/2015. O responsável não apresentou o seu RLE (licenciamento) e o termo de uso de área pública válidos e em vigor. 3. Nos termos da Lei 4257/2008, o exercício regular de todas as atividades comerciais em quiosques e trailers localizados em área pública deve ser precedido de termo de uso de área pública e de licenciamento. A alegação de estar buscando a regularização da situação junto à Administração Pública não infirma o auto combatido. Ademais, alegação de indigitada demora da Administração em responder seu pedido de regularização também não afasta a ação da Fiscalização, eis que ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para ocupar, edificar e exercer atividade comercial em área pública e não o contrário, onde invade área pública, constrói irregularmente, inicia o exercício de atividade comercial e depois busca a sua regularização. Eventual alegação de recolher preço público também não é idônea para infirmar auto pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização, pois se trata de obrigações distintas e o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. E mais, ainda que a atividade exercida seja de baixo risco, esclareço que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações. 4. Com relação à emissão de dois ou mais autos de infração em face do mesmo fato gerador, explico que a Lei 4257/2008, artigos 16 a 27, não só permite como determina a lavratura de autos concomitantes e/ou sucessivos, com a emissão, inclusive, de multas em dobra, em casos específicos previstos naquela lei. 5. Explico que a intimação da decisões de primeira e segunda instâncias, nos termos da LEI Nº 4.567, DE 09 DE MAIO DE 2011, artigo 11, parágrafo terceiro, que "Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências", podem ser feitas diretamente pelo DODF, a saber: "... intimação referente aos atos e decisões dos órgãos julgadores de primeira e de segunda instâncias em processos sujeitos à jurisdição contenciosa poderá ser efetuada diretamente por publicação no DODF". 6. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 8. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 9. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 716/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00031093/2023-72. INTERESSADO: EMPLAVI 630 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO PELA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Decreto nº 17.079/95, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e trinta e seis minutos, de 01/11/2023, era responsável por "Uso de área pública sem licenciamento" e "UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COM FINS COMERCIAIS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. DEVERÁ PROVIDENCIAR A MESMA OU DESOCUPAR A ÁREA NO PRAZO ABAIXO, SOB PENA DE SANÇÕES LEGAIS. STAND DE VENDAS", conforme sua cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Lembro que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações, inclusive em relação à ocupação de área pública. 4. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para ocupar áreas pública para o exercício de atividades comerciais e não o contrário, onde a ocupa irregularmente e depois busca a sua regularização. O preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. Trata-se de obrigações distintas e independentes: obrigação de recolher o preço público e obrigação de obter previamente autorização para ocupar a área pública. O interessado não cumpriu nenhuma das duas exigências legais. 5. Por oportuno, esclareço que a decisão de primeira instância sublinha que a autorização do interessado para ocupar área pública permite a instalação de canteiro de obras e não de estande de vendas. Por outro lado, do RLE juntado pelo interessado consta declaração de que a atividade comercial autorizada não ocupa área pública. 6. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 8. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 9. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 148, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do credenciamento realizado no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 03/2023 e sobre a abertura de prazo para recebimento de novas inscrições.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no item 16.1 do Edital nº 03/2023, que trata do credenciamento de pareceristas para atuarem como membros de grupo de avaliação técnica e de mérito cultural, de projetos culturais inscritos no âmbito do Fundo de Apoio à Cultura - FAC e do Programa de Incentivo Fiscal, resultante do processo 00150-00001545/2023-13, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 1 (um) ano, a contar de 05 de julho de 2024, o prazo de vigência do processo de credenciamento com vigência até 4 de julho de 2023, conforme publicado no DODF nº 124, páginas 59 a 64.

Art. 2º Os profissionais já credenciados que tenham interesse em permanecer na composição do Banco de Pareceristas, devem se manifestar, nesse sentido, no período compreendido entre às 08 horas do dia 18 de junho de 2024 até às 18 horas do dia 28 de junho de 2024, por meio do Formulário de Declaração de Permanência, disponível no endereço: <https://form.jotform.com/241625814123652>.

Art. 3º Os profissionais interessados, não credenciados, devem efetuar inscrições no período compreendido entre às 08 horas do dia 18 de junho de 2024 até às 18 horas do dia 17 de julho de 2024, por meio do Formulário de Inscrição, disponível no endereço: <https://form.jotform.com/241626195143657>.

Art. 4º Os interessados em efetuar inscrição no processo de credenciamento deverão conhecer o Edital nº 03/2023 em sua íntegra, conforme publicado no DODF nº 71, de 14 de abril de 2023, páginas 60 a 64, certificando-se de que preenchem os requisitos exigidos e observando os procedimentos necessários à efetuação da inscrição.

Art. 5º Os valores a serem pagos, por parecer, encontram-se disponíveis no item 12.3 do Edital nº 03/2023, dos quais serão descontados os impostos devidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

PORTARIA Nº 149, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio do Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Tomar sem Efeito a PORTARIA Nº 144, DE 13 DE JUNHO DE 2024, publicada no DODF nº 112, de 14 DE JUNHO DE 2024, pag. 66, tendo em vista que carece de análise conclusiva da Unidade de Saúde Ocupacional para análise quanto ao nexo causal, conforme inciso VI, do Art. 25 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 84/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00009178/2023-28. Autuado (a): IVV COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E EVENTOS LTDA Objeto: Auto de Infração nº 10856/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 679/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 89/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00002275/2024-71. Autuado (a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS 215 NORTE SOCIEDADE UNIPessoal LTDA - DISTRIBUIDORA 215 NORTE Objeto: Auto de Infração nº 10883/2024. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 253/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 92/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00000681/2024-07. Autuado (a): ERIK DA COSTA OLIVEIRA (VILLA MERCEARIA E DISTRIBUIDORA) Objeto: Auto de Infração nº 10755/2024. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 277/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 96/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00011076/2023-72. Autuado (a): SEI LÁ BAR E RESTAURANTE
Objeto: Auto de Infração nº 10148/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR
PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 138/2024 -
IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de
ADVERTÊNCIA ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a
cargo do IBRAM. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem
como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a
interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF,
com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PROJETOS ESPECIAIS**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 105, parágrafo único, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, V, bem como o art. 18, do Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Instituir Comissão Técnica com a finalidade de analisar e avaliar projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI vinculado ao Edital de Chamamento para Manifestação de Interesse nº 001/2023 – SEPE, visando a seleção de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, referente à concessão da rede de apoio de diagnósticos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Art. 2º Compete à Comissão Técnica, no âmbito de sua finalidade:

- I - avaliar e selecionar os projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados;
 - II - consolidar as informações provenientes do Procedimento de Manifestação de Interesse, podendo combiná-las com as informações técnicas fornecidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, sem prejuízo daquelas obtidas junto a outras entidades e a consultores externos porventura contratados para esse fim;
 - III - acompanhar e coordenar a realização de ajustes e prestação de informações adicionais durante as etapas referentes à Audiência Pública e à análise do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e
 - IV - apoiar os procedimentos preparatórios para a licitação do empreendimento.
- Art. 3º A Comissão Técnica terá prazo de 2 meses, a contar da publicação da presente Portaria Conjunta, para apresentar o Relatório com a análise e avaliação de que trata o art. 1º.

Parágrafo único: O prazo de que trata o caput do artigo poderá ser prorrogado através de nova publicação de Portaria Conjunta em Diário Oficial, se necessário.

Art. 4º A Comissão Técnica terá a seguinte composição:

I – 3 servidores indicados pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal; e

II – 5 servidores indicados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§1º A designação e substituição dos representantes que alude o presente artigo ficará a cargo das respectivas Secretarias.

§2º A coordenação da Comissão Técnica será exercida por representante indicado pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

§3º A participação das atividades da Comissão Técnica é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º A Comissão Técnica poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas e consultores externos para participar de reuniões específicas e para prestar apoio técnico em assuntos relacionados às suas competências.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE AUGUSTO LOPES DE AZEVEDO FILHO
Secretário de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA****CHEFIA DE GABINETE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 6º, inciso III, da Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 14, de 15 de maio de 2024, publicada no DODF nº 94, de, 17 de maio de 2024, a fim de apurar os fatos relativos ao Processo SEI nº 0370-000210/2014, apurado no âmbito do processo 04035-00005052/2024-93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DA SILVA

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO**EXTRATO DA ATA DA 2ª ASSENTADA DA 48ª AGO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, por meio eletrônico, os acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, realizaram a 2ª (segunda) assentada da 48ª (quadragesima oitava) Assembleia Geral Ordinária, tratada nos autos do Processo nº 00111-00001871/2021-71. A Assembleia aprovou as contas dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício de 2020. O documento está disponível integralmente para consulta e download no site: <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/orgao-colegiado/contexto-atas-age>.

EXTRATO DA ATA DA 2ª ASSENTADA DA 49ª AGO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, por meio eletrônico, os acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, realizaram a 2ª (segunda) assentada da 49ª (quadragesima nona) Assembleia Geral Ordinária, tratada nos autos do Processo nº 00111-00000770/2022-64. A Assembleia aprovou as contas dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício de 2021 e suspendeu a deliberação quanto a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos. O documento está disponível integralmente para consulta e download no site: <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/orgao-colegiado/contexto-atas-age>.

EXTRATO DA ATA DA 51ª AGO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, por meio eletrônico, os acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, realizaram a 51ª (quinquagésima primeira) Assembleia Geral Ordinária - AGO, tratada nos autos do Processo nº 00111-00000029/2024-65. A Assembleia decidiu por suspender a deliberação quanto aos Itens I, II e III da pauta. Quanto ao Item IV da pauta, a Assembleia reelegeu a remuneração dos dirigentes. No que tange ao Item V da pauta, a Assembleia reelegeu, para o período de gestão que se encerrará em 30 de abril de 2026, para o Conselho de Administração, os senhores: Espedito Henrique de Souza Junior, Izídio Santos Junior, Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Arthur Cezar da Silva Junior, Raphael Vianna de Menezes, Maurício Muniz Barreto De Carvalho, Marco Aurélio Santana Ribeiro, Laio Correia Morais e a senhora Talita Nobre Pessoa. Para o Conselho Fiscal, a Assembleia reelegeu como membros titulares: Josias do Nascimento Seabra, Juliana Monici Souza Pinheiro, Bruno Cirilo Mendonça de Campos e David Rebelo Athayde, e elegeu Valter Casimiro Silveira. Como membros suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia reelegeu Rodrigo Parente Vives e elegeu Gabriela Leopoldina Abreu. Por último, a Assembleia reelegeu os membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário, Valdir Agapito Teixeira e Elíbio Estrêla. O documento está disponível para consulta e download no site: <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/orgao-colegiado/contexto-atas-age>.

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 84, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Approva Parecer.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V do art. 4º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Aprovar o Parecer SEI-GDF nº 4/2024 – CGDF/AJL (134174512), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir e como parte integrante desta decisão, para negar provimento ao Pedido de Reconsideração (129063507, fls. 1/27, e 129070275, fls. 2/9) e determinar a revogação do efeito suspensivo concedido pela Portaria nº 255, de 29 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 223, de 01 de dezembro de 2023 (129070737, fl. 73), e o restabelecimento da penalidade aplicada pela Portaria nº 224, de 06 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 193, de 16 de outubro de 2023, p. 37 (124600305), à empresa DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.370.244/0001-30.

Art. 2º Determinar a remessa do Processo nº 00480-00004265/2018-41 à Subcontroladoria de Correição Administrativa (SUCOR) para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 384, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Altera a Resolução nº 300/16, que regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação de que trata o art. 89 da Lei Complementar do DF nº 840/11 e o art. 34 da Lei Distrital nº 4.356/09.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso L do art. 16 do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 4392/2012-e, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 12, 14 e 18 da Resolução nº 300, de 15 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...).

§ 1º Os cursos de capacitação de iniciativa do Tribunal não terão, como exigência de AQ, carga horária mínima, uma vez que a extensão da ação considera as especificidades educacionais inerentes ao contexto organizacional do Tribunal.

§ 2º Só poderão ser aproveitados para fins de AQ os cursos de capacitação realizados pelo servidor após seu ingresso no Tribunal.

Art. 6º (...):

(...)

II – curso que constituir requisito para ingresso em cargo de provimento efetivo, para habilitação profissional em entidade de classe ou, ainda, curso de formação e aperfeiçoamento para evolução na carreira;

(...)

Art. 7º (...).

§ 1º A limitação especificada no caput quanto ao número de horas-aula diárias, bem como quanto aos cursos de capacitação realizados a distância, restringe-se tão somente aos cursos não promovidos pelo Tribunal.

§ 2º Nos casos de cursos a distância, cujo período de realização seja iniciado em um determinado exercício e concluído no ano subsequente, a carga horária deverá ser computada proporcionalmente a cada ano civil.

Art. 8º (...).

§ 1º Cursos de capacitação de iniciativa do Tribunal que sejam concomitantes, mas realizados em dias alternados, poderão ser computados para fins de AQ, desde que realizados de forma presencial ou a distância e de forma síncrona.

§ 2º A diretriz estabelecida no parágrafo anterior abrange apenas os cursos promovidos pelo Tribunal, não sendo possível admitir, para fins de adicional de qualificação, concomitâncias entre cursos in-company e cursos externos.

(...)

Art. 12. (...).

(...)

§ 6º Para fins de atendimento do parágrafo anterior, só será admitido diploma ou certificado de curso de graduação ou de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu emitido por instituição de ensino que, além de preencher os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Educação, seja diretamente responsável pelo projeto pedagógico, pelo corpo docente e pela metodologia do curso.

§ 7º No caso de cursos de graduação ou de pós-graduação lato sensu, os certificados digitais só serão aceitos caso apresentem link, código de validação ou QR Code que permita confirmar a veracidade do documento.

(...)

Art. 14. (...).

Parágrafo único. Quando não for possível o estabelecimento da correlação das disciplinas, a concessão do adicional para os cursos de educação continuada poderá observar a formação profissional e sua integração com a competência do Tribunal de Contas.

(...)

Art. 18. (...).

§ 1º A instrução relativa ao AQ descrita no caput restringe-se tão somente aos cursos que não sejam de iniciativa do Tribunal.

§ 2º Situações em que critérios excepcionais de pertinência sejam propostos e justificados por setor do Tribunal poderão ser avaliadas pela Presidência.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o inciso III do § 2º do art. 12, o art. 16 e o art. 24 da Resolução nº 300/16 e as demais disposições em contrário.

MÁRCIO MICHEL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 18/2024

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 19 DE JUNHO DE 2024(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 5383

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 15767/2017-e, Tomada de Contas Especial, SEGETH; 2) 16452/2019-e, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 00600-00007561/2020-13-e, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 00600-00001387/2022-67-e, Representação, MPCJTCDF; 5) 00600-00003994/2022-61-e, Tomada de Contas Especial, SEE; 6) 00600-00014058/2022-86-e, Representação, TCDF; 7) 00600-00000436/2023-25-e, Representação, TCDF; 8) 00600-00013020/2023-77-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; 9) 00600-00016177/2023-54-e, Licitação, SECRETARIA DE

ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES; 10) 00600-00003261/2024-99-e, Regularização de Débito, Roberto Ferreira dos Santos; 11) 00600-00005206/2024-33-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00006438/2024-17-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 33372/2010-e, Tomada de Contas Especial, SEELIS; 2) 00600-00003538/2021-31-e, Análise de Defesa, DPDF - Defensoria Pública do DF; 3) 00600-00012917/2022-01-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; Diasp3; 4) 00600-00008706/2023-46-e, Representação, DIGEM3; 5) 00600-00002641/2024-14-e, Regularização de Débito, Antônio Ferreira dos Santos; 6) 00600-00003262/2024-33-e, Representação, Cidadão; 7) 00600-00005034/2024-06-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 8) 00600-00005625/2024-75-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 9) 00600-00006294/2024-91-e, Emissão de Certidão, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 2125/2003-e, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 9197/2017-e, Representação, MPJTCDF; 3) 16938/2018-e, Tomada de Contas Especial, RA III e RA XI; 4) 00600-00000841/2020-09-e, Tomada de Contas Especial, RA II; 5) 00600-00003488/2020-19-e, Tomada de Contas Especial, SES; 6) 00600-00013972/2022-18-e, Licitação, Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília - TCB; 7) 00600-00001004/2024-12-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 00600-00002957/2024-06-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 9) 00600-00003125/2024-07-e, Regularização de Débito, Olímpio Nunes de Paula;

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 16056/2006-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; 2) 35357/2007-e, Representação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 3) 17175/2015-e, Auditoria de Regularidade, VÁRIOS ÓRGÃOS ; 4) 27639/2016-e, Representação, GPCF; 5) 28791/2016-e, Representação, Entidade de Classe; 6) 34309/2016-e, Tomada de Contas Especial, BRASILATUR; 7) 10098/2019-e, Tomada de Contas Especial, SES; 8) 00600-00006186/2020-94-e, Tomada de Contas Especial, SES; 9) 00600-00005799/2021-95-e, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. DETRAN-DF. ; 10) 00600-00009903/2021-11-e, Tomada de Contas Especial, Ana Katarina da Silva Santos, Antônio Raimundo Leal Barbosa; 11) 00600-00012458/2021-76-e, Representação, MPJTCDF; DIASP3; 12) 00600-00012686/2021-46-e, Representação, Deputada Distrital Júlia Lucy; 13) 00600-00002175/2022-05-e, Representação, Deputado Distrital Leandro Grass; 14) 00600-00006202/2022-19-e, Representação, GLOBALIZAÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TECNOLOGIA LTDA e a SECTI; 15) 00600-00007684/2022-16-e, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília - BRB; 16) 00600-00000519/2023-14-e, Representação, TCDF; 17) 00600-00001331/2023-93-e, Denúncia, Cidadão; 18) 00600-00003843/2023-94-e, Denúncia, Cidadão; 19) 00600-00001462/2024-51-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 20) 00600-00002593/2024-56-e, Regularização de Débito, Alair Braz de Queiroz;

AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO: 1) 30347/2014-e, Tomada de Contas Especial, RA XV Recanto das Emas; 2) 00600-00007399/2021-14-e, Representação, Leandro Grass; 3) 00600-00001851/2022-15-e, Tomada de Contas Especial, SETRAB.; 4) 00600-00008717/2022-45-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 5) 00600-00006433/2023-03-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 6) 00600-00006632/2023-11-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 7) 00600-00010101/2023-15-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 8) 00600-00011674/2023-66-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 9) 00600-00011675/2023-19-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 10) 00600-00012539/2023-38-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 11) 00600-00014111/2023-20-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 12) 00600-00016260/2023-23-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS;

Sessão Reservada Nº 1498

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00001736/2024-11-e, Representação, MPJTCDF; 2) 00600-00003869/2024-13-e, Denúncia, SEFIPE;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00014963/2022-36-e, Representação, MPCJTCDF;

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 00600-00001345/2024-98-e, Representação, SESPE; Diasp3;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 14/06/2024

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 108

Às 13 horas de 3 de junho de 2024, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08.12.21, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 108, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 107, realizada no período de 27.05 a 29.05.2024.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00005685/2024-98-e - Despacho Singular Nº 135/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00005178/2024-54-e - Despacho Singular Nº 134/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00002931/2024-50-e - Despacho Singular Nº 137/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00002994/2024-14-e - Despacho Singular Nº 138/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00003014/2024-92-e - Despacho Singular Nº 136/2024.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 00600-00003072/2024-16-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1928/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0423591 - LUIZ VIEIRA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 2 anos, 0 mês e 14 dias; 0460298 - CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 2 anos, 0 mês e 10 dias; 0423526 - IZABEL LEITE DE SIQUEIRA VIEIRA - REVISÃO DE APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 1 ano, 11 meses e 7 dias; 0425775 - MARIA DE FÁTIMA ESTRELA GOMES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 1 ano, 11 meses e 18 dias; 0449528 - BONFIM FERREIRA SENA - PENSÃO CIVIL - SES - Médico - 1 anos, 11 meses e 14 dias; 0444038 - CARLOS HENRIQUE GUERRA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 1 ano, 11 meses e 14 dias; 0368617 - SIDNEY ROSA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 1 ano, 11 meses e 25 dias; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003557/2024-18-e - Complementações de pensões civis instituídas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. DECISÃO Nº 1929/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0312580 - JOSÉ OSMAR ARAÚJO - COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO CIVIL - SEEC - Conductor Técnico - 2 anos, 0 mês e 28 dias; 0422885 - JOSÉ ANTONIO PEREIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO CIVIL - SEEC - Motorista - 2 anos, 0 mês e 28 dias; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004174/2024-59-e - Atos concessórios expedidos pela Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. DECISÃO Nº 1930/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0554031 - MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - FHB - Agente de Atividades do Hemocentro - 0 ano, 2 meses e 27 dias; 0555618 - MARCO ANTONIO MOREIRA DALMEIDA E SOUZA - APOSENTADORIA - FHB - Técnico de Atividades do Hemocentro - 0 ano, 2 meses e 27 dias; 0540948 - SERGIO LUIZ TEIXEIRA PIEDADE ROCHA - PENSÃO CIVIL - FHB - Técnico de Atividades do Hemocentro - 0 ano, 4 meses e 8 dias; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004255/2024-59-e - Reforma de VANDERLINO PEREIRA LISBÔA - PMDF. DECISÃO Nº 1931/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004392/2024-93-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF. DECISÃO Nº 1932/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de pensão civil a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0226350 - GESE FERREIRA DA ROCHA - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 2 ano(s), 10 mês(es) e 17 dia(s); 0239886 - FRANCISCO BORGES DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0245277 - EURIPEDES FERREIRA DE AZARA - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 2 ano(s), 10 mês(es) e 17 dia(s); 0277046 - ANTONIO SERAFIM FILHO - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas -

3 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0406061 - ENOK AZEREDO CORREA - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); 0402589 - JOSE MIGUEL DOMINGUES PINTO - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auxiliar de Transportes Urbanos - 1 ano(s), 5 mês(es) e 8 dia(s); 0416607 - BENEVIDES TEIXEIRA MARINHO - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 6 mês(es) e 23 dia(s); 0416627 - EZEQUIAS DE OLIVEIRA CHAGAS - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 2 mês(es) e 23 dia(s); 0457866 - SANTOS GONÇALVES DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 8 mês(es) e 15 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004865/2024-52-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1933/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0333141 - MARIA ALDENICIA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 5 dia(s); 0337178 - MARGARETE LUIZA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 5 dia(s); 0360613 - MARA BOTELHO PEREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 5 dia(s); 0363914 - LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MATOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 5 dia(s); 0386417 - LUCINEIDE LABOISSIERE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 5 dia(s); 0376851 - MARIA ANGÉLICA MAGALHÃES DE ASSIS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); 0381165 - LUCINEIA SILVEIRA BRAGA CARNEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Pedagogo - Orientador Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 5 dia(s); 0378748 - MANOEL ALVES DA SILVA FILHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 5 dia(s); 0379390 - MARCIONILIA TORQUATO VASCONCELOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); 0391038 - MARCIA SANDE PINHEIRO MAIA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005203/2024-08-e - Reforma de ANTÔNIO PAULO PINHEIRO COSTA - CBMDF. DECISÃO Nº 1934/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005237/2024-94-e - Reforma de VAGNER DE CARVALHO BASTOS - PMDF. DECISÃO Nº 1935/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00004368/2024-54-e - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS VITORIANO PINHEIRO - CGDF. DECISÃO Nº 1936/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressaltando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0552020 - ANTONIO CARLOS VITORIANO PINHEIRO - APOSENTADORIA - CGDF - Inspetor Técnico de Controle Interno - 0 ano(s), 2 mês(es) e 29 dia(s); II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004666/2024-44-e - Aposentadoria de EDSON APARECIDO ALVES - PCDF. DECISÃO Nº 1937/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00004025/2024-90-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 1938/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das: a) fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade Atividades: Luis Henrique Ponçadilha Campelo; Professor Substituto, especialidade Artes: Adriana Motta de Souza, Alessandra Barroso de Araújo, José do Rosário Gonçalves e Renata Cristina Aragao Mota; Professor Substituto, especialidade Biologia: Pedro Guilherme Alves Rodrigues; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Aglice Rodrigues da Cruz Souza, Antonio Paulo Magalhaes Lopes, Daniel Oliveira de Souza, Gabriella Ferreira de Souza, Jonathan Moraes Costa de Oliveira, Leandro Ferreira do Nascimento,

Lídia Corrêa da Costa Sarmanho, Natasha Hewellyn Polliana Langamer Sobrinho e Priscila Aparecida Pimenta Silva; Professor Substituto, especialidade Informática: Weny Lima de Araujo; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Henrique Roberto Souza Silva, Jeane Maria da Silva Xavier, Kenia Alves da Silva Costa, Lorena Ferreira Dias, Milena Batista da Cruz, Monica Souza dos Santos, Nathalia Soares Barbosa e Tiago Francisco de Sousa Oliveira, Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Grazielle Wandila Pereira Lopes, Idailson José Vilas Boas Macedo, Karen Medeiros Marques, Laryssa Gonçalves Lemes, Livia Alves Rocha, Maria do Socorro Primo e Tamara Regia Pereira da Silva; Professor Substituto, especialidade Matemática: Amanda Ferreira de Araújo, Barbara Kely Conceição Maia, Elias de Jesus Rodrigues, Fernando Ribeiro Silva, Francinete Silva Rocha, Gabriely Gomes Reis, José Hebert Dantas de Freitas, Maria Osmarina Cavalcante Aquino Xavier, Reginaldo Rodrigues da Silva, Samuel Nigolino de Pinho, Sandra Maria das Chagas da Silva e Thamara Guimaraes Silva; Professor Substituto, especialidade Química: Camila Afonso Ribeiro, Flavia Cunha Araujo, Stella Aparecida Ramos dos Santos e Valter Luiz da Silva; Professor Substituto, especialidade Sociologia: Danielle de Castro Silva Lobato, João Victor Maia Costa e Luan Alves Neves; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004173/2024-12-e - Aposentadorias concedidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER. DECISÃO Nº 1939/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0551423 - ISAIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - DER-DF - Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária; 0556913 - MANOEL BATISTA NETO - APOSENTADORIA - DER-DF - Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária; 0554759 - MANOEL PIRES CARDOSO - APOSENTADORIA - DERDF - Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004848/2024-15-e - Aposentadoria de LAURICE APARECIDA PEREIRA – SES/DF. DECISÃO Nº 1940/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: I – juntar à aba Anexos e Observações do parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incorreu o servidor, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria ocorrida na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF de 29.7.16 (ato SIRAC nº 046714-0), nos termos da Decisão nº 6.069/17, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; II – em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, certifique à servidora para que, se for de seu interesse, apresente as alegações que tiver, em face do disposto no item anterior; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005202/2024-55-e - Reforma de ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS - CBMDF. DECISÃO Nº 1941/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005242/2024-05-e - Reforma de JOÃO BATISTA DE ASSIS - PMDF. DECISÃO Nº 1942/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005244/2024-96-e - Reforma de SEVERINO LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE - PMDF. DECISÃO Nº 1943/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00010744/2022-88-e - Pensão militar instituída por ANDRÉ ANTONIO ALVES DE SIQUEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 1944/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumpridas as Decisões nº 4.602/2023, que reiterou as Decisões nºs 4.600/2022 e 758/2024; II – considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009555/2023-43-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1 - SEAP/SES - NM de 2014. DECISÃO Nº 1945/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 10.808/2023 - SES/GAB e anexos (Peça nº 21), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, SES/DF, considerando cumprida a Decisão nº 3.887/2023; b) da admissão de Manoel Pinheiro de Moura Junior no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01-SEAP/SES-NM, publicado no

DODF de 30.05.2014, e do posterior desligamento do ex-servidor; c) do documento de Peça nº 22; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral n.º 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão n.º 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Davi Alexandre Alves Santana, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 – 5 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); Kely Cristina Ferreira de Alencar Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 5 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, que relativamente ao concurso público para o cargo Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, regulado pelo Edital n.º 01 - SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.2014, com brevidade, formalize o desligamento do ex-servidor Manoel Pinheiro de Moura Junior (que se encontra afastado, com pagamento bloqueado, desde 17.01.2024) com a publicação do respectivo ato de exoneração, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014806/2023-10-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE SOUZA – SEE/DF. DECISÃO Nº 1946/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 760/2024; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002914/2024-12-e - Imputação de débito oriundo de tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1947/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1210/2016 – CBMDF_GABCG (e-DOC F8D16BD5-c), encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, comprovando o início do recolhimento do débito imputado ao Sr. Ivan Martins Silva pela Decisão nº 1.095/2015 e Acórdão nº 100/2015, por meio de desconto em folha de pagamento, a partir do mês de setembro de 2016; b) da Declaração (e-DOC 24A76FC6-c), por meio da qual o Sr. Ivan Martins Silva declara a aceitação plena do Decreto nº 41.463/2020, que regulamenta o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS - DF 2020, nos termos da Lei Complementar Distrital nº 976/2020, na forma de pagamento em parcela única no valor de R\$ 6.615,41 (seis mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e um centavos); c) da Guia de Recolhimento da União – GRU (e-DOC FD812CCB-c), que comprova o pagamento do débito remanescente, após a utilização dos benefícios decorrentes da adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS - DF 2020, no valor de R\$ 6.615,41 (seis mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e um centavos); d) dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento nº 00053-00129278/2020-59-e, que atestam o pagamento do débito imputado ao Sr. Ivan Martins Silva, parte em desconto em folha de pagamento e parte com a utilização dos benefícios do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS - DF 2020; e) da Informação nº 42/2024-Cadem/Secont (e-DOC 3029A830-e); f) do Parecer nº 391/2024-G1P/DA (e-DOC D1C9468E-e); II – considerar o Sr. Ivan Martins Silva quite com os cofres públicos em relação ao débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 1.095/2015 e do Acórdão nº 100/2015, relevando o valor residual de R\$ 0,21 apurado na Informação nº 42/2024-Cadem/Secont, ante o princípio da economia processual; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e ao Sr. Ivan Martins Silva; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003913/2024-95-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01 - SEAP/SES-NM de 2014. DECISÃO Nº 1948/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – tomar conhecimento, para fins de registro, da seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01- SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.2014, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Nutrição: Fabiana Sousa Rocha; III – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral n.º 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão n.º 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01- SEAP/SES/NM, publicado no DODF de 30.05.2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Nutrição: Beatriz Lamper Martinez, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 5 ano(s), 8 mês(es) e 19 dia(s); Clarissa Siqueira Alencar da Costa, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Ilíber Ferreira Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Luciana Galdino dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Marília Nogueira de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 5 ano(s), 8 mês(es) e 19 dia(s); Marina Schwindt de Vasconcelos Soares, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 -

6 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Sara Ramos Pedra, Data de Ingresso no TDCF: 29/01/2018 - 6 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Tatyana Queiroz Borges, Data de Ingresso no TDCF: 29/01/2018 - 6 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004227/2024-31-e - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO PEDRO DOS SANTOS - PCDF DECISÃO Nº 1949/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004241/2024-35-e - Reforma de JOSÉ MARIA FERREIRA DA COSTA - PMDF. DECISÃO Nº 1950/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004263/2024-03-e - Pensão militar instituída por ATAGIBA JOSÉ SOARES DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 1951/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004280/2024-32-e - Reforma de JORGE ALVES DE LIMA - PMDF. DECISÃO Nº 1952/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004863/2024-63-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1953/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0116040 - IDALINA SOBREIRA DE SOUZA NEVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 5 dia(s); 0266447 - JAQUELINE PIRES GONÇALVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 5 dia(s); 0354188 - BENEDITA BRAGA REIS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 5 dia(s); 0356817 - ANA CLAUDIA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 5 dia(s); 0362233 - EDNA LUCIA DE OLIVEIRA GONÇALVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 5 dia(s); 0372795 - CÁSSIA FERNANDA BERNARDES MARTINS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 5 dia(s); 0390248 - ELIANE FRANCISCA RIOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); 0379701 - JANE FERREIRA CARDOZO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 5 dia(s); 0376435 - JANE RODRIGUES BOAVENTURA AVIZ - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 5 dia(s); 0389872 - CECÍLIA ELIZABETE DA CRUZ - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004870/2024-65-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1954/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0337381 - PAULO EDUARDO SERRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 3 meses e 5 dias; 0337569 - PAULO CESAR ROSA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 3 meses e 5 dias; 0351372 - PEDRO XAVIER CARDOSO NETO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 3 meses e 5 dias; 0386962 - NOLLY SORAYA MESQUITA DE FREITAS TAVARES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 3 meses e 5 dias; 0377547 - NEUSA RIBEIRO PUNTEL FERREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 3 meses e 5 dias; 0377552 - PATRICIA NUNES DA COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 3 meses e 5 dias; 0375858 - PEDRINA ROSA ALVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 3 meses e 5 dias; 0398108 - RAILDA COSTA RODRIGUES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 3 meses e 5 dias; 0389496 - NEWTON DAVID GONÇALVES CALDEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 mês e 25 dias; 0388562 - OSVALDO PEREIRA DE FREITAS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 3 meses e 5 dias; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005280/2024-50-e - Pensão civil instituída por VANILDO RODRIGUES DURÃO FILHO - PCDF. DECISÃO Nº 1955/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – retificar o ato de pensão civil do servidor, para constar o fundamento legal dos beneficiários na Lei nº 8.112/1990 com a redação dada pela MP nº 664/2014, e não pela Lei nº 13.135/2015, que é posterior ao óbito (foi publicada em 18.06.2015, e o óbito ocorreu em 06.05.2015); II – incluir na aba "Dados da Concessão" a data de publicação do ato que vier a ser editado em cumprimento ao item anterior; III – efetuar na aba "Tempos" do SIRAC todos os registros referentes aos afastamentos, licenças, suspensões, abonos e outros, conforme constou no ato vinculado do SIRAC nº 010684-0; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 00600-00004370/2024-23-e - Aposentadoria de HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FELIX - SECTI/DF. DECISÃO Nº 1956/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade da fixação do respectivo benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0430069 - HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FELIX - APOSENTADORIA - SECTI - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 2 mês(es) e 0 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004641/2024-41-e - Reforma de JOSÉ LEANDRO JANZ - PMDF. DECISÃO Nº 1957/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 034871-7), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005023/2024-18-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1958/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0358615 - GERARDO CHAVES DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0362302 - SILVIA MELO DE MOURA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 11 mês(es) e 0 dia(s); 0362877 - MARIA DUARTE DA CUNHA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 8 dia(s); 0369016 - VALDECI OLIVEIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0373352 - CLÁUDIA RESENDE PEREIRA CARMONA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); 0381214 - STELLA MARIS GOMES DAVID - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0379187 - SILVIA JOSEANE FALCAO MACEDO GOMES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 7 dia(s); 0380142 - SÔNIA REGINA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 7 dia(s); 0376693 - VENILTON TOMAZ DO VALE - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0376415 - SIMONE CAMPOS D ABADIA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 11 mês(es) e 15 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005185/2024-56-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. DECISÃO Nº 1975/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0231773 - WALDSON FERREIRA DE MOURA - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 1 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); 0415446 - ENOQUE ALVES - COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO CIVIL - SEEC - Motorista - 2 ano(s), 5 mês(es) e 2 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005681/2024-18-e - Aposentadoria de CARLEZIA MARTINS - SEE/DF. DECISÃO Nº 1959/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que adote no prazo de 60 (sessenta) dias as seguintes medidas: a) altere na Aba "Dados da Concessão" do SIRAC o ingresso da servidora no serviço público, de 07/08/1995 para 02/05/1991; b) junte na Aba "Anexos e Observações" do SIRAC: b.1) folhas de ponto da servidora nos 5 (cinco) anos anteriores a aposentadoria assim como análise da compatibilidade, nos termos do item III da Decisão nº 6069/17, informando, se houver, os conflitos de horários identificados; b.2) manifestação sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados; c) notifique a servidora para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua ciência, apresentar documentação que entender necessária; II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para adoção das providências de sua alçada.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 00600-00008334/2023-58-e - Aposentadoria de ROSANA BARBOSA GUEDES - CLDF. DECISÃO Nº 1960/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 5.278/23; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014941/2023-57-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1961/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor(a) - Cargo): 049675-2 - ROSANGELA MARIA MENDES JORGE - Técnico em Enfermagem; 049723-5 - ROSILENE CARDOSO BARRETO - Técnico em Enfermagem; 050441-7 - RICARDO DE OLIVEIRA MATHEUS - Técnico em Enfermagem; 051005-1 - ROSA MARIA ALVES RABELO - Técnico em Enfermagem; 051025-9 - ROSINETE SILVA SANTOS - Técnico em Enfermagem; 051566-5 - ROSELENA TELES COELHO - Técnico em Enfermagem; 052297-5 - ROBSON NUNES MIRANDA - Técnico em Enfermagem; 052759-4 - RICARDO VASCONCELOS MARTINS - Técnico em Enfermagem; 054351-6 - ROSILENE FONTES COELHO LUIZ - Técnico em Enfermagem; 054499-5 - ROSELE SANTANNA DA ROCHA - Técnico em Enfermagem; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00016180/2023-78-e - Aposentadoria de JACIRA TORRES DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1962/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junto na aba "Anexos e Observações" cópia do processo disciplinar que tramita na Corregedoria da SEE/DF que tem por objeto irregularidades na percepção de remuneração sem a devida contraprestação de serviços pela servidora JACIRA TORRES DE OLIVEIRA, encaminhando ao Tribunal o relatório final do procedimento apuratório tratado nos autos do Processo nº 00080-00113948/2018-73; b) notifique a interessada para, querendo, manifestar-se nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em conta a conclusão do NUAACQ da SEE/DF no sentido de que a acumulação é ilícita por não se ter comprovado a compatibilidade horária, sob pena de ilegalidade da concessão; c) informe à interessada sobre a possibilidade de optar pela redução de carga horária para 20h, inserindo a notificação na Aba Anexos e Observações do SIRAC; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-0000616/2024-98-e - Aposentadoria de JOSÉ FULGÊNCIO MARTINS - PCDF. DECISÃO Nº 1963/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003002/2024-68-e - Pensão civil instituída por MARCIA CRISTINA FERNANDES DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 1964/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista o exato cumprimento da lei, adote as seguintes medidas: a) considerando divergência na data de nascimento do titular da pensão temporária, Arthur Hudson Fernandes Brandão, na aba Dados dos Beneficiários no SIRAC (13.01.1996) e no SGRH (01.12.2006), proceda aos ajustes cabíveis; b) junto, no SIRAC, na Aba "Anexos e Observações": 1) parecer da Comissão de Acumulação de Cargos sobre a regularidade das acumulações em que incorria a ex-servidora; 2) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores ao óbito da instituidora, nos termos do item III da Decisão nº 6.069/17, informando, se houver, os conflitos de horários identificados; 3) certidão de nascimento do beneficiário; II – notificar o beneficiário da pensão para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a documentação que entender necessária; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003024/2024-28-e - Pensão civil instituída por LUIZ DE GONZAGA CARVALHO - PCDF. DECISÃO Nº 1965/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003030/2024-85-e - Reforma de ARNALDO CARRILHO MENDES - PMDF. DECISÃO Nº 1966/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003085/2024-95-e - Reforma de EDUARDO CUNHA MESQUITA - CBMDF. DECISÃO Nº 1967/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003282/2024-12-e - Aposentadoria de JACQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS DE SANTANA - RA XIV. DECISÃO Nº 1968/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004030/2024-01-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº 40/18. DECISÃO Nº 1969/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, para o cargo de Professor Substituto, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado, regulado pelo Edital nº 40/18, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Artes: Adriana Freire de Mendonça, Daniel de Jesus dos Santos Costa, Herbert Barbosa de Freitas, Rosa Pires Fernandes e Thayane de Castro Santos; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Almir Hermes Belo, Antonio Cassimiro de Oliveira, Jane Silveira Carneiro Raso e Thiago Rodrigues de Oliveira; Professor Substituto, especialidade Enfermagem: Isabela Melo de Azevedo Santos; Professor Substituto, especialidade Filosofia: Juliana Patrícia Campelo Bramatti; Professor Substituto, especialidade Física: Gabriela Santos Meyer; Professor Substituto, especialidade Geografia: Denison Gomes da Silva, Genesco Aparecido dos Santos Júnior, Geraldo Piu da Silva, Sheila de Melo Ferreira da Silva, Silvestre Aparecido de Almeida e Tania Maria Barbosa Mendonça; Professor Substituto, especialidade História: Brenda Micaela Martins dos Santos, Bruna Carvalho de Sena, Cecília Ribeiro dos Santos de Melo, Joselito Gomes da Silva Junior, Marcus Vinícios Medeiros da Silva e Rebeca Maria Queiroga Ribeiro; Professor Substituto, especialidade LEM/Espanhol: Diogo Barbosa da Silva e Samara Beatriz da Silva Beserra; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Larissy de Medeiros Albuquerque; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Alice Cristina Silva, André de Souza Ribeiro, Anna Alice de Sousa Nunes, Lisie Queiroz da Silva Dantas, Nariella Alves Pereira de França, Patrícia Alves Viana Matos, Rafaela Monteiro de Oliveira, Renata Vieira Almeida D Avila, Talita Neres dos Santos e Viviane Cristina

Antônio; Professor Substituto, especialidade Matemática: Alcimar de Souza Braga, Angela Maria Borges, Filipe Moreira Bernardes, Jonatas Lopes dos Santos; Jussara Martins Peres Lopes, Manoel Jose de Moura, Marlene Shiga da Silva, Raissa Caroline Cordeiro Bernardino, Suelen Ferreira de Sousa e Taisla Ramalho de Almeida; Professor Substituto, especialidade Química: Andressa Machado Eustogio, Samantha Soares Barbosa e Zairo Moreira Nogueira Faria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004233/2024-99-e - Pensão civil instituída por OSVALDO DA SILVA SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 1970/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004320/2024-46-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado, regulado pelo Edital nº 40/18. DECISÃO Nº 1971/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, no cargo de Professor Substituto, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/18, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Administração: Samara Neves Sa Silva Fideles; Professor Substituto, especialidade Artes: Ana Carolina Fonseca Muniz, Eduardo Brandao Goncalves de Araujo, Gabriela Rabelo de Araujo, Priscila Ribeiro Quiaratti, Sildevania Silva Cavalcante Leite, Tânia Maria Rodrigues Silva, Tiago Alves Oliveira e William Itapirema de Araújo; Professor Substituto, especialidade Biologia: Beatriz Dantas Mafaldo Rocha e Priscila da Silva Lima; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Ana Carolina Santos da Silva, Bernardo Kruchak Barros, Debora Cristina Batista Couto, Iara Lisboa de Macedo, Patrícia Sardote Ventura e Wendy Mariana Esteves Lima; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Cesar Antonio dos Reis, Cristiane Lucena da Silva, Demetrio Silva de França, Edivan Dias Furtado, Felipe Mathews Silva da Cruz, Lucas Rodrigues dos Santos, Magaly Regiany Ramos de Matos, Rodolpho Ferreira de Sousa e Yolanda Santos de Oliveira Gonçalves; Professor Substituto, especialidade Enfermagem: Sueli de Jesus Muniz; Professor Substituto, especialidade Geografia: Aline Barros Oliveira, Ana Paula de Jesus Sampaio, Carla Cristina Barbosa e Rute de Assunção Moura; Professor Substituto, especialidade História: Úrsula Beatriz Silva Sangaleti; Professor Substituto, especialidade Informática: Lorena Barros Rochedo; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Ana Paula Martins Rezende, Dante Cardoso Neves, Gabriela Bomfim Silva, George Lucas Pinho da Silva, Karen Catherine dos Santos Rocha, Kerla de Lacerda Medeiros, Marcel da Silva Palhares, Priscila Oliveira Leal e Rosimeire do Prado Serafim; Professor Substituto, especialidade Matemática: Andressa de Lima Teixeira, Antonio Marcos do Nascimento Silva, Cleber Bezerra Vasconcelos, Genivaldo Pereira de Souza, Melcks Santana Lima e Rodrigo Sena Bispo; Professor Substituto, especialidade Química: Elizangela Alves de Sousa; Professor Substituto, especialidade Sociologia: Aline Stefany Mendes de Sousa Rezende; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004346/2024-94-e - Aposentadoria de ALENIR GONÇALVES DE MELO e pensão civil instituída pelo servidor - SEE/DF. DECISÃO Nº 1972/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria concedida ao Sr. ALENIR GONÇALVES DE MELO (ato nº 045020-1) e a pensão por ele instituída (ato nº 049060-5), ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004366/2024-65-e - Aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA - RA XI. DECISÃO Nº 1973/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004371/2024-78-e - Pensões civis concedidas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF. DECISÃO Nº 1974/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensões será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Instituidor - Cargo): 049741-3 - ANASTACIO CANDIDO DE MOURA - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 048639-4 - HELIO PEREIRA MACEDO - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Os(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual nº 20/2024, publicado no DODF de 28.05.2024, página 26, previsto no art. 116, § 3º, do RIT/CD/DF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 13 horas de 7 de junho de 2024, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 48 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2024

EXONERAR, por extinção do cargo, IURI ALKIMIM FAGUNDES DE PAULA, matrícula 282944-4, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 38000185, de Assessor Especial, da Diretoria Jurídica, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

EXONERAR, por extinção do cargo, FERNANDA CAROLINA FERREIRA DA SILVA, matrícula 281287-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 38000184, de Chefe, da Assessoria Especial, da Diretoria Jurídica, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

EXONERAR, por extinção do cargo, ANA CAROLINY DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula 282709-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 38000237, de Chefe, da Unidade do Contencioso, da Diretoria Jurídica, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

NOMEAR FERNANDA CAROLINA FERREIRA DA SILVA, matrícula 281287-8, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Assessoria do Consultivo, da Diretoria Jurídica, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

NOMEAR IURI ALKIMIM FAGUNDES DE PAULA, matrícula 282944-4, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Assessoria do Contencioso, da Diretoria Jurídica, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

NOMEAR ANA CAROLINY DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula 282709-3, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Assessoria do Contencioso, da Diretoria Jurídica, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 13 de junho de 2024, publicado no DODF nº 112, de 14 de junho de 2024, página 41, no ato que nomeou EDUARDO GUTIERREZ, Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...EDUARDO GUTIERREZ...", LEIA-SE: "...EDUARDO ALFONSO ANDRADE GUTIERREZ...".

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 14 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 03 de 23 de março de 2023 c/c a Ordem de Serviço nº 24, de 5 de março de 2024, bem como os arts. 24º e 25º do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e art. 117º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o Decreto Distrital nº 44.504, de 10 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores que desempenharão as funções na fase de execução contratual do Contrato de Aquisição de Bens nº 22/2024 (143149002), firmado com a empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob o nº 04.198.254/0001-17, cujo objeto é a contratação solução de tecnologia da informação e comunicação de assinatura de Licença de uso do software Adobe Creative Cloud VIP TEAMS ALL APPS Marca Adobe System, com Licença Creative Cloud todos os Apps, com Licenciamento subscrição por usuário nomeado, em sua versão mais recente e com Serviço de suporte Técnico e garantia de atualização durante o período da assinatura contratada de 12 meses, para atender as necessidades da Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Vice-Governadoria do Distrito Federal (VGDF), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (140781427) e na Proposta (142656469), constantes no processo SEI 04043-00000395/2024-81:

I - BRUNO LOPES DORNELAS, matrícula nº 17106931, que atuará como Fiscal Administrativo Titular;

II - GEORGE HAMILTOM GIANN, matrícula nº 17107059, que atuará como Fiscal Administrativo Substituto.

Art. 2º Os fiscais de que se trata esta Ordem de Serviço deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução atestar faturas, emitir relatório circunstanciado e fotográfico da execução, de acordo com o disposto no art. 24º e 25º do Decreto Distrital nº 44.330 e no art. 117º da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 14 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 03 de 23 de março de 2023 c/c a Ordem de Serviço nº 24, de 5 de março de 2024, bem como os arts. 24º e 25º do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e art. 117º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o Decreto Distrital nº 44.504, de 10 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores que desempenharão as funções na fase de execução contratual do Contrato de Aquisição de Bens nº 23/2024 (143149329), firmado com a empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob o nº 04.198.254/0001-17, cujo objeto é a contratação solução de tecnologia da informação e comunicação de assinatura de Licença de uso do software Adobe Creative Cloud VIP TEAMS ALL APPS Marca Adobe System, com Licença Creative Cloud todos os Apps, com Licenciamento subscrição por usuário nomeado, em sua versão mais recente e com Serviço de suporte Técnico e garantia de atualização durante o período da assinatura contratada de 12 meses, para atender as necessidades da Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Secretaria de Estado de Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (140781427) e na Proposta (142656469), constantes no processo SEI 04043-00000395/2024-81:

I - SALVINO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, matrícula nº 02823551, que atuará como Fiscal Administrativo Titular;

II - BRUNO PEREIRA CABRAL, matrícula nº 02831910, que atuará como Fiscal Administrativo Substituto.

Art. 2º Os fiscais de que se trata esta Ordem de Serviço deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução atestar faturas, emitir relatório circunstanciado e fotográfico da execução, de acordo com o disposto no art. 24º e 25º do Decreto Distrital nº 44.330 e no art. 117º da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MARCOS RAFAEL DE ARAUJO VIEIRA, matrícula 1.697.463-8, Assessor Especial, símbolo CNE-06, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, HUGO RODRIGUES FERREIRA, matrícula 1.700.266-4, Subsecretário, símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 1º a 12/07/2024, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

JOSE EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 7º, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar o servidor DENILSON DA SILVA MARQUES - Ten-Cel. QOBM/Comb, matrícula: 1.714.671-2, para atuar como Integrante da área demandante; os servidores MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES - SubTen. QBMG-2, matrícula: 1.715.753-6, IRON DO PRADO, matrícula: 1.669.327-2 e LAMARTINE MEDEIROS DA SILVA, matrícula: 1.691.228-4 para atuarem como Integrantes da área Técnica; e o servidor ANTÔNIO CARLOS ALENCAR IBIAPINA, matrícula 1.718.744-3, para atuar como Integrante Administrativo, na composição da equipe de Planejamento com vistas à construção dos artefatos necessários para desenvolvimento de solução de acordo com a solicitação descrita no Documento de Formalização de Demanda (141357553).

Art. 2º Os integrantes desta Equipe de Planejamento devem realizar a descrição da necessidade da contratação fundamentada em ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR que caracterize o interesse público envolvido, devendo apresentar formalmente nos autos:

I – Declaração de previsão e adequação ao plano de contratações anual da Casa Civil;
II - levantamento de mercado, com a respectiva análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

IV - contratações correlatas e/ou interdependentes;

V - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

VI - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

IX - a definição das condições de execução e pagamento da contratação, suas das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XII - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

XIII - a alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;

XIV - os acordos de nível de serviço e ou métricas de desempenho do contratado se necessário;

XV - a necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;

XVI - estimativa do valor da contratação em planilha própria, com as composições dos preços utilizados para sua formação, composta dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

XVII - o destaque, na mesma planilha, dos preços constantes de bancos de dados públicos e das pesquisas de preços de particulares, justificando sua adoção e ou descarte e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

XVIII - análise, descrição e manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo federal, justificando a não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;

XIX - ao fim, o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da Casa Civil; e

XX - juntada de condições e checklist previstos na Ordem de Serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o previsto no Decreto nº 44.330/2023 do Governo do Distrito Federal, devendo apresentar com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, a necessidade de audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre a contratação e a licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Art. 4º Os integrantes da equipe devem, ainda, quando das pesquisas de preço, utilizarem dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento; e

VI - Demais exigências constantes do Decreto 44.330/2023 do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Os integrantes da equipe devem, também, juntar formalmente aos autos, um adequado TERMO DE REFERÊNCIA, contendo:

I - a minuta de contrato padronizadas pela PGDF, de edital e de contrato com cláusulas uniformes a ser adotada, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

II - a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

III - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

IV - a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

V - o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei 14.133/2021;

VI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

VII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

VIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IX - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

X - regras de aplicação e as penalidades por possíveis atrasos e ou descumprimento de contratos;

XI - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XII - requisitos da contratação;

XIII - modelo de execução do objeto, os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

XIV - modelo de gestão do contrato, descrevendo como deverá ser realizada a execução do objeto, e como será acompanhada e fiscalizada pela comissão de gestão e fiscalização;

XV - critérios de medição e de pagamento;

XVI - forma e critérios de seleção do fornecedor;

XVII - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

XVIII - Critérios e formas de reajuste, repactuação e ou reequilíbrio econômico da contratação proposta; e

XIX - Declaração de adequação orçamentária.

Art. 6º Cabe ao Integrante Demandante:

I - elaboração do documento para formalização da demanda do serviço, conforme modelos definidos pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal;

II - a descrição e justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, o Plano Anual de Contratações e as demandas da área e ou setor;

III - a justificativa da quantidade de serviço a ser contratada, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

IV - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;

V - os requisitos de necessidade da contratação;

VI - as justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

VII - as Justificativas das características do mercado e da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII - a definição dos resultados pretendidos em termos de necessidade das entregas, da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis na área ou no setor;

IX - a identificação dos principais riscos que possam comprometer efetividade da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

X - o embasamento técnico da escolha dos preços de mercado adotados e descartados, dado a especificação do objeto e do serviço;

XI - a descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazerimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XII - a definição do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia;

XIII - a justificativa da previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

XIV - a apresentação e justificar das condições de execução e a forma usual de pagamento do mercado da contratação;

XV - as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XVI - a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XVII - a demonstração da alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;

XVIII - a definição da necessidade dos acordos de nível de serviço e ou métricas de desempenho do contratado se necessário;

XIX - a necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;

XX - o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos; e

XXI - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 7º Cabe ao Integrante Técnico:

I - a verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;

II - a disponibilização de ferramentas, modelos, manuais, conhecimento técnico que auxilie na contratação pretendida;

III - a análise das alternativas possíveis apresentadas, bem como das justificativas técnicas e econômicas da escolha, dada o tipo de solução proposta a se contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade;

IV - apoiar e auxiliar a área demandante quanto às exigências técnicas e legais existentes;

V - ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

VI - apoiar e auxiliar na metodologia utilizada e na coleta de preços, das estimativas do valor da contratação em planilha própria, validando as composições dos preços utilizados para sua formação, conferindo as fontes e a validade dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que deverão constar dos anexos das pesquisas;

VII - validar, junto com área demandante, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – avaliar as justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

IX – analisar a descrição e a manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo federal, apoiando na possível justificativa para não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;

X – conferir e garantir o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da Casa Civil;

XI – apoiar e conferir a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XII – conferir as conformidades técnica e legais;

XIII – ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XIV – Verificar e exigir a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

XV – conferir a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XVI – validar a forma e a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XVII – Verificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XVIII – atestar o cumprimento das condições e checklist previstos na Ordem de serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023;

XIX - garantir que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

XX - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 8º Cabe ao Integrante Administrativo:

I - gerenciar os prazos administrativos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

II – auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

III - conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento em reuniões de ponto de controle;

IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, buscando informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V - ratificar, em documento próprio, que durante a fase de Planejamento a equipe cumpriu as fase e normas legais pertinentes, em especial, o Decreto 44.330/2023, sob pena de restar prejudicada à análise de viabilidade da contratação;

VI - manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VII - informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;

VIII - a verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

X - ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XI – ratificar o cumprimento da obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

XII – ratificar a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XIII - ratificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - atestar o cumprimento das condições e checklist previstos na Ordem de serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023;

XV – atestar que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

XVI - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos incisos I a II, da Portaria Segov nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, e pelo que consta no Processo SEI nº SEI 04018-00000035/2023-79 resolve:

Art. 1º Designar ELIAS DA SILVA SANTOS, matrícula nº 1.703.736-0, que atuará como executor titular, em substituição ao servidor FELIPE SOARES DE SOUSA LOPES, matrícula 1.714.058-7, do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023 - SEGOV, firmado com a empresa FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.495108/0001-90, para prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de até 24 (vinte e quatro) sentenciados presos e egressos, consoante específica o Projeto Básico (119570995) e a Proposta (106335642 e 111804439), constantes do Processo SEI 04018-00000035/2023-79.

Art. 2º O servidor designado nesta Ordem de Serviço atuará na supervisão, na fiscalização e no acompanhamento da execução do citado contrato, de acordo com o disposto no art. 67, caput, nos §§1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 2010, e, na legislação vigente.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARRUSCA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 06 DE MAIO DE 2024 (*)

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, relativo ao Processo SEI 00131-00001781/2020-25, resolve:

Art. 1º Designar IVANI MARIA DE OLIVEIRA POMBO, matrícula nº 30.575-8, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir ELY VALÉRIA DE SOUZA, matrícula nº 1.703.739-5, Chefe do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, símbolo CC-06, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, no período de 03/05/2024 à 01/06/2024, por motivo de licença médica do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicada no DODF nº 88, de 09 de maio de 2024, página 33.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 16 DE MAIO DE 2024 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e no Artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal para o período de 2024 a 2026, nos termos desta Ordem de Serviço.

Art. 2º O PDTIC deverá abranger todas as Unidades da Administração Regional de Samambaia.

Art. 3º Designar os seguintes servidores, para compor o Grupo de Trabalho para Elaboração do PDTIC (GT- PDTIC), coordenado pelo(a) integrante citado(a) no inciso I deste artigo:

I - JEFFERSON MENEZES VILELA RIGUETE GUIMARAES, matrícula 171.317-90;

II - FLAVIA MICHELY TEODORO, matrícula 1710873x;

III - ERICK DE ALMEIDA LIMA, matrícula 171.083-30; e
IV - IGOR MIQUÉIAS OLIVEIRA DE SANTANA, matrícula 171.908-27.
Parágrafo único. A Comissão será coordenada por JEFFERSON MENEZES VILELA RIGUETE GUIMARAES e nos seus impedimentos legais e eventuais por FLAVIA MICHELY TEODORO.
Art. 4º Cabe ao Coordenador e ao GT- PDTIC a responsabilidade de exercer as competências e as tarefas previstas no Guia do PDTIC do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (SISP), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços.
Art. 5º A equipe designada deverá apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta portaria, a minuta do PDTIC para aprovação pelo Comitê Gestor de Tecnologia de Informação da Administração Regional de Samambaia.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS LEITE DE ARAÚJO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 98, de 23 de maio de 2024, página 37.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 20 DE MAIO DE 2024
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e no Artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:
Art. 1º Designar SARA DE SOUSA FERREIRA, matrícula 1.708.994-8, Assessora Técnica, para substituir sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, HENRIQUE SILVA RODRIGUES BRAGA, matrícula 1.714.978-9, Símbolo CC-08, Gerente da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal, no período de 10/05/2024 a 17/05/2024, por motivo de afastamento em razão de casamento do titular.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 03 DE JUNHO DE 2024
O ADMINISTRADOR REGIONAL, DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e no Artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:
Art. 1º Conceder Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, à SILVIA ADRIANA DE MATTOS, matrícula 1.747.169, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal do Distrito Federal, consoante o Art. 114, da Lei Complementar nº 840/2011, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária, com base na redação original do Art. 40, §19, da CRFB, e optado por permanecer em atividade, conforme Processo 00401-00013715/2024-02.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 03 DE JUNHO DE 2024
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017 e no artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:
Art. 1º Designar, LAÉRCIO TEODORO DE CARVALHO, matrícula 17014840, Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, para substituir sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, CLEIDE MOREIRA DUARTE, matrícula 01747215, Símbolo CPE-07, Chefe, da Assessoria de Planejamento, da Administração Regional de Samambaia, no período de 20/05/2024 a 29/05/2024, por motivo de férias regulamentares da titular, conforme Processo SEI 00142-00001275/2024-02.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 12 DE JUNHO DE 2024
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ITAPOÃ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Designar NICOLE MARINHO RAMOS, Diretora da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção da Administração Regional do Itapoã do Distrito Federal, matrícula nº 1.719.151-3, para substituir a Coordenadora da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção da Administração Regional do Itapoã do Distrito Federal, em seus afastamentos, impedimentos legais ou vacância.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
DILSON BULHOES DO NASCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 41 e 42, incisos XI e XII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 15, de 06 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 50, de 13 de março de 2024, página 24.
Art. 2º Instituir Grupo de Trabalho (GT), no âmbito da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, com a finalidade de realizar a implantação da metodologia de Gestão de Riscos.
Art. 3º Ficam designados os seguintes servidores para compor o referido Grupo de Trabalho, que serão igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador:
I- ALICE SIBELE DE ALMEIDA DA ROCHA GALIANO, matrícula nº 1716521-0
II- LEONARDO SOARES SANTANA, matrícula nº 91.435-5.
III- WILMAR DE FREITAS LIMA, matrícula nº 1719274-9.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 428, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:
Art. 1º Designar os servidores relacionados, para comporem a Comissão Executora de Contratos Corporativo - CECC da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, para atuarem no Contrato de Prestação de Serviços nº 45190/2021-SEEC (74186663), firmado pelo Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria e a OI S/A, conforme processo nº 00040-00040587/2021-83, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo e Móvel Comutado (STFC), contemplando os serviços de recepção de ligações na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando o prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa (tarifação no destino), originadas de telefones fixos e móveis de todo o território nacional, e de serviços de discagem de ligações, no sistema de tarifação na origem, no que tange às chamadas ativas, de ligações telefônicas locais e de longa distância nacional (LDN) para telefones fixos e móveis, de todo o território nacional, destinadas a Central de Relacionamento com o Cidadão, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 108/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (73760529), na Ata de Registro de Preços nº 0207/2021 (73996407), na Solicitação de Saldo de Ata (74047170), na Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 5296/2021 (74119970) e na Proposta de Preço (73760717):
I - JORAN ERMISON LOPES FREIRE, matrícula nº 0.276.715-5;
II - DANIEL CARDOSO DE SOUZA, matrícula nº 0.283.806-0; e
III - SÉRGIO VELOSO DE BRITO, matrícula nº 1.431.256-5.
Art. 2º Atribuir ao servidor JORAN ERMISON LOPES FREIRE, matrícula nº 0.276.715-5 a presidência da presente Comissão, e em suas substituições oficiais, ao servidor DANIEL CARDOSO DE SOUZA, matrícula nº 0.283.806-0.
Art. 3º Designar o servidor FELIPE STEFFENS CARDOZO, matrícula 0.283.931-8, para compor a referida Comissão Executora do contrato, na qualidade de executor suplente.
Art. 4º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.
Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 430, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 49851/2023, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 27/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 187/2023 - SEPLAD, e respectivos anexos, referente ao Grupo 05, conforme processo nº 04033-00025357/2023-97:

I - NILSINHO RIOS DA SILVA, matrícula nº 1.121-0, para atuar como Executor Titular e GERALDO FERREIRA LEITE, matrícula nº 11.062-8, para atuar como Suplente, no âmbito da DPDF - DEPÓSITO DE PATRIMÔNIO; e

II - ANA BÁRBARA RIBEIRO IGREJA, matrícula nº 256.664-8, para atuar como Executor Titular e GIZELE CAVALCANTE FERNANDES XAVIER, matrícula nº 220.845-8, para atuar como Suplente, no âmbito da SEJUS - PRÓ-VÍTIMA GUARÁ/LÚCIO COSTA.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 49851/2023, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria SEPLAD nº 567, de 30/08/2023, publicada no DODF nº 167, de 01/09/2023, pág. 41, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JOSÉ CARNEIRO DE SOUSA, Técnico em Gestão Fazendária, matrícula nº 38.999-4, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo da indiciada VIVIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA NOGUEIRA, matrícula nº 174.694-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, no Processo Disciplinar acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 433, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores TELMO MENDES DE MELO ARAÚJO, matrícula nº 1431136-4, na qualidade de executor titular e ROMERO CAMPOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 0091106-2, na qualidade de executor suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 40099/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada no endereço: Anexo Palácio do Buriti - Bloco B - Brasília/DF - Processo SEI GDF nº 00040-00022212/2019-17.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 434, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do Art. 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e ainda conforme processo SEI 04034-00002699/2024-91, resolve:

EXONERAR, a pedido, ANA LUIZA FERRON ZANELLA, matrícula 280.678-9, Auditor Fiscal da Receita, Classe 2, Padrão II, da Carreira de Auditoria Tributária, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 19 de fevereiro de 2024.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 435, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do Art. 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e ainda conforme processo SEI 04044-00010653/2024-17, resolve:

EXONERAR, a pedido, ALAN DELLON NERY SOUZA, matrícula 280.430-1, Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe 2, Padrão II, da Carreira de Auditoria Tributária, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 03 de junho de 2024.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 436, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores TELMO MENDES DE MELO ARAÚJO - matrícula 1431136-4, na qualidade de Executor titular e ROMERO CAMPOS DE OLIVEIRA - matrícula 0091106-2, na qualidade de executor suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 44224/2021, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. que tem por objeto o fornecimento e distribuição de energia elétrica para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada no endereço: Edifício Anexo Palácio do Buriti, Praça do Buriti - Bloco B, Brasília-DF - Processo SEI GDF nº 00040-00021265/2021-35.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 550-SEPLAD, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 437, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 49979/2023, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo SEI GDF nº 04033-00025958/2023-08, a saber:

I - FELIPE ABDALLA RODRIGUEZ, matrícula nº 0283524-X, para atuar como Executor Titular, no âmbito da SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL; e

II - LUIZ CUNHA NOGUEIRA NETO, matrícula nº 238.718-8, para atuar como Suplente, no âmbito da SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 49979/2023 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de junho de 2024

PROCESSO: 00010-00000846/2024-98. INTERESSADO: LEONARDO HENRIQUE BARBOSA RODRIGUES. ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO TRE/DF.

AUTORIZO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a requisição/disposição do servidor LEONARDO HENRIQUE BARBOSA RODRIGUES, matrícula nº 218.021-9, Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF), ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: 1 ano. IV - FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da 18ª Zona Eleitoral. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, e inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, e 21, §4º, do Decreto nº 39.009, de 2018; Lei Federal nº 6.999, de 07/06/1982 e Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017. VI - Publique-se e encaminhe-se à SEDES/DF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 13 DE JUNHO DE 2024

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência delegada pela alínea "c", inciso II, artigo 2º- A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterado pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024 e, ainda, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

AUTORIZAR O AFASTAMENTO, mediante dispensa de ponto, da servidora LIVIA MARIA CHAGAS DE BARROS, matrícula nº 271.051-X, Médica do Trabalho - Psiquiatra, para participar do evento "XLI Congresso Brasileiro de Psiquiatria", no período de 23 a 26 de outubro de 2024, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, com ônus limitado, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos do artigo 1º e inciso II, do artigo 2º e artigo 18, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 04044-00010415/2024-01.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 150, DE 14 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00006982/2023-30, resolve:

DESIGNAR ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA, matrícula nº 271.929-0, para substituir o(a) Secretário Executivo de Finanças, Símbolo CPE-01, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 17 de junho de 2024 a 26 de junho de 2024, por motivo de férias regulamentares.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 32, DE 13 DE JUNHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009 e, tendo em vista o disposto no §1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação ao servidor MÁRIO CIPOLLI VICTER DIAS, matrícula nº 280.884-6, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), por haver concluído curso de Pós-Graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 13 de junho de 2024. Processo SEI nº 04034-00003143/2023-31.

ANA MARIA BORBA SAMICO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 27 DE 13 DE JUNHO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da delegação de competência conferida no inciso XI, do art. 2º, da Portaria Iprev/DF nº 35, de 28/02/2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ANA LUCIA KUHN ARROYO, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, Matr.0276185-8, e ALISSON ROBERTO RIBEIRO, Gerente de Acompanhamento e Controle da Compensação, Matr.0268.317-2, para atuarem, respectivamente, como GESTORA e FISCAL da Nota de Empenho nº 2024NE0188, cujo objeto é a participação do servidor Alisson Roberto Ribeiro Silva Gondim Matr.0268.317-2, Gerente de Acompanhamento e Controle da Compensação, no Curso "COMPREV na Prática, a ser ministrado no 57º Congresso Nacional da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM", a ser realizado em Belém/PA, no período de 26/06/2024 a 28/06/2024, a ser promovido pela mencionada instituição, em conformidade com o Processo nº 00413-00001922/2024-12.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e nos arts. 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições da Portaria Iprev/DF nº 60, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios deste Instituto deverá disponibilizar aos servidores o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NÁDIA ROSELEI LAMB LIPKE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 10, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55, Inciso II c/c Art. 512, Inciso X, do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e considerando;

A Portaria nº 914, de 10 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 186, de 1º de outubro de 2021, páginas 21 a 24, que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) no contexto da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF);

A Portaria nº 441, de 03 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 209, de 08 de novembro de 2023, páginas 8 e 9, que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) no contexto da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF);

A Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, Art. 9º, republicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2022, páginas 23 a 25, por ter sido encaminhado com erro no original, publicado no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, página 12; que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF);

O Memorando Circular nº 02/2023 - SES/SUGEP/COAP/GSHMT/CCQVT (SEI nº 126861463);

A indicação dos servidores por meio do processo SEI 00060-00555093/2023-96, resolve: Art. 1º Instituir o Comitê Regional de Qualidade de Vida no Trabalho da Subsecretaria de Vigilância À Saúde – CRQVT/SVS.

Art. 2º O CRQVT/SVS, será composto pelos seguintes membros:

I - Núcleo de Segurança Higiene e Medicina do Trabalho (SES/SVS/LACEN/GEADM/NSHMT):

Titular - GLAUCE ARAÚJO IDEIÃO LINS, Matrícula 1688300-4;

Suplente - DÉBORA LUIZA DE OLIVEIRA RANGEL RESENDE, Matrícula 1688287-3.

II - Diretoria de Vigilância Sanitária (SES/SVS/DIVISA):

Titular - NELSON FRICK DA SILVA FAGUNDES, Matrícula 0.188.711-4;

Suplente - ANA CRISTINA PESSOA BORGES DA SILVA, Matrícula 0141.498-4.

III - Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde (SES/SVS/DIVAL):

Titular - Clara Martins de Oliveira, Matrícula 1718056-2;

Suplente - MARCOS FELIPE ROCHA SÁ CARNEIRO, Matrícula 0196735-5.

IV - Diretoria de Saúde do Trabalhador (SES/SVS/DISAT):

Titular - DAYSE LÚCIA MOREIRA ROCHA, Matrícula 1659298-0;

Suplente - WILLKSLAINY LIMA PAIXÃO, Matrícula 1680738-3.

V - Diretoria de Vigilância Epidemiológica (SES/SVS/DIVEP):

Titular - STÉFANE MARTINS SILVA, Matrícula 1704809-5;

Suplente - KELVA KARINA NOGUEIRA DE CARVALHO DE AQUINO, Matrícula 1659854-7.

VI - Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal (SES/SVS/LACEN):

Titular - EDVA PAULA MONTEIRO, matrícula 143651-1;

Suplente - FABIANA MARIA DANTAS DA SILVA, Matrícula 143751-8.

Parágrafo Único: O CRQVT/SVS será coordenado pela servidora GLAUCE ARAÚJO IDEIÃO LINS, Matrícula 1688300-4.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS ANJOS PEREIRA MARTINS

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 566, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) EVELINE FERNANDES NASCIMENTO VALE, matrícula nº 1440386-2, MEDICO-INFECTOLOGISTA, lotado (a) no Serviço de Infectologia - IGESDF/DIASE/SUPHB/GERIN/SEINF, para participar do 14º CONGRESSO PAULISTA DE INFECTOLOGIA, no período de 27 de agosto a 01 de setembro de 2024 em São Paulo – SP, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 04016-00048880/2024-62.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 568, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Afastamento para Frequência em Curso de Formação para o cargo de fisioterapeuta da rede SARAH de hospitais de reabilitação (denominado no edital como "Treinamento"), sem remuneração, conforme o disposto no art. 162, §1º, II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a(o) servidor(a) LIVIA ELLEN FRANCA DO AMARAL, matrícula nº 1716668-3, Cargo Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, lotado no Núcleo Regional de Vigilância Ambiental do Guará - SES/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL GUA, pelo período de 03/06/2024 a 03/12/2024. Processo SEI nº 00060-00292039/2024-13.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 569, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, da Portaria nº 396/2022, resolve:

RETIFICAR a ORDEM DE SERVIÇO Nº 924, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021, no DODF nº 170, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021, pág. 33, o ato de concessão do Abono de Permanência à servidora MARIA MARGARETE DA SILVA ZEMBRZUSKI, matrícula 01407635, no cargo de MEDICO - PNEUMOLOGIA, Classe CM, Padrão 03. ONDE SE LÊ: "...com fundamento no art. 2º, § 5º da EC nº 41/2003, combinado com o art. 42 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 27/07/2019...", LEIA-SE: "...com base no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 21/02/2016...". Retificada a fim de corrigir a fundamentação e data de concessão, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 04016-00045285/2020-41.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor ELIZE MAIA SERPA, matrícula 01408259, no cargo de ENFERMEIRO, Classe CE, Padrão 35, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 19/03/2024, conforme processo 04016-00097986/2021-47.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 570, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 396/2022, resolve: HOMOLOGAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) WAGNER AFONSO TEIXEIRA, matrícula nº 0137827-9, MEDICO-NEUROLOGIA, lotado (a) no Serviço de Neurologia - IGESDF/DIASE/SUPHB/GERIN/SENEU, para participar do 40º CONGRESSO DA LIGA BRASILEIRA DE EPILEPSIA, no período de 04 a 08 de junho de 2024 em Curitiba -PR, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 04016-00035071/2024-91.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 14 DE JUNHO DE 2024

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 12º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR o ato no que se refere a matrícula, nome, situação atual, pontos obtidos e situação proposta da Promoção Funcional dos servidores em anexo, na Ordem de Serviço nº 61 de 14 de maio de 2024, publicado no DODF nº 93, de 16 de maio de 2024, páginas 50 e 51, conforme processo 00060-00013023/2024-46:

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL: "...- 701077-03 - MÉDICO-MEDICINA EMERGÊNCIA; ONDE SE LÊ: "... - 1688350-0; ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA HOLANDA JÚNIOR; TERCEIRA V; 40.00* ..." LEIA-SE: "...- 1688350-0; ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA HOLANDA JÚNIOR; TERCEIRA V; 80.00; SEGUNDA I, ..."; - ONDE SE LÊ: "... - 1688387-X; CARLOS MARIA MAYNART PABST; TERCEIRA V; *... " LEIA-SE: "...- 1688387-X; CARLOS MARIA MAYNART PABST; TERCEIRA V; 90.00; SEGUNDA I; ..."

8010-02 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM; ONDE SE LÊ: "... - 0179845-6; RAQUEL MARINHO DE ARAÚJO; SEGUNDA VII; 40.00*..."; LEIA-SE: "...- 0179845-6; RAQUEL MARINHO DE ARAÚJO; SEGUNDA VII; 80.00; PRIMEIRA I, ..."

8035-02 - ASSISTENTE GAPS TEC THD; ONDE SE LÊ: "...- 0180145-7; ANDERSON FERNANDES RODRIGUES DA SILVA; SEGUNDA VII; 40.00*..."; LEIA-SE: "...- 0180145-7; ANDERSON FERNANDES RODRIGUES DA SILVA; SEGUNDA VII; 76.00; PRIMEIRA I, ..."

KARLA PIMENTEL MATTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 14 DE JUNHO DE 2024

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 12º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR o ato no que se refere a matrícula, nome, situação atual, pontos obtidos e situação proposta da Promoção Funcional da servidora em anexo, na Ordem de Serviço de 22 de maio de 2023, publicado no DODF nº 96, de 23 de maio de 2023, página 46, conforme processos 00060-00009149/2023-35, 00020-00053979/2023-49 e Sentença proferida nos autos do processo judicial : 0747573-70.2023.8.07.0016:

035 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL - 7041-02 - FARMACÊUTICO BIOQ. FARMÁCIA; ONDE SE LÊ: "...11443824-0; MARIA JÚLIA SOUZA PIMENTEL; SEGUNDA V; 81.00*; ..."; LEIA-SE: "... 11443824-0; MARIA JÚLIA SOUZA PIMENTEL; SEGUNDA V; 91.00; PRIMEIRA I; ...".

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos, do Decreto 38.917, de 08 de março de 2018, à servidora MARIA JÚLIA SOUZA PIMENTEL, matrícula 1443824-0, Farmacêutica Bioquímica Farmácia, da referência PRIMEIRA I para a referência PRIMEIRA II, a contar de 20/05/2024.

KARLA PIMENTEL MATTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar a servidora JÉSSICA LUANA GOMES SILVA, matrícula 1707093-7, ocupante do cargo de Enfermeira de família e comunidade, para substituir o cargo de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 da Asa Norte, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

READAPTAR MARILENE CARDOSO NASCIMENTO DA CRUZ, CPF 702.***-***-49, matrícula 143.160-9, cargo Técnica em Enfermagem, lotação SRSC/DIRAPS/GSAPI-CRZ do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo que ocupa, conforme conclusão constante no Laudo de Readaptação Funcional nº 164/2024, de 06/05/2024, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional/DIPEM/SUBSAUDE/SEEC, nos termos do processo SEI 00060-00100791/2023-58.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º A Câmara Técnica de Cirurgia Vasculardo HRAN (CTVASC/HRAN) tem como finalidade a identificação, planejamento, definição de prioridades e implementação de medidas para manutenção e melhoria da assistência em Angiologia e Cirurgia Vasculardo Hospital Regional da Asa Norte em comum acordo com as instâncias superiores do HRAN.

Art. 2º A Câmara Técnica de Cirurgia Vasculardo HRAN terá as seguintes competências e atribuições:

I - Normatizar as políticas de saúde de Angiologia e Cirurgia Vasculardo âmbito da Unidade de Cirurgia Vasculardo HRAN, seguindo diretrizes da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vasculardo (SBACV), instâncias superiores do HRAN e SES-DF;

II - Construir Fluxos de atendimento, de regulação e Protocolos clínicos seguindo normas e diretrizes do HRAN e Secretaria de Saúde;

III - Colaborar na implementação e implantação dos Fluxos de atendimento, de regulação e Protocolos clínicos;

IV - Apoiar a Referência Técnica Assistencial em Cirurgia Vasculardo HRAN nas demandas de ouvidoria, processos judiciais, demandas administrativas, etc;

V - Emitir Relatórios e Pareceres Técnicos quando solicitados.

Art. 3º Compete aos membros da CTVASC/HRAN:

I - Participar das reuniões;

II - Cumprir integralmente as disposições deste Regimento Interno.

Art. 4º A referida Câmara Técnica será composta pelos membros a seguir:

Presidente: Referência Técnica Assistencial (RTA) em Cirurgia Vasculardo HRAN;

Integrantes: Médicos Cirurgiões Vasculares lotados na Gerência Assistência Cirúrgica (GACIR)/Unidade de Cirurgia Vasculardo HRAN:

1. BRUNO MARIANO CARVALHO - Matrícula: 01921959-1

2. DANILO FIGUEIREDO DE FREITAS - Matrícula: 1658433-3

3. ÉRICO OLIVEIRA HONORATO DE BARROS - Matrícula: 0153778-4

4. CAROLINA DE MELO CUNHA - Matrícula: 1661209-4

5. MARCO ANTÔNIO DA SILVA MAGALHÃES - Matrícula: 0134618-0 (RTA)

6. MARCOS CUNHA PESSOA - Matrícula: 1658545-3

7. MARCOS AURÉLIO PERCIANO BORGES - Matrícula: 0138939-4

8. VIVIANE QUELI MACEDO DE ALCÂNTARA - Matrícula: 1673222-7

9. SAULO RIBEIRO CUNHA - Matrícula: 1658551-8

10. MARCELU TADEU WASHINGTON MORAIS DE SOUZA - Matrícula: 0146800-6.

Art. 5º A referida Câmara Técnica reunir-se-á mensalmente e conforme volume de trabalho para aprofundamento do problema identificado pela mesma ou pelas instâncias superiores do HRAN.

Art. 6º Compete ao Presidente da CTVASC/HRAN:

I- Coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades da câmara técnica, exercendo, com exclusividade, a direção dos trabalhos;

II - Presidir e dirigir as reuniões e todos os atos da Câmara Técnica;

III - Organizar as reuniões e outros eventos da Câmara Técnica;

IV - Deferir ou indeferir a juntada de propostas e documentações enviadas pelos membros da Câmara Técnica;

V - Convocar, em caráter ordinário e extraordinário, os membros da Câmara Técnica segundo as previsões deste Regimento.

Art. 7º A participação nesta Câmara Técnica é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerado.

Art. 8º A instituição desta Câmara Técnica não representará mudanças estruturais, criação de novos cargos e/ou mudança de lotação de servidores, escalas, bem como não gerará impacto orçamentário e financeiro para esta SES/DF.

Art. 9º A Câmara Técnica de Cirurgia Vascular HRAN (CTVASC/HRAN) terá caráter permanente.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 309, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

DESIGNAR a servidora JENIPHER RIBEIRO PIMENTA DE MATOS, Técnica em Enfermagem, matrícula 16840127, para substituir o(a) Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 4 de São Sebastião, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, em seus afastamentos e/ou impedimentos legais.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 310, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

DESIGNAR o servidor JOÃO BOSCO GUIDO DE MEDEIROS DANTAS, matrícula 0142.233-2, para substituir o(a) Diretor(a) da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e/ou impedimentos legais.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 13 DE JUNHO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea "j" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a PAULO G. DE OLIVEIRA MULLER, matrícula 14416603, processo 00060-00121701/2018-03, 2º - 24/01/2018 a 22/01/2023; GILBERTO ARGOLLO DE SOUZA FILHO, matrícula 14437716, processo 00060-0016805/2019-70, 2º - 19/05/2018 a 18/05/2023; DANUZIA GUTIERREZ DA SILVA SOARES, matrícula 01885510, processo 279.000.715/2014, 3º - 19/03/2019 a 19/03/2024; ANA PAULA PAZ DE LIMA, matrícula 14440075, processo 00060-00280047/2018-61, 2º - 19/05/2018 a 17/05/2023; SHEILA RIBEIRO DE SA, matrícula 16583493, processo 00060-00169348/2020-59, 2º - 05/06/2018 a 03/06/2023; FRANCIMAR GOMES SANTANA, matrícula 16859855, processo 00060-00254781/2024-12, 1º - 04/06/2018 a 02/06/2023; EDILSON GOMES DE ALARCAO, matrícula 01338161, processo 061.036.159/1999, 6º - 19/03/2019 a 16/03/2024; KEROLLEN OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 16809831, processo 00060-00528028/2023-98, 1º - 22/08/2017 a 31/08/2022; DANIEL SOARES MOTA, matrícula 16868463, processo 00060-00471093/2023-34, 1º - 03/07/2018 a 16/07/2023; ROZILENE VASCONCELOS MOURA VIANA, matrícula 01755722, processo 00060-00510157/2019-43, 3º - 03/02/2019 a 01/02/2024; ERICA SUYANE LUCAS CHAVES, matrícula 16856570, processo 00060-00485387/2023-43, 1º - 04/05/2018 a 03/05/2023; FERNANDA AZEVEDO GOMES DE SOUSA, matrícula 14428865, processo 00060-00386479/2018-84, 2º - 01/05/2018 a 29/04/2023; LUCIANA RODRIGUES COSTA, matrícula 16854543, processo 00060-00290781/2024-86, 1º - 02/05/2018 a 30/04/2023; NATALIA AZEVEDO DA COSTA, matrícula 16857194, processo 00060-00291075/2024-51, 1º - 09/05/2018 a 07/05/2023; STEFANIA PRATA, matrícula 01698087, processo 279.001.093/2013, 3º - 10/09/2018 a 08/09/2023; ANA CAROLINA HENRIQUE ACCIOLI MARTINS SOARES, matrícula 01698087, processo 00060-00291333/2024-08, 1º - 05/12/2018 a 03/12/2023; HELLEN CRYSTINE VIEIRA BRANQUINHO, matrícula 16869346, processo 00060-00292380/2024-61, 1º - 03/07/2018 a 01/07/2023; MEIMEI GUIMARAES JUNQUEIRA DE QUEIROS, matrícula 16856996, processo 00060-00294742/2024-58, 1º - 08/05/2018 a 11/05/2023; TATIANY G. NOGUEIRA GONCALVES, matrícula 16773543, processo 00060-00295091/2024-13, 1º - 26/10/2016 a 22/01/2023.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 13 DE JUNHO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea "j" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

HOMOLOGAR a liberação mediante Dispensa de Ponto, com ônus limitado para o Distrito Federal, do servidor: DARLAN NASCIMENTO - Matr. 0190124-9, Cargo efetivo: MEDICO - CARDIOLOGIA, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) UNIDADE DE MEDICINA INTERNA/HRS, para participar do(a) "13º CONGRESSO DO DEPARTAMENTO DE IMAGEM CARDIOVASCULAR", a realizar-se em Salvador - BA, no período de 22/08/2024 a 24/08/2024, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI n.º 00060-00247637/2024-20.

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, aos servidores: NATALIA VALADAO - Matr. 1704847-8, pelo nascimento de seu (a) filho (a) Isabela Mechedo Valadao em 23/04/2024; RAFAELLA DOS SANTOS GOMES - Matr.1672858-0, pelo nascimento de seu (a) filho (a) Estêvão Vinícius Gomes Ribeiro em 10/05/2024; JANAINA ARAUJO PEREIRA LEITE - Matr. 1683802-5, pelo nascimento de seu (a) filho (a) Arthur Araújo Pereira Leite em 22/05/2024; ELIOS JAYME MONTEIRO SALGUES - Matr.1711502-7, pelo nascimento de seu (a) filho (a) Gabriel de Vasconcelos Monteiro em 05/05/2024; GISELE NERES DA COSTA - Matr.1680498-8, pelo nascimento de seu (a) filho (a) Joao Gabriel Nascimento Costa em 29/05/2024, AUREA EUGENIA BENCHIMOL FERREIRA - Matr.0180554-1, pelo nascimento de seu (a) filho (a) Ayla Brito Benchimol em 22/09/2021 (adoção em março/2024).

CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE, conforme Decreto nº 37.669, de 29 de setembro de 2016 ao servidor: THOMAS SCHRODER LAMEIRINHAS - Matr. 1680147-4, dependente: Pedro Moreira Sousa Schroder Lameirinhas, nascido (a) em 08/06/2024, período de afastamento 08/06/2024 a 14/06/2024 e a sua prorrogação pelo período de 23 dias a contar do dia subsequente ao do término da Licença.

TORNAR SEM EFEITO o ato publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, página 42, o qual concedeu dispensa de ponto ao servidor JOSE DE ARIMATHEA FLEURY BRANDAO - Matr.1442062-7, para participar do "21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA DE TORNOZELO E PÉ", conforme processo SEI 00060-00102629/2024-55.

TORNAR SEM EFEITO o ato publicado no DODF nº 55, de 20 de março de 2024, página 33, o qual concedeu dispensa de ponto à servidora TANIA RENATA LOPES FALCAO - Matr.1680374-4, para participar do "CONGRESSO INTERNACIONAL DE OBESIDADE", conforme processo 00060-00089280/2024-59.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 13 DE JUNHO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea "j" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, do servidor JANETE CRISOSTOMO CORDOVA, matrícula 140025-8, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da EC nº 41/2003, combinado com o art. 20, LC nº 769/08, de 30/06/2008. A partir de 29/04/2024. Processo 00060-00234355/2024-62.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, do servidor ANA EUGENIA BONFIM LIMA, matrícula 138667-0, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da EC nº 41/2003, combinado com o art. 20, LC nº 769/08, de 30/06/2008. A partir de 11/02/2022. Processo 00060-00280481/2024-99.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, do servidor MARIA DAS DORES PAIVA, matrícula 133644-4, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, inciso I,II,III, § Único, da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44, LC nº 769/08, de 30/06/2008. A partir de 27/01/2024. Processo 00060-00429707/2021-13.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 11 de agosto de 1995, publicada no DODF de 14 de agosto de 1995, página 21, o ato que publicou a licença prêmio a: ANTONIO CESAR DOS SANTOS RAMOS, matrícula 01352601, processo 061.036365/1995, ONDE SE LÊ: "...1º_ 04.05.87 a 03.05.92...", LEIA-SE: "...1º - 04/05/1987 a 01/05/1992...".

Na Ordem de Serviço nº 12, de 14 de maio de 1997, publicada no DODF nº 96, de 22 de maio de 1997, página 3711, o ato que publicou a licença prêmio a: ANTONIO CESAR DOS SANTOS RAMOS, matrícula 01352601, processo 061.036365/1995, ONDE SE LÊ: "...2º-04.05.92 a 03.05.97...", LEIA-SE: "... 2º - 02/05/1992 a 30/04/1997...".

Na Ordem de Serviço nº 07, de 19 de junho de 2002, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2002, página 26, o ato que publicou a licença prêmio a: ANTONIO CESAR DOS SANTOS RAMOS, matrícula 01352601, processo 061.036365/1995, ONDE SE LÊ: "...3º-04.05.97 a 03.05.2002...", LEIA-SE: "...3º - 01/05/1997 a 29/04/2002..."

Na Ordem de Serviço de 14 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 182, de 20 de setembro de 2007, página 39, o ato que publicou a licença prêmio a: ANTONIO CESAR DOS SANTOS RAMOS, matrícula 01352601, processo 061.036365/1995, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio de 04/05/2002 a 03/05/2007...", LEIA-SE: "...4º - 30/04/2002 a 28/04/2007..."

Na Ordem de Serviço de 04 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 28, de 05 de fevereiro de 2013, página 85, o ato que publicou a licença prêmio a: ANTONIO CESAR DOS SANTOS RAMOS, matrícula 01352601, processo 061.036365/1995, ONDE SE LÊ: "...5º) 04/05/07 a 01/05/12...", LEIA-SE: "...5º - 29/04/2007 a 26/04/2012..."

Na Ordem de Serviço nº 1.073, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 238, de 18 de dezembro de 2020, página 48, o ato que publicou a licença prêmio a: ANTONIO CESAR DOS SANTOS RAMOS, matrícula 01352601, processo 061.036365/1995, ONDE SE LÊ: "...6º) 02/05/2012 a 30/04/2017...", LEIA-SE: "...6º - 27/04/2012 a 25/04/2017..."

Na Ordem de Serviço nº 642, de 29 de maio de 2023, publicada no DODF nº 101, de 30 de maio de 2023, página 45, o ato que publicou a licença prêmio a: ANTONIO CESAR DOS SANTOS RAMOS, matrícula 01352601, processo 061.036365/1995, ONDE SE LÊ: "...7º) 01/05/2017 a 29/04/2022...", LEIA-SE: "...7º - 26/04/2017 a 24/04/2022..."

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 743, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora LENIRA SILVA VALADAO, matrícula nº 16586107, do cargo de MEDICO - ENDOCRINOLOGIA, lotado na SES/SRSOE/GSASI/POLIC-CEI I, para participar do INTERNATIONAL CONGRESS ON OBESITY - ICO 2024, no período de 25/06/2024 A 30/06/2024, a realizar-se em São Paulo-SP, conforme processo nº 00060-00173578/2024-46.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos da Lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011, Art.139, ao servidor: JOSÉ VICENTE DE MORAIS, 144229-5, AS/Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, 4º quinquênio, 03/09/2017 a 16/10/2022, SEI 0284-000428/2007; JOABE MATOS VIANA, 184204-8, TQ/Agente Comunitário de Saúde, 2º quinquênio, 26/11/2014 a 24/11/2019, SEI 00060-00528819/2023-18; DULCINEIA MATIAS DA COSTA CUNHA, 1661071-7, TM/Técnico em Enfermagem, 2º quinquênio, 31/10/2018 a 29/10/2023, SEI 00060-00218950/2020-27; CARIACY SILVA DE MOURA ALVES, 1686712-2, CD/Cirurgião Dentista, 1º quinquênio, 05/07/2018 a 09/07/2023, SEI 00060-00220414/2024-15; MARIA DA LUZ RODRIGUES, 172662-5, TM/Técnico em Enfermagem, 2º quinquênio, 12/11/2013 a 10/11/2018, SEI 00060-00388365/2019-50; MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUSA, 1440482-6, CE/Enfermeiro, 2º quinquênio, 02/10/2017 a 30/09/2022, SEI 00060-00150374/2017-16; LILIAN GOMIDES DOS SANTOS, 173928-X, CE/Enfermeiro, 3º quinquênio, 20/02/2019 a 04/04/2024, SEI 00060-00030659/2019-95; ANDREZA CHRISTINA MARTINS FARIAS, 172689-7, CE/Enfermeiro, 3º quinquênio, 11/11/2018 a 09/11/2023, SEI 00060-00509885/2018-21; KAROLINE LEITE BRITO, 1688194X, ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, 1º quinquênio, de 15/10/2018 a 13/10/2023, 00060-00296413/2024-41;

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO da servidora CLORISMAR CARVALHO, matrícula nº 146.722-0, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 225, de 26 de novembro de 2007, pág. 48, nos períodos de 14 de abril de 1988 a 05 de maio de 1989 e 21 de agosto de 2000 a 29 de setembro de 2003, referentes à certidão expedida pelo INSS. A pedido do servidor. Processo nº 0284-000337/2007.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de nº 16, de 24 de maio de 2024, publicada no DODF Nº 100, de 27 de maio de 2024, o ato que publicou a licença prêmio de NATALIA MARINHO DOS SANTOS XERENTE, matrícula 1443232-3, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio, 29/04/2018 a 27/05/2023, 00060-00214901/2018-09...", LEIA-SE: "...2º quinquênio 29/04/2018 a 27/04/2023, 00060-00214901/2018-09...", ficando ratificados os demais termos.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 297, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XI, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme processo SEI 00060-00131799/2024-47, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora ROSILDA ROHOD, matrícula 139.067-8, cargo TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe/Padrão TM-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, com fundamento no "art. 40, §§3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, art. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal", a contar de 10/07/2023, conforme processo 00060-00287081/2024-12.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 298, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, inciso IX, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme processo 00060-00005921/2024-21, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): FABIANO COSTA GONDIM, 168.150-8, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.191 dias, ou seja, 6 anos e 1 dia, prestados Hospital das Forças Armadas, no período de 28 de fevereiro de 2002 a 27 de fevereiro de 2008, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00066472/2024-97.

TORNAR SEM EFEITO as Retificações das Averbções de Tempo de Serviço da servidora VANILZA FONSECA DA COSTA SILVA, matrícula nº 199.021-7, Técnico de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicadas no DODF nº 102, de 1º de junho de 2022, página 157. Processo nº 0285-000316/2016.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 299, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos do Art. 6º da Ordem de Serviço nº 254, de 08 de maio de 2023, publicada no DODF nº 87, de 10 de maio de 2023, página 22, o ato que designou SOLANGE RODRIGUES DE SOUZA VELASCO, matrícula 1.685.356-3, ocupante do cargo de Enfermeira, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, símbolo CPC-01, SIGRH 55004110, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar JOHNATA SPINDOLA DE ATAÍDES, matrícula 1.685.034-3, ocupante do cargo Técnico em Enfermagem, para substituir o(a) Chefe, do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, símbolo CPC-02, SIGRH 55006776, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00264888/2024-79.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 300, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência prevista no Artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12 e conforme processo 00060-00260632/2024-92, resolve:

Art. 1º Designar TARCILA RODRIGUES BATISTA COSTA, matrícula 1.443.772-4, Fisioterapeuta, para desempenhar a função de Responsável Técnico Assistencial - RTA de Fisioterapia Clínica, do Núcleo de Saúde Funcional, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 11 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 240, de 18 de dezembro de 2017, página 14, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora VANILZA FONSECA DA COSTA SILVA, matrícula nº 199.021-7, Técnico de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...6.166 dias, ou seja, 16 anos, 10 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 05 de dezembro de 1989 a 08 de julho de 1990, 09 de julho de 1990 a 05 de outubro de 1990, 09 de novembro de 1990 a 16 de maio de 1992, 03 de agosto de 1992 a 08 de março de

1993, 1º de julho de 1993 a 11 de abril de 1994, 04 de outubro de 1994 a 05 de maio de 1997, 06 de maio de 1997 a 07 de setembro de 1997, 08 de setembro de 1997 a 12 de janeiro de 1998, 06 de abril de 1998 a 02 de setembro de 1999, 02 de maio de 2000 a 04 de setembro de 2001, 1º de novembro de 2001 a 18 de agosto de 2005, 16 de agosto de 2007 a 14 de novembro de 2008 e 15 de novembro de 2008 a 10 de dezembro de 2010...". LEIA-SE: "...5.671 dias, ou seja, 15 anos, 6 meses e 16 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 05 de dezembro de 1989 a 08 de julho de 1990, 09 de julho de 1990 a 05 de outubro de 1990, 09 de novembro de 1990 a 16 de maio de 1992, 03 de agosto de 1992 a 08 de março de 1993, 1º de julho de 1993 a 11 de abril de 1994, 04 de outubro de 1994 a 05 de maio de 1997, 06 de maio de 1997 a 07 de setembro de 1997, 08 de setembro de 1997 a 12 de janeiro de 1998, 06 de abril de 1998 a 31 de agosto de 1999, 02 de setembro de 2001 a 04 de setembro de 2001, 1º de novembro de 2001 a 18 de agosto de 2005, 16 de agosto de 2007 a 14 de novembro de 2008 e 15 de novembro de 2008 a 09 de dezembro de 2010...". Retificada a fim de corrigir total de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0285-000316/2016.

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 11 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 240, de 18 de dezembro de 2017, página 14, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora VANILZA FONSECA DA COSTA SILVA, matrícula nº 199.021-7, Técnico de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...732 dias, ou seja, 2 anos e 02 dias, prestados à Secretaria de Saúde do DF, no período de 1º de setembro de 1999 a 1º setembro de 2001...". LEIA-SE: "...731 dias, ou seja, 2 anos e 01 dias, prestados à Secretaria de Saúde do DF, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de setembro de 1999 a 31 de agosto de 2001...". Retificada a fim de corrigir o total de dias, o período anteriormente averbado e a destinação, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0285-000316/2016.

Na Ordem de Serviço nº 585, de 22 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 218, de 23 de novembro de 2022, página 29, o ato que concedeu Abono de Permanência para o servidor GILVAN DIAS DE CARVALHO, matrícula 127.680-8, cargo Técnico em Enfermagem, Classe/Padrão TM-05, do quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...a contar de 27/10/2022...", LEIA-SE: "...a contar de 27/10/2020, conforme processo 00060-00454822/2019-10...". Retificada a fim de corrigir a data do implemento dos requisitos, ficando ratificados os demais termos.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 476, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00290381/2024-71, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor: VANIA LUCIA MORAIS LOURENCO, Matrícula nº 01453874, SES/SRSSU/GSAS1/POLIC-GAMA, Qq.: 3º - 04/03/2014 a 03/03/2019, Processo 00060-00261547/2021-07.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor: VANIA LUCIA MORAIS LOURENCO, Matrícula nº 01453874, SES/SRSSU/GSAS1/POLIC-GAMA, Qq.: 4º - 04/03/2019 a 31/03/2014, Processo 00060-00261547/2021-07.

RUBER PAULO DE OLIVEIRA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 480, DE 11 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e a vista do contido no art. 13, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme processo SEI nº 00060-00356771/2023-30, resolve:

Art. 1º Alterar os membros da Comissão de Ética em Enfermagem do Hospital Regional do Gama (CEE-HRG), conforme Ordem de Serviço nº 1214, de 26 de setembro de 2023, publicada no DODF nº 1.870, de 04 de outubro de 2023, página 30.

Art. 2º Destituir os membros NAYARA MOTA CARDOSO FERREIRA - Mat.: 1.673.541-2 - Técnica de Enfermagem e NÚBIA BELOTI TEOFILO DA VITÓRIA OLIVEIRA - Mat.: 1.709.035-0 - Enfermeira.

Art. 3º Designar para compor a comissão: Presidente, ADELSON DA CRUZ LIMA JUNIOR - Mat.: 17116686; Secretária, GRAZIELA LIMA FERREIRA - Mat.: 17116791; ELIZANDRA LEMOS BEZIO - Mat.: 16735226; IZABEL CRISTINA LUCAS LIMA - Mat.: 16712072; ELAINE CRISTINA BUENO DE ASSIS - Mat.: 01532200; MAURÍCIO DE OLIVEIRA CHAVES - Mat.: 1411810; QUYONE TEIXEIRA RODRIGUES - Mat.: 01831232; ISABELA ALVES ALBUQUERQUE DE SOUSA GOMES - Mat.: 17048338; e ALINE DE SOUZA COSTA VAZ - Mat.: 16855876.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUBER PAULO DE OLIVEIRA GOME

ORDEM DE SERVIÇO Nº 481, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00294050/2024-18, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores: JULIETE SUANA CARNEIRO, matrícula 1.706.989-0, lotado(a) no(a) GSAP4-SM/UBS6-SM/DIRAPS/SRSSU/SES, 1º Quinquênio, período de 29/05/2015 a 26/05/2020, processo 00060.00250405/2024-59; MARILIA DE JESUS PACHECO, matrícula 1.701.245-7, lotado(a) no(a) GSAP2-SM/UBS2-SM/DIRAPS/SRSSU/SES, 1º Quinquênio, período de 04/10/2013 a 02/10/2018 e 2º Quinquênio período de 03/10/2018 04/10/2023, processo nº 00060-00279337/2024-18; MARIA RIVA REGO LEWIS, matrícula 155.922-2, lotado(a) no(a) GSAP6/UBS6-GAM/DIRAPS/SRSSU/SES/GAMA, 3º Quinquênio, período de 30/06/2016 a 28/06/2021, processo nº 00060-00040585/2019-03; REGIANE COSTA MARTINS DOS REIS, matrícula 1.707.051-1, lotado(a) no(a) DIRAPS/SRSSU/SES, 1º Quinquênio, período de 01/10/2008 a 29/09/2013, processo nº 00060-00279619/2024-15; REGIANE COSTA MARTINS DOS REIS, matrícula 1.707.051-1, lotado(a) no(a) DIRAPS/SRSSU/SES, 2º Quinquênio, período de 30/09/2013 a 28/09/2018, processo nº 00060-00279619/2024-15; REGIANE COSTA MARTINS DOS REIS, matrícula 1.707.051-1, lotado(a) no(a) DIRAPS/SRSSU/SES, 3º Quinquênio, período de 29/09/2018 a 27/09/2023, processo nº 00060-00279619/2024-15.

RUBER PAULO DE OLIVEIRA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 483, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e considerando os termos do art. 13, inciso IV, da Portaria SES/DF nº 396/2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00232254/2024-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a Dispensa de Ponto, com ônus limitado do(a) servidor(a) PEDRO AUGUSTO SILVA RUAS, matrícula nº 1696797-6, ocupante do cargo efetivo de MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE, para a participação no VIII CONGRESSO SUL BRASILEIRO DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, a ser realizado no período de 17/10/2024 a 19/10/2024, em MARINGÁ - PR, sendo o período de afastamento pretendido de 15/10/2024 a 20/10/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUBER PAULO DE OLIVEIRA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 489, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e a vista do contido no art. 13, inciso VIII, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00000431/2024-38, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 04 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2017, página 16, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor MARIUZAN RIBEIRO DE MORAES, 1.442.589-0 Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...2.809 dias, ou seja, 7 anos, 8 meses e 14 dias, prestados a Secretaria de Estado de Educação do DF, no período de 19 de julho de 2005 a 27 de março de 2013...". LEIA-SE: "...2.808 dias, ou seja, 7 anos, 8 meses e 13 dias, prestados a Secretaria de Estado de Educação do DF, no período de 19 de julho de 2005 a 26 de março de 2013...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0285-000315/2016.

VERBAR Tempo de Serviço e/ou Contribuição prestado pelo servidor abaixo indicado, ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): MARIUZAN RIBEIRO DE MORAES, 1.442.589-0, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 2.225 dias, ou seja, 6 anos, 1 mês e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 09 de dezembro de 1986 a 29 de janeiro de 1987, 1º de junho de 1989 a 14 de setembro de 1989, 04 de janeiro de 1990 a 1º de fevereiro de 1991, 15 de maio de 1997 a 30 de maio de 1997, 1º de dezembro de 1999 a 04 de setembro de 2000, 05 de setembro de 2000 a 22 de junho de 2001, 1º de dezembro de 2001 a 30 de abril de 2002, 05 de novembro de 2002 a 31 de dezembro de 2004 e 21 de fevereiro de 2005 a 18 de julho de 2005, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0285-000315/2016

VERBAR Tempo de Serviço e/ou Contribuição prestado pelo servidor abaixo indicado, ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): SUELY FERREIRA DA SILVA, 139.417-7, Técnico em Enfermagem. 864 dias, ou seja, 2 anos, 4 meses e 14 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 20 de junho de 1990 a 02 de janeiro de 1991, 08 de setembro de 1992 a 18 de maio de 1993, 15 de dezembro de 1997 a 15 de julho de 1998 e 03 de dezembro de 1998 a 21 de junho de 1999, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00215821/2024-19.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 490, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e considerando os termos do art. 13, inciso IV, da Portaria SES/DF nº 396/2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00257987/2024-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a Dispensa de Ponto, com ônus limitado, à servidora LARA SOARES BORGES, matrícula nº 1.711.048-3, ocupante do cargo efetivo de Cirurgiã-Dentista, para a participação no X CURSO DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL DO SODF, a ser realizado nos dias 01/08/2024, 02/08/2024, 03/08/2024, 16/08/2024, 17/08/2024, 30/08/2024, 31/08/2024, 13/09/2024, 14/09/2024, 27/09/2024, 28/09/2024, em Brasília-DF, sendo o período de afastamento pretendido nos dias do curso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 13, inciso XI, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor JOSE CELIO TEIXEIRA PERES, matrícula 0125120-1, no cargo de TÉCNICO GEST ASS PUB SAÚDE/AOSD - PADIOLEIRO(8066), Classe/Padrão NA-17, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 19/02/2022, conforme processo 00060-00205815/2022-83.

CASSIANO TEIXEIRA DE MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 675, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Altera a Portaria nº 753, de 25 de julho de 2023, que constitui a Comissão de Credenciamento do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 753, de 25 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - ANDRÉ JOSÉ SILVA DE BRITO, matrícula 253.950-0, da Diretoria de Acompanhamento e Análise da Aplicação de Recursos e das Prestações de Contas, como coordenador dos trabalhos;

II - DIVINO DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula 30.490-5, da Gerência de Análise Prévia das Contas, titular e suplente do coordenador dos trabalhos;

III - MÍRCIA MÁRCIA RIBEIRO SILVA, matrícula 39.657-5, da Diretoria de Operacionalização e Execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, suplente;

IV - ANA RAFAELA SAMPAIO, matrícula 253.391-X, da Diretoria de Operacionalização e Execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, titular;

V - JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 213.263-X da Gerência de Execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, suplente;

VI - WILMA DE ARAÚJO NASCIMENTO, matrícula 253.895-4, da Gerência de Execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, titular;

VII - ALINE CALDAS BARCELAR DE OLIVEIRA, matrícula 244.424-0, da Diretoria de Operacionalização e Execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, suplente; e

VIII - CARLOS FREDERICO VELOSO CHIODI, matrícula 245.262-6, da Diretoria de Operacionalização e Execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, titular." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 676, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Reconduz a Comissão Especial designada para elaboração do Manual de Contratações e Aquisições Públicas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Especial designada pela Portaria nº 59, de 31 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 23, de 1º de fevereiro de 2024, página 41, alterada pela Portaria nº 474, de 24 de abril de 2024 (139422966), para finalizar a elaboração do Manual de Contratações e Aquisições Públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), mantendo-se os mesmos membros, a seguir designados, como representantes:

I - da Assessoria de Governança e Gestão Estratégica (Asgov):

a) TÂNIA DE ÁVILA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 45.243-2, Presidente;

b) MATEUS MENESES SILVA VIEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 254.034-7, Vice-Presidente;

c) CHRISTIANO DA SILVA SASAKI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 249.767-0, titular;

d) GIALÉX BRUNO BARBOSA DO NASCIMENTO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 252.551-8, titular;

e) MICHELLE REGIS PIRES DE OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.871-7, titular;

f) PATRÍCIA SILVEIRA DE MEDEIROS ATHAYDE, Analista de Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 252.579-8, titular.

II - da Subsecretaria de Administração Geral (Suag):

a) ELIANA RODRIGUES VIDAL, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 43.966-5, titular;

b) AMANDA MORAIS DE ASSUNÇÃO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 249.882-0, suplente;

c) PAOLA GODOY GERMI PEREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.818-8, suplente.

III - da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais (Suape):

a) JULIENE DE JESUS MOURA SANTOS, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 227.772-7, titular;

b) SARA MIRANDA DE OLIVEIRA VIANA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 226.686-5, suplente;

c) CELHIA RIBEIRO DOS SANTOS RAMOS, Professora de Educação Básica, matrícula 26.318-4, titular;

d) ANDRÉ VILELA DE FREITAS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 249.090-0, suplente;

e) LILIAN CAROLINA CARVALHO CORDEIRO BORGES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.728-9, titular;

f) ANGÉLICA SOUZA REIS DA FONSECA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.382-0, suplente.

IV - da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (Siae):

a) JOSÉ HERCULANO ALVES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 252.662-X, titular;

b) BEATRIZ ROZIANE HIENLDMAYER BRANDÃO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 219.667-0, suplente;

c) THAIS DOS SANTOS BARBOSA FRANÇA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.084-8, suplente.

V - da Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação (Subtic):

a) KARYNNE HELLEN P. DE OLIVEIRA, Professora de Educação Básica, matrícula 205.095-1, titular;

b) BRUNA MARIANO LOPES E LIMA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.813-7, suplente.

Parágrafo único. Na ausência da Presidente, o Vice-Presidente assumirá a coordenação da Comissão Especial.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de noventa dias, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, para concluir o trabalho e apresentar a minuta do Manual em referência, com o estabelecimento de fluxos de atividades, definição clara das atribuições de cada unidade administrativa envolvida e instituição de prazos para a conclusão das etapas dos processos de trabalho.

Art. 3º A participação dos membros na Comissão Especial é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 261, DE 13 DE MAIO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar JOSÉ MARIA PINHEIRO, Professor de Educação Básica, matrícula nº 33.694-7, de Presidente da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 28, de 29 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2024, p. 74.

Art. 2º Designar ÉRIKA SOARES DE LIMA MARTINS, Professora de Educação Básica, matrícula nº 239.354-9, para Presidente da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 28, de 29 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2024, p. 74.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 262, DE 13 DE MAIO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar JOSÉ MARIA PINHEIRO, Professor de Educação Básica, matrícula nº 33.694-7, de Vogal da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 27, de 29 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2024, p. 74.

Art. 2º Designar CAROLINA DE FREITAS ADJUTO DE OLIVEIRA, Pedagoga/Orientadora Educacional, matrícula nº 33.981-4, para Vogal da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 27, de 29 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2024, p. 74.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 273, DE 13 DE MAIO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar JOSÉ MARIA PINHEIRO, Professor de Educação Básica, matrícula nº 33.694-7, de Vogal da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 82, de 04 de março de 2024, publicada no DODF nº 44, de 05 de março de 2024, p. 31.

Art. 2º Designar CAROLINA DE FREITAS ADJUTO DE OLIVEIRA, Pedagoga/Orientadora Educacional, matrícula nº 33.981-4, para Vogal da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 82, de 04 de março de 2024, publicada no DODF nº 44, de 05 de março de 2024, p. 31.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 274, DE 13 DE MAIO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar JOSÉ MARIA PINHEIRO, Professor de Educação Básica, matrícula nº 33.694-7, de Vogal da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 83, de 04 de março de 2024, publicada no DODF nº 44, de 05 de março de 2024, pp. 31/32.

Art. 2º Designar CAROLINA DE FREITAS ADJUTO DE OLIVEIRA, Pedagoga/Orientadora Educacional, matrícula nº 33.981-4, para Vogal da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 83, de 04 de março de 2024, publicada no DODF nº 44, de 05 de março de 2024, pp. 31/32.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 275, DE 13 DE MAIO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar JOSÉ MARIA PINHEIRO, Professor de Educação Básica, matrícula nº 33.694-7, de Vogal da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 109, de 22 de março de 2024, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2024, p. 53.

Art. 2º Designar CAROLINA DE FREITAS ADJUTO DE OLIVEIRA, Pedagoga/Orientadora Educacional, matrícula nº 33.981-4, para Vogal da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 109, de 22 de março de 2024, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2024, p. 53.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 276, DE 13 DE MAIO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar JOSÉ MARIA PINHEIRO, Professor de Educação Básica, matrícula nº 33.694-7, de Vogal da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 421, de 24 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 200, de 25 de outubro de 2023, pp. 89/90.

Art. 2º Designar CAROLINA DE FREITAS ADJUTO DE OLIVEIRA, Pedagoga/Orientadora Educacional, matrícula nº 33.981-4, para Vogal da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 421, de 24 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 200, de 25 de outubro de 2023, pp. 89/90.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 277, DE 13 DE MAIO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar JOSÉ MARIA PINHEIRO, Professor de Educação Básica, matrícula nº 33.694-7, de Vogal da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 332, de 30 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 166, de 31 de agosto de 2023, p. 90.

Art. 2º Designar CAROLINA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO LACERDA DE ARAUJO, Professora de Educação Básica, matrícula nº 175.251-0 para Vogal da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 332, de 30 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 166, de 31 de agosto de 2023, p. 90.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 278, DE 13 DE MAIO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar JOSÉ MARIA PINHEIRO, Professor de Educação Básica, matrícula nº 33.694-7, de Vogal da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 231, de 13 de junho de 2023, publicada no DODF nº 110, de 14 de junho de 2023, p. 36.

Art. 2º Designar CAROLINA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO LACERDA DE ARAUJO, Professora de Educação Básica, matrícula nº 175.251-0, para Vogal da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 231, de 13 de junho de 2023, publicada no DODF nº 110, de 14 de junho de 2023, p. 36.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 279, DE 13 DE MAIO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar JOSÉ MARIA PINHEIRO, Professor de Educação Básica, matrícula nº 33.694-7, de Vogal da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 343 de 01 de setembro de 2023, publicada no DODF nº 168, de 04 de setembro de 2023, p. 68.

Art. 2º Designar CAROLINA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO LACERDA DE ARAUJO, Professora de Educação Básica, matrícula nº 175.251-0, para Vogal da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 343 de 01 de setembro de 2023, publicada no DODF nº 168, de 04 de setembro de 2023, p. 68.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 280, DE 13 DE MAIO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar JOSÉ MARIA PINHEIRO, Professor de Educação Básica, matrícula nº 33.694-7, de Vogal da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 425, de 25 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 201, de 26 de outubro de 2023, p. 44

Art. 2º Designar CAROLINA DE FREITAS ADJUTO DE OLIVEIRA, Pedagoga/Orientadora Educacional, matrícula nº 33.981-4, para Vogal da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 425, de 25 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 201, de 26 de outubro de 2023, p. 44.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

DESPACHO DA CHEFE

Em 13 de junho de 2024

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo nº 00080-00277397/2023-32. Agente Público: IRACEMA MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 29.898-0. Descrição do fato: Descumprimento de dever funcional, promover manifestação de desapareço no recinto da repartição e prática de ato incompatível com a moralidade administrativa (Art. 190, incisos I e XII e Art. 191, inciso IV da Lei Complementar nº 840/2011).

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

DESPACHO DA CHEFE

Em 13 de junho de 2024

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo nº 00080-00277397/2023-32. Agente Público: MARIA DE FÁTIMA ALVES BEZERRA, matrícula nº 37.460-1. Descrição do fato: Descumprimento de dever funcional, promover manifestação de desapareço no recinto da repartição e prática de ato incompatível com a moralidade administrativa (Art. 190, incisos I e XII e Art. 191, inciso IV da Lei Complementar nº 840/2011).

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JUNHO DE 2024

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 168 de 16 de maio de 2019, alterada pela Portaria 352, de 18 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Designar o seguinte servidor para a Comissão Gestora, a fim de exercer as competências determinadas pelo artigo 52 do Decreto nº 37.843/2016 e pelo artigo 51 da Portaria 168, de 16 de maio de 2019.

I- PEDRO PAULO DE SOUZA FREIRE 256.445-9 - TC 077/2023, firmado entre SEEDF e a OSC Congregação Irmãs Oblatas do Menino Jesus via processo SEI 00080-00217178/2022-13,

II - PEDRO PAULO DE SOUZA FREIRE 256.445-9 - TC 050/2023, firmado entre SEEDF e a OSC Associação Beneficente Evangélica- CEPI Aroeira via processo SEI 00080-00278767/2022-78,

III - PEDRO PAULO DE SOUZA FREIRE 256.445-9 - TC 030/2023, firmado entre SEEDF e a OSC Casa de Ismael – Lar da Criança – CEPI Sagui via processo SEI 00080-00278800/2022-60,

IV - PEDRO PAULO DE SOUZA FREIRE 256.445-9 - TC 106/2023, firmado entre SEEDF e a OSC Centro Social Comunitário Tia Angelina via processo SEI 00080-00217703/2022-09,

V - PEDRO PAULO DE SOUZA FREIRE 256.445-9 - TC 014/2023, firmado entre SEEDF e a OSC Associação Beneficente Coração de Cristo- CEPI Flamboyant via processo SEI 00080-00278972/2022-33.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NEUSELI RODRIGUES ALVES DA SILVA

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 14 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alínea a, inciso I, da Portaria nº 19 de 03 de outubro de 2023, nos termos do Processo SEI nº 04030-00001191/2024-89, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 02 de abril de 2022 que designou GIOVANNI GRASSI para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, FABIANA CLAUDIA DE VASCONCELOS FRANÇA, Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Símbolo CPE-05, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MARIA VERALICE BARROSO, matrícula 0249.342-X, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação da UNDF, Símbolo CPE-05, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SUZANA GONÇALVES RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 51, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Cria Grupo de Trabalho com o fim de analisar e aprovar proposta de Decreto de Política Distrital de Segurança Viária - PDSV, que irá substituir o Programa Brasília Vida Segura de que trata o Decreto Nº 39.463, de 19 de novembro de 2018 e promover sua adequação ao Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - Pnatrans.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do art. 227, inciso II, do Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e, considerando o encaminhamento acordado em reunião realizada na Casa Civil do Distrito Federal, referente ao Processo SEI 19.04.0361.0055022/2024-28, com a participação da Casa Civil, DER, SEMOB, DETRAN, CONTRANDIFE e SSPDF, conforme lista de presença da reunião (142540853), resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para a análise e apresentação de proposta de implementação do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – Pnatrans. Parágrafo único - O Grupo de Trabalho deverá promover todas as ações necessárias, incluindo a organização de audiência pública, conforme o caso, a apresentação de proposta de metas para o Pnatrans e a apresentação de proposta de Decreto de instituição da Política Distrital de Segurança Viária - PDSV, que irá substituir o Programa Brasília Vida Segura, de que trata o Decreto Nº 39.463, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º Ficam designados para compor o referido Grupo Técnico de Trabalho os seguintes servidores, indicados pelos respectivos órgãos:

I- Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal:

- a. GEORGE ESTEFANI DE SOUZA DO COUTO;
- b. LARISSA TAMARA DE SOUSA MARINS.

II - Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal:

- a. JÚLIA BORGES JEVEAUX;
- b. BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA.

III- Departamento de Trânsito do Distrito Federal:

- a. TICIANA SANFORD MOREIRA CAMPOS;
- b. GLAUBER SANTOS NAVES PEIXOTO.

IV - Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal:

- a. GLAYDSON REIS NASCIMENTO;
- b. WALDEMAR DUARTE DE CARVALHO JUNIOR.

V- Conselho de Trânsito do Distrito Federal

- a. THIAGO GOMES NASCIMENTO;
- b. ARTHUR HENRIQUE ASSUNÇÃO MAGALHÃES.

Art. 3º Os trabalhos serão coordenados pelo Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, THIAGO GOMES NASCIMENTO.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório final contendo as ações desenvolvidas e propostas, a fim de serem submetidas às instâncias competentes para aprovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria SSP/DF nº 09, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Retificar a Ordem de Serviço nº 30, de 20 de maio de 2024, publicada no DODF nº 98, de 23 de maio de 2024, para fazer constar ONDE SE LÊ: "...viagem a serviço dos servidores THIAGO GOMES NASCIMENTO, Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, matrícula SSP nº 1.707.661-7, e ARTHUR HENRIQUE ASSUNÇÃO MAGALHÃES, matrícula/SSP 1.694.099-7, Vice-Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal...", LEIA-SE "...viagem a serviço do servidor ARTHUR HENRIQUE ASSUNÇÃO MAGALHÃES, matrícula/SSP 1.694.099-7, Vice-Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal..."

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulada com o artigo 28, XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, c/c o artigo 10 do Decreto nº 44.330/2023, resolve:

Art. 1º Designar o servidor VINICIUS FIUZA DUMAS, matrícula nº 1.719.190-4, na função de Gestor, o servidor RENATO DE OLIVEIRA MENDONÇA, matrícula nº 1.719.275-7, na função de Fiscal Técnico, a servidora MARIA RIBAS DE LIMA FELIX, matrícula nº 1.718.995-0, na função de Fiscal Administrativo, e o servidor DEIVISON CASSIO ALVES DE LIMA, matrícula nº 1.719.025-8, na função de Fiscal Setorial, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 015/2024-FUSPDF, firmado com a empresa BRUNO ATLETA EVENTOS VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 13.778.389/0001-42, oriundo do processo SEI-GDF nº 00050-00007943/2023-81, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de organização, gerenciamento e execução de evento esportivo, voltado à realização da VII Olimpíada de Integração da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Aos Servidores designados nesta Ordem de Serviço, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 119-SSP/DF, de 04 de setembro de 2019, na Circular nº 2/2020 - SSP/SUAG/SAS, a Circular nº 5/2020 - SSP/SUAG, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e, em especial, ao que dispõe o Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILVERIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 337, DE 14 DE JUNHO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta no processo SEI/GDF nº 00054-00022317/2024-93, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, ex officio, a contar de 15 de junho de 2024, o 1º SGT QPPMC ANTONIO BENTO DA LUZ NETO, matrícula 14.609/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo correspondente, nos termos do artigo 87, inciso I, art. 90, inciso II, e art. 92, inciso I, alínea "e", item nº 2, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, e seus §§1º, inciso I, 3º, e 4º, art. 21, inciso VI, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; artigos 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e art. 117, §1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por atingir a idade limite de permanência em sua respectiva graduação.

ANA PAULA BARROS HAUBKA

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Requerimento Geral - PMDF/13ºBPM/1ªCIA de 12/06/2024 (143424987), Memorando nº 371/2024 - PMDF/13ºBPM/SP/SSAD de 13/06/2024 (143382233) e, ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00074919/2024-26, resolve:

LICENCIAR, ex officio, das fileiras da Corporação o SD QPPMC WARLEY FREITAS DA SILVA MATOS - mat. 735.982-9, com base no artigo 110, da Lei nº 7.289, de 18/12/1984 (Estatuto da PMDF), por ter passado a exercer o cargo efetivo de Cadete Policial Militar, na Polícia Militar de Santa Catarina em 03/06/2024, conforme Edital nº 102/CCP/2024 - PMSC (142656512). Efetivar o licenciamento a contar de 03 de junho de 2024. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Ofício nº 032177/2024 - GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF, de 12/06/2024 (143404470), do Memorando nº 152/2024 - PMDF/DGP/DRS/SRS, de 06/06/2024 (142802743), e, ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00020-00051812/2022-62, resolve:

TORNAR DEFINITIVA a permanência do 2º SGT QPPMC RODRIGO ROCHA DE ABREU - mat. 215.895-7, nas fileiras da Corporação, a contar de 15 de dezembro de 2010, em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, contida nos autos do Processo nº 0035702-86.2010.8.07.0001 - TJDF. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina.

ANA PAULA BARROS HABKA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 329, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.002.070/2012, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 15 de janeiro de 2022, o ST PM RR JOAO CORDEIRO DOS SANTOS, Matrícula nº 08.661-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 332, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.001.867/2005, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 11 de agosto de 2020, o 1º SGT PM RR WILLIAMS RAMOS SILVA, matrícula nº 06.943-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 335, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.501/2003, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 08 de julho de 2020, o CAP PM RR ESPEDITO PEDRO DE LIMA, matrícula 04.861/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "a", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002; por ter atingido a idade limite na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 338, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054001.508/2002, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 27 de abril de 2018, o 3º SGT PM RR ANTÔNIO SÉRGIO DE PAULA, (Pos Mortem), matrícula nº 06.336/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 341, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.000.144/2010, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 21 de fevereiro de 2024, o CEL PM RR NELSON GONCALVES DE SOUZA, matrícula nº 00.400/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "a", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por ter atingido a idade limite na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 343, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.000.470/2004, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 21 de janeiro de 2014, o 3º SGT PM RR FRANCISCO LAGARES SOUZA NETO, Mat. nº 04.291/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 346 DE 14 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.000.175/2003, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 23 de março de 2018, o 3º SGT PM RR JOÃO JOSÉ DE BARROS, matrícula nº 05.855/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 347, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.000.786/2006, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 03 de maio de 2017, o 2º SGT RR SEBASTIÃO OLIVEIRA GOMES, Mat.: 05.823-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 198, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no §4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar o CAP QOPMSV AUGUSTO RICARDO COELHO MOSCARDINI, Mat. 177.986/9, para a função de Gestor e o 1º SGT QPPMC EDSON NASCIMENTO DE SOUZA, Mat. 21.931/2, para a função de Gestor Substituto, das Atas de Registro de Preços nº 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 45/2023 - PMDF, celebrada entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar e as empresas M A M VIDAL LTDA, VETMAX PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, AGROVERDE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, SUPRAMIL

COMERCIAL LTDA, SANIGRAN LTDA, HEALTH CLEAN COMERCIAL LTDA, VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS, LOUI TARANTO COLACO, ALC MORAES COMERCIAL LTDA, LICITA VETUS PRODUTOS VETERINARIOS LTDA e CAT DOG ATACADO LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00045787/2023-44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

PORTARIA Nº 212, 13 DE JUNHO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º, inciso XI do Regimento Interno do Departamento Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, e conforme incisos I, II e III, do Art. 8º do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar o senhor TC QOPM MARCIO BARBOSA DA SILVA, MAT. 50.596/X, para atuar na função de RPI (Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário) em substituição ao TC QOPM JULIANO CARVALHO DE FARIAS, Mat. 50.596/X, tendo em vista que o mesmo fora nomeado para outro cargo, publicado em DODF nº 106, página 41 de 06 de junho de 2024, doc. sei 142716054.

Art. 2º Publique-se DODF e BCG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 03 de junho de 2024, o Maj. QOBM/Comb. FELIPE DE ANDRADE REIS, matrícula 1992859, nos termos do art. 78, § 1º, alínea “a”, §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter sido nomeado para exercer o Cargo Público de Natureza Especial de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Militar do Distrito Federal, símbolo CPE-07, conforme tornou público na página 20, do DODF nº 91 de 14 de maio de 2024, Ofício Nº 218/2024 - CM/SGA/DP/GEPES, de 03 de junho de 2024 e Processo SEI nº 00428-00001295/2024-41.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do artigo 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e considerando o art. 24 do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar a Ten-Cel. QOBM/Comb. KARLA MARINA GOMES LAMBALLAIS, matrícula 1400148, em substituição ao Cel. QOBM/Comb. JULIO CEZAR VASQUES SETÚBAL, matrícula 1400026, como Encarregado Setorial Suplente do CBMDF, em atenção ao art. 24 do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

CONTROLADORIA

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 2024

O CONTROLADOR, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pelo art. 5º da Portaria 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do CBMDF, que implica na execução dos atos previstos no inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, que define procedimentos para instrução e instauração de tomada de contas especial no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º, do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o art. 15, art. 24, inciso II e art. 25, inciso VII, todos da Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, de lavra do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como art. 28 e art. 34, inciso II, ambos da Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, da Controladoria-Geral do Distrito Federal e, ainda, o disposto no art. 76, inciso XI, do RICBMD, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o rito sumário, para, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste ato, apurar os fatos, identificar a responsabilidade e quantificar o dano causado ao erário relacionado ao Processo nº 00053-00099874/2023-40, que trata de possível irregularidade de pagamento de auxílio-moradia na forma majorada no período de dezembro de 2019 a abril de 2023.

Art. 2º Nomear o Cel. QOBM/Comb. ANDRE TELLES CAMPOS, matr. 1400101, para a função de Tomador de Contas, a fim de realizar os trabalhos inerentes à Tomada de Contas Especial.

Art. 3º O Tomador de Contas ora nomeado fica desde logo autorizado a executar os atos necessários ao deslinde processual, devendo todas as Unidades do CBMDF prestar as informações que lhes forem requeridas.

Art. 4º O Tomador de Contas deverá contatar a Seção de Processos Administrativos de Responsabilidade Civil por Dano ao Erário – SEARC/COGED, preferencialmente pelo telefone 3193-0059, ou comparecer na Corregedoria, localizada no SIA Trecho 6, Lotes 25/35, Edifício Excellence Business Center, 1º Andar (Prédio da Defesa Civil), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação desta Portaria, para formalizar o recebimento dos autos.

Art. 5º A Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal deverá acompanhar e controlar os procedimentos administrativos inerentes a presente Tomada de Contas Especial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA GOMES NASCIMENTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 73, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais prevista no inciso II, do §1º do artigo 255 e artigo 257, ambos da Lei Complementar nº 840/2011, c/c incisos VIII e XL, do art. 100, do Decreto nº 27.784/2007 e diante dos fundamentos apresentados pela chefia imediata do servidor, no Processo SEI 00055-0004705/2024-05 e da aplicação de penalidade de suspensão pela Portaria nº 69, 05/06/2024, DODF nº 109, de 11/06/2024, resolve:

Art. 1º Converter a pena de suspensão de 09 (nove) dias aplicada ao servidor ao servidor JAIME PEREIRA DE FREITAS JUNIOR, matrícula nº 250.717-X, no bojo do Processo nº 00055-00103065/2022-11, em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor diário da remuneração, por dia de suspensão, consoante o previsto § 3. do artigo 200 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 218, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JAIRO SALGUEIRO BANO ANGELO, matrícula 178.549-4, e CYNTHIA MARINS RAMOS DA SILVA, matrícula 182.005-2, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00807, emitida em 06/06/2024, em favor da empresa CLAUDIA GOMES DE SOUZA DISTRIBUIDORA-ME, Processo SEI nº 04026-00019983/2024-88, que tem por objeto a aquisição de 19.520 (dezenove mil, quinhentas e vinte) unidades de DESODORANTE roll-on, 50ml. Com pigmentação transparente, em embalagem transparente que permite visualização do líquido no interior. Ação: antitranspirante; composição: perfumado, sem álcool; embalagem: plástica transparente; característicos adicionais: testado dermatologicamente; validade mínima: 12 meses contados do recebimento; rotulagem: contendo identificação, composição, número de lote, data de fabricação, validade, procedência e registro no MS/ANVISA, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEG/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 11 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JUVENAL RIBEIRO ALVARENGA, matrícula 187.596-5 e ZAIRTON ALENCAR MIRANDA, matrícula 1.667.008-6, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente do Local, Termo de Cessão de Uso nº 002/2021, oriundo do Processo SEI nº 04026-00034252/2021-10, firmado entre Secretaria

de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Ressocialização - SAP, que tem por objeto a cessão de 25 (vinte e cinco) carabinas, marca IMBEL, modelo 5.56IA, e de 75 (setenta e cinco) carregadores, a título gratuito, por parte da SAP/CE à SEAPE/DF, a fim de fomentar a política de integração e colaboração entre instituições no combate aos grupos criminosos.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 220, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores CRISTIANE ALVES GUTERRES, matrícula 1.686.185-X e GUTEMBERG RIBEIRO MORAIS FILHO, matrícula 1763261, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00815, emitida em 11/06/2024, em favor da empresa INOVE TREINAMENTOS LTDA, Processo SEI nº 04026-00007420/2024-47, que tem por objeto o fornecimento de 01 (uma) inscrição no curso TRANSFEREGOV.BR COMPLETO - SIGNAR, no período de 24 a 28 de junho de 2024, na cidade de Brasília/DF, nos moldes do arts. 72 E 74, inciso III, F, da Lei nº 14.133/21, bem como artigos 229 ao 232 do Decreto nº 44.330/2023, visando a capacitação dos servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE/DF, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 222, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ADÃO MANOEL DO NASCIMENTO, matrícula 178.485-4 e BRENO FRANCKLIN MILWARD AZEVEDO, matrícula 1.693.172-6, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00793, emitida em 05/06/2024, em favor da empresa COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS LTDA, Processo SEI nº 04026-00020567/2024-22, que tem por objeto a aquisição de 7.000 (sete mil) unidades de ESCOVA DENTAL, uso adulto; material cerdas: Nylon; dureza das cerdas: MÉDIA; cor: Branca; características adicionais: Antialérgico e atóxico; marca: Algidental/Algsun, item 10, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução

Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 223, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JAIRO SALGUEIRO BANO FILHO, matrícula 178.549-4, e FLÁVIA MONTEIRO DE ALMEIDA ÂNGELO, matrícula 1.692.891-1, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00008, emitida em 12/06/2024, em favor da empresa COMERCIAL MINAS BRASÍLIA EIRELI - EPP, Processo SEI nº 04026-00020592/2024-14, que tem por objeto a aquisição de 5.100 (cinco mil e cem) unidades de Absorventes Higiénico, Feminino, Externo, com Abas e Fita Aderente, Pacote com 8 Unidades. MARCA : Mulher Ativa / Mulher Ativa / Mulher Ativa. Embalagem 8,00 UN. Item 09, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 224, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor JOSINO CARDOSO DE ALMEIDA FILHO, matrícula 1.688.604-6, da função de Executor da Nota de Empenho 2024NE00724, emitida em 22/05/2024, em favor da empresa GGV COMERCIAL LTDA, Processo SEI nº 04026-00020751/2024-72, que tem por objeto a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de ROLOS PARA PINTURA, em espuma de poliéster, medindo 5cm, com cabo plástico e suporte em aço galvanizado, marca: compel, item 34, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Designar o servidor FELIPE SOUSA BANDEIRA, matrícula 1.682.439-3, para atuar como Executor da Nota de Empenho 2024NE00724, emitida em 22/05/2024, em favor da empresa GGV COMERCIAL LTDA, Processo SEI nº 04026-00020751/2024-72, que tem por objeto a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de ROLOS PARA PINTURA, em espuma de poliéster, medindo 5cm, com cabo plástico e suporte em aço galvanizado, marca: compel, item 34, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 3º Ao Executor designado no artigo 2, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 225, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor FÁBIO DE SALES FERNANDES, matrícula 193.672-7, da função de Executor Suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2024-SEAPE, oriundo do Processo SEI nº 04026-00005981/2024-10, firmado com a empresa R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais), a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Art. 2º Designar o servidor ÁLVARO CALHEIROS NETO, matrícula 178.389-0, para atuar como Executor Suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2024-SEAPE, oriundo do Processo SEI nº 04026-00005981/2024-10, firmado com a empresa R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais), a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Art. 3º Ao executor designado, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 226, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor JOSINO CARDOSO DE ALMEIDA FILHO, matrícula 1.688.604-6, da função de Executor Suplente da Nota de Empenho 2024NE00663, emitida em 15/05/2024, em favor da empresa GLOBAL CONSTRUTORA LTDA, Processo SEI nº 04026-00018553/2024-49, que tem por objeto a aquisição de 200 (duzentos) metros cota de CABO, tipo PP de 4x6MM, condutor de fios de cobre eletrolítico, seção circular, temperatura mole, classe 5 de encordoamento, isolamento das veias a base de PVC, sem chumbo anti-chama, classe térmica 70°C, para cobertura externa PVC classe térmica 60°C, marca: MASTERCOPPER, item 02; 200 (duzentos) metros cota de CABO, tipo PP de 4x4MM, 750V, condutor de fios de cobre, temperatura mole, classe 5, isolamento por composto termoplástico polivinílico tipo PVC/D, tensão nominal de até 450/750 V, marca: MASTERCOPPER, item 04; 200 (duzentos) metros cota de CABO, tipo PP de 2X2,5MM, para tensões nominais de até 500 V, formado por fios de cobre nu, eletrolítico, temperatura mole, encordoamento classe 5, flexível, marca: MASTERCOPPER, item 06, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Designar a servidora GABRIELE CRISTINA CÂMBUI SANTOS, matrícula 176.323-7, para atuar como Executora Suplente da Nota de Empenho 2024NE00663, emitida em 15/05/2024, em favor da empresa GLOBAL CONSTRUTORA LTDA, Processo SEI nº 04026-00018553/2024-49, que tem por objeto a aquisição de 200 (duzentos) metros cota de CABO, tipo PP de 4x6MM, condutor de fios de cobre eletrolítico, seção circular, temperatura mole, classe 5 de encordoamento, isolamento das veias a base de PVC, sem chumbo anti-chama, classe térmica 70°C, para cobertura externa PVC classe térmica 60°C, marca: MASTERCOPPER, item 02; 200 (duzentos) metros cota de CABO, tipo PP de 4x4MM, 750V, condutor de fios de cobre, temperatura mole, classe 5, isolamento por composto termoplástico polivinílico tipo PVC/D, tensão nominal de até 450/750 V, marca: MASTERCOPPER, item 04; 200 (duzentos) metros cota de CABO, tipo PP de 2X2,5MM, para tensões nominais de até 500 V, formado por fios de cobre nu, eletrolítico, temperatura mole, encordoamento classe 5, flexível, marca: MASTERCOPPER, item 06, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 3º À Executora designada no artigo 2, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 227, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor JOSINO CARDOSO DE ALMEIDA FILHO, matrícula 1.688.604-6, da função de Executor Suplente da Nota de Empenho 2024NE00729, emitida em 23/05/2024, em favor da empresa A3L COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES LTDA, Processo SEI nº 04026-00020725/2024-44, que tem por objeto a aquisição de 240 (duzentos e quarenta) unidades de Assento Sanitário, em polipropileno, cor branca, modelo tradicional, com parafusos e buchas, marca ALUMASA, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Designar a servidora ANA CAROLINA ALVES PEREIRA, matrícula 1.682.595-0, para atuar como Executora Suplente da Nota de Empenho 2024NE00729, emitida em 23/05/2024, em favor da empresa A3L COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES LTDA, Processo SEI nº 04026-00020725/2024-44, que tem por objeto a aquisição de 240 (duzentos e quarenta) unidades de Assento Sanitário, em polipropileno, cor branca, modelo tradicional, com parafusos e buchas, marca ALUMASA, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 3º À Executora Suplente designada no artigo 2, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 95, de 11 de junho de 2024, publicada no DODF nº 111, de 13 de junho de 2024, no ato que autorizou o deslocamento do Subsecretário de Operações, MARCIO ANTONIO RICARDO DE JESUS, a Coordenadora de Planos e Estudos em Mobilidade, MIRIAN MITUSUKO IZAWA MORAES, o Diretor de Projetos Viários e dos Transportes Públicos, RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA E SILVA e a Diretora de Estudos dos Transportes Urbanos, ARISSA KAORI HONDA, ONDE SE LÊ: "...realizar uma Visita Técnica ao LABTRANS/UFSC no dia 27/06/2024 na cidade de Florianópolis - Santa Catarina, bem como à Empresa de transporte URBUS, conforme instrução do Processo SEI nº 00090-00008337/2024-15...", LEIA-SE: "...realizar uma Visita Técnica ao LABTRANS/UFSC no dia 27/06/2024 na cidade de Florianópolis - Santa Catarina, conforme instrução do Processo SEI nº 00090-00008337/2024-15...".

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 328, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) SILVANIR DA SILVA DE ANDRADE, matrícula nº 224.676-7, para substituir o(a) servidor(a) Estêvão Gonçalves Timo, matrícula nº 221484-9, no cargo de Chefe do Núcleo de Operações de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 no período de 14/03/2024 a 23/03/2024 e 29/03/2024 a 03/04/2024, por motivo de Férias regulamentares e Licença médica do titular do cargo.

ELIESIO DA SILVA NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 594, DE 12 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 39.133/2018, em observância ao disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 00400-00030498/2024-35, resolve:

DECLARAR A VACÂNCIA do cargo efetivo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ocupado pelo servidor ALISSON MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula 02176998, por motivo de posse em cargo inacumulável, a contar de 22/05/2024.

MARCELA PASSAMANI

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 593, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) que realizará a instrução processual necessária à aquisição de Açúcar Cristal a fim de atender às necessidades das Unidades Administrativas vinculadas à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), sob a coordenação do primeiro, será composta pelos seguintes membros:

I - RENATO RINALDI MEIRELES, matrícula nº 242.562-9;

II - DANIELLE CRISTINA SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 242.489-4; e

III - FERNANDA BARROS SILVA GOMES, matrícula nº 245.116-6.

Art. 3º A EPC elaborará os documentos de planejamento da contratação constantes na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 44.330/2023 e, subsidiariamente, na Portaria nº 271, de 16 de março de 2022, quais sejam:

a) Estudo Técnico Preliminar;

b) Estudo Técnico de Viabilidade, se necessário;

c) Análise de Riscos; e

d) Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 594, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e as atribuições delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, artigo 1º, incisos VII e XXII, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1.121, de 07 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 210, de 09 de novembro de 2023, o ato que institui o Grupo de Trabalho de Gestão de Risco.

Art. 2º O Grupo de Trabalho passa a ser composto com as seguintes alterações:

I - Dispensar ELIANE ALVES FERREIRA, matrícula 221.234-X;

II - Dispensar FABIANA SOUZA DA SILVA, matrícula 215.759-4;

III - Designar HARLEM DE OLIVEIRA ACIOLI, matrícula: 240.314-5; e

IV - Designar MICHEL DIAS DE SOUZA, matrícula 197.573-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 596, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ITALLO ALVES BATISTA NUNES, matrícula nº 2555522, ocupante do cargo de Assessor Técnico, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-04, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar de Planaltina II, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 06/06/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 597, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR IURY NATANAEL LIMA GARCIA, matrícula nº 1962981, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02802878, da Gerência do Grupo de Apoio Operacional, da Diretoria de Serviço de Segurança, Transporte e Acompanhamento Externo, da Unidade Reguladora de Vagas, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 03/01/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 598, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR DANYELLE DIAS DE ARAÚJO, matrícula nº 2402599, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CC-06, Código SIGRH nº 02803068, da Gerência de Segurança, da Unidade de Interação de Santa Maria, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 20/05/2024, por motivo de abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 210, de 10 de junho de 2024, publicada no DODF nº 109, de 11 de junho de 2024, páginas 75 e 76, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor JULIO TATUGAWA JUNIOR, matrícula 247.554-5, ONDE SE LÊ: "...JULIO TATUGAWA JUNIOR...", LEIA-SE: "...JULIO TATUGAWA JUNIOR...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 51, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 8º da Portaria nº 01, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2019, c/c com o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no artigo 211, 212 e 229, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir FRANCISCO OTÁVIO CARVALHO BRANCO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 0042.063-8, FALB DA SILVA CRISTINO, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula 108.572-7, JANSLER PINHEIRO ARAGÃO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 0040.627-9 e, como suplente, MARCELO FONSECA CARLOS, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 0024.606-9, para, sob a presidência do primeiro, continuarem os trabalhos da Comissão de Sindicância, prorrogados por força da Portaria nº 42, de 15 de maio de 2024, publicada no DODF nº 93, de 16 de maio de 2024, visando a apuração de ocorrência constante nos autos do processo nº 00401-00004633/2024-69.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 13 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 3º, inciso I, alínea “f”, da Portaria nº. 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 10, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base na Decisão nº 20/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora RUTH DA SILVA NUNES, Auditor Fiscal de Resíduos, matrícula 43.046-3, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão desse benefício, conforme Processo SEI-GDF nº 04017-00013429/2024-04, com vigência a contar de 13 de junho de 2024.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 41, DE 13 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 3º, inciso III, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como Executor Titular e Executor Suplente, respectivamente, do Contrato nº 005/2024, SIGGO nº 051656, celebrado entre a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 07.766.048/0002-35; Juntamente com o contrato nº 006/2024, SIGGO nº 051660, empresa LICITOP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - EPP, CNPJ sob o nº 21.822.463/0001-09, e a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal. DO OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo Split com Sistema Inverter, com serviço de instalação, consoante o Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2023, Ata de Registro de Preços nº 0149/2023 e Ata de Registro de Preços nº 0150/2023, a saber:

I – ANTONIO MARCOS CALISTO GOMES, Gerente de Manutenção e Reparos, da Diretoria de Serviços Gerais, matrícula nº 282.917-7, para atuar como Executor Titular, responsável pelas fiscalizações técnicas, administrativas e pelo público usuário desses Contratos junto às unidades administrativas da DF Legal;

II – FRANCISCO RONALDO DA SILVA, Gerente de Material, da Diretoria de Gestão Interna, matrícula nº 282.826-X, para atuar como Executor Suplente, responsável pelas fiscalizações Técnicas, Administrativas e pelo Público Usuário desse Contrato junto às unidades administrativas da DF Legal.

Art. 2º Os servidores de que trata o Art. 1º, devem observar o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, a Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004, a Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, e com a Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 3 de março de 2015, p. 3, republicada no DODF nº 64 de 1º de abril de 2015, p. 3.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELAINÉ ALVES VALLADÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 34, de 28 de maio de 2024, publicada no DODF nº 102, de 29 de maio de 2024, página 86, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, no ato que concedeu abono de permanência à servidora EVANIA DE ARAÚJO VARELA, matrícula 43.665-8, para ONDE SE LÊ: "...Auditor Fiscal de Resíduos...", LEIA-SE: "...Auditor Fiscal de Atividades Urbanas...".

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 27, DE 14 DE JUNHO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso I, alínea b, da Portaria nº 62, de 18 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, páginas 10 e 11, resolve:

CONCEDER, nos termos do Art. 25, da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, o pagamento da GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - GTIT, a base de 15%, ao servidor ALEXANDRE SENOS MOREIRA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 91.397-9, tendo em vista a apresentação do certificado em nível de Pós-Graduação Lato Sensu. Processo físico nº 0360-000704/2010, a contar de 17 de dezembro de 2010.

RACHEL MENDONÇA DE BRITO

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 20, DE 03 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 2º, inciso III da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada em 07 de outubro de 2020, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o inciso II do art. 41, do Decreto Distrital nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Designar, MARY HELLEN ALVES DE PAIVA, matrícula: 282.695-X e LUIS AUGUSTO XIMENES DE MELO XAVIER, matrícula: 279.318-0, para as funções de EXECUTORES TITULAR e SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, do Contrato de Prestação de Serviços nº 051514 SMDf, celebrado com a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL (FUNAP), cujo objeto é a prestação de serviços administrativos, de manutenção e conservação, de forma continuada, conforme estabelecido no inciso XV, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços serão prestados por até vinte e cinco (25) reeducandos do Sistema Penitenciário do

Distrito Federal - Processo:04011-0000943/2024-31. Nos impedimentos legais ou em suas ausências os executores serão substituídos pela Chefia Imediata.

Art. 2º Os servidores mencionados no artigo 1º, deverão observar o disposto nos artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o inciso II, parágrafo 5º do art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010; nas Portarias SGA nº 29/2004 e SGA nº 125/2004 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PARENTE LUCAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 23, DE 12 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 2º, inciso III da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada em 07 de outubro de 2020, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, no art. 41, inc. II do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Dispensar BRUNA ESTRELA NUNES, matrícula: 277.101-2, da função de EXECUTORA SUPLENTE, do Processo: 04011-00001951/2022-32, referente ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica nº 30/2022, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, e a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A, cujo objeto é a prestação pela distribuidora do serviço público de distribuição de energia elétrica ao consumidor.

Art. 2º Designar, LUIS AUGUSTO GOMES XIMENES DE MELO XAVIER, matrícula: 279.318-0 e MARY HELLEN ALVES DE PAIVA, matrícula: 279.318-0, para as funções de EXECUTORES TITULAR E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, encarregados de acompanhar e fiscalizar o contrato supramencionado e nos impedimentos legais ou ausências os executores serão substituídos pela Chefia Imediata.

Art. 3º Os servidores mencionados no artigo 2º, deverão observar o disposto nos artigos 67 e 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004 e demais legislações vigentes.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PARENTE LUCAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 25, DE 14 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 2º, inciso III da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada em 07 de outubro de 2020, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, no art. 41, inc. II do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Dispensar BRUNA ESTRELA NUNES, matrícula: 277.101-2, da função de EXECUTORA SUPLENTE, do Processo: 04011-00001951/2022-32, referente ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica nº 30/2022, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, e a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A, cujo objeto é a prestação pela distribuidora do serviço público de distribuição de energia elétrica ao consumidor.

Art. 2º Designar, LUIS AUGUSTO GOMES XIMENES DE MELO XAVIER, matrícula: 279.318-0 e MARY HELLEN ALVES DE PAIVA, matrícula: 279.318-0, para as funções de EXECUTORES TITULAR E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, encarregados de acompanhar e fiscalizar o contrato supramencionado e nos impedimentos legais ou ausências os executores serão substituídos pela Chefia Imediata.

Art. 3º Os servidores mencionados no artigo 2º, deverão observar o disposto nos artigos 67 e 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004 e demais legislações vigentes.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PARENTE LUCAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 137, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR DHARA EVELYN ALVES DE LIMA, matrícula 1719061-4, Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, da Diretoria de Compras Institucionais, para substituir RENATO ALEXANDRE MACIEL FERREIRA, matrícula 1690909-7, Gerente de Acompanhamento e Controle da Diretoria de Compras Institucionais, Símbolo CC-08, no período de 05/06/2024 a 04/07/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00003393/2024-38.

RAFAEL BORGES BUENO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de junho de 2024

Processo: 00070-00002828/2024-27. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. Servidor Participante do Evento: RICARDO SILVA RAPOSO, matrícula nº 1.661.662-6. Fundamentado nas determinações do Art. 6º, do Decreto Distrital nº 45.001/2023, AUTORIZO o deslocamento, e o Pagamento de Diárias ao referido servidor em virtude de viagem à Cidade Pedro Leopoldo - MG. Objetivo/Evento: participar do Treinamento "Capacitação do SVO em Programas Sanitários de Animais Aquáticos e Coleta e Remessa de Material para Diagnóstico Oficial". Período: 26 a 30 de agosto de 2024, conforme instruções que constam nos autos do processo em epígrafe. Destaca-se que serão utilizados recursos da Fonte 100-GDF.

RAFAEL BORGES BUENO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de junho de 2024

Processo: 00070-00003427/2024-94. Interessado: Gerência de Segurança e Qualidade Alimentar -GESQ/DIPOVA/SDA -SEAGRI-DF. Assunto: Afastamento por Dispensa de Ponto.

Com fundamento no que dispõe o Art. 1º, II, f, do Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, c/c o Art. 2º, inciso II e o Art. 19, inciso III, ambos do Decreto Nº 29.290, de 22 de julho de 2008, AUTORIZO o afastamento, com dispensa de ponto, do servidor WENDEL NEIVA MARTINS LAGO, matrícula 0186240-5, para participar do VII Prêmio Queijo Brasil, que ocorrerá na cidade de Blumenau/SC, no período de 08 a 15 de julho de 2024, incluído o deslocamento, com ônus limitado para o Distrito Federal. Publique-se e, em seguida, encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SEAGRI - DF para registro e controle.

RAFAEL BORGES BUENO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de junho de 2024

Processo:00070-00002809/2024-09. Assunto: Autorização de Viagem. Interessado: RAISSON HENRIQUE Defensor - matrícula nº 185.425-4

Fundamentado nas determinações do Art. 6º, do Decreto Distrital nº 45.001/2023 - CONVALIDO o deslocamento, e AUTORIZO o Pagamento de Diárias ao servidor acima mencionado em virtude de viagem à Cidade de Goiânia - GO. Objetivo/Evento: participar da "8ª Conferência Nacional de Defesa Agropecuária - CNDA". Período: 04 a 06 de junho de 2024, conforme constam nos autos do processo em epígrafe. Destaca-se que serão utilizados recursos do Plano de Trabalho do Convênio nº 837678/2016, firmado entre esta Pasta com o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Etapa: ETAPA 9.1. - Capacitação do Serviço Oficial de Defesa Agropecuária no âmbito de sua atuação.

RAFAEL BORGES BUENO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, a servidora KATIA FARIAS DE JESUS, matrícula 1719206-4, cargo de Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 27/05/2024, processo SEI nº 00070-00002975/2024-05.

CONCEDER a Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias-GHAA, instituída pelo artigo 05, da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, regulamentada pela Portaria SEAP/SEAGRI Nº 08 de 21 maio de 2014, a KATIA FARIAS DE JESUS, matrícula 1719206-4, cargo de Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, PÓS-GRADUAÇÃO (25%), a considerar de 01/06/2024, processo SEI nº 00070-00002975/2024-05.

EDSON ROHDEN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, à servidora REJANE PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 1719292-7, cargo de Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 29/05/2024, processo SEI nº 00070-00003216/2024-51.

CONCEDER a Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias-GHAA, instituída pelo artigo 05, da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, regulamentada pela Portaria SEAP/SEAGRI Nº 08 de 21 maio de 2014, à servidora REJANE PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 1719292-7, cargo de Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, PÓS-GRADUAÇÃO (25%), a considerar de 01/06/2024, processo SEI nº 00070-00003216/2024-51.

EDSON ROHDEN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, a servidor TOSHIO UCHIGASAKI – matrícula 0185420-8, cargo de Técnico em Planejamento Urbano e Infraestrutura, (4%), a considerar de 28/05/2024, processo SEI nº 00070-00016169/2018-68.

EDSON ROHDEN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 5º, inciso I, letra "c", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora GRAZIELLE SOUZA DOS SANTOS FREITAS, matrícula nº 17190223, pelo dependente JOÃO PEDRO SOUZA FREITAS, nascido em 10/06/2024, conforme Processo SEI nº 00070-00003483/2024-29.

EDSON ROHDEN

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 14 de junho de 2024

PROCESSO: 00135-00001325/2024-04. Interessada: ISABEL CRISTINA DA CUNHA LIMA. Assunto: DISPOSIÇÃO DE EMPREGADA. O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF, com fundamento no art. 29 de seu Estatuto, com base o art. 1º, §1º, da Lei nº 2.469/1999, AUTORIZA, a disposição da empregada ISABEL CRISTINA DA CUNHA LIMA, Extensionista Rural - NM, matrícula nº 000344-1, à Administração Regional de Planaltina - RA VI, com ônus para órgão de origem, a partir de 17 de junho de 2024.

CLEISON MEDAS DUVAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 150, DE 13 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR SARAH OLIVEIRA SOUSA CARVALHO, matrícula nº 1710773-3, Símbolo CNE-08, de Assessora Especial, a Assessoria de Cerimonial e Eventos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, CARLOS ALBERTO SECHLER FILHO, matrícula nº 1710932-9, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria de Cerimonial e Eventos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 19/06/2024 à 28/06/2024, por motivo de férias do titular.

CLARA RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora da Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS FOMENTADORAS DO BEM-ESTAR-AEFBE, visando o apoio à realização do projeto "Carreta da inclusão", processo nº 04008-00000560/2024-11.

Art. 2º Ficam designados para compor a comissão gestora os servidores: KAMILA NASCIMENTO RANGEL, matrícula 02834790; GUSTAVO ALVES GOMES, Matrícula 02812398 e ANDRESSA JUCA NORONHA, Matrícula 02828421.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 302, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

DESIGNAR MARCOS ANTONIO DE FARIA, matrícula nº 238.612-7, Técnico de Atividades Culturais, para substituir MARIA INES ALVES DE SOUZA, matrícula nº 238.583-X, Chefe, Símbolo CPC-08, da Assessoria de Acervo, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 24 de junho a 05 de julho de 2024, por motivo de férias regulamentares da titular, conforme Processo 00150-00003635/2024-11.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 303, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche ao servidor DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI, matrícula 240.522-9, Analista de Atividades Culturais, pela dependente ALICE VALENTE KUTIANSKI, com base no Decreto nº 43.491, de 28 de junho de 2022, conforme documentação constante do Processo 00150-00003632/2024-88.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 436, DE 13 DE JUNHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ROBERTO MARTINS DOS SANTOS, matrícula 02176629, para substituir SHIRLEY DA SILVA GOMES PEREIRA, matrícula 01768735, Gerente, Símbolo CPC 08, da Centro de Referência de Assistência Social de Santa Maria/DAIF/CPSB/SUBSAS, no dia 19/04/2024 e no período de 02/05/2024 a 10/05/2024, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00010556/2024-74.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 437, DE 13 DE JUNHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de VANESSA BRANDÃO LOBACK, matrícula 02784084, para substituir KAREN CRISTINE BARBOSA DA COSTA, matrícula 01770233, Diretora, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos/CPSM/SUBSAS/SEEDS, no período de 06/05/2024 a 10/05/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00012094/2024-20.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 438, DE 14 DE JUNHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso VI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23/02/2024, resolve:

TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de ANNA FABIOLLA NUNES FIGUEIREDO, matrícula 02797240, referente ao período de 12/06/2024 a 21/06/2024 conforme Processo 00431-00025623/2022-93. Fica assegurada a servidora a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 104, de 06 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 195, de 08 de outubro de 2015, página 41, relativa ao tempo de serviço prestado pelo servidor JUNIO GUIMARAES DE SOUZA, matrícula 01732021. ONDE SE LÊ: "...AVERBAR tempo de serviço prestado por JUNIO GUIMARÃES DE SOUZA, matrícula 173.202-1, Cargo: Especialista em Assistência Social - Pedagogo, processo 380.001.120/2010, averba: 2.416 dias, no período de 25/03/2002 a 03/11/2008, conforme Certidão expedida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, contados para efeito de aposentadoria e adicionais...", LEIA-SE: "...AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pelo servidor JUNIO GUIMARAES DE SOUZA, matrícula 01732021, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social: 2416 (dois mil quatrocentos e dezesseis) dias, correspondendo a 6 anos, 7 meses e 16 dias, relativos ao período de 25/03/2002 a 03/11/2008, para efeitos de aposentadoria; bem como 2409 (dois mil quatrocentos e nove) dias, correspondendo a 6 anos, 7 meses e 9 dias, relativos ao período de 25/03/2002 a 03/11/2008, para efeitos de adicionais, conforme Declaração de Tempo de Serviço emitida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e autos do Processo nº 0380-001120/2010..."

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, combinando com o disposto no artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 14.133/2023 resolve:

Art. 1º Designar KHALIL ANDRE LESSA DE SOUZA, matrícula 0276.246-3 e MARIUSA SOUSA DA SILVA, Matrícula 0284.185-1, para atuarem como Executores Titular e Suplente, respectivamente, do Contrato celebrado entre o Jardim Botânico de Brasília e a PLUSCAN SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - EPP, CNPJ 20.208.565/0001-76, cujo objeto é a aquisição Scanner Planetário com sistema suspenso, visando atender às demandas do Jardim Botânico de Brasília - JBB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 1, conforme Processo nº 00195.00000217/2024-92.

Art. 2º Aos servidores designados nesta Ordem de Serviço cabe o cumprimento das atribuições expressas no Decreto nº 44.330/2023, e, em especial, Capítulo VI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN FREIRE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, combinando com o disposto no artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 14.133/2023 resolve:

Art. 1º Designar LADISLAU CARVALHO DO NASCIMENTO - Matrícula 0283.839-7 e HUDSON PINHEIRO BARBOSA - Matrícula 0273.837-6, para atuarem como Executores Titular e Suplente, respectivamente, do Contrato 0002/2024, celebrado entre o Jardim Botânico de Brasília e a PEXX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, nome Fantasia PEXX REFORMAS EM GERAL, inscrita no CNPJ sob nº 35.678.524/0001-10, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em conserto de máquinas hidráulicas e motor do tipo dois tempos, visando atender às demandas do Jardim Botânico de Brasília - JBB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 14, conforme Processo nº 00195.00000244/2024-65;

Art. 2º Aos servidores designados nesta Ordem de Serviço cabe o cumprimento das atribuições expressas no Decreto nº 44.330/2023, e, em especial, Capítulo VI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 102, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, em vista da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 43.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar BRUNA FEITOSA PEREIRA, matrícula nº 0283807-9, como gestor(a) e RANNE KARINE COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 281.183-9, como fiscal setorial dos Contratos Administrativos nº 51.657/2024-FJZB/MAYAS e 51.568/2024-FJZB/D'PRONTO, objetos do processo 00196-00000656/2024-77.

Art. 2º Compete ao gestor e fiscal designados, as atribuições previstas nos artigos 23 a 24, do Decreto nº 43.330/2023.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 103, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, em vista da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 43.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar ANDERSON CARLOS PEREIRA XAVIER, matrícula nº 0283789-7, como gestor(a) e MARCIA RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 02842795, como fiscal setorial do Contrato de Prestação de Serviço nº 51.595/2024-FJZB/CAPACITAÇÃO, objeto do processo 00196-00000220/2024-88.

Art. 2º Compete ao gestor e fiscal designados, as atribuições previstas nos artigos 23 a 24, do Decreto nº 43.330/2023.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 04 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a criação de Grupo Executivo para propor minuta de ato normativo conjunto, de acordo com o art. 62, §4º, do Decreto Distrital nº 43.154/2022, bem como regulamentação complementar adicional sobre a regularização de glebas com característica rural inseridas em zona urbana, além de eventuais sugestões de aperfeiçoamento no Decreto Distrital nº 43.154/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH/DF e o PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 105, parágrafo único, inc. I da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo Executivo para propor minuta de ato normativo conjunto, de acordo com o art. 62, §4º, do Decreto Distrital nº 43.154/2022, bem como regulamentação complementar adicional sobre a regularização de glebas com característica rural inseridas em zona urbana, além de eventuais sugestões de aperfeiçoamento no Decreto Distrital nº 43.154/2022.

Art. 2º O Grupo Executivo será composto pelos membros-titulares a seguir, ora nomeados:
I – Pela SEAGRI/DF:

a) ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, Subsecretário de Regularização Fundiária, matrícula: 1714103-6 - que será o Coordenador;

b) JULLYANA CARNEIRO DE SOUZA, Assessora Técnica, matrícula: 1658024-9.

c) CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO, Gerente de Assuntos Fundiários, matrícula: 1660428-8.

II – Pela SEDUH/DF:

a) JULIANA MACHADO COELHO, Subsecretária de Políticas e Planejamento Urbano, matrícula: 126.694-2;

b) JOSÉ MÁRIO PACHECO JÚNIOR, Coordenador de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, matrícula: 281.343-2;

c) TALITA ALVES MORAIS E RABELO, Diretora de Monitoramento e Estudos Territoriais, matrícula: 281.712-8;

III – Pela TERRACAP:

a) ESTELA MARIA OTON DE LIMA, Assessora, matrícula: 2849-5;

b) NOELMA DE ALMEIDA GOMES – Assessora, matrícula: 2022-2; e

c) GIULLIANO MAGALHÃES PENATTI, Arquiteto, matrícula: 2080-0.

Art. 3º O Grupo Executivo se reunirá periodicamente, preferencialmente por meio virtual, tendo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para apresentar proposta a ser oportunamente submetida ao Senhor Governador do Distrito Federal.

Art. 4º No desenvolvimento dos trabalhos, o Grupo Executivo poderá colher sugestões de entidades representativas dos respectivos setores, objetivando a democratização e o maior alcance de ideias e soluções.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BORGES BUENO

Secretário de Estado Da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 96, DE 13 DE JUNHO DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto nº 1.800, de 1996, e considerando o artigo 23 do Decreto 38.246, de 1º de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Reestruturar a Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária - CGCSS, instituída na Portaria nº 39, de 24 de março de 2021, e alterada pelas Portarias nº 158, de 24 de setembro de 2021, nº 216, de 25 de novembro de 2021 e nº 102, de 23 de agosto de 2023.

Art. 2º A Comissão, instituída em caráter permanente, passará a ser composta pelos seguintes membros:

I - TÁBATA GISELE SANTOS DE CARVALHO, Matrícula: 284.609-8;

II - CAROLINA ROLIM CERVEIRA; Matrícula: 284.482-6;

III - ALESSANDRA DAS GRAÇAS ROCHA DE SOUZA PINHEIRO, Matrícula: 279.580-9;

IV - GUILHERME GOMES TORRES, Matrícula: 279.276-1;

V - GABRIELA GONTIJO ROCHA GASPARINO, Matrícula: 278.143-3.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela servidora TÁBATA GISELE SANTOS DE CARVALHO e, em seus impedimentos legais e eventuais afastamentos, pela servidora CAROLINA ROLIM CERVEIRA.

Art. 3º Compete à CGCSS/JUCIS-DF:

I - contribuir no entendimento, elaboração e implementação da Coleta Seletiva Solidária;

II - colaborar na elaboração de rotinas e procedimentos referentes à prática de descarte dos resíduos recicláveis;

III - elaborar planos e projetos para a Coleta Seletiva Solidária com o estabelecimento de objetivos, metas, ações estratégicas e avaliação de resultados;

IV - acompanhar a execução da Coleta Seletiva Solidária;

V - apresentar trimestralmente ao SLU relatório dos resultados e do desenvolvimento da coleta seletiva solidária, conforme modelo definido pela SLU;

VI - informar a situação atualizada da coleta seletiva e apresentar plano de implementação à SEMA, conforme o Decreto nº 38.246, de 1º de junho de 2017.

Art. 4º A coordenação das atividades relacionadas à Coleta Seletiva Solidária no edifício sede da JUCIS-DF ficará a cargo da CGCSS/JUCIS-DF.

Art. 5º A participação dos servidores designados para comporem a Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária, responsáveis em desenvolver as atividades previstas nesta Portaria, é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

CONTROLADORIA-GERAL**SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Institui Equipe de Planejamento da Contratação.

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas por meio do inciso III, do art. 1º, da Portaria CGDF nº 60, de 26 de abril de 2024, c/c o inciso VII, do art. 55, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 00480-00002611/2024-02, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação que deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, as quais compreendem a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, pesquisa de preços e do Termo de Referência, observada a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.

Art. 2º O objeto consiste na aquisição de máquinas plastificadoras laminadoras, 220v, capacidade para crachá, RG, A4, escritório, A3; potência mínima 500w, com termostato auto ajustável de alta pressão, opção quente/frio, rolo com reversão, aquecimento rápido, proteção térmica, sistema anti-travamento.

Art. 3º A referida Equipe será composta pelos servidores:

I – integrante requisitante: LUIZ HENRIQUE MACHADO BOLINA, matrícula nº 151.525-X;

II – integrante técnico: MARCELO FERREIRA DUTRA, matrícula nº 281.970-8; e

III – integrante administrativo: PAULO EMANUEL OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula nº 284.871-6.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 253, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR, a pedido, DIEGO DE SOUSA MATOS, matrícula nº 2423030, do Cargo Comissionado Especial, Símbolo CCDDPDF-07, de Diretor, da Diretoria de Infraestrutura de Rede, da Unidade de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação, da Assessoria Especial, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 10/06/2024.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 255, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, §7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR ANA CLAUDIA ALVES SILVA DE MELO, matrícula nº 2467119, do Cargo em Comissão, Símbolo CCDDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Paranoá, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR VINICIUS FEITOSA PITA VIEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CCDDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Paranoá, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 258, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, §7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR, a pedido, LAURIANE MATOS DA ROCHA BARROS, matrícula nº 2540843, do Cargo efetivo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00401-00017161/2024-12, a contar de 07 de junho de 2024.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 259, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, e ainda, a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve: DESIGNAR DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 2355485 para substituir DANIEL MESQUITA DOS SANTOS, matrícula nº 2396300, no cargo de Chefe, Símbolo CCDDPDF-17, do Núcleo de Assistência Jurídica do Recanto das Emas, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 08/07 a 27/07/2024, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 260, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, e ainda, a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve: DESIGNAR RICARDO LUSTOSA PIERRE, matrícula nº 854557 para substituir JULIANA LEANDRA DE LIMA LOPES, matrícula nº 1125508 no cargo de Corregedor(a)-Geral, Símbolo CCDDPDF-02, da Corregedoria-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nos períodos de 15/07 a 03/08/2024, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 261, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 80/1994, a Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012 e, ainda, a Portaria DPDF nº 129/2019, resolve:

REVOGAR na Portaria nº 203, de 16 de maio de 2024, publicada no DODF nº 95, de 20/05/2024, página 135, o ato que designou LEONARDO FABIANO SEGER, matrícula nº 2543036, como substituto eventual do(a) Gerente, Símbolo CCDDPDF-14, da Gerência de Portais Institucionais, da Diretoria de Sistemas Estruturantes, da Unidade de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação, da Assessoria Especial, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.

DESIGNAR JANO GUMARÃES ROCHA, matrícula nº 2540746, como substituto eventual do(a) Gerente, Símbolo CCDDPDF-14, da Gerência de Portais Institucionais, da Diretoria de Sistemas Estruturantes, da Unidade de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação, da Assessoria Especial, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.

CELESTINO CHUPEL

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 13 DE JUNHO DE 2024

A CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e delegação de competência disposta no Art. 8º, da Portaria nº 86 de 08 de maio de 2014, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, à servidora CRISCELIA MARIA ARAÚJO MONTEIRO DE CARVALHO, matrícula 406112, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pela apresentação do Título de Pós-Graduação Lato Sensu em GESTÃO DE PESSOAS E RECURSOS HUMANOS, no percentual de 25%, a contar de 1º de julho de 2024. Processo 0401-000619/2010.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 185, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024- e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso IV, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, MARCOS RODRIGUES SILVA, matrícula nº 8116, servidor cedido, para exercer, em substituição, no período de 17 a 21 de junho do corrente exercício, o cargo de natureza especial de Secretário-Geral de Administração, símbolo CNE-2, da Secretaria-Geral de Administração, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 09/2024.

MÁRCIO MICHEL

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃOAVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024

Processo nº 00001-00052976/2023-34. Objeto: Fornecimento parcelado de insumos de enfermagem e de medicamentos para o Setor de Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal (SAS/CLDF), de acordo com as quantidades, as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Valor estimado da contratação para 12 (doze) meses: R\$ 91.835,63. Vigência do contrato: 60 (sessenta) meses. Data/hora da Sessão Pública: 02/07/2024, às 09:30h. Local: Internet, no endereço www.gov.br/compras. Critério de Julgamento: maior desconto. O edital encontra-se nos endereços: www.gov.br/compras (UASG 974004), pncp.gov.br e www.cl.df.gov.br/pregoes. Mais informações: (61) 3348-8650 ou cpc@cl.df.gov.br.

DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO
Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024

Processo nº 00001-00016696/2024-43. Objeto: Aquisição de canetas para expediente, por meio do sistema de registro de preços, para atendimento das demandas da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), conforme a quantidade e especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência – Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 27.150,00. Data/hora da Sessão Pública: 27/06/2024, às 09:30h. Local: Internet, no endereço www.gov.br/compras. Critério de Julgamento: menor preço. O edital encontra-se nos endereços: www.gov.br/compras (UASG 974004), pncp.gov.br e www.cl.df.gov.br/pregoes. Mais informações: (61) 3348-8650 ou cpc@cl.df.gov.br.

RONIERI BARBOSA DE SOUZA
Pregoeiro

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 22/2024

PROCESSO SEI Nº 04043-00000395/2024-81. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL X MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob o nº 04.198.254/0001-17. DO OBJETO: contratação solução de tecnologia da informação e comunicação de assinatura de Licença de uso do software Adobe Creative Cloud VIP TEAMS ALL APPS Marca Adobe System, com Licença Creative Cloud todos os Apps, com Licenciamento subscrição por usuário nomeado, em sua versão mais recente e com Serviço de suporte Técnico e garantia de atualização durante o período da assinatura contratada de 12 meses, para atender as necessidades da Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Vice-Governadoria do Distrito Federal (VGDF), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (140781427) na Proposta (142656469). VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.828,00 (quatro mil oitocentos e vinte e oito reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10101 - Gabinete da Vice-Governadora do Distrito Federal - VGDF, Nota de Empenho 2024NE00193 (143112441), no valor de R\$ 4.828,00 (quatro mil oitocentos e vinte e oito reais), emitida em 11/06/2024, sob o evento nº 400091, na Modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0109. Natureza da Despesa: 3.3.90.40. Fonte de Recurso: 100. DA VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral Substituta da Vice-Governadoria do Distrito Federal. Pela Contratada: MÁRCIA CAETANO DA SILVA na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 23/2024

PROCESSO SEI Nº 04043-00000297/2024-43. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL X MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob o nº 04.198.254/0001-17. DO OBJETO: contratação solução de tecnologia da informação e comunicação de assinatura de Licença de uso do software Adobe Creative Cloud VIP TEAMS ALL APPS Marca Adobe System, com Licença Creative Cloud todos os Apps, com Licenciamento subscrição por usuário nomeado, em sua versão mais recente e com Serviço de suporte Técnico e garantia de atualização durante o período da assinatura contratada de 12 meses, para atender as necessidades da Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Secretaria de Estado de Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (140781427) e na Proposta (142656469). VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.828,00 (quatro mil oitocentos e vinte e oito reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10101 - Gabinete da

Vice-Governadora do Distrito Federal - VGDF, Nota de Empenho 2024NE0019 (143117789), no valor de R\$ 4.828,00 (quatro mil oitocentos e vinte e oito reais), emitida em 11/06/2024, sob o evento nº 400091, na Modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0109. Natureza da Despesa: 3.3.90.40. Fonte de Recurso: 100. DA VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, na qualidade de Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal. Pela Contratada: MÁRCIA CAETANO DA SILVA na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48175/2024 - SEEC/DF

Processo nº 00040-00023874/2022-18- SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF, na qualidade de CONTRATANTE, e o BANCO DE BRASÍLIA S.A - BRB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, na qualidade de CONTRATADO. DO OBJETO: contratação de instituição financeira oficial para gestão dos valores dos depósitos judiciais, administrativos, em dinheiro, tributários e não tributários, nos quais o DISTRITO FEDERAL figure como parte, bem como daqueles que não figure como parte, da localidade sob a jurisdição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, repassados anteriormente ao DISTRITO FEDERAL conforme Lei Complementar nº 151, de 05/08/2015, e Emendas Constitucionais EC 94/2016 e 99/2017, bem como administração dos fluxos financeiros gerados e dos fundos garantidores instituídos. DO VALOR: R\$ 31.660.358,05. DA ASSINATURA: 13/06/2024. DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DOS SIGNATÁRIOS: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia, pela CONTRATANTE e; DIOGO ILARIO DE ARAUJO OLIVEIRA, Diretor Executivo de Atacado e Governo, pelo CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50968/2024 - SEEC/DF

Processo nº 04034-00000474/2024-09 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF, na qualidade de CONTRATANTE, e o BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Cnpj, sob o nº 02.038.232/0001-64, na qualidade de CONTRATADO. DO OBJETO: contratação do BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. como Agente Arrecadador credenciado no Siar/DF - Sistema de Arrecadação de Receitas Públicas do Distrito Federal - para a prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, o processamento de documentos e informações de arrecadação, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal. DO VALOR: R\$ 3.186.536,66. DA ASSINATURA: 13/06/2024. DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DOS SIGNATÁRIOS: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia, pela CONTRATANTE e; Gil Marcos Saggiaro, Superintendente de Operações Bancárias, e Leonardo Sousa Damasceno, Gerente de Operações Bancárias, pelo CONTRATADO.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2024 - UASG 974002

A Pregoeira comunica que o pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de microcomputadores do tipo desktop e monitores adicionais visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), fica suspenso para reformulação do Termo de Referência. Processo nº 00060-00180255/2023-28. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog10@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 14 de junho de 2024

TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE GESTÃO DA CENTRAL
DE OPERAÇÕES ESTADUAIS

EDITAL Nº 14/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DA CENTRAL DE OPERAÇÕES ESTADUAIS, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições delegadas através do Artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 025 de 15 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e

atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, e considerando a impossibilidade de intimação por via postal, TORNA PÚBLICO a lavratura do(s) Auto(s) de Infração ou termo(s) aditivo(s) em desfavor de do(s) responsável(is) solidário(s) abaixo identificado(s) referente(s) ao sujeito passivo WASAN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 08.114.842/001-66, 45.228.098/0001-77, na seguinte ordem: Razão Social/Nome do Solidário, CNPJ/CPF do Solidário, número do Auto de Infração, Processo SEI: WALDENY DOS SANTOS MONTEIRO, 705.*****39, 3951/2023, 04034-00011767/2023-22; BRTW COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 34.290.018/0001-97, AI 3967/2023, 04034-00011765/2023-33; WALDENY DOS SANTOS MONTEIRO, 705.*****39, 3967/2023, 04034-00011765/2023-33. Cientifica o(s) referido(s) RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 de abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou o parcelamento, observada a restrição prevista no inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Podendo, ainda, apresentar impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011. A condição de responsável solidário citada acima, decorre da previsão contida no art. 28 da Lei 1254/1996-DF.

THIAGO WAGNER FREITAS DA COSTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2019

PROCESSO: 00413-00001548/2019-98 - DAS PARTES: IPREV/DF x SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA. DO OBJETO: Prorrogação excepcional do prazo previsto na Cláusula Oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2019 – Iprev/DF por mais 12 (doze) meses, compreendido pelo período de 14/06/2024 a 14/06/2025, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 14/06/2024, inclusive os efeitos financeiros. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo IPREV/DF: RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Diretora-Presidente, e pela SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA: ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ, na qualidade de Diretor de Operações e Negócios.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI-GDF nº 00413-00001922/2024-12. Interessado: Iprev-DF. Assunto: Emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, objetivando a participação do servidor, Alisson Roberto Ribeiro Silva Gondim Mat.0268.317-2, gerente da Gerência de Acompanhamento e Controle da Compensação, no Curso "COMPREV na Prática, a ser ministrado no 57º Congresso Nacional da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM", a ser realizado em Belém/PA, no período de 26/06/2024 a 28/06/2024, a ser promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, a ser promovido pela mencionada instituição, consoante a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e demais documentações pertinentes. A Diretora Presidente do Iprev-DF, nomeada pelo Decreto, de 18 de outubro de 2023 publicado no DODF Nº 196, de 19 de outubro de 2023, pág. 22, RATIFICA nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. C/C com o Art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 60 – Iprev-DF, de 16/12/2020, a Inexigibilidade de Licitação e determina a emissão da respectiva Nota de Empenho. RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA. Diretora-Presidente.

BANCO DE BRASÍLIA S/A

DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 25/2024

Empresa: RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA. Modalidade: PE 035/2024. Objeto: Futuro fornecimento e entrega de lacres de segurança para malotes. Vigência: 12 meses a partir de 13.06.2024. Valor Total: R\$ 53.770,00. Gestor: Rafael M. Lopes. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz; e Pela Contratada: Rafael C. Fonseca. Proc. nº 128/2024. Rayssa G. da Silva-Gerente de Área.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 123/2024

Empresa: ADAPTWORKS CONSULTORIA & TREINAMENTO LTDA. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: implementação inicial do Scaled Agile Framework (SAFe®). Vigência: 24 meses a partir de 13/06/2024. Valor Total: R\$ 2.276.040,00. Gestor: Neuma Adriane de O. Gomes. Pelo BRB: José Maria C. D. Júnior e pela contratada: Marcello Elias Lacerda. Proc. nº 433/2024. Rayssa G. da Silva-Gerente de Área.

I TERMO ADITIVO CONTRATO BRB Nº 08/2024

Contratada: OLIVEIRA ENGENHEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Adequação predial em imóvel locado pelo Banco de Brasília para instalação da Agência Cruzeiro. Inclusão de reforço estrutural e inclusão de uma central de detecção e alarmes de incêndio. Signatários: Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz; e pela Contratada: André Luis R. Oliveira. Proc. nº 1.484/2023. Rayssa G. da Silva-Gerente de Área.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em Transporte de Valores para suprimento de numerário nas unidades do BRB localizadas em Unaf-MG. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Data e horário de abertura: 09/07/2024, às 14h (horário de Brasília). Local de obtenção do edital e realização da fase de lances: www.portaldecompraspublicas.com.br. Proc. nº 221/2024.

THIAGO R. RIBEIRO

Pregoeiro

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000851/2023-15. Interessado: ASMEPRO ASSOCIAÇÃO MÉDICA E SAÚDE HUMANA, CNPJ nº 32.701.881/0001-64. Valor: R\$26.563,79 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 281/2021. Em 14/06/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000946/2023-21. Interessado: DMS SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 14.864.244/0002-08. Valor: R\$204.252,26 (duzentos e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 284/2021. Em 14/06/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000967/2023-46. Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE S/A, CNPJ nº 00.511.816/0001-80. Valor: R\$2.595.767,27 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 381/2021. Em 14/06/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001151/2023-30. Interessado: ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A, CNPJ nº 60.884.855/0022-89. Valor: R\$762.709,99 (setecentos e sessenta e dois mil setecentos e nove reais e noventa e nove centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 538/2022. Em 14/06/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001200/2023-34. Interessado: ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A, CNPJ nº 60.884.855/0019-83. Valor: R\$128.165,98 (cento e vinte e oito mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 23/2020. Em 14/06/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001412/2023-11. Interessado: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, CNPJ nº 61.590.410/0012-87. Valor: R\$1.508.361,12 (um milhão, quinhentos e oito mil trezentos e sessenta e um reais e doze centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 546/2022. Em 14/06/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001458/2023-31. Interessado: CTCV CENTRO DE TRATAMENTO CARDIOVASCULAR LTDA, CNPJ nº 03.923.271/0003-79. Valor: R\$67.371,94 (sessenta e sete mil trezentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 14/2020. Em 14/06/2024, a Diretora-Presidente do INAS,

conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001585/2023-30. Interessado: CLÍNICA DE CIRURGIA CARDIOBRASÍLIA S.A, CNPJ nº 24.571.350/0001-76. Valor: R\$140.002,88 (cento e quarenta mil dois reais e oitenta e oito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 422/2021. Em 14/06/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003134/2023-37. Interessado: AMHPDF ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.735.860/0001-73. Valor: R\$116.917,58 (cento e dezesseis mil novecentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 05/2020. Em 14/06/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 051681/2024. SIGGO Nº 051681. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.602.789/0001-01. Objeto: a aquisição de estações de trabalho (desktops) e equipamentos móveis (notebooks) de ALTO DESEMPENHO, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Vigência: de 12 meses a contar da sua assinatura. Valor do Contrato: R\$ 603.960,00 (seiscentos e três mil novecentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10.126.8202.1471.0087. Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2024NE06290. Valor de empenho inicial: R\$ 603.960,00 (seiscentos e três mil novecentos e sessenta reais). Emitido em: 07/06/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 1 - Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00249951/2024-47. Data de Assinatura: 14/06/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela Empresa: JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06328

PROCESSO: 00060-00274980/2024-47. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 01.085.207/0001-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SENSOR PARA MONITORAR ATIVIDADE CEREBRAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 167/2023-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002890 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002661. VALOR: R\$ 82.550,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06498

PROCESSO: 00060-00287866/2024-87. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 19.848.316/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER DE TRIPLO LÚMEN DE CURTA DURAÇÃO, ADULTO, conforme Ata de Registro de Preço nº 164/2023-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003002 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002775. VALOR: R\$ 15.995,20 (quinze mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06499

PROCESSO: 00060-00290134/2024-74. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0005-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM PRATA, COM OU SEM ALGINATO, NÃO ADERENTE, TAMANHO MÍNIMO 15 CM x 15 CM, ESTÉRIL., conforme Ata de Registro de Preço nº 130/2023-D e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003024 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002795. VALOR: R\$ 240.130,00 (duzentos e quarenta mil cento e trinta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06500

PROCESSO: 00060-00290134/2024-74. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0005-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM PRATA, COM OU SEM ALGINATO, NÃO ADERENTE, TAMANHO MÍNIMO 15 CM x 15 CM, ESTÉRIL., conforme Ata de Registro de Preço nº 130/2023-D e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003024 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002795. VALOR: R\$ 109.520,00 (cento e nove mil quinhentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06501

PROCESSO: 00060-00290408/2024-25. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 36.958.637/0001-32. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA HIPODÉRMICA 25 x 0,7mm COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 197/2023-E e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003032 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002802. VALOR: R\$ 2.617,78 (dois mil seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06503

PROCESSO: 00060-00290408/2024-25. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 36.958.637/0001-32. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA HIPODÉRMICA 25 x 0,7mm COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 197/2023-E e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003032 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002802. VALOR: R\$ 4.308,04 (quatro mil trezentos e oito reais e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06505

PROCESSO: 00060-00265864/2024-37. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES., conforme Ata de Registro de Preço nº 195/2023-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002788 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002563. VALOR: R\$ 6.492,96 (seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06506

PROCESSO: 00060-00273568/2024-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S A. CNPJ Nº 33.009.945/0002-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEVACIZUMABE SOL.INJETAVEL 25MG/ML FRASCO AMPOLA 16ML REFRIGERAÇÃO, conforme Ata de Registro de Preço nº 201/2023-E e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002876 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002647. VALOR: R\$ 174.785,52 (cento e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06507

PROCESSO: 00060-00285604/2024-88. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA. CNPJ Nº 44.223.526/0001-06. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CUNHA ODONTOLÓGICA, ACRÍLICO, ANATÔMICA, RESTAURAÇÃO INTERPROXIMAL, FINA, SEÇÃO TRIANGULAR, LISA, REFLEXIVA, SORTIDAS, TRANSPARENTE., conforme Ata de Registro de Preço nº 179/2023-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002974 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002744. VALOR: R\$ 3.757,32 (três mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06512

PROCESSO: 00060-00287481/2024-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PANTHER HEALTHCARE BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ Nº 15.707.603/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Grampeador circular intraluminar, utilizando em cirurgias, com diâmetros de 28 a 29 mm. Estéril e descartável., conforme Ata de Registro de Preço nº 103/2023-C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003000 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002770. VALOR: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06513

PROCESSO: 00060-00287432/2024-87. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ODONTOMED T/A LTDA. CNPJ Nº 27.205.945/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILME RADIOLÓGICO, TIPO RAI0-X, DIMENSÕES 31 X 41, PERIAPICAL ADULTO., conforme Ata de Registro de Preço nº 90001/2024-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002996 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002765. VALOR: R\$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06523

PROCESSO: 00060-00285271/2024-97. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTO À BASE DE CANABIDIOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML FRASCO 30 ML COM SERINGA DOSADORA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90002/2024-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002969 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002739. VALOR: R\$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06524

PROCESSO: 00060-00285271/2024-97. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTO À BASE DE CANABIDIOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML FRASCO 30 ML COM SERINGA DOSADORA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90002/2024-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002969 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002739. VALOR: R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06525

PROCESSO: 00060-00283742/2024-22. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 92.265.552/0008-16. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICOFENOLATO DE MOFETILA COMPRIMIDO 500 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90033/2024-F e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002991 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002762. VALOR: R\$ 76.162,50 (setenta e seis mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06526

PROCESSO: 00060-00283718/2024-93. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa 3P MEDICAL LTDA. CNPJ Nº 26.397.154/0001-52. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETOR DE URINA ABERTO ADULTO, NÃO ESTÉRIL., conforme Ata de Registro de Preço nº 208/2023-G e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002963 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002732. VALOR: R\$ 64.771,20 (sessenta e quatro mil setecentos e setenta e um reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06527

PROCESSO: 00060-00283718/2024-93. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa 3P MEDICAL LTDA. CNPJ Nº 26.397.154/0001-52. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETOR DE URINA ABERTO ADULTO, NÃO ESTÉRIL., conforme Ata de Registro de Preço nº 208/2023-G e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002963 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002732. VALOR: R\$ 22.521,60 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06528

PROCESSO: 00060-00254944/2024-67. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELL. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FINASTERIDA COMPRIMIDO 5MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90040/2024-He Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002650 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002438. VALOR: R\$ 4.422,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06529

PROCESSO: 00060-00233892/2024-95. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS. CNPJ Nº 28.820.255/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESINA COMPOSTA, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS NANO-HÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO PASTOSA, COR A3, conforme Ata de Registro de Preço nº 155/2023-D e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002376 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002175. VALOR: R\$ 8.172,22 (oito mil cento e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06530

PROCESSO: 00060-00293155/2024-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E. CNPJ Nº 02.357.251/0001-53. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARENTAL FOTOPROTETOR PARA BOMBA DE INFUSÃO LIFEMED LF SMART, ESTÉRIL., conforme Ata de Registro de Preço nº 223/2023-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003061 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002832. VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06532

PROCESSO: 00060-00292462/2024-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 49.351.786/0011-52. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL, EM PÓ LIOFILIZADO, À BASE DE TROMBINA E GELATINA, conforme Ata de Registro de Preço nº 228/2023-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003043 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002815. VALOR: R\$ 14.891,36 (quatorze mil oitocentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06543

PROCESSO: 00060-00289916/2024-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDICOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 72.568.587/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO INTERMEDIÁRIO 2 VIAS, 15 CM (+/-2CM), ESTÉRIL., conforme Ata de Registro de Preço nº 077/2023-F e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003022 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002791. VALOR: R\$ 78.292,50 (setenta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06544

PROCESSO: 00060-00289916/2024-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDICOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 72.568.587/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO INTERMEDIÁRIO 2 VIAS, 15 CM (+/-2CM), ESTÉRIL., conforme Ata de Registro de Preço nº 077/2023-F e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003022 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002791. VALOR: R\$ 3.770,00 (três mil setecentos e setenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06545

PROCESSO: 00060-00292782/2024-65. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 03.812.429/0001-71. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE GLICOLIDA + LACTIDA TRANÇADO 4-0, 70CM, COM 01 AGULHA DE 1,7CM 1/2 CIRCULO CILINDRICA., conforme Ata de Registro de Preço nº 199/2023-C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003049 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002822. VALOR: R\$ 9.676,80 (nove mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06556

PROCESSO: 00060-00288296/2024-42. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 36.958.637/0001-32. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCALPE Nº 23, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 197/2023-E e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003009 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002779. VALOR: R\$ 16.887,00 (dezesseis mil oitocentos e oitenta e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06558

PROCESSO: 00060-00288296/2024-42. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 36.958.637/0001-32. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCALPE Nº 23, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 197/2023-E e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003009 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002779. VALOR: R\$ 10.941,00 (dez mil novecentos e quarenta e um reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06561

PROCESSO: 00060-00287533/2024-58. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. CNPJ Nº 03.951.140/0001-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF P.V.C. EXTRA-FLEXIVEL 2,5MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 107/2023-D e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002968 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002738. VALOR: R\$ 633,83 (seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06562

PROCESSO: 00060-00287533/2024-58. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. CNPJ Nº 03.951.140/0001-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF P.V.C. EXTRA-FLEXIVEL 2,5MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 107/2023-D e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002968 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002738. VALOR: R\$ 168,70 (cento e sessenta e oito reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06563

PROCESSO: 00060-00288424/2024-58. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDICOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 72.568.587/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LINHA ARTERIAL DE ENTRADA SIMPLES PARA HEMODIÁLISE, conforme Ata de Registro de Preço nº 126/2023-G e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003012 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002782. VALOR: R\$ 70.740,00 (setenta mil setecentos e quarenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06564

PROCESSO: 00060-00289749/2024-58. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FORTECARE INDUSTRIA DE PROD. MÉD. LTDA. CNPJ Nº 08.474.646/0001-12. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO DE SAÍDA - LINHA VENOSA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 126/2023-E e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003017 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002787. VALOR: R\$ 53.267,50 (cinquenta e três mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06565

PROCESSO: 00060-00289963/2024-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOMATROPINA INJETAVEL 4 UI FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90025/2024-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003021 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002792. VALOR: R\$ 171.188,86 (cento e setenta e um mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06566

PROCESSO: 00060-00290173/2024-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORATORIOS B BRAUN. CNPJ Nº 31.673.254/0010-95. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTRO PARA FLUÍDO DE DIÁLISE DIALOG HDF, conforme Ata de Registro de Preço nº 126/2023-F e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003026 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002796. VALOR: R\$ 7.364,16 (sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06567

PROCESSO: 00060-00290243/2024-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA FERNANDES COM. MAT. CIR. HOSP. LTDA. CNPJ Nº 61.418.042/0001-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA PUNÇÃO DE CATETER TOTALMENTE IMPLANTÁVEL, 20GX 25mm (VARIAÇÃO DE + OU - 2 MM), conforme Ata de Registro de Preço nº 97/2023-C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003028 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002798. VALOR: R\$ 2.948,40 (dois mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06570

PROCESSO: 00060-00290386/2024-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 57.532.343/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO NÃO ADERENTE COM PETROLATUM 7,6 CM X 7,6 CM, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 088/2023-G e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003030 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002800. VALOR: R\$ 19.673,28 (dezenove mil seiscentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06571

PROCESSO: 00060-00290386/2024-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 57.532.343/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO NÃO ADERENTE COM PETROLATUM 7,6 CM X 7,6 CM, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 088/2023-G e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003030 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002800. VALOR: R\$ 45.441,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06575

PROCESSO: 00060-00291071/2024-73. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDICOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 72.568.587/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIALISADOR DE ALTO FLUXO COM ÁREA DE SUPERFÍCIE DE 1,9 A 2,1 M2, MEMBRANA BIOCMPATÍVEL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 126/2023-G e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003037 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002807. VALOR: R\$ 208.710,00 (duzentos e oito mil setecentos e dez reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06576

PROCESSO: 00060-00291732/2024-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA FERNANDES COM. MAT. CIR. HOSP. LTDA. CNPJ Nº 61.418.042/0001-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA PUNÇÃO DE CATETER TOTALMENTE IMPLANTÁVEL, 20GX 19mm (VARIAÇÃO + OU - 2MM), conforme Ata de Registro de Preço nº 197/2023-C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003044 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002816. VALOR: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, Artigo 8º do Decreto nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a ordenação de despesas do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde-PDPAS e para fins de atendimento ao Art. 1º e inciso X, Artigo 16 da Portaria Nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao Artigo 228, do Decreto Nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve TORNAR PÚBLICO os extratos de dispensa de licitação em razão de valor.

RATIFICO em 10 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2217, processo SEI nº 00060-00254361/2024-36 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 4980 - ADENOSINA SOLUCAO INJETAVEL 3 MG/ML AMPOLA 2 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais).

RATIFICO em 10 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2218, processo SEI nº 00060-00254051/2024-11 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa RV COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 02.071.707/0001-14, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 31635 - ETIQUETA AUTOADESIVA, vermelha, dimensões: 2 x 1 cm, dados de impressão: MEDICAMENTO POTENCIALMENTE PERIGOSO., para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 900,00 (novecentos reais)

RATIFICO em 10 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2218, processo SEI nº 00060-00254051/2024-11 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MJL DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 49.325.212/0001-38, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 11564 - SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, tamanho 20 x 30 cm, espessura 0,03 mm, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

RATIFICO em 10 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2222, processo SEI nº 00060-00257104/2024-56 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 33197 - DISPOSITIVO PARA AUXILIO DE IRRIGAÇÃO E LAVAGEM DE CAVIDADES E FERIDAS, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

RATIFICO em 10 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1128, processo SEI nº 00060-00257176/2024-01 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 10268 - CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 250 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, para atender as necessidades da Atenção Primária desta região de saúde, no valor global de R\$ 8.524,80 (oito mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

RATIFICO em 10 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2223, processo SEI nº 00060-00263018/2024-82 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 35.472.743/0001-49, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90301 - AMIODARONA SOLUCAO INJETAVEL 50 MG/ML AMPOLA 3 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

RATIFICO em 10 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2224, processo SEI nº 00060-00259986/2024-94 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa METHABIO FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA - EPP - CNPJ: 08.766.992/0001-74, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 91102 - COMPRESSA DE GAZE 7,5CM X 7,5CM 11 FIOS NAO ESTERIL PACOTE COM 500 UND, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 2.947,50 (dois mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

RATIFICO em 10 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2225, processo SEI nº 00060-00265090/2024-44 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MED. HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.640.617/0002-00, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 21413 - HIDRALAZINA 50MG COMPRIMIDO OU DRAGEA, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais).

RATIFICO em 10 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2215, processo SEI nº 00060-00251742/2024-63 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CAPITAL MEDH IMPORTACAO DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 24.702.356/0001-35, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 21068 - QUETIAPINA COMPRIMIDO 25MG, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais).

RATIFICO em 10 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2215, processo SEI nº 00060-00251742/2024-63 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DROGARIA LAGOA LTDA - CNPJ: 45.456.793/0001-96, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90529 - COMPLEXO B DRAGEA e 90423 - ENALAPRIL COMPRIMIDO 20 MG, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

RATIFICO em 10 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2227, processo SEI nº 00060-00268023/2024-81 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DROGARIA LAGOA LTDA - CNPJ: 45.456.793/0001-96, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90841 - ATROPINA (SULFATO) SOLUÇÃO OFTALMICA 1 % FRASCO 5 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais).

RATIFICO em 10 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2229, processo SEI nº 00060-00269464/2024-09 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ETICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código

SES 612 - CODEINA (FOSFATO) COMPRIMIDO 30MG e 654 - METADONA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 10 MG, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$1.509,00 (um mil quinhentos e nove reais).

RATIFICO em 10 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 52.2024, processo SEI nº 00060-00238525/2024-88 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ODONTO MEDICA PLANALTO COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 00.939.795/0001-06, cujo objeto é a execução do serviço de mochos odontológicos disponíveis na unidade são da marca GNATUS SYNCRUS, ERGOFIX E DABI, patrimônio 386.306, 803.488, 803.487, 803.486, 1.900.042.260 e 1.900.102.932, para atender as necessidades da Atenção Primária, desta região de saúde, no valor global de R\$ 1.788,00 (um mil setecentos e oitenta e oito reais).

RATIFICO em 10 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 26.2024, processo SEI nº 00060-00257521/2024-07 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa BRASALI DEDETIZADORA & SERVICOS LTDA - CNPJ: 28.036.224/0001-72, cujo objeto é a execução do serviço de manutenção de caixas d'água do Hospital Regional do Guará, desta região de saúde, no valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

RATIFICO em 10 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2216, processo SEI nº 00060-00251878/2024-73 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90074 - DIAZEPAM SOLUCAO INJETAVEL 5 MG/ML AMPOLA 2 M, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais).

RATIFICO em 10 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2216, processo SEI nº 00060-00251878/2024-73 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DROGARIA LAGOA LTDA - CNPJ: 45.456.793/0001-96, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90338 - LEVOMEPRIMAZINA SOLUCAO ORAL 4 % FRASCO 20 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais).

RATIFICO em 10 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 27.2024, processo SEI nº 00060-00257715/2024-02 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa BRASALI DEDETIZADORA & SERVICOS LTDA - CNPJ: 28.036.224/0001-72, cujo objeto é a execução do serviço de limpeza de caixas d'água, visando promover ações de caráter preventivo e corretivo, para o consumo de água potável e de boa qualidade do CAPS-AD GUARÁ/DIRASE/SRSCS e também o COMPLEXO do INSTITUTO de SAÚDE MENTAL/DIRASE/SRSCS, desta região de saúde, no valor global de R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais).

RATIFICO em 10 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 54.2024, processo SEI nº 00060-00238673/2024-01 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SITEC MEDICAL - CNPJ: 14.016.934/0001-26, cujo objeto é a execução do serviço de manutenção corretiva do equipamento médico hospitalar Autoclave de 100 litros, patrimônio 173.437, para atender as necessidades da Atenção Primária, desta região de saúde, no valor global de R\$ 2.194,00 (dois mil cento e noventa e quatro reais).

RATIFICO em 10 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 53.2024, processo SEI nº 00060-00270619/2024-41 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ODONTO MÉDICA PLANALTO - CNPJ: 00.939.795/0001-06, cujo objeto é a execução do serviço de manutenção corretiva do equipamento médico hospitalar aparelho de Profilaxia com ultrassom marca Dabi Atlante, modelo Profi Neo, patrimônio 993.757, para atender as necessidades da UBS 1 da Estrutural, desta região de saúde, no valor global de R\$ 1.689,00 (um mil seiscentos e oitenta e nove reais).

RATIFICO em 10 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2230, processo SEI nº 00060-00271017/2024-10 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DF MEDICAL LTDA - CNPJ: 44.656.846/0001-50, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90883 - OXACILINA (SODICA) PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500 MG FRASCOAMPOLA, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 2.904,00 (dois mil novecentos e quatro reais).

RATIFICO em 10 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 51.2024, processo SEI nº 00060-00269248/2024-55 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ELTON FERREIRA DO PRADO - CNPJ: 36.068.602/0001-28, cujo objeto é a execução do serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO, patrimônio 708.521, 708.522 e 1.170.789, para atender as necessidades da UBS 2 do Guará, desta região de saúde, no valor global de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

RATIFICO em 10 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2231, processo SEI nº 00060-00271844/2024-03 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90314 - PARACETAMOL SOLUCAO ORAL 200 MG/ML FRASCO 15 ML e 24503 - IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML FRASCO GOTAS 30ML, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais).

RATIFICO em 10 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2232, processo SEI nº 00060-00269337/2024-00 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 92436 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$1.488,00 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

ZAYANA SILVA DE CASTRO PIRES MENEZES
Substituta

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PDPAS - SES/HSVP
O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, artigo 8 do Decreto GDF nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações da Saúde - PDPAS, e para fins de atendimento ao inciso X, artigo 16 da Portaria SES-DF nº 473, de 4 de dezembro de 2023 e ao artigo 228 do Decreto GDF nº 44.330 de 16 de março de 2023, resolve: RATIFICAR em 11 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão do valor n.º 2130-001296, Processo SEI nº 00060-00273229/2024-23, com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, à empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0022-86 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES 1038 - QUETIAPINA COMPRIMIDO 100MG para atender às necessidades da URD - HSPV, no valor global de R\$ 2.196,00 (Dois mil, cento e noventa e seis reais). CASSIANO TEIXEIRA DE MORAIS.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS DE PROCESSOS SELETIVOS

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação dos Editais dos Processos Seletivos a seguir:

Médico Pediatra - Edital Nº 085/2024
Técnico em Espirometria - Edital Nº 086/2024
Médico Neurologista - Edital Nº 087/2024
Médico Dermatologista - Edital Nº 088/2024

A data de inscrição do processo seletivo supracitado será do dia 17/06/2024 até 23/06/2024.

Para se inscrever e tirar dúvidas referentes ao detalhamento das regras, etapas, prazos e conteúdo programático dos processos seletivos, acesse: <https://igesdf.org.br/trabalhe conosco/>

Brasília/DF, 14 de Junho de 2024
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES E AJUSTES DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS GERÊNCIA DE COMPRAS E ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024-UASG 450432
Processo: 00080-00074069/2023-86 - Pregão Eletrônico nº 90017/2024. Objeto: aquisição de gênero alimentício não perecível - Canela em pó - por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF). Empresa: ESPLENDOR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMÉRCIO DE FRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.931.327/0001-36, valor total da Ata: R\$ 64.364,21 (sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos). A ata encontrar-se-á disponibilizada na íntegra para consulta no site <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

FRANCILEIDE SILVA LOPES
Gerente de Compras e Atas, Substituta

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024-UASG 450432
Processo: 00080-00074069/2023-86 - Pregão Eletrônico nº 90017/2024. Objeto: aquisição de gênero alimentício não perecível - LEITE DE COCO, por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF). Empresa: 3MARIAS DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, inscrição no CNPJ 47.341.740/0001-55, valor total da Ata: R\$ 26.591,26 (vinte e seis mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos). A ata encontrar-se-á disponibilizada na íntegra para consulta no site <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

FRANCILEIDE SILVA LOPES
Gerente de Compras e Atas, Substituta

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024-UASG 450432
Processo: 00080-00074069/2023-86 - Pregão Eletrônico nº 90017/2024. Objeto: aquisição de gênero alimentício não perecível - MILHO VERDE COZIDO E POLPA DE TOMATE, por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF). Empresa: NUTRESSENCIAL ASSESSORIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrição no CNPJ 08.727.723/0001-07, valor total da Ata: R\$ 3.149.619,00 (três milhões, cento e quarenta e nove mil seiscentos e dezenove reais) A ata encontrar-se-á disponibilizada na íntegra para consulta no site <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

FRANCILEIDE SILVA LOPES
Gerente de Compras e Atas, Substituta

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024-UASG 450432
Processo: 00080-00144647/2023-59 - Pregão Eletrônico nº 90006/2024. Objeto: "Leite em pó integral fortificado ou enriquecido", por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF). Empresa: CAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrição no CNPJ 08.241.158/0001-65, valor total da Ata: R\$ 18.352.586,18 (dezoito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos). A ata encontrar-se-á disponibilizada na íntegra para consulta no site <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

FRANCILEIDE SILVA LOPES
Gerente de Compras e Atas, Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020
PROCESSO SEI nº 00054-00086169/2019-78. PARTES: DF/PMDF x NUTRINI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de alimentação para equinos do Comando de Policiamento Montado da Polícia Militar do Distrito Federal, por mais 12 (doze) meses, de 01/06/2024 a 31/05/2025, bem como a concessão de reajuste dos valores pactuados, corridos pelo IPCA, compreendido no período de maio de 2023 a abril de 2024, no percentual de 3,68% (três vírgula sessenta e oito por cento), com base no Parecer Técnico nº 135/2024 - PMDF/DLF/ATJ (141070193), e no Despacho do Chefe de DLF (141077100). NOTA DE EMPENHO: 2024NE182 de 17/05/2024, UG/UO: 170393/00001, PTRES: 89306, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30. ASSINATURA: 29/05/2024. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. BASE LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico no 04/2020-PMDF. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela contratada: GABRIEL LEMOS MOULIN, na qualidade de Sócio.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo: 00053-00001847/2024-26. Partes: CBMDF X INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA EPP, CNPJ nº 05.655.158/0001-13. Objeto: complementar o valor do contrato em 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo a R\$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais), com fulcro na alínea "b" do inciso I c/c o § 1º, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93. UO: 170394. PT: 28845090300NR0053. ND: 339030-07. FR: 100 (FCDF). Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 13/06/2024. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 13/06/2024. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcus Luiz Barboza de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Lucca Camalle Couto, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo: 00053-00018575/2024-01. Partes: CBMDF X ELO - CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA., CNPJ nº 00.714.403/0001-00. Objeto: capacitação de 30 (trinta) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no curso "Contratação de Soluções de TI - de acordo com a nova lei de licitações, a IN-94/2024 da SGD/ME e a jurisprudência do TCU". UO: 170394. PT: 28.845.0903.00NR.0053. ND: 33.90.39. FR:100 -(FCDF). Valor do Contrato R\$ 69.825,00; conforme NE nº 374, emitida em 28/05/2024. Vigência de 06 meses. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024. Assinatura: 13/06/2024. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcus Luiz Barboza de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições.; pela Contratada: Carmem Camilo, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00010290/2024-14. Partes: CBMDF X INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA., CNPJ nº 10.498.974/0002-81. Objeto: capacitação de 20 militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no 11º Contratos Week. UO: 170394. PT: 89302. ND: 33.90.39. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 94.240,00; conforme NE nº 388, emitida em 05/06/2024. Vigência de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 12/2024. Assinatura: 11/06/2024. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcus Luiz Barboza de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições.; pela Contratada: Rudimar Barbosa dos Reis, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00104600/2024-61. Nota de Empenho Ordinário, nº 0085, emitida em 06/06/2024. Contratada: CVA INSTITUTO DE EDUCACÃO E SERVICOS GERAIS LTDA., CNPJ:24.046.457/0001-03, no valor de R\$ 7.000,00. Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada na organização e logística de eventos, para o evento Palestras "O adoecimento físico do bombeiro militar - Fisioterapia preventiva e Cuidados com a coluna". Fundamento Legal: ARP nº 55/2023 - PMDF. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcus Luiz Barboza de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NOTIFICAÇÃO

Processo de Aplicação de Penalidade: 00052-00002102/2023-21-71-PCDF. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL-DAG/PCDF, no exercício das atribuições previstas no Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, com fulcro na legislação vigente à época dos fatos apurados, Art. 7º da Lei 10.520/2002, c.c. Art. 4º, Inc. IV, e Art. 5º, Inc. III, do Decreto Distrital n.º 26.851/2006. Fica NOTIFICADA a contratada AEROMOT-AERONAVES E MOTORES S.A., CNPJ: 92.833.110/0001-52, que tramita nesta Pasta o processo 00052-00002102/2023-21-71-PCDF, instaurado com a finalidade de apurar inexecução total do contrato 37/2022, o que resulta na sanção de IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública do Distrito Federal pelo prazo de 12 (doze) meses, cumulada com multa no valor de R\$ 278.800,00 (duzentos e setenta e oito mil e oitocentos reais) diante da inexecução total do contrato n. 37/2022-PCDF (SEI 109075385). Prazo para Recurso de 15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação desta notificação.

CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIAEXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 01/2022 - SIGGO Nº: 045560

Processo SEI-GDF nº 04026-00050500/2021-70. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de Contratante e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.495.108/0001-90, na qualidade de CONTRATADA. OBJETO: PRORROGAR a vigência do Contrato de Prestação de Serviços Nº 01/2022 - SEAPE (77626707), cujo objeto é a contratação, por dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93, de serviço de mão de obra de até 75 (setenta e cinco) sentenciados, do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, assistidos e administrados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF), para prestação de serviços relacionados às atividades de reprografia, entrega de documentos, auxílio à organização de arquivos, manutenção e conservação predial, manutenção e recuperação de bens móveis, manutenção de veículos, reciclagem de papel, recolhimento de bens inservíveis, transporte de materiais, copeiragem, manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas e ações preventivas de preservação de áreas públicas e serviços gerais, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal. DO VALOR: permanece inalterado, no montante de R\$ 1.868.005,80 (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, cinco reais e oitenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 64101, Programa de Trabalho: 06.422.6217.2426.0075, Natureza de Despesa: 3.3.91.39, Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 21/01/2024 até 21/01/2025. DATA DA ASSINATURA: 15/01/2024. Pelo DISTRITO FEDERAL: WENDERSON SOUZA E TELES, na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF. Pela FUNAP: DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00008

PROCESSO: 04026-00020592/2024-14. PARTES: FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL MINAS BRASÍLIA EIRELI - EPP, CNPJ 18.768.894/0001-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ASSEIO PESSOAL (ABSORVENTE HIGIÊNICO, FEMININO, EXTERNO, COM ABAS E FITA ADERENTE, PACOTE COM 8 UNIDADES. MARCA : MULHER ATIVA. EMBALAGEM 8,00 UN. ITEM 09), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90001/2024 - SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 30/2024-SEAPE-DF. ABSORVENTE HIGIÊNICO - Quantidade: 5.100 (cinco mil e cem) unidades. Valor total: R\$ 7.497,00 (sete mil quatrocentos e noventa e sete reais). Valor unitário R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 22908, U.G: 220908, Programa de Trabalho: 06.421.6217.4220.0004; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 382; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 12/06/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00793

PROCESSO: 04026-00020567/2024-22. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS LTDA. CNPJ 11.768.299/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, DE ASSEIO PESSOAL (ESCOVA DENTAL) para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 90001/2024 - SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 34/2024. ESCOVA DENTAL - ITEM 10. MARCA ALGDENTAL / ALGSUN - Quantidade: 7.000 unidades. Valor total: R\$ 3.430,00 (três mil quatrocentos e trinta reais). Valor unitário R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 05/06/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00807

PROCESSO: 04026-00019983/2024-88. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CLAUDIA GOMES DE SOUZA DISTRIBUIDORA-ME, CNPJ 8.717.511/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE (DESODORANTE) para atender a demanda dos Internos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90001/2024 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 29/2024 SEAPE-DF. ITEM 05. Quantidade: 19.520 unidades. Valor total: R\$ 23.424,00 (vinte e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais). Valor unitário R\$ 1,20 (um real e vinte centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 06/06/2024. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00815

PROCESSO: 04026-00007420/2024-47. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INOVE TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 24.091.611/0001-50. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INOVE TREINAMENTOS LTDA PARA INSCRIÇÕES NO CURSO TRANSFEREGOV.BR COMPLETO - SIGNAR, QUE SERÁ REALIZADO DO DIA 24 A 28 DE JUNHO DE 2024, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS, PARA 01 (UM) SERVIDOR, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE/DF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Art. 74, INCISO III, F, Lei 14.133/2021. VALOR TOTAL R\$ 4.370,00 (quatro mil trezentos e setenta reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.128.8217.4088.0054; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 11/06/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00032271/2023-73; INTERESSADO: ZENLUX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA. Aplico a penalidade de MULTA, à empresa ZENLUX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.634.177/0001-15, com sede na Rua Jornalista Rony Forster, nº 114, bairro Schulz, Santa Cruz do Sul/RA CEP: 96.845-730, pelo descumprimento da subcáusula "6.1" do Edital PE nº 0061/2022 e do prazo previsto na Nota de Empenho 2023NE00631, com fulcro inciso II, do art. 4º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Pelo Distrito Federal: JEFERSON LISBOA GIMENES - Subsecretário de Administração-Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046584/2022
PROCESSO: 00090-00001679/2022-42. DAS PARTES: SEMOB x COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de execução da obra, com data final para conclusão em 29/07/2024, sem necessidade de suplementação orçamentária. DATA DA ASSINATURA: 12/06/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES, na qualidade de Secretário de Estado; e pela Contratada, JOSÉ ELIAS FERNANDES JÚNIOR, na qualidade de Sócio-Diretor.

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO Nº 1.178

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo que integraram ou integram o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Documento de Arrecadação para pagamento, lançado no SISLANCA, a ser retirado, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 horas, na Gerência de Processamento e Sanções - GEPROS/DISAD/COAS/SUFISA/SEMOB, localizada no Setor de Autarquias Sul Quadra 1 Bloco G, 5º andar, Brasília/DF, ou solicitado por e-mail endereçado para a caixa postal eletrônica da Gerência de Processamento e Sanções (gepros.stpc@semob.df.gov.br).

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 horas, na Gerência de Processamento e Sanções - GEPROS/DISAD/COAS/SUFISA/SEMOB, localizada no Setor de Autarquias Sul Quadra 1 Bloco G, 5º andar, Brasília/DF, ou ser solicitada cópia do processo por e-mail endereçado para a caixa postal eletrônica da Gerência de Processamento e Sanções (gepros.stpc@semob.df.gov.br).

A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo, data da certidão do trânsito em julgado (número(s) do(s) auto(s) de infração, código - grupo da infração, data do auto de infração, penalidade), vinculados ao processo: COOTARDE, 0098-002193/2013, 09/01/2023, (203168ABA, 2.08 - B, 11/03/2013, Multa de R\$ 540,00; 203172ABA, 2.08 - B, 11/03/2013, Multa de R\$ 540,00; 203175ABA, 2.17 - B, 11/03/2013, Multa de R\$ 540,00); COOTARDE, 0098-002196/2013, 09/01/2023, (203179ABA, 2.22 - C, 11/03/2013, Multa de R\$ 1.080,00; 203190ABA, 2.22 - C, 15/03/2013, Multa de R\$ 1.080,00); COOTARDE, 0098-002300/2013, 09/01/2023, (014150ADA, 2.14 - B, 01/04/2013, Multa de R\$ 540,00); COOTARDE, 0098-003709/2013, 09/01/2023, (018163ADA, 2.12 - B, 15/06/2013, Multa de R\$ 540,00; 018168ADA, 2.12 - B, 16/06/2013, Multa de R\$ 540,00; 018169ADA, 2.12 - B, 16/06/2013, Multa de R\$ 540,00; 018170ADA, 2.12 - B, 16/06/2013, Multa de R\$ 540,00; 018171ADA, 2.12 - B, 16/06/2013, Multa de R\$ 540,00; 018173ADA, 2.11 - B, 16/06/2013, Multa de R\$ 540,00; 018180ADA, 2.12 - B, 16/06/2013, Multa de R\$ 540,00; 018181ADA, 2.12 - B, 16/06/2013, Multa de R\$ 540,00); RIACHO GRANDE, 0090-002289/2014, 09/01/2023, (053308ADA, 1.58 - C, 01/08/2014, Multa de R\$ 1.080,00; 053309ADA, 1.58 - C, 01/08/2014, Multa de R\$ 1.080,00); RIACHO GRANDE, 0090-002444/2014, 09/01/2023, (035583ADA, 1.58 - C, 01/08/2014, Multa de R\$ 1.080,00; 035585ADA, 1.58 - C, 01/08/2014, Multa de R\$ 1.080,00); RIACHO GRANDE, 0090-002446/2014, 09/01/2023, (016219ADA, 2.14 - B, 04/08/2014, Multa de R\$ 540,00); RIACHO GRANDE, 0090-002448/2014, 09/01/2023, (240107ABA, 2.10 - B, 06/08/2014, Multa de R\$ 270,00); RIACHO GRANDE, 0090-002449/2014, 09/01/2023, (240108ABA, 1.20 - B, 06/08/2014, Multa de R\$ 540,00); RIACHO GRANDE, 0090-002712/2014, 09/01/2023, (027457ADA, 2.15 - B, 21/08/2014, Multa de R\$ 270,00; 027459ADA, 2.14 - B, 21/08/2014, Multa de R\$ 540,00; 027462ADA, 2.16 - B, 21/08/2014, Multa de R\$ 270,00); VIPLAN, 0098-007202/2013, 09/01/2023, (154350ABA, 2.14 - B, 13/08/2008, Multa de R\$ 540,00; 155053ABA, 2.14 - B, 15/08/2008, Multa de R\$ 540,00; 155140ABA, 2.14 - B, 15/08/2008, Multa de R\$ 540,00; 155142ABA, 2.14 - B, 15/08/2008, Multa de R\$ 540,00).

JUNIO CELSO NICOLA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049.973/2023
Processo: 00090-00011513/2023-15. DAS PARTES: SEMOB x START TECNOLOGIA LTDA. DO OBJETO: Correção de erro material no campo Modalidade da nota de empenho e no CNPJ da contratada na ementa do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 10/06/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante ANDREA VIEIRA REIS MARINHO, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral, Substituta; e pela Contratada, JANDIMAR DAMACENO ROCHA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050.016/2023
Processo: 00090-00014545/2023-72. DAS PARTES: SEMOB x HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DO OBJETO: Correção de erro material no campo modalidade da Nota de Empenho, mantendo-se a Dotação Orçamentária. DATA DA ASSINATURA: 12/06/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante ANDREA VIEIRA REIS MARINHO, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral, Substituta; e pela Contratada, ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA, na qualidade de Procurador.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA ECONÔMICA CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 - SEMOB-DF

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 74, de 07 de maio de 2024, torna pública a sessão de ABERTURA DO ENVELOPE 2 - PROPOSTA ECONÔMICA da Concorrência para a concessão da gestão do COMPLEXO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL e áreas adjacentes, incluindo sua recuperação, modernização, operação, manutenção, conservação e exploração, conforme definidas no contrato e seus anexos, constantes no Processo nº 00090-00021800/2023-33. A sessão pública para abertura dos envelopes contendo as propostas econômicas dar-se-á às 10:00 do dia 24/06/2024. Local: Auditório no Térreo da SEMOB, localizada no SAUS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, bloco G, lotes 3 e 5, Edifício Telemundi I - Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70.070-010. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: cecon@semob.df.gov.br ou telefone: (61) 3020-1290.

ELILUCIA CARNAÚBA BARROS
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 013/2024
PROCESSO nº: 00113-00007949/2024-58; CONTRATANTE: o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº72.649.361/0001-74 OBJETO: a aquisição de carimbos, de modo a atender o CONTRATANTE. EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 008/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1.993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: II - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517.0014; III - Natureza da Despesa: 339030; IV - Fonte de Recursos: 100; VALOR: R\$ 1.600,50 (um mil e seiscentos reais e cinquenta centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias; DATA DA ASSINATURA: 13/06/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2023.
PROCESSO nº:00113-00002098/2023-76; CONTRATANTE: o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA:MAX MOVEIS COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES EIREL, CNPJ nº 03.963.184/0001- 83; OBJETO: PRORROGAR. EMBASAMENTO LEGAL: art.57, caput, da Lei nº 8.666/1993; FONTE DE RECURSO: 100; VALOR: R\$1.650.982,68 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 11/06/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: FRANCISCO ELENILTON DE MOURA MENDES.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
PROCESSO Nº 113-001400/2014 SEI - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e BANCO DE BRASÍLIA S.A. OBJETO: Prorrogar por mais 60 (sessenta) meses, a contar de 12/06/2024, o Termo de Cessão de Uso de Área destinadas à Terminal de Autoatendimento, com aproximadamente 02 m², localizada nas dependências do DER/DF, situada o SAM Bloco C – Asa Norte – Brasília – DF, e nas dependências do DER/DF, situada no DF-001 – Km 0,5 da BR-020 – Sobradinho-DF, Parque Rodoviário – Km 0 da BR-020 – Palácio dos Arcos, Térreo, de área de aproximadamente 02 m²; DATA DA ASSINATURA: - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º FAUZI NACFUR JÚNIOR; Pela Contratada BANCO DE BRASÍLIA S.A.: CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ .

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024 – DF LEGAL**

PROCESSO SEI-GDF nº 04017-00012011/2024-71. SIGGO Nº 051656. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, CNPJ nº 33.944.019/0001-45, e a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 07.766.048/0002-35. DO OBJETO: Aquisição de 10 (dez) aparelhos de ar condicionado, capacidade de 24.000 BTUs/h, gás R410A, tipo split hi-wall, 220V, tecnologia inverter, com serviço de instalação, consoante o Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2023, e Ata de Registro de Preços nº 0149/2023. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 41.513,90 (quarenta e um mil quinhentos e treze reais e noventa centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 63101; II - Programa de Trabalho: 04.122.8208.8517.0125; III - Natureza da Despesa: 44.90.52; IV - Fonte de Recursos: 120; V - Nota de Empenho: 2024NE01335, emitida em 29 de maio de 2024, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Ordinário. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2024. DOS SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado, e pela CONTRATADA: ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA, na qualidade de Sócio.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024 – DF LEGAL

PROCESSO SEI-GDF 04017-00012011/2024-71. SIGGO Nº 051660. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, CNPJ nº 33.944.019/0001-45, e a empresa LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI-EPP, CNPJ nº 21.822.463/0001-09. DO OBJETO: Aquisição de 10 (dez) aparelhos de ar condicionado, capacidade de 12.000 BTUs/h, gás R410A, tipo split hi-wall, 220V, tecnologia inverter, com serviço de instalação, consoante o Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2023, e Ata de Registro de Preços nº 0150/2023, no valor total de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 63101; II - Programa de Trabalho: 04.122.8208.8517.0125; III - Natureza da Despesa: 44.90.52; IV - Fonte de Recursos: 120; V - Nota de Empenho: 2024NE01336, emitida em 29 de maio de 2024, sob o evento nº 400091, na Modalidade Ordinário. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2024. DOS SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado e pela CONTRATADA: NATALI THAYNARA RESENDE MENDONÇA, na qualidade de Sócia-Proprietária.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA E
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS AO CONTRATO Nº 003/2023 - SODF**

NOS TERMOS DO PADRÃO PADRÃO Nº 13/2002 E DO PADRÃO Nº 14/2002
Processo nº.: 00110-00002088/2021-53 (Licitação); Processo nº.: 00110-00000174/2023-93 (Contrato); Processo nº.: 00110-00003689/2023-45 (1º Termo Aditivo); Processo nº.: 00110-00003694/2023-58 (2º Termo Aditivo); Processo nº.: 00110-00001305/2024-31 (3º Termo Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ nº 09.491.927/0001-46, com sede na Rua Major Lopes, 7 - Sala 7 - B.: São Pedro - Belo Horizonte/MG. DO OBJETO: Sob o amparo da alínea "a", inciso I, artigo 65, e artigo 57, inciso II, todos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, o presente aditamento altera financeiramente e prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº 003/2023 - SODF, celebrado em 08/03/2023 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 16/03/2023 e que tem por objeto à contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos (topografia e mapeamento aéreo RTK), para os locais onde serão desenvolvidos os projetos e a fiscalização de obras diversas (de responsabilidade da SODF), de infraestrutura urbana, OAE, OAC e edificações / urbanismo, no âmbito do Distrito Federal, no auxílio na condução dos serviços de fiscalização de obras (análise prévia do terreno e interferências, marcações - cadastramento/estaqueamento, dimensionamento dos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem, contra-provas e avanços físicos entre outros), sob responsabilidade da SODF, conforme Despacho - SODF/SUAF/UNEOBRAS (id 106284070). Lote 02 - 04 Equipes Técnicas de Topografia , consoante especifica do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 002/2021 (75876068), Ata de Registro de Preços nº 001/2022 (81378312), e Proposta (80354603) e da Lei nº 8.666 21.06.93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019, que passam a integrar o presente Termo, nas áreas especificadas no Anexo I. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R\$ 257.724,12 (duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos), o que corresponde a um acréscimo de 24,98%, conforme Planilha Aditivo (SEI nº 140779140), do valor contratual. Após este aditamento, o valor global do Contrato

que era de R\$ 1.031.832,27 (um milhão, trinta e um mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), passa a ser de R\$ 1.289.556,39 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos). O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, no valor de R\$ 257.724,12 (duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos), conforme Nota de Empenho nº. 392/2024, emitida em 06/06/2024, sob o evento nº. 400091, na modalidade Estimativa, e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do Projeto de Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2024, Lei nº 7.377, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-B, de 29/12/2023), em consonância à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, de nº 7.313, de 27/07/2023 (DODF Suplemento ao de nº 142, de 28/07/2023), em conformidade com o Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2024 - 2027, instituído pela Lei nº 7.378, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-C, de 29/12/2023), por conseguinte, pode-se afirmar adequação aos instrumentos orçamentários abaixo citados, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3856.0001 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.35 FONTE DE RECURSOS: 100.000.000/0 ID: 0 DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o prazo para execução fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir de 15/07/2024, vencendo-se, portanto, em 12/11/2024. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: LEONARDO LEÃO GIACOMIN, na qualidade de Representante Legal.

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Processo nº 00391-00004305/2023-01 - A Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF a Autorização de Supressão de Vegetação - Retificação - CAI Nº 2053.4.2023.13586 com validade de 23/05/2024 a 18/12/2026 para a execução da Obra Corredor Eixo Oeste - EPIG.

Brasília/DF, 14 de junho de 2024

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo: 00110-00001342/2024-49. Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, e ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 10.740,89 (dez mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), em favor da empresa PENTAG ENGENHARIA. CNPJ nº 02.581.588/0001-40, referente aos reajustes da 2ª e 3ª medições do Contrato Nº 001/2023, que tem por objeto os serviços de implantação de infraestrutura urbana, em poligonal do empreendimento estimada em 714ha, no denominado Lote 4, do Setor Habitacional Bernardo Sayão, RA GUAR, incluindo execução de pavimentação, drenagem, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.451.6209.3023.0073 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BERNARDO SAYÃO - REGIÃO CENTRAL - ADJACENTE II, na Fonte de Recursos 131 - Convênios com Órgãos do GDF, no ID Uso 0, na Natureza da Despesa 44.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, conforme Portaria nº 427, de 12/06/2024 (DODF nº 112, de 14/06/2024. HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE - Subsecretário de Administração Geral/SODF.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES ESPECIAIS E INFORMAÇÃO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024**

A Caesb torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Chamamento Público supracitado, processo nº 00092-00056614/2023-86, Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO para manifestar o interesse da Caesb em resolver DESAFIO DE INOVAÇÃO mediante CONSULTA PÚBLICA. As documentações devem ser enviadas, exclusivamente, para o endereço de e-mail licitacoesespeciais@caesb.df.gov.br, durante o período compreendido entre 17/06/2024 e 05/08/2024. Informações poderão ser obtidas no sítio eletrônico da Caesb: <<http://www.caesb.df.gov.br>>. Menu licitações, ou por meio do telefone (61) 3213-7158. Conforme Capítulo 6 do Edital, a reunião de imersão com a presença de especialistas que compõem o escopo do desafio ocorrerá segundo agendamento abaixo: Data da sessão: Quinta-feira, 04/07/2024 das 15 às 17h30min; Plataforma: Microsoft Teams (evento ao vivo); Link: <<https://tinyurl.com/CaesbImersaoDesafio>>.

GERMANIR LEAL SANTOS

Gerência de Licitações Especiais e Informações – PRLE

OUVIDORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL DO PROCESSO DE AUTUAÇÃO

A CAESB, no uso das atribuições previstas no inciso X do artigo 45 da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução nº 03/2012 – Adasa, alterada pela Resolução nº 21/2023, de 17 de julho de 2023, nos termos do artigo 15, e na Norma Interna da Caesb – NR-06/2022-PR, NOTIFICA os usuários, neste identificados, da abertura de Processo Administrativo para apuração das infrações e FAZ SABER do prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, para apresentar sua Defesa eletronicamente por meio do Portal de Serviços no Site da Companhia, no módulo “Processo de Autuação”, acessando o link: <https://www.caesb.df.gov.br/portal-servicos/> ou presencialmente junto aos Escritórios de Atendimento ao Público da CAESB e Postos de Atendimento do Na Hora. Nessas unidades, poderá o usuário obter vistas ao processo e solicitar cópias do seu conteúdo. Dúvidas e orientações quanto aos requisitos estabelecidos para apresentação da Defesa pelo usuário, poderão ser obtidas nos locais de entrega informados, ou por meio da Central de Relacionamento com o Cliente – 115. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o presente processo seguirá os trâmites legais.

Notificado: MARIA DEUSA MAXIMO VIEIRA, CPF nº ***466.031-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 011512202492, “Lançamentos indevidos de óleos e gorduras na rede pública”, data da autuação: 15/02/2024, localidade: SCE RUA 56B C 61- São Sebastião, e multa aplicada no valor R\$ 359,10 (Trezentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).

Notificado: KOJII, CNPJ nº 20.315.358/0001-10 autuado pelo Processo Administrativo nº 11493202490, “Lançamentos indevidos de óleos e gorduras na rede pública”, data da autuação: 25/01/2024, localidade: Q 12 CL 08 LJ 06-Sobradinho, e multa aplicada no valor R\$ 3.286,20 (Três mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Notificado: ANGELA TAVARES DA SILVA, CPF nº ***722.031-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 11220202497, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 25/07/2022, localidade: COND MINI CH QMS 23 LT 04-Sobradinho II, e multa aplicada no valor R\$ 1.043,00 (Um mil e quarenta e três reais).

Notificado: DAVID DA ROCHA MIRANDA, CPF nº ***644.171-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 11213202435, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 05/07/2022, localidade: DEL LAGO QR 378 CJ I LT 01-Itapoã, e multa aplicada no valor R\$ 1.043,00 (Um mil e quarenta e três reais).

Notificado: FERDERICO SAVIO VIEIRA DE CARVALHO, CPF nº ***966.701-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 11319202487, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações internas de esgotos”, data da autuação: 15/06/2022, localidade: SL Q 04 CJ 15 LT 17-Estrutural, e multa aplicada no valor R\$ 242,50 (Duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Notificado: ANTONIO EUSTAQUIO, CNPJ nº 00.539.890/0001-04, autuado pelo Processo Administrativo nº 11545202424, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 18/05/2022, localidade: AV REC EMAS Q 101 LT 04 AP 102-Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 749,30 (Setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).

Notificado: JOSUILTON DE SOUSA FERREIRA, CPF nº ***593.921-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38985202237, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 19/11/2020, localidade: SHSN TR 02 Q 207 CJ D LT 18-Ceilândia II, e multa aplicada no valor R\$ 953,86 (Novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos).

Notificado: MARTA MARIA ALVES DE SOUZA FREITAS, CPF nº ***789.121-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38873202215, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 19/11/2020, localidade: COND B DO DER GL E CH 15G THAIS-Mestre Darnas, e multa aplicada no valor R\$ 322,56 (Trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Notificado: MERILUCIA PASSOS DE SOUSA SILVA, CPF nº ***237.944-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 39169202287, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 24/11/2020, localidade: SHAQ R BURITI I Q G LT 41-Água Quente, e multa aplicada no valor R\$ 531,77 (Quinhentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos).

Notificado: ELIENE AIRES BARBOSA MOTA, CPF nº ***875.781-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38875202205, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 18/11/2020, localidade: COND B DO DER GL E CH 15F-Mestre Darnas, e multa aplicada no valor R\$ 333,45 (Trezentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Notificado: OSMAR FELIX DO CARMO, CPF nº ***791.556-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 06236202246, “Qualquer intervenção indevida nas instalações públicas de esgotos sanitários ou danos às mesmas”, data da autuação: 29/04/2019, localidade: RES OESTE 301 CJ 08 LT 17-São Sebastião, e multa aplicada no valor R\$ 3.030,00 (Três mil e trinta reais).

Notificado: JAIME ALVES DE BRITO, CPF nº ***789.906-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 04011202233, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 10/12/2020, localidade: Q 803 CJ 20 LT 09-Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 668,24 (Seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Notificado: RAIMUNDO SAMPAIO DE SOUSA, CPF nº ***472.611-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 018918202419, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 22/11/2019, localidade: SLE Q 11 CJ 01 LT 12-Planaltina, e multa aplicada

no valor R\$ 2.796,82 (Dois mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).
Notificado: EURIPEDES PEREIRA DE CASTRO, CPF nº ***253.701-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 018921202404, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 19/12/2019, localidade: SRNA Q 06 CJ A LT 09-Planaltina, e multa aplicada no valor R\$ 5.284,98 (Cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Notificado: JOAO BOSCO RAMOS DA CUNHA, CPF nº ***173.351-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 018917202424, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 26/11/2019, localidade: QNN 05 CJ B LT 03 LJ 01-Ceilândia, e multa aplicada no valor R\$ 1.543,00 (Mil quinhentos e quarenta e três reais).

Notificado: EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº ***651.951-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 18909202464, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 09/10/2019, localidade: QR 117 CJ G LT 09-Santa Maria, e multa aplicada no valor R\$ 3.978,60 (Três mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

Notificado: CARLOS JESUS PEREIRA JACOMES DE SOUZA, CPF nº ***949.011-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 18854202448, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 10/05/2019, localidade: ADERE Q 600 CJ 03 LT 14-Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 7.014,46 (Sete mil e quatorze reais e quarenta e seis centavos).

Notificado: VALDIR OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº ***970.985-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 11198202413, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 17/05/2022, localidade: SHSN CH 67A AV PI LT 18-Ceilândia II, e multa aplicada no valor R\$ 2.827,28 (Dois mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).

Notificado: DANIEL BRUNO DIONISIO, CPF nº ***346.404-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 015018202422, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 01/06/2022, localidade: QE 13 CJ C LT 16 C 01- Guará, e multa aplicada no valor R\$ 1.202,60 (Mil duzentos e dois reais e sessenta centavos).

Notificado: GLAYCE LOPES DA NOBREGA, CPF nº ***561.091-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 015013202447, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 01/06/2022, localidade: QE 17 CJ M LT 08-Guará, e multa aplicada no valor R\$ 417,20 (Quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos).

Notificado: FÁTIMA BRILHANTE, CPF nº ***390.041-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 15017202427, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 01/06/2022, localidade: QE 15 CJ Q LT 39- Guará, e multa aplicada no valor R\$ 417,20 (Quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos).

Notificado: HELDER MORATO AXHCAR - ME, CNPJ nº 01.822.583/0001-07, autuado pelo Processo Administrativo nº 14984202495, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 02/06/2022, localidade: QE 28 CL BL A LJ 31 LATERAL-Guará, e multa aplicada no valor R\$ 5.151,56 (Cinco mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Notificado: JAZONE JOSE BARBOSA, CPF nº ***151.391-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 014940202424, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 06/06/2022, localidade: Q 202 CJ 11 LT 15-Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 1.987,32 (Mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Notificado: JOE JUNIO FURTADO DE OLIVEIRA, CPF nº ***831.581-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 014963202406, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 23/05/2022, localidade: Q 01 CJ M LT 33-Arapoanga, e multa aplicada no valor R\$ 553,64 (Quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Notificado: JULIO CESAR GALVAO VERISSIMO, CPF nº ***150.351-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 15006202482, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 04/07/2022, localidade RF II QN 07D CJ 04 LT 02-Riacho Fundo II, e multa aplicada no valor R\$ 417,20 (Quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos).

Notificado: JOAO JOSE DOS SANTOS, CPF nº ***785.781-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14970202468, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 01/06/2022, localidade: QE 21 CJ B LT 14-Guará, e multa aplicada no valor R\$ 769,72 (Setecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Notificado: MARIA DA CONCEICAO NEVES DE ARAUJO, CPF nº ***960.631-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14997202430, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 10/06/2022, localidade: Q 602 CJ 04 LT 10 AP 101-Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 344,38 (Trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Notificado: ANTONINO BRITO ASSUNCAO, CPF nº ***234.533-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14993202450, “Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel”, data da autuação: 19/05/2022, localidade: Q 102 CJ 02 LT 02 AP 201-Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 208,60 (Duzentos e oito reais e sessenta centavos).

Notificado: LEIDE IDAIANA LSNASCIMENTO, CPF nº ***732.301-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 15024202489, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 09/06/2022, localidade: SLE Q 24 LT 81-Gama, e multa aplicada no valor R\$ 5.455,06 (Cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos).

Notificado: ODEMIR DE SOUZA OLIVEIRA, CPF nº ***820.743-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14979202423, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 07/06/2022, localidade: Q 202 CJ 01 LT 02-Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 13.583,00 (Treze mil quinhentos e oitenta e três reais).

Notificado: MARCOS VINICIUS TAVARES DE OLIVEIRA, CPF nº ***190.361-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14990202465, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 31/05/2022, localidade QE 19 CJ H LT 06-Guará, e multa aplicada no valor R\$ 417,20 (Quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos).

Notificado: PAULO ROBERTO VINHAL, CPF nº ***791.186-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14998202425, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 13/06/2022, localidade: ADERE Q 600 CJ 02 LT 05-Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 970,00 (Novecentos e setenta reais).

Notificado: RONALDE FERREIRA, CPF nº ***497.216-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14959202426, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 10/05/2022, localidade: Q 10E CJ C LT 14A-Arapoanga, e multa aplicada no valor R\$ 3.466,27 (Três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Notificado: AGUIDA CRISTINA DE SOUSA MURICI MARTINS DE MOURA, CPF nº ***041.001-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 024017202290, "Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas", data da autuação: 24/03/2018, localidade: CAS CH 114F LT 13 C 08-Vicente Pires, e multa aplicada no valor R\$ 6.092,35 (Seis mil e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

Notificado: PEDRO ROCHA PASSOS, CPF nº ***791.311-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 06977202227, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 14/04/2020, localidade: SLE Q 03 CJ F LT 23-Planaltina, e multa aplicada no valor R\$ 628,00 (Seiscentos e vinte e oito reais).

Notificado: MARIA DAS GRAÇAS BERTOLDO, CPF nº ***883.121-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 007098202204, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 22/10/2019, localidade: SCH CAND CH 19B-Candangolândia, e multa aplicada no valor R\$ 628,00 (Seiscentos e vinte e oito reais).

Notificado: VILMA ANDRADE DOS SANTOS, CPF nº ***377.871-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 011216202420, "Qualquer intervenção indevida nas instalações públicas de esgotos sanitários ou danos às mesmas", data da autuação: 20/06/2022, localidade: SRNA Q 04 CJ H LT 01-Planaltina, e multa aplicada no valor R\$ 2.086,00 (Dois mil e oitenta e seis reais).

Notificado: TRIUNFO REFEIÇÕES COLETIVAS, CNPJ nº 06.789.603/0001-09 autuado pelo Processo Administrativo nº 011244202474, "Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública", data da autuação: 01/09/2022, localidade: AR 13 AE 08 RESTAURANTE COMUNITÁRIO-Sobradinho, e multa aplicada no valor R\$ 2.419,50 (Dois mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

Notificado: VANESSA SANTOS SILVA, CPF nº ***314.031-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 026083202242, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 23/09/2019, localidade: RF II QN 12B CJ 09 QUIOSQUE PRACA IPE ROSA-Riacho Fundo II, e multa aplicada no valor R\$ 2.216,40 (Dois mil duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

Notificado: KING FOOD COM ALIM. S/A, CNPJ nº 07.400.611/0024-62, autuado pelo Processo Administrativo nº 011269202446, "Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública", data da autuação: 05/07/2022, localidade: SCLS 408 BL D SS 35-Brasília, e multa aplicada no valor R\$ 2.425,00 (Dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

Notificado: MILTON SELIGMAN, CPF nº ***165.740-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 11308202445, "Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações internas de esgotos", data da autuação: 04/07/2022, localidade: SHIN QL 05 CJ 06 C 13-Lago Norte, e multa aplicada no valor R\$ 104,30 (Cento e quatro reais e trinta centavos).

Notificado: DERLANE ANTONIO DIAS, CPF nº ***733.047-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 25259202288, "Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas", data da autuação: 05/12/2018, localidade: CAVP R 07 CH 335A LT 27-Vicente Pires, e multa aplicada no valor R\$ 7.174,55 (Sete mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Notificado: FERNANDO FREITAS DOS SANTOS, CPF nº ***785-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 010353202467, "Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública", data da autuação: 23/05/2022, localidade: Q 17 CL 04 AP 203-Sobradinho, e multa aplicada no valor R\$ 1.043,00 (Um mil e quarenta e três reais).

EDUARDO ROMUALDO SOARES
Ouvidor

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SIMPLIFICADO Nº 022/2023 - CJU/CEB-H
Espécie: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SIMPLIFICADO Nº 022/2023 - CJU/CEB-H. Partes: CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. e PROLUZ Arquitetura e Engenharia. Processo 04028-00000160/2023-41, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações. Objeto: Prorrogação da Vigência do Contrato Simplificado nº 022/2023-CJU/CEB-H. Data de assinatura: 12/06/2024. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo Aditivo. Assinaturas: pela CEB, EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, Diretor-Geral; HAMILTON OLIVEIRA GUERRA, Diretor de Engenharia e de Planejamento e Diretor Administrativo e de Finanças Substituto e IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA, Consultor Jurídico; e pela Contratada: ALINE CRISTINA PINHEIRO BARROSO, Representante Legal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00010055/2022-10. ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.U. Nº 065/2021 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e o Reajuste de valor do Contrato. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses, passando o término de 22/06/2024 para 22/06/2025. Reajusta-se o valor da Mistura Asfáltica CAUQ Concreto Asfáltico Usinado a Quente Dosado com CAP 30/45, Faixa C passando de R\$ 538,88 por tonelada para R\$ 541,14 a tonelada. Após os ajustes o Contrato passará de R\$ 8.083.253,89 para R\$ 8.117.100,00, ficando resguardando-se o direito da contratada a futuros reajustes. LOTE: 01. RECURSOS: Empenho: 2024NE01725, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100. DATA DA ASSINATURA: 13/06/2024. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Zenildo Batista Leite.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00010056/2022-56. SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.U. Nº 069/2021 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA. OBJETO: LOTE: 01. Prorrogação do prazo de vigência e o Reajuste de valor do Contrato. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses, passando o término de 02/07/2024 para 02/07/2025. Reajusta-se o valor da Mistura Asfáltica CAUQ - Concreto Asfáltico Usinado a Quente - Dosado com CAP 30/45, Faixa "C" passando de R\$ 538,88 para R\$ 541,14 a tonelada. Após o presente ajuste, o valor o Contrato passará de R\$ 3.873.222,28 para R\$ 3.889.248,94, ficando resguardado o direito da contratada a futuros reajustes. RECURSOS: Empenho: 2024NE01726, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100. ASSINATURA: 13/06/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Zenildo Batista Leite.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00012547/2023-12. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.A Nº 170/2024 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA. OBJETO: Fornecimento de óleo lubrificante e querosene, para uso na frota própria da NOVACAP. LOTE: 01. VALOR: R\$ 56.478,00. VIGÊNCIA: 90 dias corridos. RECURSOS: Empenho 2024NE01657, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33-90-30, Fonte de Recurso 100. ASSINATURA: 13/06/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Elie Issa el Chidiac e Cleber Fernandes Silva Mendonça.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00012547/2023-12. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.A Nº 171/2024 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA. OBJETO: Fornecimento de óleo lubrificante e querosene, para uso na frota própria da NOVACAP. LOTE: 02. VALOR: R\$ 18.826,00. VIGÊNCIA: 90 dias corridos. RECURSOS: Empenho 2024NE01658, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33-90-30, Fonte de Recurso 100. ASSINATURA: 13/06/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Elie Issa el Chidiac e Cleber Fernandes Silva Mendonça.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 00112-00017785/2023-14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2024 - D.U. LOTES: 04, 05,07 e 08. CONTRATANTES: NOVACAP e VIVEIRO CAMPO LINDO COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA. VALOR: R\$ 915.541,66. VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 13/06/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira VAZ e Andre Carlos Varela Fernandez. As especificações do (ver tipo de licitação), poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br).

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 004/2024 - DECOMP/DA - processo nº 00112-00013715/2023-97 que, verificada a aceitabilidade da proposta de preços e documentação de habilitação, conforme constantes dos autos e na forma do Instrumento Convocatório, fica declarado vencedor do certame a empresa COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S/A, com o valor total de R\$ 2.800.000,00 anual e o valor para o prazo contratual de 4 anos de R\$ 11.200.000,00. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403- 2322 e e-mail: dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 14 de junho de 2024
ALINE ALVES DE OLIVEIRA
Chefe do DECOMP/DA
Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**SECRETARIA EXECUTIVA****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2021

PROCESSO: 04011-00000623/2021-38. SIGGO Nº 043732. DAS PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: 1. a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, compreendendo o período de 08/06/2024 a 07/06/2025; 2. O valor do Contrato será reajustado aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao período de abril de 2023 a março de 2024, no percentual de 4.143900 %; 3. O valor global do Contrato no montante de R\$ 34.340,97 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), passa para R\$ 35.764,03 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e três centavos). 4. Alterar a licença de uso de ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, incluindo treinamento ilimitado sem custo adicional e suporte técnico para operacionalização do sistema, conforme especificações e quantitativos na proposta. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo Aditivo, entra em vigor na data de sua última assinatura eletrônica, produzindo efeitos a partir de 08/06/2024. DO VALOR: O Contrato têm seu valor global em R\$ 35.764,03 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e três centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 57.101; II - Programas de Trabalho: 14.122.8211.8517.0163 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; III - Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica; IV - Fonte de Recursos: 100; V – Nota de Empenho: 2024NE00324. DOS SIGNATÁRIOS: pela SMDF: JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR, Secretária Executiva e pela CONTRATADA: RUIVAR BARBOZA DOS REIS, na qualidade de Sócio Administrador.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051514/2024

Processo: 04011-00000943/2024-31. SIGGO Nº 051514. DAS PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP-DF, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: 1. da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP-DF) para a prestação de serviços administrativos, de manutenção e conservação, de forma continuada, conforme estabelecido no inciso XV, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços serão prestados por até 25 (vinte e cinco) reeducandos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal; 2. A execução dos serviços deve seguir as especificações e condições detalhadas no Termo de Referência - SMDF/SUAG/ASLIC e Justificativa de Dispensa de Licitação e Proposta, e atender às exigências do art. 28 da Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal); 3. Este contrato é regido pelo Ato Autorizativo SMDF/SUAG/ASLIC, pela Ratificação da Dispensa de Licitação SMDF/SUAG/ASLIC, e pelas diretrizes do Programa RESSOCIALIZA-DF, conforme estabelecido pelo Decreto Distrital nº 43.824/2022, e é fundamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Todos os documentos mencionados nos subitens anteriores, incluindo leis, decretos, atos autorizativos, propostas e termos de referência, são partes integrantes do contrato, devendo ser observados na execução dos serviços contratados; 4. Especificações dos Serviços: reprografia/reciclagem de papéis, serviços gerais/manutenção e conservação predial, manutenção e recuperação de bens móveis, recolhimento de bens inservíveis, transporte de materiais, copeiragem, serviços de eletricitista, serviços de bombeiro hidráulico e demais atividades relacionadas a apoio; 5. Em caso de atividades externas, os reeducandos devem estar acompanhados de um servidor ou funcionário, ter registros atualizados de deslocamentos e horários, e ter um meio de contato direto disponível. DO VALOR: O valor global deste Contrato é fixado em R\$ 766.683,00 (setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais), abrangendo os serviços de 25 (vinte e cinco) reeducandos durante um período de 5 (cinco) anos. Desse total, R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) serão alocados no período de junho a dezembro de 2024, e o saldo de R\$ 514.732,32 (quinhentos e quatorze mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), cobrirá os serviços pelo período subsequente de 12 meses, referente a 2025. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 57101 - Secretaria de Estado da Mulher DF - SMDF; II – Programa de Trabalho: 14.421.6217.2426.0078 - Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua Família; III – Natureza da Despesa: 33.91.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica; IV – Fonte de Recursos: 100; V - Subitem: 79 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. O empenho inicial é de R\$ 44.032,26 (quarenta e quatro mil trinta e dois reais e vinte e seis centavos),

conforme Nota de Empenho 2024NE00308, emitida em 27/05/2024, na modalidade estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura eletrônica do último signatário, podendo ser prorrogado sucessivamente. DA ASSINATURA: 29/05/2024. DOS SIGNATÁRIOS: pela SMDF: JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR, Secretária Executiva e pela CONTRATADA: DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva da FUNAP-DF.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 – UASG 926241.

Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de solução individual de tratamento de esgoto sanitário, com fornecimento e instalação de sistema autônomo individual de tratamento de esgoto doméstico e tratamento de águas negras e cinzas, composto de Estação Compacta de Tratamento Biológico, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor Estimado: Sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/16. Tipo de Licitação: Menor preço. Elemento de Despesa: 33.90.39. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período. Abertura das Propostas dia 09/07/2024 às 09h30. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico site www.compras.gov.br. Processo: 00072-00003283/2023-39. Informações através do e-mail licitacoes@emater.df.gov.br.

Brasília/DF, 13 de junho de 2024

GERARDA DA SILVA CARVALHO

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 – UASG 926241.

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Açúcar, adoçante, achocolatado, alho, ameixa, azeite, carne, damasco, erva doce, etc), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor Estimado: Sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/16. Tipo de Licitação: Menor preço. Elemento de Despesa: 33.90.30. Contrato substituído pela Nota de Empenho. Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período. Abertura das Propostas dia 1º/07/2024 às 09h30. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico site www.compras.gov.br. Processo: 00072-00004256/2023-83. Informações através do e-mail licitacoes@emater.df.gov.br.

Brasília/DF, 14 de junho de 2024

GERARDA DA SILVA CARVALHO

Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0010/2024**

(Processo Administrativo SEI nº 04015-00000482/2024-93)

Torna-se público que o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC/DF, realizará dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 234 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de seguro para 02 (dois) veículos automotores da SEAC/DF, com indenização 100% (cem por cento) da tabela FIPE para o veículo segurado, franquia normal e com as seguintes coberturas: colisão, roubo, furto, incêndio, vidros, retrovisores, assistência 24h (vinte e quatro horas) com reboque limitado a no mínimo 200 km, danos materiais e corporais a terceiros, indenização pessoal a ocupantes do veículo e indenização por morte acidental e invalidez permanente, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (142991904).

ITEM	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	13943	Contratação de empresa especializada na prestação de seguro para veículos automotores da SEAC/DF, com indenização 100% (cem por cento) da tabela FIPE para o veículo segurado, franquia normal e com as seguintes coberturas: colisão, roubo, furto, incêndio, vidros, retrovisores, assistência 24h (vinte e quatro horas) com reboque limitado a no mínimo 200 km, danos materiais e corporais a terceiros, indenização pessoal a ocupantes do veículo e indenização por morte acidental e invalidez permanente. (PRÊMIO)	Unidade	02	R\$ 6.979,38
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 13.958,76	

Relação de veículos a serem segurados:

QTD	Marca	Modelo	Combustível	Chassi	Ano	Obs.
1	RENAULT	Master L2H2	DIESEL	93YF62005SJ907425	2024	veículo 0 km
2	RENAULT	Master L2H2	DIESEL	93YF62003SJ907424	2024	veículo 0 km

Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo constantes deste termo de referência, devendo constar nas apólices as seguintes informações:

Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

Prêmios discriminados por cobertura;

Bônus, quando houver; e

Franquia Obrigatória - padrão informada pela Seguradora como participação obrigatória do Segurado.

O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021. Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail (getrepp@seac.df.gov.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até 3 (três) dias úteis após a publicação do presente Aviso no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal (www.seac.df.gov.br).

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a CONTRATADA.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo constante no item 3.2, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, todas as correspondências eletrônicas deverão ser anexadas aos autos do processo de contratação.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor melhor classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio eletrônico (e-mail), no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

5.9.1. Habilitação jurídica

5.9.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.9.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.9.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.9.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.9.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

5.9.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.9.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.9.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.9.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.9.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

5.9.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.9.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.9.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.9.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.9.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.9.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.9.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.9.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual/distrital/municipal.

5.9.2.8. prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital/municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.9.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.9.3. Habilitação econômico-financeira

5.9.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

5.9.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento equivalente ao contrato.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. as peculiaridades do caso concreto;

7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens eletrônicas emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.8. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

8.8.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos, quais sejam: Planilha Consolidada de Preços, Modelo de Proposta, Modelo de documento de cobrança para pagamento de franquia e Minuta de Contrato, disponíveis no site oficial da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, por meio do link: <https://www.seac.df.gov.br/>.

CLARA RORIZ
Secretária de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA 01/2024 - FAPDF MOVIMENTA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS APOIO À PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO, VINCULADA AO EDITAL Nº 02/2024

- PROPOSTAS SUBMETIDAS ENTRE 29/04 A 22/05/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, e nos termos do processo 00193-00000147/2024-29, Torna público o Resultado Final referente as propostas submetidas entre 29/04 a 22/05/2024 para a Chamada 01/2024 - FAPDF Movimentada: 1º Aline Souza de Paula, data de submissão: 03/05/2024 08:58:20, I Escola em Dinâmica, valor aprovado: R\$ 44.313,40; 2º Fernanda Costa Vinhaes de Lima, data de submissão: 15/05/2024 14:47:20, VII EncUCA - VII Simpósio Internacional de Pesquisa e XXII Encontro de Iniciação Científica e Extensão do CEUB, valor aprovado: R\$ 337.917,40; 3º Aparecido Pimentel Ferreira, data de submissão: 15/05/2024 20:03:19, II SIEES - Simpósio Internacional de Educação do Ensino Superior, valor aprovado: R\$ 124.266,00; 4º João de Melo Maricato, data de submissão: 20/05/2024 16:06:48, Encontro Brasileiro de Bibliometria e Cientometria, valor aprovado: R\$ 175.602,00. Informe: As propostas encaminhadas no período e não aprovadas, deixaram de ser listadas e no interesse pessoal de obter detalhes referente à classificação da proposta, enviar e-mail para coobe@fap.df.gov.br. Marco Antônio Costa Júnior - Diretor-presidente.

SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

RESULTADO DA HABILITAÇÃO DA CHAMADA 02/2024 FAPDF PUBLICA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS, VINCULADA AO EDITAL 02/2024 - DIFUSÃO CIENTÍFICA FAPDF - 4º PERÍODO DE SUBMISSÃO (03/06/2024 A 12/06/2024)

A SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF – no uso de suas atribuições legais que confere o artigo 17, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 27, incisos II e XVIII, do Regimento Interno, e nos termos do processo 00193-00000143/2024-41, Torna Público o Resultado Preliminar da Habilitação referente as propostas submetidas para o 4º período (03/06/2024 a 12/06/2024) da Chamada 02/2024 FAPDF Publica, vinculada ao Edital 02/2024 - Difusão Científica FAPDF, com a lista das propostas habilitadas: 1º Daniel Josengler de Siqueira, Artigo: Exploring the Structural Design Antibacterial Activity and Molecular Docking of Newly Synthesized Zn(II) Complexes With NNO-Donor Carbazate Ligands, Data/Hora de Submissão: 03/06/2024 09:01:22, Valor: R\$ 18.000,00; 2º Gabriel Santos Pessoa, Artigo: Crystal Structure and Investigation of Non-covalent Interactions of New Ni(II) Complex with a Dithiocarbazate and a Thiosemicarbazone Ligand, Data/Hora de Submissão: 03/06/2024 09:01:23, Valor: R\$ 20.000,00; 3º Klaus Porto Azevedo, Artigo: Efeitos Imediatos de Diferentes Modalidades de Eletroterapia no Controle da Dor e Temperatura de Indivíduos com Osteoartrite de joelho, data/hora de submissão: 03/06/2024 09:02:05, valor: R\$ 19.500,00; 4º Kelly Cristina dos Santos Soares, Artigo: Aplicação de Descritores Utilizados em Ensaio de DHE para Analisar a Variabilidade Genética de Genótipos Elite de Estévia, Data/Hora de Submissão: 03/06/2024 09:02:26, Valor: R\$ 20.000,00; 5º Barbara Soares Aires França, Artigo: Influência do Nitrogênio na Fenologia da Cevada (Hordeum vulgare L.) Cervejeira Irrigada no Cerrado, Data/Hora de Submissão: 03/06/2024 09:02:45, Valor: R\$ 20.000,00; 6º Amanda Correia de Matos, Artigo: Agronomic Characterization and Genetic Parameters Of Hullless Barley Genotypes (Hordeum vulgare L. var. nudum Hook. f.) Under Irrigation in The Cerrado, Data/Hora de Submissão: 03/06/2024 09:03:02, Valor: R\$ 20.000,00; 7º Mariana Alves Santos, Artigo: Caracterização Agronômica DE Híbridos Triplos de Milho em Diferentes Locais do Cerrado Brasileiro, Data/Hora de Submissão: 03/06/2024 09:04:02, Valor: R\$ 20.000,00. Informe: Destaca-se que esta lista trata-se das propostas habilitadas dentro do limite orçamentário estipulado em edital, item 3.1.2. Conforme item 16.2 a habilitação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da presente Chamada. Conforme item 15.2 da Chamada, a partir desta data, abre-se o prazo para interposição de recurso administrativo, que deverá ser enviado para o e-mail: coobe@fap.df.gov.br. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00673

PROCESSO nº 00150-00003210/2024-11. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e PAULO HENRIQUE DA SILVA, CPF nº 099.***.***.79. Do Objeto: Premiação Regina Santos - Categoria Natureza. Classificação Menção honrosa. Título: O OLHAR DA CORUJA BURAQUEIRA, selecionada por meio do edital de chamamento público nº10/2024. Prêmio Regina Santos de fotografia, cuja característica da premiação se deu consoante as melhores fotografias dentro das categorias. Prazo: 30 dias. Do Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº13392621929620001, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12 de junho de 2024.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00003087/2024-20. INTERESSADO: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. RATIFICO, atendendo ao disposto no parágrafo único art. 74 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente a contratação por inexigibilidade de licitação, reconhecimento e ratifico a inexigibilidade de licitação referente ao premiado MAURO ADRIANO RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO, inscrito no CPF sob o nº 340.***.***-04, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), selecionado(a) por meio do Chamamento Público nº nº 10/2024, relativo ao Prêmio Regina Santos de Fotografia, cuja característica da premiação se deu consoante as melhores fotografias dentro das categorias, e obedecendo a um ranking de pontuação. Publique-se e encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral, para os fins pertinentes. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. CLAUDIO ABRANTES.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00003518/2024-58. INTERESSADO: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. RATIFICO, atendendo ao disposto no parágrafo único art. 74 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente a contratação por inexigibilidade de licitação, reconhecimento e ratifico a inexigibilidade de licitação referente a premiada MARIANA RIBEIRO ALVES, inscrito no CPF sob o nº 056.***.***-18, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), selecionado(a) por meio do Chamamento Público nº nº 10/2024, relativo ao Prêmio Regina Santos de Fotografia, cuja característica da premiação se deu consoante as melhores fotografias dentro das categorias, e obedecendo a um ranking de pontuação. Publique-se e encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral, para os fins pertinentes. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. CLAUDIO ABRANTES.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 40/2024

PROCESSO Nº 00150-00003259/2024-65

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023 e a Organização da Sociedade Civil INF.V – Instituto Nacional de Fiscalização dos Voluntários do Brasil, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.964.759/0001-33, neste ato representada por WELLINGTON EVANGELISTA DE JESUS COSTA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "Arraia da CEASA", a ser executado na CEASA, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0355. III – Natureza da Despesa: 335041. IV – Fonte de Recursos: 100. 2.4 – O empenho é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00671, emitida em 12/06/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 20/09/2024.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: GEORGE LOPES DA COSTA – Matrícula nº 256.813-6 – Gerente e HELOISA HELENA DE OLIVEIRA - Matrícula nº 038.969-2 – Auxiliar de Atividades Culturais. Data da assinatura: 13 de junho de 2024. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: WELLINGTON EVANGELISTA DE JESUS COSTA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 38/2022

PROCESSO Nº 00390-00000563/2022-57. O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representada por MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Em exercício, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 2, inciso XI, do Decreto nº 37.516, de 26 de julho de 2016, PO 815 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 42.785.605/0001-85, neste ato representada por, GABRIELA CANIELAS GONÇALVES, brasileira, solteira, arquiteta, portador do RG nº 2053307***, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF nº 897.998.60****, resolvem ADITAR o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 034/2022, celebrado em 19 de dezembro de 2022 e publicado no DODF nº 235, de 21 de dezembro de 2022, na forma que segue: 1 – DO OBJETO: O presente termo aditivo objetiva: Alterar as áreas de concessão de Direito Real de uso, de forma não onerosa com fulcro nos incisos I, II "b", III "a" "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, concedendo 5.346,62m² em nível de Subsolo para Garagem, 277,75m² em nível de Solo para Torres de Circulação vertical, bem como 49,93m² em mesmo nível para Central de GLP - Instalações Técnicas, 3.030,32m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, bem como 311,57m² em mesmo nível para Central de GLP - Instalações Técnicas, totalizando 9.016,19m² conforme Atestado de Habilitação nº 145/2024 (Documento SEI nº 141377923). 2 – DO VALOR: As áreas em avanço de Solo, Subsolo e Espaço Aéreo para Garagem, Torres de Circulação, Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento e Central de GLP - Instalações Técnicas são não onerosas conforme disposto nos incisos, I, II "b", III "a" "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755/2008, de 28 de janeiro de 2008. 3 – DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observado o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento ao concessionário; 4 – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo e do Contrato em referência. 5 – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: O presente Termo deverá ser publicado, resumidamente, na imprensa Oficial, as expensas do Distrito Federal. 6 – DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo Aditivo. Brasília/DF, 11 de junho de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARIANA ALVES DE PAULA e pelo Concessionário: GABRIELA CANIELAS GONÇALVES.

COMITÊ DE GESTÃO PARTICIPATIVA

CONVOCAÇÃO PARA A 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em cumprimento ao contido no art. 2º, inciso IV e art. 15 do Decreto nº 41.004, de 20 de julho de 2020, que institui a estrutura de governança e gestão participativa do processo de revisão da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, CONVOCA os membros do Comitê de Gestão Participativa - CGP para participarem da 20ª Reunião Ordinária do CGP, a ser realizada no dia 26 de junho de 2024, às 14h30, no Auditório do 18º andar da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), localizado no Edifício Number One, SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA
Secretária de Estado, Substituta

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 298/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal — CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:
INDEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO POR MEIO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À SHSN Q 200 CJ J LOTE 45 - SOL NASCENTE, EM NOME DE Sra. MARCELENA MARIA DE JESUS SOUZA CPF: 821.***.***-91.
Análise foi efetuada de acordo com a Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto 42269, de 06 de julho de 2021, Portaria nº 78, de 07 de outubro de 2021 e Resolução Nº 296, de 14 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Brasília/DF, 13 de junho de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 299/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal — CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:
INDEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO POR MEIO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À QD 46 CJ K LT 41 - GUARÁ II, EM NOME DE Sr. DIOGO FERREIRA GONÇALVES CPF: 726.***.***-87 e sua cônjuge Sra. FABIANA CAMARGO DA SILVA CPF: 000.***.***-90.
Análise foi efetuada de acordo com a Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto 42269, de 06 de julho de 2021, Portaria nº 78, de 07 de outubro de 2021 e Resolução Nº 296, de 14 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Brasília/DF, 13 de junho de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 300/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal — CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:
INDEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO POR MEIO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À SHSN Q 400 CJ N LT 6 (CH 51 CJ H LT 21) - SOL NASCENTE, EM NOME DE Sra. MARIA ROSILDA DA COSTA CPF: 223.***.***-53.
Análise foi efetuada de acordo com a Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto 42269, de 06 de julho de 2021, Portaria nº 78, de 07 de outubro de 2021 e Resolução Nº 296, de 14 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Brasília/DF, 13 de junho de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 301/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal — CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:
INDEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO POR MEIO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À SHSN Q 200 CJ K LT 41 - SOL NASCENTE, EM NOME DE Sra. ANA CELÍIA OLIVEIRA ALEXANDRE CPF: 726.***.***-49 e seu cônjuge Sr. JAILSON MACIEL ALEXANDRE CPF: 659.***.***-00.
Análise foi efetuada de acordo com a Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto 42269, de 06 de julho de 2021, Portaria nº 78, de 07 de outubro de 2021 e Resolução Nº 296, de 14 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Brasília/DF, 13 de junho de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 302/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal — CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:
INDEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO POR MEIO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À Q 200 CJ K LT 23 (CH 51 CJ D LT 003) - SOL NASCENTE, EM NOME DE Sr. ANTONIO DE SOUZA PEIXOTO CPF: 206.***.***-00 e sua cônjuge Sra. MARIA CONCEIÇÃO SOARES DE CARVALHO CPF: 782.***.***-00.
Análise foi efetuada de acordo com a Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto 42269, de 06 de julho de 2021, Portaria nº 78, de 07 de outubro de 2021 e Resolução Nº 296, de 14 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Brasília/DF, 13 de junho 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 303/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal — CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

INDEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO POR MEIO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À SHSN Q 101 CJ R LT 15 - SOL NASCENTE, EM NOME DE Sra. SILVANIA BRAZÃO DA COSTA CPF: 416.*.***-72.**

Análise foi efetuada de acordo com a Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto 42269, de 06 de julho de 2021, Portaria nº 78, de 07 de outubro de 2021 e Resolução Nº 296, de 14 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Brasília/DF, 13 de junho 2024

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

Diretor-Presidente

EDITAL Nº 304/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal — CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

INDEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO POR MEIO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À SHSN QD 200 CJ D LT 05 (SHSN CH 140 CJ D LT 14) - SOL NASCENTE, EM NOME DE Sra. CLAUDETE SANTOS DA SILVA CPF: 504.*.***-87.**

Análise foi efetuada de acordo com a Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto 42269, de 06 de julho de 2021, Portaria nº 78, de 07 de outubro de 2021 e Resolução Nº 296, de 14 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Brasília/DF, 13 de junho 2024

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

Diretor-Presidente

EDITAL Nº 308/2024

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência do imóvel descrito como QNN 038 CJ G CS 009 – Ceilândia/DF, que é tratado nos autos 102-046598/1989, conforme os documentos 126064808 e 141997850, do promitente comprador originário (Cedente) Raimundo Limeira de Melo casado com Elsa Aparecida Melim de Melo, PARA o (Cessionário) Francisco Jose do Carmo Ribeiro casado com Cristina da Cunha Ribeiro nos termos da Resolução CODHAB-SEI-GDF nº 150, de 22 de junho de 2020, constante dos autos 00392-00005530/2020-85. Considerando que há procuração outorgada em caráter irrevogável, irretroatável e isento de prestação de contas, havendo a outorga de poderes para transmitir domínio, possui este Edital, o fito de garantir/anuir o negócio de boa-fé verificado, com a adjudicação administrativa do imóvel, pela CODHAB-DF. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital.

Brasília/DF, 13 de junho de 2024

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

Diretor-Presidente

EDITAL Nº 309/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal — CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei n.º 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei n.º 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

INDEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO POR MEIO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À QNO 05 CJ B LT 013A CEILÂNDIA, EM NOME DE SR. RAIMUNDO LINO FERREIRA. CPF: 391.*.***-15 e sua, cônjuge SRA. FRANCISCA PEREIRA FERREIRA. CPF: 110.***.***-49.**

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei n.º 3.877 de 26 de junho de 2006, Lei n.º 4.996 de 19 de dezembro de 2012; Decreto Distrital n.º 34.210 de 13 de março de 2013, Decreto Distrital n.º 23.590 de 07 fevereiro de 2003, Decreto Distrital n.º 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Brasília/DF, 14 de junho 2024

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

Diretor-Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

POR SRP Nº 05/2022 -UASG 926209

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação-SEDUH/DF torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico por SRP nº 05/2022-SEDUH/DF, para a formação de registro de preços de solução de Infraestrutura Hiperconvergente (HCI), com no mínimo 3 (três) nós redundantes, incluindo todo o software e hardware necessário, com suas respectivas licenças, bem como o serviço de implantação, configuração, repasse de conhecimento e de operação, e suporte técnico "onsite" dentro da garantia de 60 (sessenta) meses, objetivando o atendimento das necessidades de sustentação do Geoportal e processamento/armazenamento de imagens cartográficas da contratante. (Processo SEI nº 00390-00005267/2022-42), restou REVOGADO pela autoridade competente, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993.

HENRIQUE PEREIRA VIEIRA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2024

Processo SEI nº 00220-00005259/2023-84. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL X TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrito no CNPJ/CPF: 32.913.188/0001-55. DO OBJETO: a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação e comunicação para prestação de serviço de impressão corporativa (outsourcing de impressão), com alocação de equipamentos de impressão, para impressão, cópia e digitalização de documentos, fornecimento de sistema de gerenciamento e bilhetagem, prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva on-site e suporte técnico, transferência de conhecimento, reposição de peças e componentes, fornecimento contínuo de insumos e consumíveis, exceto papel, para atender a SECRETARIA DE DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL. VALOR DO CONTRATO: R\$ 802.924,80 (oitocentos e dois mil, novecentos e vinte quatro reais e oitenta centavos), a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34.101, Nota de Empenho nº 2024NE00290, emitida em 07/06/2024, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Estimativa, sob o Programa de Trabalho: 04126820625572571. Natureza da Despesa: 339040. VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: MARCUS VINICIUS SOARES CORREA, na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2024

Processo nº 00220-00001429/2024-32, A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é Registro de Preços para pretensa contratação de empresa especializada com experiência comprovada na prestação de serviços de eventos para atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, com intuito de fomentar eventos esportivos e de lazer, reuniões, congressos, palestras, treinamentos e capacitações de forma a atender às necessidades desta Secretaria, durante a realização de atividades fim que compete a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer no âmbito do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 9.644.164,30 (nove milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil cento e sessenta e quatro reais e trinta centavos). Tipo: Menor Preço por Lote/Grupo. Data de abertura do certame: 02/07/2024 às 10:00h (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> e em <https://www.esporte.df.gov.br/>. UASG: 926246.

ISAAC SANTOS CARVALHO

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E PROTEÇÃO ANIMAL****EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018**

Processo nº 00393-00000400/2018-11. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, e SARKIS EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 37.990.678/0001-79. OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 002/2018 - SEMA/DF, por mais 12(doze) meses, com base no art. 51 da Lei 8.245/91 e no Inciso II do art. 67 da Lei 8.666/93 e conceder o Reajuste Contratual de valor no Contrato originário. O qual passa a vigorar de 13 de julho de 2024 a 12 de julho de 2025. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Assinatura Pelo Distrito Federal: GUTEMBERG GOMES, na qualidade de Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, e, pela Contratada: FABRÍCIO SARKIS, Representante da empresa SARKIS EMPREENDIMENTOS LTDA.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO SEI: 00196-00000220/2024-88. DA ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 51.595/2024. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e Capacitação Legal - Treinamentos Ltda. DO OBJETO: Prestação de serviços por meio fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços, consoante especifica o Termo de Referência 7, a Proposta Comercial e a Justificativa de Dispensa de Licitação. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 10.001,66 (dez mil, um real e sessenta e seis centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 18.541.6210.4086.0002 - ND 3390.30.06 - Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 06/06/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Fundação: Wallison Couto de Oliveira, na qualidade de Diretor-Presidente. Pela Contratada: Rubemar Barbosa do Reis, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO SEI: 00196-00000656/2024-77. DAS ESPÉCIES: Contratos Administrativos nºs 51.657/2024 e 51.658/2024. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e MAYAS Comercial de Produtos e Serviços EIRELI e D'PRONTO Nutrição Animal e Produtos Veterinários Ltda. DOS OBJETOS: Aquisição de de alimentos completos, substitutivos do leite, feno de leguminosa e suplemento aminoácidos para animais, em conformidade com as Ata de Registro de Preço nº 071/2024. DOS PREÇOS: Os valores totais dos contratos são respectivamente de R\$ 250.823,24 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 143.311,40 (cento e quarente e três mil, trezentos e onze reais e quarenta centavos). DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Gestão/Unidade: 15204-FJZB - Fonte de Recursos: 220 - PT 18.541.6210.4086.0002 - ND 3390.30 - NE's 2024NE00253 e 2024NE00254, respectivamente. DAS VIGÊNCIAS: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. DATAS DE ASSINATURAS: 12/06/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Fundação: Wallison Couto de Oliveira, na qualidade de Diretor-Presidente. Pela Contratada MAYAS: Marina Gonçalves da Silva na qualidade de Procurador; e D'PRONTO: Pedro Henrique Machado Lacerda na qualidade de Sócio Proprietário.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA**EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2024**

PROCESSO SEI Nº 00094-000002016/2024-02. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 34.028.316/0007- 07. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. VALOR: R\$ 1.635,20 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.122.8209.8517.97.62; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; SUBITEM: 47; Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não vinculado. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será indeterminado, em conformidade com o Artigo 109 da Lei 14.133/21 por tratar-se de contratação de serviço público em regime de monopólio. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF SILVIO DE MORAIS VIEIRA, DIRETOR - PRESIDENTE e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças e pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO e FABIO ALVES DE MATTOS, representante legal.

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE LICITAÇÕES****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024**

Processo SEI nº 04035-00001703/2024-76, Pregão Eletrônico de SRP nº 90003/2024. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data da Assinatura: 13/06/2024, resultado de licitação publicado no DODF nº 105, pag. nº 63, quarta-feira, 05 de junho de 2024. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços para eventual locação de caminhões e máquinas, tipo caçamba, carroceria aberta, munck, cavalo mecânico, empilhadeira, mini-carregadeira e escavadeira compacta, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, em específico a Subsecretaria de Integração de Ações Sociais - SIAS, Programa Fábrica Social e Oficina de Pré-Moldados do Complexo Penitenciário da Papuda, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO e RENDA (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEDET/DF, HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA (Ordenadora de Despesas). Beneficiário a empresa J5 TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - CNPJ: 08.448.695/0001-80, representada pela Sra. LARISSA SOUZA PACHECO, CPF nº 054.....-09, Itens 01, 04, 05 e 08, Valor Total: R\$ 1.371.330,00 (um milhão, trezentos e setenta e um mil trezentos e trinta reais).

WERMESON MONTEIRO SIMÕES

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024

Processo SEI nº 04035-00001703/2024-76, Pregão Eletrônico de SRP nº 90003/2024. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data da Assinatura: 13/06/2024, resultado de licitação publicado no DODF nº 105, pag. nº 63, quarta-feira, 05 de junho de 2024. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços para eventual locação de caminhões e máquinas, tipo caçamba, carroceria aberta, munck, cavalo mecânico, empilhadeira, mini-carregadeira e escavadeira compacta, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, em específico a Subsecretaria de Integração de Ações Sociais - SIAS, Programa Fábrica Social e Oficina de Pré-Moldados do Complexo Penitenciário da Papuda, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO e RENDA (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEDET/DF, HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA (Ordenadora de Despesas). Beneficiário a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ: 37.131.539/0001-90, representada pelo Sr. MOACIR GARCIA PASSOS FILHO, CPF nº 225.....-49, Itens 02, 03 e 07, Valor Total: R\$ 583.615,92 (quinhentos e oitenta e três mil seiscentos e quinze reais e noventa e dois centavos).

WERMESON MONTEIRO SIMÕES

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024

Processo SEI nº 04035-00001703/2024-76, Pregão Eletrônico de SRP nº 90003/2024. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data da Assinatura: 13/06/2024, resultado de licitação publicado no DODF nº 105, pag. nº 63, quarta-feira, 05 de junho de 2024. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços para eventual locação de caminhões e máquinas, tipo caçamba, carroceria aberta, munck, cavalo mecânico, empilhadeira, mini-carregadeira e escavadeira compacta, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, em específico a Subsecretaria de Integração de Ações Sociais - SIAS, Programa Fábrica Social e Oficina de Pré-Moldados do Complexo Penitenciário da Papuda, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO e RENDA (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEDET/DF, HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA (Ordenadora de Despesas). Beneficiário a empresa ADP TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 16.749.485/0001-50, representada pelo Sr. ANÉSIO BISPO DA PAZ, CPF nº 473.....-04, Item 06, Valor Total: R\$ 213.996,00 (duzentos e treze mil novecentos e noventa e seis reais).

WERMESON MONTEIRO SIMÕES

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

Processo SEI nº 04035-00001709/2024-43, Pregão Eletrônico de SRP nº 90004/2024. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data da Assinatura: 14/06/2024, resultado de licitação publicado no DODF nº 109, pag. nº 148, terça-feira, 11 de junho de 2024. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos para a Fábrica de Pré-Moldados, destinados a atender às demandas do Programa Fábrica Social, administrado pela Subsecretaria de Integração de Ações Sociais (SIAS), vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO e RENDA (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEDET/DF, HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA (Ordenadora de Despesas). Beneficiário a empresa META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 27.518.373/0001-05, representada pelo Sr. DANIEL ARCARI, CPF nº 002.....-80, Itens 01, 03 e 06, Valor Total: R\$ 123.192,00 (cento e vinte e três mil, cento e noventa e dois reais).

WERMESON MONTEIRO SIMÕES

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

Processo SEI nº 04035-00001709/2024-43, Pregão Eletrônico de SRP nº 90004/2024. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data da Assinatura: 13/06/2024, resultado de licitação publicado no DODF nº 109, pag. nº 148, terça-feira, 11 de junho de 2024. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos para a Fábrica de Pré-Moldados, destinados a atender às demandas do Programa Fábrica Social, administrado pela Subsecretaria de Integração de Ações Sociais (SIAS), vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO e RENDA (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEDET/DF, HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA (Ordenadora de Despesas). Beneficiário a empresa DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA - CNPJ: 09.135.430/0001-95, representada pelo Sr. VALDIR SILVA, CPF nº 031.....-00, Item 02, Valor Total: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

WERMESON MONTEIRO SIMÕES

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024

Processo SEI nº 04035-00001709/2024-43, Pregão Eletrônico de SRP nº 90004/2024. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data da Assinatura: 14/06/2024, resultado de licitação publicado no DODF nº 109, pag. nº 148, terça-feira, 11 de junho de 2024. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos para a Fábrica de Pré-Moldados, destinados a atender às demandas do Programa Fábrica Social, administrado pela Subsecretaria de Integração de Ações Sociais (SIAS), vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO e RENDA (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEDET/DF, HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA (Ordenadora de Despesas). Beneficiário a empresa W & L EMPREENHIMENTOS COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA - CNPJ: 45.302.798/0001-64, representada pelo Sr. WENDELL DOS REIS BATISTA, CPF nº 089.....-40, Item 07, Valor Total: R\$ 130.704,00 (cento e trinta mil, setecentos e quatro reais).

WERMESON MONTEIRO SIMÕES

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024

Processo SEI nº 04035-00001709/2024-43, Pregão Eletrônico de SRP nº 90004/2024. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data da Assinatura: 13/06/2024, resultado de licitação publicado no DODF nº 109, pag. nº 148, terça-feira, 11 de junho de 2024. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos para a Fábrica de Pré-Moldados, destinados a atender às demandas do Programa Fábrica Social, administrado pela Subsecretaria de Integração de Ações Sociais (SIAS), vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO e RENDA (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEDET/DF, HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA (Ordenadora de Despesas). Beneficiário a empresa EPAMAQ LTDA - CNPJ: 50.584.243/0001-92, representada pelo Sr. CARLOS EDUARDO DE MORAES, CPF nº 388.....-83, Itens 08, 09, 10 e 11, Valor Total: R\$ 274.462,50 (duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

WERMESON MONTEIRO SIMÕES

Pregoeiro

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua 3783ª sessão, realizada em 29/05/2024, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806/2009, Lei Complementar nº 985/2021; Decreto Distrital nº 45.563/2024, HOMOLOGAR a alienação, com possibilidade de parcelamento em até 360 meses, conforme instrução processual inerente, do seguinte imóvel urbano: Comércio Local 103, Lote B - Santa Maria/DF (Item nº 354, Anexo I da LC 806/2009) – Adquirente: Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Taguatinga - CNPJ nº 00.096.867/0001-92 - Processo nº 00390-00009488/2017-22 – Valor de R\$ 349.664,62 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) – Decisão-Diret nº 432/2024, a ser atualizado na forma do artigo 10, § 6º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, por ocasião da lavratura da escritura pública. Fica a adquirente convocada a apresentar à Terracap, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, cópia autenticada dos documentos constantes do item 4.10, alínea "c", da Norma Organizacional Nº REG 01 - Regularização de Ocupações Históricas/2023 da Terracap, cuja lista também foi enviada para o e-mail cadastrado.

LEONARDO MUNDIM

Diretor

PROCURADORIA-GERAL**SECRETARIA GERAL**

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 13/2024 - PGDF PROCESSO Nº 00020-00028003/2024-19. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA - ME. (CNPJ nº 09.252.432/0001-64). Edital de Pregão Eletrônico nº 90023/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de material (fechaduras e cadeados), a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. ASSINATURA: 12/06/2024. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. NOTA DE EMPENHO: O empenho inicial é de R\$ 6.310,00 (seis mil trezentos e dez reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00279, emitida em 23/05/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário e R\$ 6.207,98 (seis mil duzentos e sete reais e noventa e oito centavos) conforme Nota de Empenho nº 2024NE00280, emitida em 23/05/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 120901 – 12901; II – Programa de Trabalho: 03.122.8203.4220.0007; III – Natureza da Despesa: 33.90.39. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HUGO FIDELIS BATISTA, Secretário-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: CREZINEIDE VIEIRA DE MORAIS ARAUJO, na qualidade de Representante Legal.

TRIBUNAL DE CONTAS**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022 Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: INVESTCAR VEÍCULOS LTDA. EPP - CNPJ nº 01.615.224/0001-70 - Objeto: prestação de serviços terceirizados de locação de veículos, incluindo a condução dos veículos, o gerenciamento da frota, e a administração da mão de obra, com vistas ao atendimento das necessidades do TCDF - Processo nº 00600-00007722/2021-50 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 22/2021, regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais no 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal do Aditivo: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Vigência e Execução: de 15/09/2024 a 14/03/2027 - Valor Estimado do Aditivo: R\$12.600.215,40 (doze milhões, seiscentos mil, duzentos e quinze reais e quarenta centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM

LOCOMOÇÃO e 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fontes de Recursos: 1500.1000, 1500.1000 e 1501.1001, respectivamente - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Notas de Empenho: 2024NE00005, 2024NE00006, 2024NE00007 - Data de Emissão das NEs: 04/01/2024 - Valores das NEs: R\$630.951,49 (seiscentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), R\$61.210,02 (sessenta e um mil, duzentos e dez reais e dois centavos), R\$2.735.560,02 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e dois centavos) - Data da Assinatura: 14/06/2024 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, JOSÉ MÁXIMO MACHADO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2023

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: DFLORES - FLORES E PLANTAS LTDA. - CNPJ nº 29.853.493/0001-94 - Objeto: fornecimento de arranjos, ramalhetes e coroas de flores, sob demanda, a serem utilizados em cerimônias, eventos e condolências institucionais do TCDF - prorrogação de vigência contratual - Processo nº 00600-00003763/2024-10 - Licitação: Dispensa de Licitação, com amparo no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 - Fundamento Legal do Aditivo: artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Terceira do Contrato nº 25/2023 - Vigência e Execução: de 24/08/2024 a 23/08/2025 - Valor Estimado do Aditivo: R\$14.860,00 (quatorze mil, oitocentos e sessenta reais) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2024NE00212 - Data de Emissão da NE: 05/02/2024 - Valor da NE: R\$9.617,77 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e sete centavos) - Data da Assinatura: 14/06/2024 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, DNÚBIA SOUTO DAMASCENO.

INEDITORIAL

CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CATADORAS E CATADORES DO CENTRO OESTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretora Financeira da Central Centro Oeste, inscrita e CNPJ: 52.583.208/0001-84, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 23 do Estatuto Social, convoca as filiadas, que nesta data são em número de 04 (quatro) em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na QNM 28 Módulo B Área Especial - Ceilândia Norte/DF, no dia 28 de junho de 2024, em primeira convocação às 14h, com a presença de 2/3 dos cooperados, não alcançado, em segunda convocação às 15h, com a presença de metade mais um do número total de filiados e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 16h, com a presença mínima de 20% (vinte por cento) do total de sócios em terceira convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Aceite de Novas filiadas; e 2. Mudança de endereço. Brasília/DF, 11 de junho de 2024.

CLÁUDIA MARIA ALVES DE MORAIS

Diretora Financeira

CONDOMÍNIO SAN FRANCISCO III

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO-LI

CNPJ: 05.294.104/0001-70

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Instalação nº 20/2024, referente ao parcelamento de solo urbano, na Rodovia DF-140 km 7 - Setor Habitacional Tororó - SHTO - Quadra 306 - Jardim Botânico - RA XXVII. Processo: 00391-00000546/2018-13. Biól CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE PAULO.

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 261/2024

PROCESSO: 04024-00008312/2024-48

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 24/06/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento

nº 261/2024, cujo objeto é a Aquisição de Ar Condicionado, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 14 de junho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 260/2024

PROCESSO: 04024-00007235/2024-17

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 24/06/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 260/2024, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Curativo, Fio, Agulha,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 14 de junho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 209/2024

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 01 para a empresa Mapdata Tecnologia Informatica e Comércio Ltda; referente ao Chamamento 209/2024 publicado no DODF nº 95, pág 179 em 20/05/2024. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital nº 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo 04024-00004444/2024-09. Brasília/DF, 14 de junho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 209/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 209/2024, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 04/06/2024, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Licenças Adobe Creative Cloud para Criação de Projetos e Layout, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa MCR Sistemas e Consultoria Ltda, pelo valor total de R\$ 57.480,00 (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais). Brasília/DF, 14 de junho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 118/2024

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do item para a empresa Megamix Comercial - Eireli Ltda; referente ao Chamamento nº 118/2024 publicado no DODF nº 83, pág 89 em 02/05/2024. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital nº 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo 04024-00003451/2024-85. Brasília/DF, 14 de junho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 118/2024

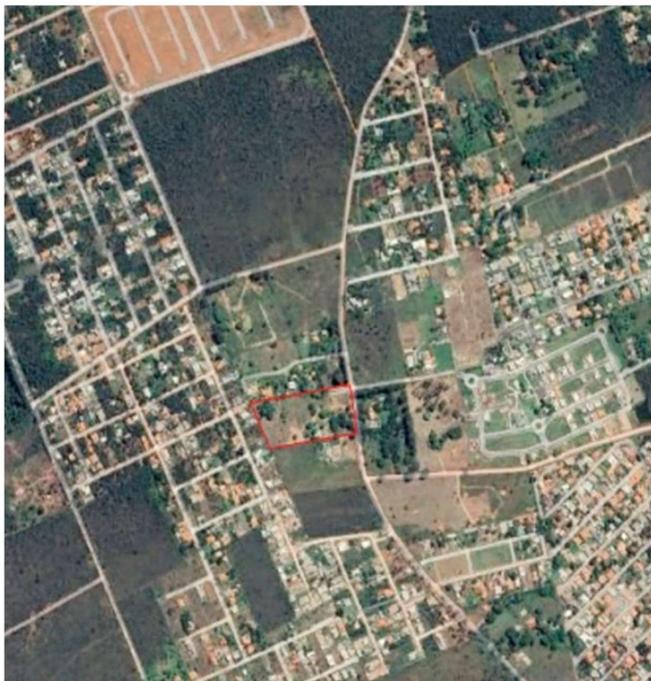
O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 118/2024, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 01/04/2024, cujo objeto é Aquisição de Material Médico Hospitalar (Compressa, Curativo, Escova Descartável de Degermação, ...) em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 10 para a empresa Vittamed Distribuição de Medicamentos e Produtos para a Saúde Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 2.352,00 (Dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais). Brasília/DF, 14 de junho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-93/2024

PROJETA IMOBILIÁRIA CONSULTORIA E INCORPORAÇÃO LTDA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL, Titular do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por parte da PROJETA IMOBILIÁRIA CONSULTORIA E INCORPORAÇÃO LTDA, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 12.760.097/0001-10, na qualidade de proprietária de uma área de terras de 2ha.35a.22ca., desmembrada de área na fazenda "Santa Bárbara", objeto da matrícula nº 173.796, desta Serventia, localizada no perímetro do Distrito Federal, conforme croqui abaixo, foi aqui depositado, para os fins da Lei nº 6.766, de 19/12/1979, a documentação exigida pelo artigo 18, da referida lei e legislações aplicáveis à espécie, relativo ao MEMORIAL DE PARCELAMENTO, por LOTEAMENTO, denominado RESIDENCIAL ALTA BRISA, localizado no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, consubstanciado no Projeto Urbanístico URB-239/2022, Memorial Descritivo MDE-239/2022 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 239/2022 e NGB 755/2022. O Memorial de loteamento que se pretende registrar é composto por 02 unidades imobiliárias (lotes), sendo 01 lote UOS CSIIR 1 NO (PDEU) e 01 lote Inst EP-EPC. A área passível de parcelamento (unidades imobiliárias) ocupa uma superfície de 19.307,66m². O Decreto nº 45.317, de 20/12/2023, do Governador do Distrito Federal, publicado no "DODF", de 21/12/2023, aprovou o referido parcelamento e foi expedida a Licença de Instalação – LI SEI-GDF nº 44/2023 - pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM. Ficam os documentos que compõem o citado Memorial à disposição de quem interessar possa, neste Serviço Registral, instalado no SCS Quadra 08 – Bloco "B-60" – Sala 140-C, 1º andar do Edifício Venâncio 2000, nesta cidade. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro, devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação do presente Edital. Escoado o prazo e não sendo postulada qualquer reclamação, será efetuado o registro pretendido, nos termos do § 1º, do art. 19, da mencionada Lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília (DF), aos 12 dias do mês de junho de 2024.



CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 104/2018, para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, na Área Especial 03/05 - Setor Oeste, Gama/DF. Processo: 00391.00024472/2017-11. RIVELINO BRAGA, Diretor-presidente.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 107/2018, para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, na SQS 204 Bloco A PAG, Asa Sul/DF. Processo: 00391.00018120/2017-27. RIVELINO BRAGA, Diretor-presidente.

ÚNICA-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO-LI

CNPJ: 36.551.954/0001-30

Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a prorrogação da Licença de Instalação nº 32/2022, para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, na Rodovia DF 130, Km nº 29 – Chácara nº 01 – Paranoá/DF. Processo: 00391-00018346/2017-28. Biól CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE PAULO.

SINTTASB/DF - SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICOS E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ELEIÇÃO 2024/2027

A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal do Distrito Federal - SINTTASB/DF, inscrito no CNPJ: 31.519.268/0001-68, nesse ato representado pela sua presidente, Solange Adornelas de Araújo Bezerra, em cumprimento às previsões do Estatuto da Entidade, convoca os filiados, que se enquadrem nas normas do Estatuto desse Sindicato, para a Assembleia de Eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal do SINTTASB/DF - Gestão 2024/2027, a ser realizada no dia 10 de julho de 2024, no horário de 20h00min em primeira convocação, com quórum estatutário, ou 20h30min em segunda convocação, com qualquer número de filiados, no endereço QSD 55 Casa 12 - Igreja ADET - Taguatinga Sul - Brasília/DF, CEP: 72.020-550, para deliberação acerca da seguinte ordem do dia: 1) Eleições sindicais para a renovação de Diretoria, e do Conselho Fiscal, com mandato compreendido de 03 (três) anos. O prazo para requerimento de registro de chapas será de 15 (quinze) dias, iniciando 18/06/2024 e findando dia 02/07/2024, devendo o requerimento ser feito na sede do sindicato, CSD 04 Lote 17 Sala 102, Taguatinga Sul - Brasília/DF, CEP: 72.020.045, tendo a secretaria o horário de funcionamento das 10h00min às 18h00min. O prazo de impugnação de candidatos será de 03 (três) dias, iniciando no dia 03/07/2024 e findando 05/07/2024. O prazo para recurso de resultado da eleição será de 05 (cinco) dias a contar da proclamação do resultado, iniciando no dia 11 de julho de 2024 e findando no dia 15 de julho de 2024. Brasília/DF, 14 de junho de 2024.

SOLANGE ADORNELAS DE ARAÚJO BEZERRA

Presidente

HC PARTICIPAÇÕES S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

HC PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ-MF sob o número 03.257.544/0001-21 e tendo seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 53-3-0000596-6, por despacho de 06/07/1999, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, vem mui respeitosamente e em tempo hábil, convocar seus acionistas para a 25ª Assembleia Geral Ordinária e 29ª Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 09:00 (nove) horas do dia 30 de junho de 2024, em sua sede social, no SIA Trecho 01 Lote 1711 (parte), em Brasília/DF., para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: EM REUNIÃO ORDINÁRIA: a) Leitura, discussão e votação dos relatórios dos administradores, balanço patrimonial e demonstração do resultado líquido do exercício findo em 31.12.2023; b) Fixação da remuneração da Diretoria para o exercício de 2024; c) Distribuição de lucros aos acionistas. EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social mediante a capitalização das reservas constantes no balanço encerrado em 31 de dezembro de 2023; b) Outros assuntos do interesse da sociedade. Brasília/DF, 12 de junho de 2024.

SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO

Diretor